Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 15 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 003/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 246/2010, que designou o Juiz CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Iporá, para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 008/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 169/2011,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Presidente da AMATRA XVIII, para participar da solenidade de inauguração das novas instalações da Vara do Trabalho de Mineiros, no dia 27 de janeiro de 2011, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Mineiros/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Artigo 2º - Designar o servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Diretor de Secretaria, para participar da solenidade de inauguração das novas instalações da Vara do Trabalho de Mineiros, no dia 27 de janeiro de 2011, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Mineiros/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Artigo 3º - Designar a servidora FABÍOLA MENDES VILLELA, lotada na Divisão de Comunicação Social, para fazer a cobertura jornalística da inauguração das novas instalações da Vara do Trabalho de Mineiros, no dia 27 de janeiro de 2011, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Mineiros/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Art. 4º – Designar o servidor LÉTIS BUENO FERNANDES para conduzir o veículo oficial para o Juiz Helvan Domingos Prego e para os servidores designados nos artigos 2º e 3º, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Mineiros/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 26 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 12/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o constante da Resolução nº 21, de 02 de junho de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o instituto da remoção de Juízes do Trabalho Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho;
CONSIDERANDO a autorização concedida por meio da Resolução Administrativa nº 106, de 25 de novembro de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem como a concedida na Resolução Administrativa nº 5, de 17 de janeiro de 2011, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos autos do Processo Administrativo nº 3134/2010 – MA 64/2010;
RESOLVE:
Efetivar a remoção da magistrada TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 13/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o constante da Resolução nº 21, de 02 de junho de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o instituto da remoção de Juízes do Trabalho Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho;
CONSIDERANDO a autorização concedida por meio da Resolução Administrativa nº 177, de 16 de dezembro de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como a concedida na Resolução Administrativa nº 5, de 17 de janeiro de 2011, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos autos do Processo Administrativo nº 3134/2010 – MA 64/2010;
RESOLVE:
Efetivar a remoção do magistrado EDUARDO DO NASCIMENTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 14/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20, de 25 de setembro de 2003,
CONSIDERANDO, ainda, o contido nos Processos Administrativos nos 3134/2010 – MA 64/2010,
R E S O L V E
Lotar a Juíza do Trabalho Substituta TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA na Vara do Trabalho de Uruaçu, na condição de Auxiliar Fixa.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 15/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e
CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20, de 25 de setembro de 2003,
CONSIDERANDO, ainda, o contido nos Processos Administrativos nos 3134/2010 – MA 64/2010,
R E S O L V E
Lotar o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO DO NASCIMENTO no Posto Avançado de Quirinópolis, na condição de Auxiliar Fixo.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
Goiânia, 26 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 016/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA para auxiliar na Vara do Trabalho de Porangatu nos dias 1º e 02 de fevereiro de 2011, em virtude de férias da Juíza Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Porangatu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2011
Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 62 do Provimento Geral Consolidado.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,CONSIDERANDO o que dispõem as normas legais aplicáveis ao processo trabalhista; eCONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas de trabalho nas unidades judiciárias do primeiro grau, tornando mais célere os atos processuais,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar para parágrafo 1º a designação do parágrafo único do artigo 62 do Provimento Geral Consolidado.
Art. 2º Acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 62 do Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:
“Art. 62. (...).
§ 1º (...).
§ 2º As comunicações processuais aos entes públicos despersonalizados da União serão endereçadas à Procuradoria da União em Goiás, observadas as normas do Capítulo I deste Título.”
Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 024/2011
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 133/2011,
R E S O L V E:
Art. 1º Considerar designado o servidor Wellington Messias de Andrade, para ministrar treinamento a servidores das Varas do Trabalho de Anápolis, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2011, em razão da implantação do processo eletrônico naquelas unidades, autorizando o respectivo deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 025/2011
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 126/2011,
R E S O L V E:
Retificar o nome do servidor que conduzirá veículo oficial, para servidores da Divisão de Comunicação Social, à cidade de Ceres, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2011, conforme constou na Portaria TRT DG nº 018/2011, da seguinte forma:
ONDE SE LÊ: "Designar o servidor Leandro Cândido Ramos de Assunção";
LEIA-SE: "Designar o servidor Ibis Brito Souza".
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2010, PA nº 1434/2010, para registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente diversos, conforme as especificações e condições contidas no Edital. Vigência: 01 (um) ano a partir da publicação, em 31/01/2011, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresas, itens e preços unitários:
CARLINDO FIALHO DA SILVA-EPP, CNPJ: 00.813.050/0001-98: 01- Bibliocanto, material aço, base 11cm, largura 10cm, aplicação segurar/apoio para livros, formato em “L”, 50 unidades, R$ 13,30 (unitário).
ALFA PAPELARIA LTDA, CNPJ: 37.878.675/0001-48: 03- Grampeador 26/6, com base metálica de aproximadamente 20cm X 4,5 cm, base emborrachada, pintura eletrostática de alta resistência na cor preta ou cromada, com depósito de grampo inox e com mola de metal, 220 unidades, R$ 11,98 (unitário).
COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 02.528.743/0001-64: 05- Perfurador para papel, com alavanca e estrutura metálica pintadas na cor preta, manual, tamanho pequeno, para dois furos simultâneos, tipo central, 200 unidades, R$ 4,47(unitário).
REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ: 01.763.210/0001-02: 08- Tesoura, aproximadamente de 21 cm de comprimento, com cabo em polipropileno preto e anatônico, com lâmina em aço inoxidável, 100 unidades, R$ 2,90(unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

Poder Judiciário da União
Regional do Trabalho da 18ª Região
Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2010, PA nº 3453/2009, para registrar os preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais para o Setor de Assistência Odontológica, conforme as especificações e condições contidas no Edital. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação, em 28/01/2011, cujo item foi adjudicado da seguinte forma:
Empresas, itens e preços unitários:
ÚNICA DENTAL VENDAS DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 07.547.660/0001-36: 01- Condicionador ácido esmalte, apresentação gel. Composição ácido fosfórico a 37%, cor azul, em seringa de 2,5 ml, marca Vigodent, 104 seringas, R$ 1,45 (unitário); 03- Agulha, tipo agulha gengival, tamanho 27 G longa, descartável tipo embalagem individual, caixa com 100 unidades, marca injex, 02 caixas, R$ 19,99 (unitário); 04- Agulha, tipo agulha gengival, tamanho 30 G curta, descartável, tipo embalagem individual, caixa com 100 unidades. marca: injecta, 07 caixas, R$ 12,65 (unitário); 05- Álcool Etilíco, 70%, apresentação líquido – marca itaja, 78 litros, R$ 2,19 (unitário); 07- Algodão, tipo hidrófilo, apresentação em mantas, embalagem individual, marca: Nathalya, 05 pacotes, R$ 7,49(unitário); 10- Anestésico local com vasoconstritor – caixa com 50 tubetes de 1,8ml, marca DFL, 500 tubetes em 10 caixas, R$ 0,69(unitário); 11- Iodopovidona (PVPI) , composição 10% + iodo a 1%, apresentação solução tópica aquosa, 100ml. Marca : Rioquímica, 02 frascos, R$ 3,27(unitário); 15- Broqueiro de aço inoxidável 7cm x 6cm x 3cm, capacidade para 30 pontas. Marca: Açonox, 04 unidades, R$ 34,88(unitário); 22- Caneta de Alta Rotação, rolamento em cerâmica, spray triplo, Marca: Dentscler, 01 unidade, R$ 287,00(unitário); 26- Cimento odontológico, composição óxido zinc/eugenol, apresentação pó/líquido, frasco com 38 gramas/líquido, frasco 15 ml, Marca: Inodon, 03 unidades, R$ 7,95(unitário); 27- Cimento Odontológico, composição eugenol a 99,50%¨e ácido acético a 0,5 %, apresentação líquido, frasco com 15 ml. Marca Inodon, 02 frascos, R$ 11,23(unitário); 32- Contra Ângulo uso odontológico, Marca: Dentscler, 01 unidade, R$ 299,25(unitário); 41- Escova de Robinson, tipo ponta taça, uso contra-ângulo, Marca: Preven, 13 unidades, R$ 1,12(unitário); 42- Esculpidor – uso odontológico material aço inoxidável, modelo hollenback, tamanho 3 S, Marca : Golgran, 03 unidades, R$ 4,08(unitário); 43- Espelho primeiro plano nº 5, Marca: Prisma, 15 unidades, R$ 5,00(unitário); 48- Fio dental, comprimento 100m, tipo regular, sabor neutro. Marca: Hillo, 05 tubos, R$ 5,50(unitário); 50- Guardanapo de papel, largura 33 cm, comprimento 33 cm, cor branca ,tipo folhas duplas, pacote com 50 unidades. Marca : Soft., 105 pacotes, R$ 2,97(unitário); 56- Lâmina bistura, material aço carbono, tamanho n°12, tipo descartável, embalada individualmente. Marca: Solidor, 32 unidades, R$ 0,15(unitário); 57- Lâmina bisturi material aço carbono tamanho n°15, tipo descartável, embalada individualmente. Marca: Solidor, 26 unidades, R$ 0,15(unitário); 59- Lima uso odontológico, material níquel/titânio, modelo KERR, comprimento 21 mm, tamanho primeira série / 15A40. Marca: Injecta, 02 caixas, R$ 19,90(unitário); 61- Lixa odontológica aço inoxidável, apresentação granulação média unilaterais, largura 6mm, pacotes com 12 unidades. Marca: Preven, 20 pacotes, R$ 5,58(unitário), 62- Lubrificante odontológico, composição básica: óleo mineral, apresentação spray com adaptador, frasco com 200 ml. Marca: Maquira, 03 frascos, R$ 20,80(unitário); 70- Matriz – uso odontológico, material aço inoxidável maleável, formato tiras, apresentação rolo, largura 5 mm, Marca: Injecta, 90 caixas, R$ 1,24(unitário); 71- Matriz - uso odontológico, material aço inoxidável maleável, formato tiras, apresentação rolo, largura 7 mm – caixas com 0,5 metro, Marca: Injecta, 20 rolos, R$ 1,30(unitário); 73- Micro Motor C/ Spray. Rotação controlada e variável, entre 3000 rpm a 18000 rpm. Marca: Dentescler, 01 unidade, R$ 280,90(unitário); 76- Óculos de proteção transparente, haste ajustável, marca SSPLUS, 02 unidades, R$ 4,89(unitário); 87- Ponta diamantada nº 1016F, em blister esterelizado. Marca: Vortex, 40 unidades, R$ 2,54(unitário); 90- Ponta diamantada odontológica, formato tronco, tamanho nº 1034. Marca: Vortex, 40 unidades, R$ 2,54(unitário); 91- Ponta diamantada odontológica, formato tronco tamanho nº 1035. Marca : Vortex, 40 unidades, R$ 3,06(unitário); 96- Ponta diamantada, formato acabamento fino, aplicação caneta de alta rotação. Referência nº 3168F. Marca: Vortex, 40 unidades, R$ 2,73(unitário); 123- Vaselina sólida - 30 gramas, Marca Rioquímica, 20 tubos, R$ 4,40(unitário); 124- Verniz dentário, tipo sem fluor. Marca: Inodon, 03 frascos, R$ 6,50(unitário).
GYN MÉDICA LTDA-ME, CNPJ: 05.678.734/0001-48: 13- Avental para auxiliar, dois botões, tipo bata, com bolso frontal. Marca: Best Fabril, 260 unidades, R$ 3,96 (unitário); 55- Jaleco descartável, manga longa, com bolso, gola padre, tamanho PP. Marca: Best Fabril, 40 unidades, R$ 7,73 (unitário); 63- Luva cirúrgica estéril, nº 6,5, par. Marca: Lemgruber, 20 pares, R$ 1,04(unitário); 64- Luva cirúrgica estéril, nº 8, par. Marca: Sanro, 07 pares, R$ 0,95 (unitário); 68- Máscara cirúrgica descartável de amarrar, tripla camada. Marca: Best Fabril, 800 unidades, R$ 0,12 (unitário).
RICARDO FALEIROS DE ANDRADE-ME, CNPJ: 09.139.948/0001-05: 21- Caixa inox, medindo 18 cm x 2cm x 8cm. Marca: Fami-itá, 08 unidades, R$ 20,89 (unitário); 33- Cunha de madeira sortidas e coloridas, caixas com 100 unidades. Marca: Pharmainox, 08 caixas, R$ 5,70(unitário); 81- Pinça contra-angulada para algodão nº 318. Marca: Cooper, 05 unidades, R$ 9,46 (unitário); 82 – Pote de Dappen de plástico. Marca: Jon, 02 unidades, R$ 1,20 (unitário); 101- Porta matriz tofflemire. Marca: Cooper, 10 unidades, R$ 18,15(unitário).
DWF IMPORTADORA LTDA-EPP, CNPJ: 10.999.508/0001-07: 65- Luvas para procedimento em latex, tamanho P, caixas com 100 unidades Marca: Embramac/ Top glove e Hartalega, 91 unidades, R$ 10,40 (unitário); 66- Luvas para procedimento em latex, tamanho M, caixas com 100 unidades. Marca: Embramac/ Top glove e Hartalega, 65 unidades, R$ 10,61 (unitário).
DENTAL OTTONAVES LTDA, CNPJ: 33.541.640/0001-68: 02- Água oxigenada 10 volumes. Marca: Rioquímica, 02 litros, R$ 2,94 (unitário); 06- Álcool absoluto. Marca: Jferes, 02 litros, R$ 3,38(unitário); 08- Anestésico tópico gel, benzotop, 12 gramas. Marca: DFL, 08 unidades, R$ 4,30 (unitário); 09- Anestésico local inj citanest 3% cloridrato de prilocaina, com felipressina– caixa com 50 tubetes de 1,8ml. Marca : DLA, 450 unidades em 09 caixas, R$ 0,48 (unitário); 12- Aplicador de hidróxido de cálcio, duplo, baby. Marca: Golgran, 06 unidades, R$ 3,30(unitário); 14- Bicarbonato de sódio, sabor natural, pó ultra fino, 90 pacotes em 6 caixas, 40 gramas. Marca: Cleanokta, R$ 2,11(unitário); 16- Broca de aço baixa rotação CA 12 lâminas, p/ acabamento de amalgama – kit com 6. Marca: Maillefer, 10 conjuntos, R$ 29,98(unitário); 17- Broca para CA, baixa rotação, nº 01. Marca: Maillefer, 24 unidades, R$ 2,70(unitário); 18- Broca para CA, baixa rotação, nº 02. Marca: Maillefer, 24 unidades, R$ 2,70(unitário); 19- Broca para CA, baixa rotação, nº 04. Marca: Maillefer, 24 unidades, R$ 2,44(unitário); 20- Broca para CA, baixa rotação, nº 05. Marca: Maillefer, 24 unidades, R$ 2,44(unitário); 24- Cimento de fosfato de zinco, líquido, caixa contendo 1 frasco de 10ml. Marca: Vigodent, 02 frascos, R$ 4,30(unitário); 25- Cimento de fosfato de zinco, pó, caixa contendo 1 frasco de 28g. Marca: Vigodent, 02 frascos, R$ 4,28(unitário); 28- Cimento odontológico forrador de cavidades dos dentes, líquido, 20 ml. Marca: SSWHITE, 03 frascos, R$ 15,99(unitário); 29- Cimento odontológico forrador de cavidades dos dentes, pó, 50 grs. Marca: SSWHITE, 04 frascos, R$ 15,99(unitário); 30- Compressa cirúrgica de gaze hidrófila, 7,5 x 7,5 cm, 5 dobras, com 500. Marca: MBTEXTIL, 15 pacotes, R$ 7,80(unitário); 31- Compressa cirúrgica de gaze hidrófila estéril, 11 fios/110 cm2, 5 dobras, 8 camadas com 10 compressas. Marca: MBTEXTIL, 83 pacotes, R$ 0,44(unitário); 35- Disco sof-lex para polimento de resina - 3/4 de diâmetro – caixas com 50 unidades. Marca: 3M, 650 unidades, R$ 1,38(unitário); 36- Envelopes Auto Adesivos para esterilização – 09cmx25cm. Marca: Euronda., 400 envelopes, R$ 0,138(unitário); 37- Evidenciador de placa bacteriana 10 ml. Marca: Replak, 10 frascos, R$ 8,16(unitário), 38- Escavador de dentina inox nº 11 ½, cabo octagonal, com ranhuras, 04 unidades, R$ 3,19(unitário); 39- Escova de Robson - Tipo pincel – branca, com ângulo. Marca: Microdont, 40 unidades, R$ 0,90(unitário); 40- Escova de Robson - Tipo pincel – preta, com ângulo, Marca: Microdont, 40 unidades, R$ 1,10(unitário); 44- Extrator McCall Inox nº 1/10, cabo octogonal, com ranhuras. Marca: Gogran, 05 unidades, R$ 7,60(unitário); 45- Extrator McCall Inox nº 11/12, cabo octogonal, com ranhuras. Marca: Gogran, 04 unidades, R$ 7,70(unitário); 46- Fio de sutura, seda trançada, 4 zeros, agulha 1.7 cm. Marca: Shalon, 10 envelopes, R$ 1,32(unitário); 47- Fio dental 100 metros. Marca Hillo, 07 tubos, R$ 2,00(unitário); 49- Flúor tópico em gel acidulado – frasco com 200ml. Marca: DFL, 60 frascos, R$ 2,98(unitário); 51- Hidróxido de cálcio , pasta base 13 gramas e pasta catalisadora 11 gramas. Marca: Dentsply, 03 kits, R$ 14,98(unitário); 52- Hidróxido de cálcio PA – frasco com 10g. Marca: Asfer, 02 frascos, R$ 3,98(unitário); 53- Hipoclorito de sódio à 1% - frasco com um litro. Marca: Kelldrin, 02 litros, R$ 2,00(unitário); 54- Jacaré - mola plástica. Marca: PR, 02 unidades, R$ 8,89(unitário); 60- Lixa de acabamento e polimento dental – caixas com 150 lixas. Marca: 3M, 20 caixas, R$ 47,00(unitário); 67- Mandril para contra-ângulo. Marca: Preven, 65 unidades, R$ 1,61(unitário); 69- Máscara descartável tripla branca com elástico– caixas com 50 unidades. Marca: Embramac, 16 caixas, R$ 5,99(unitário); 74- Moldeira descartável - adulto (grande), dupla para aplicação de fluor. Marca: Biodinâmica, 1.600 unidades, R$ 0,25(unitário); 75- Óculos para proteção na fotopolimerização. Marca: Uvex, 01 unidade, R$ 30,39(unitário); 77- Óxido de Zinco – Pó – frasco com 50g.Marca: K-dent, 03 frascos, R$ 4,29(unitário); 78- Papel de articulação dupla face, com 280 tiras. Marca: Accufilm, 08 caixas, R$ 110,00(unitário); 79- Pasta profilática com flúor – tubo com 90g. Marca: HERJOS, 08 tubos, R$ 3,88(unitário); 80- Pedra pomes, pacote com 1kg. Marca: Asfer, 01 pacote, R$ 3,01(unitário); 83- Ponta diamantada nº 1011. Marca: Microdont, 40 unidades, R$ 2,97(unitário); 84-Ponta diamantada nº 1012. Marca: Microdont, 35 unidades, R$ 2,95(unitário); 85- Ponta diamantada nº 1014. Marca: Microdont, 40 unidades, R$ 3,18(unitário); 86- Ponta diamantada nº 1016. Marca: Microdont, 40 unidades, R$ 3,00(unitário); 88- Ponta diamantada nº 1031. Marca: Microdont, 30 unidades, R$ 3,10(unitário); 89- Ponta diamantada nº 1033. Marca: Microdont, 35 unidades; R$ 2,97(unitário); 92- Ponta diamantada nº 1112F. Marca: Microdont, 40 unidades, R$ 3,10(unitário); 93- Ponta diamantada nº 1190F. Marca: Microdont, 40 unidades; R$ 3,18(unitário); 94- Ponta diamantada nº 2135F. Marca: Microdont, 30 unidades; R$ 3,30(unitário); 95- Ponta diamantada nº 3118F. Marca: Microdont, 20 unidades; R$ 3,15(unitário); 97- Ponta diamantada nº 3195F. Marca: Microdont, 35 unidades; R$ 3,30(unitário); 98- Ponta diamantada nº 4138G. Marca: Microdont, 20 unidades; R$ 2,98(unitário); 99- Pontas ultrassonicas perio E - periodontia. Marca: Dabi, 6 unidades, R$ 185,99; 100- Pontas ultrassonicas Tips – Perio Supra – periodontia. Marca: Dabi, 6 unidades, R$ 189,00(unitário); 102- Resina composta direta micro-hibrida, fotopolimerizável e radiopaca, cor A10, com seringa de 4g. Marca: Kulzer, 4 caixas, R$ 47,00(unitário); 103- Resina composta direta micro-hibrida, fotopolimerizável e radiopaca, cor A30, seringa de 4g. Marca: Kulzer, 4 caixas, R$ 47,00(unitário); 104- Resina composta direta micro-hibrida, fotopolimerizável e radiopaca, cor A35, seringa de 4g. Marca: Kulzer, 3 caixas, R$ 47,00(unitário); 105- Resina composta direta micro-hibrida, fotopolimerizável e radiopaca, cor B10, seringa de 4g. Marca: Kulzer, 3 caixas, R$ 38,99(unitário); 106- Resina composta direta micro-hibrida, fotopolimerizável e radiopaca, cor B30, seringa de 4g. Marca: Kulzer, 3 caixas, R$ 38,69(unitário); 107- Resina composta direta micro-hibrida, fotopolimerizável e radiopaca, cor C20, seringa de 4g. Marca: Kulzer, 4 caixas, R$ 38,99(unitário); 108- Resina composta direta micro-hibrida, fotopolimerizável e radiopaca, cor I, seringa de 4g. Marca: Kulzer, 3 caixas, R$ 38,99(unitário); 109- Rolo dental 2 – 32g. Marca: Cremer, 13.000 unidades, R$ 0,0115(unitário); 111- Selante sucos/cicatriculas, fotopolimerizável, transparente, kit com 1 Alpha seal light 5ml + 1 Alpha acid 10ml + bandejas de mistura + 20 pontas pinceis. Marca: DFL, 4 kits, R$ 18,90(unitário); 113- Seringa anestésica com refluxo articulada. Marca: Golgran, 5 unidades, R$ 24,00(unitário); 114- Sistema adesivo universal, monocomponente com nano-tecnologia, 4,5ml. Marca: Dentsply, 20 caixas, R$

59,99(unitário); 115- Sonda exploradora dupla nº 5. Marca: Golgran, 5 unidades, R$ 3,90(unitário); 116- Soro fisiologico 0,9%, bolsa 100ml. Marca: JP, 5 bolsas, R$ 3,89(unitário); 117- Solução hemostática tópica, frasco com 10ml. Marca: Dentsply, 4 frascos, R$ 14,97(unitário); 118- Sugador descartável com pontas coloridas – pacote com 40 unidades. Marca: SSPlus, 105 pacotes, R$ 2,28(unitário); 119- Taça de borracha branca para profilaxia. Marca: Preven, 65 unidades, R$ 0,87(unitário); 120- Taça de silicone abrasivo marrom p/ amálgama. Marca: Microdont, 65 unidades, R$ 3,99(unitário); 121- Tiras de poliester - pacotes com 50 tiras -100mm x 10mm x 0,05mm. Marca: Preven, 800 unidades, R$ 0,02(unitário); 125- Verniz com fluor, duofluorid XII – frasco com 10ml. Marca: FGM, 7 frascos, R$ 14,00(unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

Poder Judiciário da União
Regional do Trabalho da 18ª Região
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011
Contratação de empresa especializada para instalação de pontos lógicos e elétricos em unidades deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 10/02/2011, às 10:00
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

TRT 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORI A DE MATERIAL E PATRIMONIO
AVISO DE PENALIDADE
CONTRATADA: C S M COMERCIAL DE PRODUTOS. CNPJ:07.795.291/0001-09. ENDEREÇO: Rua 12, Qd. 5, Lotes7/9, Polo Industrial, Aparecida de Goiânia-GO. PROCESSO TRT/18ª PA Nº 1738/2006. PENALIDADE: suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União, prevista na Cláusula Décima Quarta, letra "c" e no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de dois anos, a partir de 28/01/2011.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0244/2011
DATA :27 de janeiro de 2011
AUTOS :0089500-15.2009.5.18.0009
RECLAMANTE :OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO :HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO :TELEPEFORMANCE CRMS S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2011, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0245/2011
DATA :27 de janeiro de 2011
AUTOS :0134200-07.2008.5.18.0011
RECLAMANTE :ALINE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO :WELLITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO :TELEPEFORMANCE CRMS S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2011, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0246/2011
DATA :27 de janeiro de 2011
AUTOS :0239600-06.2009.5.18.0001
RECLAMANTE :CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO :ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO :SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO :TELEPEFORMANCE CRMS S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2011, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0247/2011
DATA :27 de janeiro de 2011
AUTOS :0224100-61.2009.5.18.0012
RECLAMANTE :ALEX PAULA DA CUNHA
ADVOGADO :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO :TELEPEFORMANCE CRMS S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2011, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0248/2011
DATA :27 de janeiro de 2011
AUTOS :0237700-55.2009.5.18.0011
RECLAMANTE :LÍSSIA DANIELLE GOMES OTONI
ADVOGADO :WELLITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO :TELEPEFORMANCE CRMS S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2011, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0249/2011
DATA :27 de janeiro de 2011
AUTOS :0001217-76.2010.5.18.0010
RECLAMANTE :RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO :ITAMAR COSTA DA SIVA
RECLAMADO :CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO :MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0250/2011
DATA :27 de janeiro de 2011
AUTOS :0000088-48.2010.5.18.0006
RECLAMANTE :ADELSON JOSÉ IZIDIO DE MERO FILHO
ADVOGADO :JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO :RICARDO GONÇALEZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0251/2011
DATA :27 de janeiro de 2011
AUTOS :0051800-90.2004.5.18.0005
RECLAMANTE :RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO :RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.JR ALUMINIUM
ADVOGADO :FLAVIO BUONADUCE BORGES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2011, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0252/2011
DATA : 27 de janeiro de 2011
AUTOS : 0073200-66.2009.5.18.0012
RECORRENTE : SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
RECORRENTE : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Tendo em vista a possibilidade de conciliação, de ordem, adia-se a presente audiência para o dia 10 de fevereiro de 2011, as 10horas, a realizar-se na CAMÂRA PERNAMENTE DE CONCILIAÇÃO – TRT18ª REGIÃO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0260/2011
DATA : 27 de janeiro de 2011
AUTOS : 0001231-69.2010.5.18.0007
RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ITMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada/recorrente, conforme termo de conciliação disponível no “sitio” deste Eg. Regional(www.trt18.jus.br).
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de Janeiro de 2011
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0261/2011
DATA : 27 de janeiro de 2011
AUTOS : 0210000-04.2009.5.18.0012
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES
ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada/recorrente, conforme termo de conciliação disponível no “sitio” deste Eg. Regional(www.trt18.jus.br).
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de Janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0262/2011
DATA : 27 de janeiro de 2011
AUTOS : 0224600-48.2009.5.18.0006
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ABIDIEL AMORIM LIMA
ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada/recorrente, conforme termo de conciliação disponível no "sitio" deste Eg. Regional(www.trt18.jus.br).
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de Janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0263/2011
DATA : 27 de janeiro de 2011
AUTOS : 0236900-48.2009.5.18.0004
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada/recorrente, conforme termo de conciliação disponível no "sitio" deste Eg. Regional(www.trt18.jus.br).
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de Janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0264/2011
DATA : 27 de janeiro de 2011
AUTOS : 0001791-20.2010.5.18.0004
RECORRENTE : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : MARIANNE RABELO CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ALMIR DAS FLORES LIMA
ADVOGADO : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada/recorrente, conforme termo de conciliação disponível no "sitio" deste Eg. Regional(www.trt18.jus.br).
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de Janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0269/2011
DATA :27 de janeiro de 2011
AUTOS : 0105200-28.2009.5.18.0010
RECORRENTE : MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0270/2011
DATA :27 de janeiro de 2011
AUTOS : 0190800-69.2008.5.18.0004
RECORRENTE : MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0272/2011
DATA : 27 de janeiro de 2011
AUTOS : 0108600-72.2003.5.18.0006
EXEQUENTE : ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
EXECULTADO : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EXECULTADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0161100-33.2008.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. JOSÉ SOUTO DE AMORIM
ADVOGADOS : GERALDO SOUSA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. APARECIDO SILVA LEÃO
ADVOGADO : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO EXAURIMENTO DE ATOS CONSTRITIVOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO INDEVIDA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. É indevida a expedição de certidão de crédito e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo quando o juízo de execução não faz uso de todas as medidas constritivas possíveis descritas no artigo 162 do PGC : BACENJUD, RENAJUD, DETRANNET, INCRA e INFOJUD.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam integralmente cumpridas as diligências determinads no artigo 162 do PGC, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentissimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0196200-40.2008.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentissimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000981-39.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : WANDER DE ALMEIDA LOURENÇO FILHO
ADVOGADO : SABA ALBERTO MATRAK
AGRAVADO : CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONCILIAÇÃO. ATRASO DE 3 DIAS NO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE EFETUAR/COMPROVAR OS DEPÓSITOS DO FGTS + 40%. REDUÇÃO DA MULTA ESTIPULADA. INCIDÊNCIA DO ART. 413 DO CCB. Verificado o atraso de 3 dias no depósito apenas da última parcela do acordo, bem como o descumprimento da obrigação de efetuar e comprovar nos autos o recolhimento da integralidade do FGTS + 40%, com base no art. 413 do CCB, entendo que deve incidir a multa de 50%, livremente estipulada pelas partes, mas apenas sobre a parcela paga com atraso, e não sobre o valor integral do acordo. Reforma parcial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Riodrigues do Nascimento que dava provimento parcial menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente)e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentissimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0110800-22.2007.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADA : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentissimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000932-83.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADOS : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)

EMENTA : . OMISSÃO. Constatada omissão no v. acórdão embargado, merecem ser acolhidos os embargos de declaração da primeira reclamada, assegurando, assim, a plena entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentissimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001510-27.2010.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUÍS ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentissimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F.

ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0001049-60.2010.5.18.0241
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ADAIL JOSÉ CABRAL
ADVOGADOS : CILEIDE QUEIROZ E FARIAS E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. SANDRA PIMENTA E OUTROS(S)(ADESIVO)
ADVOGADOS : BETÂNIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restando evidenciado que a morte do empregado teve nexo causal com a atividade laboral desenvolvida, e devidamente comprovada a culpa da reclamada por violação do dever de observar regras de diligência próprias do empregador, bem como de adotar postura de cautela a fim de propiciar um ambiente de trabalho seguro, é cabível a indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil. Mas tendo o empregado contribuído para o evento danoso, há culpa recíproca, devendo a condenação ser reduzida pela metade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamado e adesivo das Reclamantes e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, a Dra. Cileide Queiroz e Farias.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentissimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011(data do julgamento).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - AIRO/RO/RO - 0084200-11.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : GYOVANNA BORGES MARTINS
AGRAVADO/3º RECORRENTE : LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADOS : LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTROS
RECORRENTE : 2.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADA : MYLENA VILLA COSTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RECONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Uma vez demonstrado que a relação existente entre as empresas reclamadas extrapolou os fins comerciais, estando presente a figura denominada grupo econômico por coordenação, caracterizada por uma relação horizontal entre as empresas, sem que haja a supremacia de uma sobre as outras, conforme a doutrina tem admitido, numa interpretação mais benéfica do § 2º do art. 2º da CLT, é desnecessário analisar a validade do contrato de prestação de serviços e eventual ilicitude da terceirização, tampouco a prestação de serviços em favor da 2ª Reclamada, já que tal situação atrai a responsabilidade solidária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao autor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer dos recursos ordinários da 2ª Reclamada e do adesivo obreiro e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pela segunda recorrente, o Dr. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS. Goiânia, 19 de janeiro de 2011(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000232-34.2010.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : JOSÉ MESSIAS DIAS
ADVOGADOS : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.
Os embargos de declaração são cabíeis quando : a) houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; b) for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Evidenciada a ocorrência de omissão e contradição no julgado, os embargos merecem ser acolhidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, decretar a prescrição da pretensão às parcelas anteriores à 25/01/2005 e retificar a condenação atinente ao adicional noturno, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 19 de janeiro de 2011
(data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000167-54.2010.5.18.0191
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
ADVOGADO(S) : RICARDO FERREIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : VALDIVINO BARBOSA FÉLIX
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, SUSPENDER O JULGAMENTO do processo para que dele tenha vista o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, DAR-LHE PROVIMENTO. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, o Dr. RICARDO FERREIRA MARTINS. Goiânia, 19 de janeiro de 2011(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0168900-56.2001.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1. CLEONE ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA
AGRAVADO(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0130600-41.2005.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PAULO PEPP E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : FILEMON SANTANA MENDES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO RECURSO E AJUIZAMENTO DE OUTRO PELA MESMA PARTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA. É incabível a dupla utilização da via recursal pela mesma parte, contra a mesma decisão, ainda que haja desistência do primeiro recurso, sob pena de violação ao princípio da unirrecorribilidade. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0175100-58.2005.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
AGRAVADO(S) : WANDERLÊ FERREIRA MOTA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. Valendo-se o Juízo do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, da CLT e apresentada impugnação aos cálculos, da decisão que a apreciou cabe agravo de petição de imediato, observada a garantia da execução, sendo vedada a rediscussão da matéria mediante a oposição de embargos à execução. Agravo de que não se conhece, por intempestivo.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0128900-79.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : LIQUIDAÇÃO. LIMITES OBJETIVOS DA SENTENÇA. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Na liquidação não se poderá modificar ou inovar a decisão liquidanda (art. 879, § 1º, da CLT). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0000294-38.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ROCHA E ROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA
AGRAVADO(S) : 2. LUCAS FRANCISCO GOULART
ADVOGADO(S) : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉBITO INFERIOR A R$1.000,00. ARQUIVAMENTO, DE OFÍCIO, COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE. Segundo entendimento pacificado no âmbito do TST e STJ (Súmula 452), ao qual me curvo, é vedada a atuação judicial de ofício com vistas à extinção de execução de pequeno valor em prol da Fazenda Pública com base no princípio da insignificância e desproporcionalidade, mesmo que esta despenda mais recursos para a movimentação do aparato judicial do que o valor que efetivamente irá auferir. Logo, sempre que o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, deverão ser utilizados todos os meios para execução do débito, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União, tudo conforme disposto no parágrafo único do art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sem prejuízo da incidência do art. 174, do mesmo Provimento. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0000557-40.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : 1. IVONE FRANCISCO
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
AGRAVANTE(S) : 2. OSVALDO INÁCIO DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ELIZABETH LUIZ FERREIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. SENTENÇA CITRA PETITA. INOCORRÊNCIA. É juridicamente impossível a declaração de nulidade de sentença que extingue o processo, sem resolução do mérito, sob o fundamento de ela ser citra petita por não ter analisado os pedidos contidos na inicial, uma vez que, nessa situação, o juiz não adentra ao mérito da questão, limitando-se ao âmbito processual. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, não conhecer do agravo de

petição interposto pelo reclamado; conhecer do da reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0000940-28.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
AGRAVADOS : ORACI LUIS DE MELO
ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PROPRIEDADE. ÔNUS DA PROVA. PROVA SUMÁRIA DA POSSE DO IMÓVEL. Havendo alegação de aquisição do imóvel, anterior à constrição judicial, é ônus do embargante fazer prova de sua posse e/ou propriedade, nos termos do art. 333, I, do CPC e art. 818 da CLT. Não trazendo o embargante nenhum documento capaz de fazer prova da propriedade do imóvel, contrariou frontalmente o caput do art. 1050 do diploma processual, que exige, além dos requisitos elencados no art. 282 e da condição de terceiro, a prova sumária da posse do imóvel Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0001988-63.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CLENILDA ALVES VIEIRA
ADVOGADO(S) : MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : 1. ACUACONTROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. VILMA EVANGELISTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : 3. MARIA APARECIDA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : 4. ANTENOR MESSIAS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : 5. MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA NOS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE TRIBUNAL REGIONAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. Não corre prescrição da pretensão de execução de certidão de crédito, expedida nos termos do parágrafo único do art. 244 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Agravo de petição provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0002683-77.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
AGRAVADO(S) : JBS CONFINAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : FRAUDE Á EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ANTES DO REGISTRO DA PENHORA. NÃO OCORRÊNCIA. Em se tratando de penhora de imóvel, exige-se o seu registro no respectivo cartório como condição para o reconhecimento da ocorrência de fraude à execução, independentemente de prova da má-fé do adquirente (Súmula nº 375 do STJ). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, patrono do recorrido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0160000-03.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : ISAC MENDES SILVA
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS (S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando, na verdade, à reapreciação do conflito, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000525-95.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS (S)
ORIGEM : 2ª TURMA DO EG. TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando, na verdade, à reapreciação do conflito, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001313-18.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO SILVESTRE DE MORAES

ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão apontada, negar provimento ao recurso ordinário no tópico dos honorários advocatícios, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001131-23.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTROS(S)
RECORRIDO : ADRIANE MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Tendo o agente comunitário de saúde, como atividade preponderante, a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes à saúde e não havendo prova robusta nos autos que comprove a constante exposição do trabalhador a agentes patógenos ao ponto de ensejar o pagamento de adicional de insalubridade, este não é devido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, aplicando, ainda, multa por litigância de má-fé à parte reclamante e ao sindicato-assistente, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrida a Dra. Arlete Mesquita.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0076200-96.2009.5.18.0231
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ELIZEU ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALTER MIKIO MORINAGA
ADVOGADO(S) : TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : COMPETÊNCIA TERRITORIAL. REGRA GERAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A competência territorial no Processo do Trabalho é fixada pelo local da prestação de serviços, conforme dispõe o caput do art. 651 da CLT. Assim, evidenciado que o reclamante prestou serviços, exclusivamente, na cidade de Correntina - BA, declara-se competente para apreciar o litígio a Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa -BA.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e acolher a preliminar suscitada pelo reclamado, determinando a remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa-BA e julgar prejudicada a análise do recurso obreiro e das demais matérias veiculadas no recursos patronal, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000011-58.2010.5.18.0129
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : DALBERTO QUEIROZ
ADVOGADO(S) : WESLLEY DE FREITAS E OUTROS (S)
RECORRIDO : CARLOS DE QUEIROZ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VT DE QUIRINÓPOLIS
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : PROVA DIVIDIDA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. Revelando-se dividida a prova oral produzida nos autos, cumpre dar especial atenção à valoração fundamentada feita pelo julgador de origem, que manteve contato direto com as partes e testemunhas, estando em condições mais favoráveis de formar convencimento subjetivo a respeito das declarações prestadas e pelas impressões extraídas da reação dos depoentes, especialmente nos casos, como o dos autos, em que há indício probatório de que o reclamado não possuía condições financeiras para contratar empregado nas condições noticiadas pelo autor. Em tal contexto, tem-se por regular a desigual valoração da prova, atribuindo-se maior credibilidade a um depoimento em detrimento do outro, invocando, aqui, a formação do livre convencimento motivado. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000087-48.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INMETRO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. SUELY CALAZANS DA SILVA
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : 2. CONTRAT ADMINSTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM O EMPREGADOR SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ARTIGO 844/CC. SOLUÇÃO DO MESMO MÉRITO ATRAVÉS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E POSTERIOR SENTENÇA CONDENATÓRIA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. É nula a resolução da lide quando, se fraciona a análise do mesmo mérito através de fórmula conjunta e dependente de soluções distintas (sentença homologatória e sentença condenatória), deixando para decidir, em sentença condenatória, o mérito de demanda onde não mais remanesce lide (falta de interesse de agir) e estendendo, a quem não consentiu com as cláusulas da transação acolhidas em sentença homologatória, a responsabilidade pelo seu inadimplemento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar, de ofício, a nulidade da solução que fracionou a análise do mesmo mérito, determinando a reabertura da instrução e a prolação de nova decisão, ficando, de consequência, prejudicado o exame do mérito do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000301-63.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : NÚBIA DE PINA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA
ADVOGADO(S) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS E OUTROS (S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ISONOMIA SALARIAL. A mediação de mão de obra para a realização de atividades fins é ilícita, porém, não gera vínculo empregatício com as entidades que compõem a Administração Pública, ante a regra do concurso público. De todo modo, à luz do princípio da primazia da realidade e com fulcro nos arts. 9.º e 444 da CLT, o trabalhador faz jus às vantagens da categoria que materialmente integrou na estrutura funcional da entidade do Poder Público. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Núbia de Pina.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000498-91.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS (S)
RECORRENTE : 2. DAVI CINTRA ROSA
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ATIVIDADE EXTERNA. LANÇAMENTO DOS HORÁRIOS INFORMADOS PELO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO DE QUITAR HORAS EXTRAS REGISTRADAS. Ficou demonstrado que a reclamada não fiscalizava o horário de trabalho do reclamante nas viagens. No entanto, acatava e lançava nos controles de jornada os horários informados posteriormente pelo empregado, razão pela qual deve pagar as horas extras registradas. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao apelo patronal e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Dra. Patrícia Miranda Centeno, patrona da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000565-98.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JACKSON MENDES DA SILVA CRUZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DA RECLAMANTE. Sendo os registros de horário a prova, por excelência, da jornada de trabalho cumprida pelo empregado, a prova para infirmá-los tem de ser robusta, mormente quando tais documentos contêm variação na sua marcação e também registro de horas extras, não podendo ser presumida a adulteração pela mera ausência de assinatura do trabalhador em parte deles, cujo conteúdo não difere, no geral, daqueles assinados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator; ao do reclamante, por votação unânime, e, ao do reclamado, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000662-98.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ZILMAR SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRENTE(S) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e negar-lhe provimento; ainda por votação unânime, conhecer integralmente do apelo patronal e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001161-43.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : 1. VS DISK FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.ME
RECORRIDO : 2. VALTEIR CARLOS ELIAS DOS SANTOS
RECORRIDO : 3. FARMÁCIA PRIMAVERA
ADVOGADO : ELINALDO MIRANDA CRUZ
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : SÓCIO DE FATO QUE COMPARECE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO FICTA. Não há que se falar em confissão ficta da parte demandada, quando comparece à audiência de instrução sócio de fato dessa, conhecedor das circunstâncias que permearam o contrato de trabalho do empregado, porquanto, de todo modo, restam preenchidas as exigências preconizadas no artigo 843, da CLT, c/c Súmula 377, do TST. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001173-57.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO
RECORRIDO(S) : ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CEF. AVALIADOR EXECUTIVO. GRATIFICAÇÃO. QUEBRA DE CAIXA. Ao empregado que exerce a função comissionada de "Avaliador Executivo" é devida, além da gratificação referente a tal função, a verba "quebra de caixa", quando, dentre suas atribuições, realiza atividades inerentes à função de "Caixa". Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001291-42.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO(S) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTROS (S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. A supressão do auxílio-alimentação, após a aposentadoria do reclamante, implica em alteração contratual lesiva, vedada pelo artigo 468 da CLT, haja vista que à época da admissão do empregado já havia norma regulamentar da empregadora estendendo o benefício aos aposentados. A regra aderiu ao contrato de trabalho do autor e as modificações posteriores, instituídas pela reclamada, excluindo o direito de receber o benefício após o jubilamento, não alcançam o contrato do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, da Eg. SBDI-1 do C. TST. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001295-51.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ADEMILTON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : PROVA DIVIDIDA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. Revelando-se dividida a prova oral produzida nos autos, cumpre dar especial atenção à valoração fundamentada feita pelo julgador de origem, que manteve contato direto com as partes e testemunhas, estando em condições mais favoráveis de formar convencimento subjetivo a respeito das declarações prestadas e pelas impressões extraídas da reação dos depoentes. Em tal contexto, tem-se por regular a desigual valoração da prova, atribuindo-se maior credibilidade a um depoimento em detrimento do outro, invocando, aqui, a formação do livre convencimento motivado. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001308-84.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR. INTERRUPÇÃO. NECESSIDADE DE OS PEDIDOS SEREM IDÊNTICOS. A ação trabalhista anterior só interrompe a prescrição em relação aos pedidos idênticos (Súmula 268/TST), hipótese que não restou provada nos autos. Considerando-se que a presente ação foi ajuizada depois de dois anos da extinção do contrato de trabalho, declaro a prescrição bienal e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada ATENTO BRASIL e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal, extinguir o processo, com resolução do mérito; ainda, por unanimidade, conhecer integralmente dos recursos do reclamante e da reclamada VIVO e julgá-los prejudicados, tudo nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Bruno Pereira Magalhães, patrono da reclamada ATENTO BRASIL S.A..

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001338-25.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARIANO DANTAS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : 1. PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECORRIDO(S) : 2. GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. ARTIGO 522 DA CLT. Encontra-se em pleno vigor a limitação prevista pelo art. 522,
caput, da CLT, nos termos da Súmula 369, II, do colendo TST. A estabilidade provisória não abrange todo e qualquer trabalhador dirigente sindical quando o número de eleitos para o cargo ultrapassa o máximo de sete fixado no art. 522 da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001428-21.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECORRIDO(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. A dissolução do contrato, por culpa do empregador, é reconhecida quando a conduta patronal, configurando alguma das hipóteses do artigo 483, da CLT, se revestir de gravidade tal que torne impossível a manutenção do pacto laboral. Não havendo prova de tanto, não há que se falar em rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001501-05.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
ADVOGADO(S) : ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO LEITE BRITO
ADVOGADO(S) : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTROS (S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PRESCRIÇÃO. CESSÃO COM ÔNUS PARA A CESSIONÁRIA. A cessão com ônus para a cessionária transmite a responsabilidade pelas verbas trabalhistas do período, mas não altera o vínculo de emprego que se mantém com a cedente. Nessa medida, referido instituto não acarreta rompimento do

pacto laboral apto a dar início a fluência da prescrição bienal, incidindo apenas a quinquenal. Inteligência do art. 7º, XXIX, da CLT. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001656-65.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSELY FELIPE SCHRODER
RECORRIDO : SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO : ÉRIKA FEITOSA BENEVIDES
RECORRIDO : 2. FRANCISCO CRUZ DE MENEZES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública, quando presente manifesta culpa in vigilando, já que o dever de vigilância não se restringe ao mero cumprimento do pacto civil estabelecido com a contratada, mas abrange a observância de toda a legislação regente da prestação dos serviços, notadamente a trabalhista. Interpretação consentânea ao decidido pelo Excelso STF na ADC 16, Rel. Ministro Cézar Peluso, julgado em sessão plenária de 24/11/2010. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001666-49.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. DANIEL WHATELY COSTA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, de empregado com mais de um ano de serviço, a não homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que o pagamento das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001780-97.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECORRENTE(S) : 2.EDEN LUIZ SILVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ELASTECIMENTO DA JORNADA DO BANCÁRIO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO SEM EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE CONFIANÇA. Não é válido o termo de opção pelo qual empregado de banco recebe gratificação para se submeter a jornada de oito horas diárias sem exercer atribuições de confiança, na forma do art. 224, § 2.º, da CLT. Nesse caso, o empregado faz jus ao pagamento do período excedente à sexta hora diária como serviço suplementar, deduzindo-se da condenação, todavia, o valor da gratificação paga para o cumprimento de jornada superior, sob pena de enriquecimento ilícito do obreiro. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001789-38.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO(S) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EMPRESA FINANCEIRA. JORNADA. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA DE BANCÁRIO. Constatado que as atividades desempenhadas pelo obreiro não se enquadram por excelência naquelas exclusivamente cometidas aos bancários impõe-se, tão somente, sua equiparação a estes no pertinente a jornada especial em consonância com o verbete sumular nº. 55 do C. TST.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002320-76.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LUCIANO ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região. Recurso a que se nega provimento, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002666-27.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DAVID SALVIANO
RECORRIDO(S) : CLEYTON RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Tendo a reclamada se desincumbido a contento de seu encargo processual, restando provado o período em que o deslocamento do reclamante se deu em veículo que lhe foi disponibilizado pela empresa, deve ser reduzida a condenação em horas itinerantes. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002990-31.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECORRENTE(S) : ENILSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo das horas in itinere deve considerar não apenas o salário-base, mas também a parte variável da remuneração, conforme inteligência da Súmula 16 deste Regional.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de janeiro de 2011).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0056300-96.2004.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LIMITAÇÃO. O crédito exequendo foi constituído antes da publicação da Lei 17.034/10 - que fixou novo valor máximo dos débitos da Fazenda Pública Estadual cujo pagamento dispensa a expedição de precatório judicial. Portanto, é aplicável ao caso o limite previsto no art. 87 do ADCT no importe de 40 salários mínimos.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - AP - 0034200-10.2005.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INNS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. LUCÍLIO VIEIRA DA MOTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
ADVOGADO (S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Não procede o pedido de prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, quando exauridas as medidas cabíveis para a execução e a exequente não indica nenhum outro meio possível de execução. Portanto, correta a decisão do juízo a quo que determinou a expedição de certidão de crédito, haja vista, inclusive, o disposto nos arts. 243 e 244 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - AP - 0081800-09.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : MAGNUS CARVALHO DO COUTO
ADVOGADO(S) : FLAVIA FERNANDA NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. WESLEY DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DUESPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. PROPACE EMBALAGENS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Verifico, na sentença de fls. 89/95, que o agravante não foi condenado subsidiariamente, mas sim solidariamente com as demais executadas DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA. Portanto, a execução deve prosseguir normalmente em relação ao agravante.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - AP - 0129100-79.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ANDRELA E ANDRELA LTDA. E OURTRO(S)
ADVOGADO : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : Não merecem reparos os cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo de origem, quando elaborados em estrita observância aos contornos traçados pelo comando sentencial.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0093400-48.2005.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR(A) : PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES
EMBARGADO : EDVÂNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0205300-82.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0218000-02.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CINTHIA KARLA DE MELO COELHO
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000119-50.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS
ADVOGADO(S) : REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000185-17.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : 1. EVÂNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EMBARGANTE(S) : 2. CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. As horas extras habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do repouso semanal remunerado, nos termos da Súmula 172 do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolheu-os, com efeito modificativo; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000342-21.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA. ME
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIA MARIA GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 0000426-28.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WALQUÍRIA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000439-36.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMBARGANTE : DAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000508-50.2010.5.18.0201
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : 1. VANDERLEI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes, rejeitar os do Reclamante e acolher parcialmente os da Reclamada para suprir omissão, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000525-26.2010.5.18.0221
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : PAULO CÉSAR FARIA
ADVOGADO(S) : MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
EMBARGADO(S) : MARIA JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000808-27.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(S) : RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000977-05.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, acolher o da Reclamada, para sanar omissão, sem efeito modificativo, e rejeitar os da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0121400-62.2007.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. NELSON ROBERTO OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO JACKSON FERNANDES MAZETO
RECORRIDO(S) : 3. LAZARED CARLOS RODOVALHO
ADVOGADO(S) : JANAÍNA SANTOS PÓVOA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. DIREITO À NOMEAÇÃO. Uma vez comprovada a existência da vaga e sendo esta preenchida por pessoal contratado a título precário, fica caracterizada a preterição do candidato aprovado em concurso, convalidando a expectativa de direito à nomeação em direito líquido e certo.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0123400-29.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAR DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CÉLIO TELES GUERRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : AGECOM. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. A reclamada não está isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, pois explora atividade econômica.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0224600-88.2008.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(S) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - SAALVA
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REVISTA DE OBJETOS PESSOAIS DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE DANO MORAL COLETIVO. A revista realizada limita-se à verificação visual, sem qualquer contato, dos pertences que os trabalhadores levam consigo em bolsas, sacolas, mochilas e similares. Em casos tais, em que não há qualquer excesso na revista e o poder diretivo do empregador não é extrapolado, o fator segurança dirime o aparente conflito entre direitos fundamentais (propriedade versus intimidade), não ensejando qualquer dano moral.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0037100-33.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MACHADO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O conjunto probatório revela a inexistência de nexo causal entre a doença diagnosticada na reclamante e sua atividade laboral. Portanto, ausente o nexo causal, indevida a indenização por dano moral pleiteada.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava parcial provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0087000-82.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO(S) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA. NULIDADE DA SENTENÇA. Resta configurado o cerceamento do direito de defesa quando constatado que a produção de prova testemunhal pretendida pela reclamada é relevante para o deslinde da controvérsia e que a decisão de 1º grau foi contrária aos interesses da parte cuja prova foi obstada. Preliminar de nulidade acolhida para determinar a reabertura da instrução processual.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, consequentemente, determinou o retorno dos autos à Vara de origem, para produção de prova testemunhal, com prolação de nova decisão, como entender de direito, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que rejeitava a preliminar. Sustentaram oralmente, pela SANEAGO e pelo STIUEG, o Dr. Fernando da Silva Pereira e o Dr. Wilian Fraga Guimarães, respectivamente.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0389200-76.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. O dever de indenizar pressupõe a existência concomitante da incapacidade laboral, do nexo causal e da culpa do empregador. Comprovada a ocorrência desses requisitos, é devida a reparação pecuniária pleiteada pelo reclamante.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o do obreiro foi por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que lhe dava provimento parcial mais amplo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000067-38.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AFONSO VESPASIANO DO NASCIMENTO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. No caso de cobrança de contribuição sindical rural, os juros de mora devem ser contados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação, nos termos do art. 2º, I, da Lei 8.022/90 e Súmula 11 deste Eg. Tribunal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolher a divergência do Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000169-24.2010.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EVALDO JÚNIO NERI RESENDE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ARMANDO CHAVES DE MORAIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o

afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da segunda Reclamada (LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.) e adesivo do Reclamante; negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000172-61.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANDREA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AILTON LUIZ CHAVES
ADVOGADO(S) : EDNA SILVA E OURTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : SÚMULA 55 DO TST. FINANCEIRA. Sendo a empregadora uma instituição financeira, deve ser aplicada a Súmula 55 do TST, equiparando a 2ª reclamada a um estabelecimento bancário apenas para efeito de jornada de trabalho.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira quanto ao enquadramento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000303-44.2010.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ROSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ART. 62, II, DA CLT. A reclamante (analista de governança), por exercer apenas o 3º cargo na hierarquia do condomínio reclamado, não se enquadra na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, máxime porque referida norma, de interpretação restritiva, só se aplica aos "diretores e chefes de departamento ou filial".

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000411-29.2010.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : RAFAEL FREITAS DE LIMA
ADVOGADO(S) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : Negada a prestação de serviço, é ônus do reclamante demonstrar que trabalhou para a reclamada no período anterior ao anotado em sua CTPS.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000578-32.2010.5.18.0051
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO(S) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos
serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da União. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão "não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público". Assim, quando caracterizada a culpa in vigilando, a Administração Pública deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da segunda Reclamada (CAIXA) e do primeiro (PROBANK) e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000814-95.2010.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : WELLINGTON ANTUNES SEVERINO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO(S) : PAULO AFONSO COSTA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Ao admitir a prestação de serviços, o reclamado atraiu para si o ônus de provar que a prestação do trabalho ocorreu sob forma diversa da relação de emprego. Porém, como não se desincumbiu do seu ônus, deve ser reconhecido o vínculo empregatício.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000836-89.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CRISTIANO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DECERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. A obrigatoriedade do comparecimento à sede da empresa no início e ao final da jornada, bem como o grande número de visitas a clientes - cuja duração média era do conhecimento da reclamada - demonstram a possibilidade de o empregador controlar o tempo gasto pelo autor no desempenho de suas funções. Portanto, como a reclamada detinha meios para controlar a jornada exercida pelo reclamante, embora fora do ambiente físico da empresa, é forçoso concluir pela não aplicação, ao caso, da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000902-69.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CATARINO MENDES DE MOURA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO. A OJ Transitória 44 da SDI-1 do TST, aplicada no presente caso por analogia, informa que "O tempo de afastamento do anistiado pela Lei nº 6.683/79 não é computável para efeito do pagamento de indenização por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção".

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000905-15.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO PINTO BOTELHO
ADVOGADO(S) : EMERSON DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEVISÃO GOYÁ LTDA
ADVOGADO(S) : HELOIZA KLEMP DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. Indevido o pleito de diferenças salariais por desvio de função, quando não comprovado nos autos que o reclamante exercia função diferente daquela para a qual foi contratado.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001115-48.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO(S) : ALICE SANTOS VELOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB
ADVOGADO : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral" (OJ-SDI1-361. DJ 20, 21 e 23.05.2008).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (AGR) e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001381-53.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELAINE REGINA RORIZ
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : "COMISSÃO SOBRE LINHAS FIDELIZADAS. AGENTE DE ATENDIMENTO. COMPROVAÇÃO DO VALOR DA COMISSÃO APONTADO NA INICIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. APLICAÇÃO DO ART. 468 DA CLT. Tendo a prova oral confirmado a tese obreira no sentido de que houve a promessa de pagamento de comissão no valor constante na inicial e que houve a alteração da regra inicialmente estabelecida para pagamento de comissões, correta a r. sentença que deferiu a parcela em questão. Aplicação da regra constante do art. 468 da CLT" PROCESSO RO-00844-2009-006-18-00-7. DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das Reclamadas e dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001537-47.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 1. HELOISA CRISTINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) : MARIANA NUNES INÁCIO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE. Apesar de o texto constitucional prever que a estabilidade de gestante inicia-se com a confirmação da gravidez - haja vista o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT - a jurisprudência atual está fixando o termo inicial da estabilidade na data da concepção, mesmo que empregada e empregador só venham a tomar ciência da gravidez após a extinção do pacto laboral.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001738-12.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEBERSON DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Na questão do ônus da prova, incumbe ao empregado provar a identidade de funções e a contemporaneidade do trabalho prestado em relação ao paradigma indicado. Por outro lado, cabe ao empregador demonstrar as diferenças de produtividade, de perfeição técnica, de trabalho prestado em localidade diversa, tempo de serviço em relação ao paradigma superior a dois anos na função e/ou a existência de quadro de carreira homologado (Súmula 6, VIII, do C. TST). Vejo nos autos que o reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente de seu ônus, pois suas testemunhas confirmaram que o reclamante exerceu as funções de coordenador de operações, mesma função do paradigma, e a contemporaneidade com o mesmo. Já a reclamada não logrou provar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001783-40.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WANDERVAL SILVA MARTINS
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELDINE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS SUCESSIVOS DE SAFRA. Comprovada nos autos a celebração de contratos por prazo determinado, com intervalo inferior a 6 (seis) meses, por empresas do mesmo grupo econômico, resta caracterizada a unicidade contratual.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos primeiros Reclamados, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, e dar parcial provimento ao dos segundos e terceiros Reclamados, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S), nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelos primeiros Recorrentes, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora

Processo AP-0024700-02.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Agravado(s) : VALDIVINO MARIA VAZ
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO BITTENCOURT

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Considerando que o Agravo de Petição de fls. 427/433 trata de valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda;
Considerando, também, que a União não foi intimada a manifestar-se acerca do Agravo de Petição mencionado supra;
DECIDO :
Intime-se a União a, caso queira, manifestar-se acerca do Agravo de Petição de fls. 427/433, SOBRETUDO NO QUE SE REFERE À ÚLTIMA PARTE DO ITEM "C" DO ROL DOS PEDIDOS (FLS. 433). PRAZO LEGAL.
Após, conclusos.
À S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
ALDON DO VALE ALVES TALGIALEGNA
Desembargador Relator

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 27 de janeiro de 2011.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0000045-33.2010.5.18.0129
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOEL HENRIQUE SILVEIRA FREITAS
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001725-37.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procurador IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela recorrente, a Drª JULIANA SILVA MARCELINO. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0001171-82.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : NÉLIO BERNARDO ROSA
ADVOGADO(S) : JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECORRIDO(S) : 1. LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 28/01/2011

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0107000-37.2008.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARTA HELENA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL REGULAR. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o encargo probatório quanto à existência do transporte público regular municipal a atender o local da prestação de serviços situado em zona rural, cuja demonstração não deve ficar apenas no plano formal - a sua criação por lei municipal e expedição de alvará para funcionamento da linha -, mas especialmente quanto ao efetivo implemento dos serviços de transporte no plano fático. Não se desincumbindo deste encargo e sendo incontroverso o fornecimento de transporte gratuito aos seus empregados, são devidas as horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da GR S.A. e negar provimento ao da ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento a ambos os recursos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0191600-91.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TIAGO DE SOUZA GOMES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre as partes, cabendo ao autor comprovar que o deslocamento até a frente de serviço é feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), e à empresa demonstrar que o local de trabalho é de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Exegese do art. 818 da CLT e da Súmula nº 90 do C. TST

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000543-54.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVANY GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000638-77.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AFRÂNIO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. PRESCRIÇÃO. A mera readmissão do trabalhador nos contratos de safra, quando celebrados de forma lícita, não é causa interruptiva da prescrição bienal, uma vez que se tratam de novas contratações do obreiro, as quais observaram os requisitos previstos na legislação infraconstitucional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer em parte do adesivo obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000647-39.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO PINTO BARROSO FILHO
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR CAIXETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de pedido de pagamento de horas in itinere, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de

modo que cabe à parte autora comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito) e qual o lapso temporal gasto em tal deslocamento, ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de prescrição em relação ao 1º contrato, firmado em 2006 para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000727-93.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAUDEIR PINTO DE SANTANA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. PROCEDÊNCIA. O fornecimento de condução gratuita pelo empregador ao empregado até o local de trabalho, em razão do local ser de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, enseja a remuneração do tempo despendido pelo empregado, nos termos da Súmula nº 90 do TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000971-45.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA FLORÊNCIO
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : JUSTA CAUSA - DESÍDIA. A ausência reiterada ao trabalho é considerada, por si só, uma falta grave, haja vista que constitui um exemplo negativo para os demais empregados e acarreta prejuízos às atividades do empregador, que não pode contar com a regular força de trabalho do obreiro, causando instabilidade na relação contratual.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001450-68.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001502-78.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. LIOMÁRCIO TEODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001530-32.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANO ARCANJO FREIRE
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA. A renúncia às horas in itinere por meio de negociação coletiva é inválida. Nesse sentido são a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista e a Súmula nº 08 deste Egrégio Tribunal Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001542-60.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSVALDO GOMES DE SÁ
ADVOGADO(S) : SIDNEY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001616-08.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UBIRACI ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FREDERICK GULTYERI AVELINO TIRADENTES
ADVOGADO(S) : FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RETIFICAÇÃO DA CTPS. RESCISÃO INDIRETA. VERBAS RESCISÓRIAS. Restando comprovado que a anotação da CTPS ocorreu em data posterior à admissão e sendo incontroverso o descumprimento contratual por parte do reclamado em relação aos salários e recolhimento do FGTS, mantém-se a sentença que determinou a retificação da CTPS e reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando-o ao pagamento das verbas rescisórias respectivas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001780-73.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECORRIDO(S) : GERSON PEREIRA FONSECA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ALUGUEL DA MOTO. ÔNUS DA PROVA. Ao apontar fato constitutivo de seu direito, indicando o ajuste verbal de R$350,00 mensais relativos ao aluguel da moto, ao reclamante compete o ônus probatório, a teor do disposto nos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu. Recurso provido, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001789-47.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. HORAS IN ITINERE. O fato de o local de trabalho não ser servido por transporte público, aliado à circunstância de que a empresa fornecia transporte aos seus empregados, caracteriza o direito às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001826-59.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : THIAGO RODRIGUES PEIXOTO SANTOS
ADVOGADO(S) : ELIS FIDELES SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MM. TELECOM LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALVES NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que a quitação das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, visto que a entrega das guias do seguro-desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que também devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002038-98.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ELZA MOREIRA LEMOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EXAME MÉDICO POR MUDANÇA DE FUNÇÃO, PREVISÃO NA NR-07 : PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. APLICABILIDADE. A par dos exames médicos admissional, periódico e demissional, a NR-07 prevê a obrigatoriedade de avaliação médica-ocupacional também nos casos de mudança de função, conforme item 7.4.1, 'd'. Contudo, consoante nota técnica da SSST, esta deverá ser realizada somente se ocorrer alteração do risco a que o trabalhador ficará exposto. Ocorrendo troca de função na empresa sem mudança de risco, não há qualquer obrigatoriedade na realização desse exame por parte do empregador. Recurso a que se dá provimento para afastar o reconhecimento do pedido de rescisão indireta.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002090-94.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT. O contrato de safra tem por característica que o distingue dos demais a duração dependente de variações estacionais. Mas verificando o julgador que o rompimento do vínculo se deu em época absolutamente atípica para o término da safra, impõe-se à empresa o ônus de provar este fato. Por outro lado, prevendo o contrato o direito recíproco de rescisão, o obreiro faria jus apenas ao aviso prévio, mas não à multa em epígrafe. Recurso improvido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002125-51.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. LUIZ MATIAS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido. No mesmo sentido, a Súmula nº 16 desta Corte.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial ao recurso do reclamante. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002178-35.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. VALIDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não encontra óbice legal ou jurisprudencial o Acordo Coletivo de Trabalho que estabelece a base de cálculo das horas in itinere, mormente porque o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 expressamente assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). Recurso obreiro a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002240-72.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ
RECORRIDO(S) : JUCELINO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARILENE SOUSA BUENO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA RECURSAL. RECURSO INEXISTENTE. Ausente nos autos procuração outorgando poderes ao causídico subscritor da peça recursal, bem como não sendo a hipótese de mandato tácito, o recurso aviado não deve ser conhecido, por inexistente, não havendo de se cogitar em regularização da representação processual da parte na fase recursal, nos exatos ditames das Súmulas nos 164 e 383, ambas do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002360-21.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A despeito de a jurisprudência desta Corte, retratada na Súmula 16 assegurar que os pagamentos realizados a título de produção devem integrar a base de cálculo das horas "in itinere", a formalização de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho dispondo em sentido contrário deve ser prestigiada, em atenção à regra do artigo 7º, XXVI, da CF/88. Recurso do autor desprovido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002707-91.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. DOBRAS. Diante da apresentação de cartões de pontos que aparentemente condizem com a realidade, transfere-se ao reclamante o dever de provar o labor em sobrejornada não registrado, ônus do qual não se desincumbiu a contento. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002801-39.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOLETO DE CARVALHO RIOS
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002802-24.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ KERGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob aPresidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002871-56.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MACIEL AVELINO BARBOSA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. O período despendido pelo empregado, visando única e exclusivamente beneficiar a organização funcional da empresa, de modo que os trabalhadores permanecem aguardando ordens a serem emanadas pela reclamada, deve ser computado como efetivamente à disposição da empresa, na forma prevista no artigo 4º da CLT, integrando a jornada de trabalho. Sentença reformada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0003082-09.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO MARQUES DE GOES
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : 'HORAS IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo das horas in itinere deve considerar não apenas o salário-base, mas também a parte variável da remuneração, conforme inteligência da Súmula 16 deste Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0003144-49.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANAYNA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VALIDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não encontra óbice legal ou jurisprudencial o Acordo Coletivo de Trabalho que limita o quantum de horas in itinere a ser pago a seus empregados, desde que razoável e coerente com a realidade dos trabalhadores, principalmente em se tratando de matéria fática de muita controvérsia. Ressalta-se o caráter eminentemente protetivo das pactuações firmadas pelo Sindicato profissional, de tal modo que presumem-se válidas (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0001077-45.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.GLÁUCIA SOARES DE SOUSA DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000122-80.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): JOÃO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a)(s): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO (GO - 24639)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 25; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 27; certidão de feriado - fl. 37).
Regular a representação processual (fl. 18 do processo eletrônico).
Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.
A sentença fixou as custas processuais em R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$15.000,00, a cargo da Reclamada (fl. 91 do processo eletrônico).
Apenas o Autor interpôs Recurso Ordinário (fls. 95/99 do processo eletrônico).
O acórdão de fls. 09/11-v conheceu do Recurso Ordinário obreiro e deu-lhe parcial provimento, fixando novo valor à condenação, no importe de R$20.000,00 e custas no valor de R$ 400,00.
Ao interpor Recurso de Revista, a Reclamada apresentou guia de depósito recursal no valor de R$11.780,00 (fl. 33), no entanto, apresentou a guia DARF no valor de R$100,00 a título de custas processuais (fl. 34), importância esta insuficiente considerando o montante estipulado pelo acórdão.
Portanto, em razão do recolhimento a menor das custas processuais, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000133-61.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JÚLIO LUIZ BARSANULFO VIEIRA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. JÚLIO LUIZ BARSANULFO VIEIRA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de: JÚLIO LUIZ BARSANULFO VIEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 400; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 407; certidão de feriado - fl.417; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada publicado em 29/11/2010 - fl. 425).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial e descumprimento da Cláusula 25 do ACT/2006.
O Recorrente defende a tese de que, na readmissão do anistiado, são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente.
Consta do acórdão (fls. 397/398):
"A Lei nº 8.874/94, no art. 6º, consigna:
(...)
A norma veda, expressamente, qualquer vantagem pecuniária referente ao período de afastamento do trabalho, tanto é assim que estabelece que o retorno se dará '... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação.' (Art. 2º).
A matéria já se acha pacificada no âmbito do TST, com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 56 da SBDI-1:
(...)
Cabe ressaltar ainda que, embora a reclamada não tenha demonstrado nos autos os critérios que observou para a concessão da progressão por merecimento aos empregados que não foram dispensados (como avaliação de desempenho), é certo que entre estes e os anistiados existe um diferencial. Ademais, por não se tratar de promoção automática é imprescindível o efetivo labor para a promoção por merecimento, o que não ocorreu no presente caso.
Como já consignado, a promoção por merecimento somente será devida a partir de 01.09.2008, momento em que o reclamante foi readmitido. Nos termos do art. 461, da CLT, as promoções devem ser alternadas por merecimento e por antiguidade e como o reclamante recebeu uma promoção por antiguidade em 2009 (fl. 210), não cabe na data do ajuizamento da ação (13.01.2010) nenhuma promoção por merecimento.
O entendimento desta Eg. Turma é no mesmo sentido, conforme recente julgado:
'À luz do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, que determina a alternância entre as promoções por merecimento e antiguidade, e considerando que as promoções por antiguidade são concedidas a cada dois anos pela empresa (art. 25 do Regulamento), faz jus a obreira a 2 (duas) promoções por merecimento, em 01.01.2006 e 01.01.2008, de 1 (um) nível salarial cada, observada a prescrição pronunciada e os limites do pedido inicial.
Esclareço, por oportuno, ser irrelevante se no passado a empresa concedeu dois níveis a cada promoção havida, haja vista que este ato decorreu da observância do procedimento previsto no regulamento, incluindo a existência de avaliação, bem como a disponibilidade orçamentária. Vindo a reclamante conquistar tal pretensão apenas na seara judicial, compete ao julgador dar interpretação restritiva à norma regulamentar em comento.' [Des. Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, RO-0000887-97.2010.5.18.0004, julgado em 25/08/2010]
Diante do exposto, mantenho a r. sentença."
Verifica-se que o entendimento da Turma Julgadora está apoiado na legislação pertinente e no Regulamento de Pessoal da Reclamada. Por outro lado, conclui-se que a decisão regional guarda consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.
Por outro lado, vale acentuar que não há previsão legal de cabimento de Revista por descumprimento de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão que julgou os embargos de declaração publicado em 29/11/2010 - fl. 425; recurso apresentado em 07/12/2010 - fl. 427).
Regular a representação processual (fl. 181).
Satisfeito o preparo (fls. 330, 346/347, 399, 423-v, 478/479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante, e, portanto, sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do polo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fl. 430).
Consta do acórdão (fl. 394-v):
"Há muito tempo, nosso ordenamento jurídico adotou a teoria da asserção, em que as condições da ação são verificadas em abstrato, de modo que é parte legítima aquela demandada em juízo. Em outras palavras, a legitimidade passiva ad causam compete àquele que foi chamado em juízo para oferecer resposta à pretensão material do autor, independentemente do liame jurídico discutido na lide ou de ser este o devedor do direito material pretendido.
No presente caso, o autor dirigiu sua pretensão em face desta reclamada, sendo que ela é parte legítima para resistir.
Rejeito."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata , o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta no ano de 2009, ou seja, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fls. 430/431).
Consta do acórdão (fls. 394-v/395):
"Quanto à indenização por perdas e danos pela demora na readmissão do autor, vale esclarecer que se trata de pedido único e não de prestações periódicas, não se confundindo com pedido dos salários atrasados. Na verdade, o salário mensal que o autor deixou de ganhar é utilizado unicamente como parâmetro para o Juiz arbitrar o valor da indenização, que deve ser tarifado e ter por base o valor mais aproximado possível do dano sofrido pela parte, ou seja, do real prejuízo.
Conforme disposto no artigo 189 do Código Civil, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, que pode ficar prejudicada pela prescrição. No caso em estudo, a ofensa renovava-se no tempo. Assim, como o suposto prejuízo teria perdurado até o efetivo reingresso do reclamante no quadro funcional da reclamada, o que se deu em 1º.09.2008, é a partir desse momento que iniciou a contagem do prazo prescricional.
No que diz respeito à contagem de tempo do contrato antigo, para fins de licença-prêmio, inexiste prescrição, nos termos do art. 11, § 1º, da CLT, já que se trata de pedido de cunho declaratório e que, portanto, não se sujeita aos prazos prescricionais.
Logo, por ser pedido único de indenização por ato ilícito, não há que se falar em prescrição quinquenal de parcelas anteriores a 13.01.2005. O direito à indenização nasceu com a readmissão, em 1º.09.2008. Tendo sido esta reclamação ajuizada em 13.01.2010, conforme protocolo na petição inicial, não há prescrição quinquenal a ser declarada.
Rejeito."
A rejeição da prejudicial de prescrição total revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.
Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, sendo, desse modo, incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fl. 434) não se presta ao fim colimado (artigo 896 da CLT).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada argumenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fl. 396) :
"No caso da Lei nº 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho '(...) no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)'.
Se a licença-prêmio era concedida pela COBAL, o fato é que ela se fundiu com outras empresas e resultou na CONAB, cujo regulamento contempla o reclamante. Este teve seu contrato ressuscitado, tendo como empregadora a CONAB e somados os tempos de serviço anterior e posterior ao afastamento.
Logo, o regulamento da CONAB não o discrimina, nem poderia discriminar. Para todos os efeitos, a data de admissão do obreiro é 15.01.1981, bem anterior às datas regulamentares para fazer jus a tais benefícios, especialmente porque o direito em questão foi assegurado pelo regulamento do empregador.
Cumpre salientar que a readmissão do obreiro corresponde ao restabelecimento de seus direitos, em função da demissão abusiva realizada. Nessa feita, deve o período anterior ao afastamento ser utilizado para a contagem do tempo de serviço, promoções por merecimento e antiguidade, anuênios e licenças-prêmio.
Nada a reformar."
Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 37 da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que a decisão, que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante, dá nítido efeito financeiro retroativo, o qual é vedado pela lei.
Consta do acórdão (fls. 398-v/399):
"O reclamante fez prova, às fls. 39/41, de quando teria feito um requerimento administrativamente de retorno aos quadros da Superintendência Regional da CONAB em Goiás em 13.09.2004, conforme protocolo à fl. 39. Entretanto, somente foi readmitido em 1º.09.2008.
Outrossim, este requerimento comprova a injusta demora da empresa em promover sua readmissão e a manifestação da vontade do autor em retornar aos quadros da empresa após o reconhecimento definitivo de seu direito, o que é vital para caracterizar o prejuízo sofrido e para constituir em mora o empregador.
Portanto, havendo prova de que o obreiro tenha constituído a reclamada em mora antes da readmissão, merece prosperar a pretensão à indenização por danos morais manifestada na inicial.
Consigna-se que a proibição contida no art. 6º da Lei nº 8.878/94, ao dispor que a anistia só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, não obsta o deferimento da indenização por danos morais, que não tem natureza remuneratória, mas se destina a reparar os danos sofridos pelo reclamante decorrentes da mora da reclamada no tocante ao cumprimento da obrigação de readmitir o autor, com base nos princípios consagrados nos arts. 186 e 927 do Código Civil.
Em decorrência dessa restrição e considerando os limites do pedido, dou provimento ao recurso, para deferir a indenização por danos morais em R$ 57.440,00, cujo valor corresponde, aproximadamente, a 47 (quarenta e sete) vezes o salário recebido no momento da readmissão (R$ 1.222,17), levando-se em conta o longo tempo de injusta espera decorrido desde o requerimento (13.09.2004) e a data da efetiva readmissão (1º.09.2008).
(...)
Nesses termos, reformo a sentença."
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.
O artigo 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
A parte recorrente não indica expressamente os incisos do artigo 37 da CF tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos originários do TRF nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese (fls. 438/439).
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, nos moldes idênticos ao caso sob exame, em que ficou evidenciada a constituição em mora da Reclamada. (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000154-10.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): 1. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
2. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 405; recurso apresentado em 08/11/2010 - fl. 407).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 1º, 4º, "b" e 5º da Lei nº 4.950-A/66 e da Resolução nº 397/95.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que se enquadra nos requisitos exigidos pela Lei nº 4.950-A/66 para receber o piso da categoria, bem como para fazer jus à carga horária prevista na referida lei, por ter concluído curso superior com duração inferior a 4 (quatro) anos.
Consta da ementa do acórdão (fl. 399):
"LEI 4.950-A/66 - TECNÓLOGO - INAPLICABILIDADE. A Lei nº4.950-A/66 é taxativa ao estabelecer seu âmbito de aplicação, indicando que regula a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, não se aplicando, portanto, aos profissionais tecnólogos em Planejamento e Construção de Edifícios. Portanto, indevidas quaisquer diferenças remuneratórias pleiteadas por tecnólogo com fundamento nessa lei."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Inviável o exame da alegação de afronta à Resolução 397/95 ante a falta de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000195-22.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): JUVEGILSON DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000245-27.2010.5.18.0101 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Agravado(a)(s): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0000294-62.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso Extraordinário
Recorrente(s): LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA e outro(s)
Advogado(a)(s): LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA (GO - 27071)
FLÁVIA MARIA DA SILVA (GO - 29040)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Os Agravantes apresentaram Recursos Extraordinários para o Excelso Supremo Tribunal Federal (fls. 317/323 e 328/334) contra o acórdão proferido pela Primeira Turma deste Regional, o qual negou provimento aos seus Agravos de Instrumento que pretendiam destrancar os Recursos Ordinários que tiveram o seguimento denegado pela MM. Juíza de primeiro grau, por deserção.
Todavia, conforme entendimento do Excelso STF, a interposição de Recurso Extraordinário nos processos trabalhistas só é cabível contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho:
"TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.
- Não cabe recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, contra quaisquer decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive contra atos decisórios emanados de seus Presidentes.
- O acesso, ao Supremo Tribunal Federal, pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, somente terá pertinência, quando se tratar de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ser ele o órgão de cúpula desse ramo especializado do Poder Judiciário da União. Precedentes." (AG. REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 619.846-3 GOIÁS, Relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 19/02/2008 - grifos originais)
Pelo exposto, denego seguimento aos Recursos Extraordinários dos Agravantes.
Publique-se e intime(m)-se.
À Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000391-44.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000539-52.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): ESPÓLIO DE WANDERLEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA (GO - 30588)
À fl. 239, Marlene Teixeira de Oliveira, por meio de seu advogado Dr. Deive Amaral Guimarães Pessoa (procuração à fl. 240), vem informar o falecimento do Reclamante, seu filho, ocorrido em 16/11/2010, esclarecendo que ele não tinha dependentes junto à Previdência Social, faleceu sem deixar descendentes, cônjuge ou companheira e requer sua habilitação como única herdeira.
Comprovado o óbito do Reclamante e tendo em vista os documentos de fls. 240/245, defiro o pedido de fl. 239, devendo constar na capa dos autos e demais registros, como Agravado, o espólio de Wanderley Teixeira de Oliveira, mantendo-se o mesmo advogado.
O Estado de Goiás, às fls. 211/236, apresenta Agravo de Instrumento contra o despacho denegatório de seu Recurso de Revista.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, observando-se, em relação ao Agravado, a alteração na capa dos autos e demais registros, determinada acima.
Após, sejam remetidos os autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000717-28.2010.5.18.0101 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): MILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 368; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 369).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pelos Reclamados (fl. 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando que deve ser afastada a prescrição bienal referente aos contratos de trabalho de 2005 a 2007.
Consta do acórdão (fls. 361/361-v):
"A princípio, cumpre esclarecer que o caso dos autos não se trata de 'mera interpretação da Súmula n. 156 do Excelso TST', que dispõe que 'Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho'. Isso porque a pretensão do recorrente não é de somar períodos descontínuos de trabalho, mas de receber 'créditos resultantes' de contrato extinto anteriormente a outro contrato: discute-se, então, se, existindo contratos distintos e sucessivos, em intervalo menor do que 02 (dois) anos, é bienal a prescrição em relação aos contratos anteriores ao último havido.
A propósito, a regra do artigo 453 consolidado apenas determina o cômputo dos períodos em que o empregado tiver trabalhado anteriormente na empresa, ainda que não contínuos, para efeito de indenização de antiguidade (CLT, art. 478). Computa-se o tempo, apenas o tempo, para o único e exclusivo fim de cálculo da indenização de antiguidade. Não há que se falar em soma dos períodos descontínuos para outros efeitos - para afastar a prescrição, por exemplo.
Aliás, só para argumentar, o artigo 478 da CLT não foi recepcionado pela CF/88 (ressalvado, é claro, o direito adquirido), que impôs o regime do FGTS a todos os empregados. Em miúdos, isto significa que o tempo de serviço passou a ser exclusivamente indenizado pelo FGTS.
Por fim, não há se falar em aplicação do disposto no 'caput' do art. 4º da CLT, que trata do tempo à disposição do empregador, ao presente caso.
Feitos esses esclarecimentos, prossigo para dizer que, sem ambages, sempre decidi que se o empregado fosse readmitido antes de transcorridos dois anos da extinção do contrato, a prescrição referente ao contrato anterior continuava a correr sem a limitação temporal de dois anos, observado o prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, justamente porque o empregado 'está sempre sujeito àquela modalidade sutil de coação que é a chamada pressão econômica', nas candentes palavras de Oliveira Viana (citado por Arnaldo Süssekind, Instituições de Direito do Trabalho, Ltr, 11ª edição, pág. 210).
No entanto, passo a acompanhar a jurisprudência atual e iterativa do TST no sentido de que não encontra amparo no direito positivo brasileiro a suspensão da prescrição pela readmissão do empregado, urbano ou rural."
A Turma Julgadora, com base nas circunstâncias específicas dos autos, reconheceu que a pretensão do Reclamante não é de somar períodos descontínuos de trabalho, mas de receber verbas resultantes de contratos distintos e sucessivos, considerando aplicável a prescrição bienal em relação aos contratos de 2005 a 2007. Nesse contexto, não se evidencia contrariedade ao verbete sumular apontado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000830-56.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. FLÁVIO LUIZ FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
2. SERRA FACÃO ENEERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
2. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA (SC - 12580)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 16; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 18).
Regular a representação processual (fls. 37 e 39/40).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 301/302 - do processo eletrônico, 15-verso e 35 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que teria havido entre as empresas apenas uma relação de parceria. Entende que a Súmula 331/TST não é aplicável ao caso.
Consta do acórdão (fl. 11-verso):
"In casu, nada obstante a inexistência de relação de emprego entre a recorrente e o reclamante, a legitimidade passiva daquele advém do fato de que a autora formula pedido em seu desfavor, imputando-lhe a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas pleiteados, em face de sua condição de tomador dos serviços.
Logo, eventual constatação da inexistência de responsabilidade do recorrente constitui matéria atinente ao mérito da demanda, e como tal será analisada."
A argumentação exposta neste tópico é impertinente, pois, consoante salientado pelo acórdão recorrido, a questão da existência da responsabilidade subsidiária da Recorrente e a aplicabilidade da referida súmula é matéria a ser analisada no mérito e não em preliminar.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 265 do CCB, 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que o Reclamante não foi contratado por ela nem nunca esteve a ela subordinado. Diz que a responsabilidade subsidiária depende da solidária, não existindo, todavia, previsão legal para a hipótese dos autos. Alega que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não é tomadora de serviços, mas que havia entre as empresas uma relação de parceria, caso não tratado pela Súmula 331/TST. Sustenta, por fim, não estarem preenchidos os requisitos da relação de emprego.
Consta do acórdão (fls. 14/15):
"A parceria entre a primeira e segunda reclamadas (Voith e Camargo Corrêa) está comprovada pelo termo de compromisso de fls. 80/85.
Vale destacar que esse termo de compromisso prevê, além do fornecimento de bens, como informado pela reclamada Camargo Corrêa, inclui o fornecimento de prestação de serviço (fl. 80). São exemplos dessa prestação de serviços: d) instalação, manutenção e remoção da rede de esgoto sanitário e água; e) instalação, manutenção e remoção da rede de distribuição de energia elétrica do canteiro de uso específico da VSHS; f) instalação, manutenção e remoção de meios de comunicação do canteiro; e, g) Vigilância Específica.
Assim, resta assente que a segunda reclamada, Camargo Corrêa, ora recorrente, beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante na condição de eletricista montador empregado da primeira reclamada, Voith, que subempreitou parte da obra à Camargo Corrêa.
Data vênia do entendimento do ilustre julgador, entendo que a responsabilidade da segunda reclamada seria solidária. Não se trata de terceirização, mas sim de responsabilidade do empreiteiro principal em razão das obrigações trabalhistas devidas pelo subempreiteiro, com fulcro no artigo 455, da CLT.
(...)
Porém, observando-se o limite do pedido do reclamante, mantenho a condenação de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas pela primeira."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe salientar que o aresto de fl. 27 é inespecífico, já que leva em consideração premissa fática não evidenciada no caso dos autos, qual seja, ausência de prova de ajuste direto de prestação de serviços (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS. Pondera que "cabe ao autor apontar as diferenças que entende devida, lembrando que, muito embora a juntada das guias, a comprovação do não recolhimento é ônus do recorrido que tem posse dos extratos bancários do saldo da conta vinculada os quais são entregues ao próprio trabalhador." (fl. 31).
Considerando o teor do acórdão transcrito retro, verifica-se que o paradigma de fls. 31/32 é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000868-51.2010.5.18.0082 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): REALCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): KARGINAL SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ALINE RODRIGUES MOTA (GO - 30211)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 163; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 165).
Regular a representação processual (fl. 126).
Satisfeito o preparo (fls. 92, 122/123, 149 e 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Subempreitada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que é parte ilegítima para figurar no polo passivo desta ação e que o primeiro Reclamado é o único responsável pelas obrigações devidas ao Autor. Alega que era dona da obra e pugna pela aplicação da OJ 191/SBDI/TST. Argumenta, ainda, que inexistiam os requisitos caracterizadores do vínculo de emprego.
Consta da ementa do acórdão (fl. 147):
"DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA. INEXISTÊNCIA. Havendo confissão de que não foi firmado contrato de empreitada entre os reclamados, não há como reconhecer a condição de dona da obra da segunda reclamada e afastar o reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso patronal a que se nega provimento."
No tocante à assertiva de ilegitimidade passiva ad causam, ficou registrado que:
"No presente caso, o autor dirigiu sua pretensão em face do 1º reclamado e da recorrente (2ª reclamada), sendo ambas partes legítimas para resistir. Se constatada a inexistência da relação de emprego ou de responsabilidade do dono da obra, o resultado será a rejeição dos pedidos, mas não a extinção por ilegitimidade de parte."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ. Por outro lado, o entendimento regional, assim como exposto, não provoca ofensa literal e direta dos incisos citados do artigo 5º constitucional, estando o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes fulcrado no teor probatório dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000869-49.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
2. MARIA DE LOURDES SOUSA
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
2. RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Pelo ofício nº 0869 2010 18400/2011, juntado à fl. 271, a MM. juíza a quo requer a devolução destes autos à Vara de Trabalho de origem, por perda de objeto, em virtude da Reclamante já ter recebido integralmente o seu crédito, apurado nos autos complementares, onde se processou com êxito a execução em desfavor da 1ª Reclamada, devedora principal.
Tendo em vista o acima exposto, deixa-se de intimar a União da decisão de fls. 267/267-v, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.
À CRD, para que seja expedida certidão narrativa, conforme determinado à fl. 267-v, e demais providências que entender cabíveis.
Após, à SCP, para que remeta os autos à Vara de Trabalho de origem.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000906-91.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 252; recurso apresentado em 07/12/2010 - fl. 254).
Regular a representação processual (fl. 36).
Satisfeito o preparo (fls. 238-v, 251-v, 264/265).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 897-A da CLT.
A Recorrente argumenta que, embora opostos Embargos de Declaração, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurados a negativa de prestação jurisdicional e o cerceamento de defesa.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, no que tange à negativa da prestação jurisdicional, no caso, somente é possível a análise de ofensa ao artigo 93, IX, da CF. Desse modo, não cabe análise dos demais dispositivos invocados a esse título.
De outro lado, consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, as matérias suscitadas foram totalmente apreciadas de forma fundamentada, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação do artigo 93, IX, da CF.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de cerceamento de defesa, com infringência do artigo 5º, inciso LV, da CF.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 275, II, e 294/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 269, IV, do CPC.
A Recorrente afirma que "como a presente ação somente foi proposta no ano de 2010, mais de 05 anos após a readmissão, a pretensão do Reclamante encontra-se prescrita em sua totalidade" (fl. 259).
Consta do acórdão (fls. 236 e verso):
"(...) o marco inicial para contagem da prescrição coincide com o momento em que o empregado tem ciência inequívoca da lesão ao seu direito (teoria da actio nata).
In casu, não há como considerar que o prazo prescricional começou a fluir na data da readmissão, como sustentado na defesa e acolhido em primeiro grau, pois não ficou demonstrado que, à época, houve expressa cientificação do reclamante de que lhe seria aplicado o PCS da CONAB, em detrimento da norma interna da COBAL.
Compulsando os autos, percebo que o reclamante teve conhecimento da lesão no momento em que completou os requisitos para a primeira promoção, em maio de 2006, cujo direito lhe foi negado pela empregadora. Portanto, somente a partir de tal data é que começou a fluir o prazo prescricional para que o obreiro ajuizasse ação visando reparar a alteração que entendeu prejudicial aos seus interesses.
Logo, merece reforma a r. sentença. Primeiro, porque a declaração de prescrição total é incabível, na medida em que o contrato continua em curso. Segundo, porque, em face do exposto, ajuizada a ação em 30/04/2010 (fl. 02), deve-se observar o prazo de cinco anos previsto no artigo 7º, XXIX, da CF/88, contado da data da ciência da lesão (maio de 2006)."
A rejeição da prejudicial de prescrição total revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação dos artigos 7º, inciso XXIX, da CF e 269, IV, do CPC.
Ao contrário do que defende a Reclamada, o acórdão recorrido entendeu que, no caso, deve-se aplicar a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2006, data da ciência da lesão, não atraindo, portanto, a incidência da Súmula nº 275, II/TST.
Quanto à Súmula nº 294/TST, verifica-se que o próprio acórdão, não obstante reconhecer que houve alteração contratual, afastou a prescrição declarada, aduzindo que "a declaração de prescrição total é incabível, na medida em que o contrato continua em curso." (fl. 236-v).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51, II/TST.
- contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.
A Recorrente defende a tese de que "a aplicação de promoções com base nos critérios fixados pelo Plano de Cargos e Salários da COBAL, implicaria em admitir efeitos financeiros anteriores a data da readmissão, o que é expressamente vetado pela Lei de Anistia (nº 8.878/94)" (fl. 262).
Consta do acórdão (fls. 234 e 238):
"EMENTA: 'CONAB. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREJUDICIAL. NULIDADE. Havendo readmissão do reclamante em face da anistia havida pela Lei 8.878/94, não poderia a reclamada alterar os termos contratuais de forma a prejudicar o reclamante, que vinha tendo promoções por antiguidade de 2 em 2 anos e com 2 níveis salariais, passando a telas somente após 3 anos da readmissão e apenas em 1 nível salarial. No caso, incide o disposto no art. 468 da CLT e Súmula nº 51- I/TST, destacando não haver nenhuma prova de renúncia do reclamante quanto ao regulamento que lhe era aplicável anteriormente' (RO - 0000898-02.2010.5.18.0013 - Rel. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA).
(...)
Nesse contexto, faz jus o reclamante às promoções por antiguidade, conforme previstas no PCS da Cobal, o qual se integrou ao seu contrato de trabalho e deve ser respeitado, nesse particular, em função do direito adquirido à implementação de progressões que lhe são mais favoráveis.
Daí serem devidas as promoções por antiguidade em dois níveis previstos no PCS da COBAL, e não em apenas um, como trazido no plano da sucessora CONAB e concedido ao empregado readmitido.
Posto isso, reformo a sentença para condenar a reclamada a incorporar aos salários do autor 4 níveis salariais, correspondentes a 2 níveis a cada 2 anos, a partir da sua readmissão ocorrida em 1º/05/2004, ou seja, de maio/2004 a maio/2006 e de maio/2006 a maio/ 2008, bem como a pagar diferenças salariais correspondentes e reflexos cabíveis, no limite do pedido da inicial."
A Turma Julgadora, com base na legislação aplicável ao caso e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser devida a incorporação das promoções por antiguidade relativas ao período posterior à readmissão do Empregado, assim como o pagamento das diferenças salariais correspondentes, tendo decidido ainda em sintonia com a Súmula nº 51, I/TST, não se vislumbrando, assim, violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94 ou contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1.
Outrossim, uma vez destacada na ementa a ausência de prova de renúncia do Autor ao PCS anterior, não prevalece a alegação de contrariedade à Súmula 51, II/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000947-79.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CLARA CAROLINA AFONSO VELOZO (GO - 29164)
Recorrido(a)(s): ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 225).
Regular a representação processual (fl. 36).
Satisfeito o preparo (as custas foram recolhidas, tendo a Reclamada sido dipensada do pagamento do depósito recursal - fls. 171 e 194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
A Recorrente sustenta que a decisão foi além do postulado pela Autora, uma vez que na petição inicial a Reclamante pede a progressão referente a março de 2010, o que fora deferido pela sentença.
Consta do acórdão (fl. 221):
"Ante todo o exposto, mantenho a sentença que deferiu à reclamante progressão horizontal de março/2008 e março/2010, diferenças salariais e reflexos, bem como determinou as alterações no seu registro funcional e a retificação na sua CTPS."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, uma vez que a Turma consignou expressamente que estava mantendo a sentença, no particular. O erro material constante da fundamentação poderia ter sido objeto de insurgência por meio de embargos de declaração, mas não há julgamento extra petita.
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.
- violação do artigo 37, "caput", II, § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 218-v/219-v):
"Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 'mutatis mutandis':
'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.
Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.
E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada '(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999' (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.
Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO-00407-2007-004-18-00-9, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 12.09.07)
Daí se extrai a ausência de qualquer ofensa à Constituição Federal. Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade do remanejamento do reclamante.
Além disso, a decisão de suspender a eficácia do caput do artigo 39 da Constituição detém efeitos 'ex nunc'. Nesse passo, não há que se falar em suspensão do feito, conforme requerido pela recorrente.
Nada a reformar."
Não se constata afronta direta e literal ao artigo 37, "caput", II, § 2º, da CF, haja vista que o reconhecimento da existência de sucessão do CERNE pela AGECOM levou em conta as particularidades do caso e encontra respaldo na Lei Estadual nº 13.550/99, que contém disposição expressa sobre a absorção dos empregados da Empresa sucedida pela Autarquia sucessora.
Não se conhece de contrariedade com Súmula do STF por falta de previsão legal (artigo 896 da CLT).
É despicienda a assertiva de contrariedade com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 37, "caput", X, 39 e 169, § 1º, da CF.
- violação dos artigos 16, 19 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Ressalta a impossibilidade de concessão de progressão horizontal automática a servidor que não se encontra prestando serviços no CERNE e, na qualidade de Autarquia, defende que o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica.
Consta do acórdão (fls. 220-v/221):
"É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários do CERNE incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
O fato da reclamante não ter optado pelo PCR da AGECOM não a exime de ser abarcada pelas leis estaduais que concederem benefício a ela, a exemplo da antecipação salarial e do abono instituídos pelas Leis n.º 14.847/04 e 15.581/06, direitos que podem ocorrer concomitantemente ao PCR do CERNE, em vista da concessão genérica a todos os trabalhadores do Executivo Estadual, sem fazer qualquer exceção.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
Registre-se que o fato de a empregada não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários.
A letra 'a', do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação à reclamante, que foi transferida à AGECOM, juntamente com seu contrato de

trabalho (e vantagens a ele incorporadas), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás.
Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho da reclamante (CLT, artigos 10 e 448)."
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, em que, inclusive, houve declaração de sucessão e foram destacados o cumprimento do PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa agressão aos dispositivos indigitados.
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000955-23.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 217).
Regular a representação processual (fl. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 213, 223/224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada argumenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 207/212):
"A questão em debate foi recentemente enfrentada pela Turma, por ocasião do julgamento do RO 0000935-38.2010.5.18.0010, que teve como relator o Desembargador Paulo Pimenta, cujo julgamento foi unânime nesta parte, motivo pelo qual utilizo dos fundamentos deste acórdão como razões de decidir:
'(...)
Especificamente sobre a licença prêmio, o art. 134 do regulamento de pessoal da CONAB preceitua:
(...)
Destarte, como o contrato de trabalho no caso do reclamante permaneceu em vigor durante o lapso de afastamento respectivo, o texto reproduzido não macula sua pretensão.
Em verdade, quando a norma menciona que o tempo anterior não será contado para efeito de licença prêmio quanto aos pactos laborais encerrados por demissão, refere-se às rupturas lícitas do vínculo, é dizer, por iniciativa do obreiro ou mesmo regular exercício do direito potestativo de despedir a cargo da entidade patronal. Em simples palavras: o dispositivo não se relaciona com as situações peculiares em que o Poder Legislativo reconheceu a incorreção da dispensa, operada nos termos do art. 1.º da Lei n.º 8.878/94, e, de consequência, conferiu o direito de regresso para o quadro funcional da empregadora.
Por sua vez, a pretensão obreira ao cômputo da totalidade do seu tempo de serviço despendido em prol da reclamada (ou suas sucedidas) para a concessão do direito à licença-prêmio encontra-se amparada pelo disposto nos arts. 130 e 131 do Regulamento de Pessoal da entidade patronal.
(...)
Em síntese, o dispositivo não repercute com relevância na espécie, pois o interesse primordial do autor consiste na contagem do tempo anterior ao afastamento para fins de licença prêmio e não exatamente na aplicação das regras previstas no referido art. 131 quando da concessão do direito. Vale rememorar: por princípio de hermenêutica, 'quem pode o mais pode o menos'. Tanto é verdade que a redação transcrita esclarece que, a respeito dos períodos aquisitivos implementados até 31/08/1995, incidirão as regras empresariais anteriores para a extração do benefício, deixando evidente a existência de comandos pretéritos que versavam sobre a matéria, sejam da reclamada, sejam das entidades sucedidas.
(...)
A conversão em espécie de até 1/3 da licença-prêmio não constitui mero direito subjetivo do obreiro. Deveras, a leitura do art. 145 do Regulamento de Pessoal da CONAB permite concluir que tal solicitação poderá ser levada a feito 'desde que haja disponibilidade financeira/orçamentária' da entidade para tanto, condição não comprovada nestes autos, fazendo pesar sobre o autor o respectivo ônus, por se tratar de fato constitutivo de seu direito.'
Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso do reclamante, para reconhecer o direito à averbação, em seu tempo de serviço, com vistas ao cálculo de fruição de licença-prêmio, de todo o tempo de serviço anterior à dispensa, indeferindo-se, porém, a conversão do benefício em pecúnia."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos artigos 5º, LV, da CF e 6º da Lei nº 8.878/94.
A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000975-47.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GAFISA S.A.
Advogado(a)(s): SANDRO MENDES LÔBO (GO - 14193)
Agravado(a)(s): VALDINAR ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS (GO - 19777)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001012-47.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): NOSDALINA MOREIRA SOUSA
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2010 - fl. 479; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (fl. 383).
Satisfeito o preparo (fls. 378, 386, 392, 407/408, 465/v, 478 e 490/491).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos

Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada argumenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que a Autora nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 456/457):
"O reclamante fora readmitido em decorrência da Lei 8.878/94, readquirindo os direitos que lhe foram extirpados através de rescisão decorrente de motivação política, contudo os efeitos financeiros somente seriam devidos após o retorno.
Note-se que a lei que dispõe acerca da concessão da anistia apenas reconheceu que a dispensa ocorrida na era Collor não obedeceu a critérios objetivos, infringindo preceitos legais e princípios constitucionais destinados à administração pública, conforme estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 1º da Lei 8.878/94.
Não se trata, portanto, de concessão, mas de reconhecimento de um direito e de estabelecimento de requisitos a serem observados para o reparo da situação abusiva gerada naquele governo e com o consequente retorno ao status quo anterior.
O restabelecimento do contrato inclui a contagem do tempo de serviço, que deverá ser computado para fins de licença-prêmio.
Pelas mesmas razões, não há que se falar em inaplicabilidade do regulamento (conforme previsto em seu art. 130) por ter sido retomado o contrato de trabalho do reclamante posteriormente a 1996.
O reclamante simplesmente retornou ao trabalho em cargo equivalente ao anteriormente ocupado. Ainda que não seja computado o tempo de afastamento, em decorrência da suspensão atípica do contrato, a admissão primeira ocorreu em 1979, aplicando-se-lhe a licença-prêmio prevista no regulamento instituído durante o período de afastamento.
(...)
Por fim, não há que se falar em afronta ao art. 6º da Lei 8.878/94, que veda efeitos financeiros retroativos à anistia, uma vez que não houve o cômputo do período de afastamento, restando observada a intenção do legislador e a vedação legal.
Nesse contexto, mantenho a r. sentença que reconheceu o direito da obreira à contagem do tempo de serviço prestado à COBAL."
Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos demais dispositivos apontados pela Recorrente.
A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 37, "caput" e II, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei nº 8.878/94.
A Recorrente insurge-se contra "o reenquadramento do Reclamante retroativo a data de readmissão em cargo diverso daquele que ocupava quando da dispensa" (fl. 486).
Consta do acórdão (fls. 459-v/460):
"Segundo o PCS da CONAB, o enquadramento no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG-II), deve obedecer os seguintes critérios: ter a 4ª série do 1º grau ou conhecimento equivalente; e mais de 02 (dois) anos em atividades inerentes à função ou ocupação. Já o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais IV (ASG-IV) é acessível ao empregado que tiver mais de 04 (quatro) anos de atividades inerentes à função ou ocupação. Essa é a diferença básica entre os critérios a serem observados em relação às duas classes do mencionado cargo: o tempo de atividade na função.
No presente caso, é incontroverso que a reclamante cumpria o nível de escolaridade exigido (1º grau incompleto - fl. 284), restando, desse modo, verificar em qual nível a experiência no cargo a enquadra.
A própria reclamada, na ficha de enquadramento (fl. 284), reconhece que a reclamante ocupou, por 05 anos e 7 meses, o cargo de Operador de Caixa Registradora na extinta COBAL, tendo, inclusive, mais de 06 anos de experiência no cargo da carreira.
Ora, se a reclamante, há mais de cinco anos, exercia o cargo de Operador de Caixa Registradora quando foi dispensada, e tendo sido enquadrada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por se reconhecer que este cargo é equivalente àquele, tinha ela o direito de ser enquadrada na classe compatível com sua experiência.
Assim, considerando o cargo efetivamente exercido na época da dispensa, o grau de escolaridade e a experiência na atividades inerentes à função, a classe equivalente, diferentemente do que entendeu a reclamada, não é o de Auxiliar de Serviços Gerais II, mas o de Auxiliar de Serviços Gerais IV.
Esclareço que o enquadramento deferido à reclamante não encontra qualquer óbice no art. 37, II da CF, pois não representa alteração no cargo exercido pela autora, apenas na classe a ser ocupada.
Por todo o exposto, reformo parcialmente a sentença 'a quo', determinando o correto enquadramento da autora, a partir da readmissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais IV, faixa/nível salarial 5.2, atentando-se para as promoções concedidas à obreira (oito níveis - fl. 284)."
Como se vê, a interpretação dada à matéria revela-se consentânea com os elementos probatórios dos autos. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos constitucional e legal apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001027-07.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Agravado(a)(s): CLEIDE MARTINS BATISTA
Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001046-91.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES (GO - 12981)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fl. 365 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 562, 570/571 do processo eletrônico; 13-v e 24).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 4º e 58, § 2º, da CLT, 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73 e 4º do Decreto nº 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10):
"HORAS IN ITINERE DEVIDAS A TRABALHADOR RURAL. COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI N. 5.889/73 E O ART. 58, § 2º DA CLT. Consoante interpretação do art. 7º, caput, da Constituição Federal, aos trabalhadores rurais é aplicável a legislação que regulamenta o direito às horas de percurso (art. 58, § 2º da CLT), em que pese não haver previsão específica a respeito na legislação especial que a eles é aplicada. Sentença mantida."
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem direito tanto dos trabalhadores urbanos quanto dos rurais está fulcrado no "caput" do artigo 7º da

Lei Maior, não merecendo prosperar, assim, a arguição de afronta aos dispositivos legais e constitucional indicados.
Ressalte-se, por oportuno, ser incabível a assertiva de violação a Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
O aresto trazido à fl. 20 dos autos não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O modelo colacionado às fls. 21/22 dos autos é imprestável ao confronto de teses, por ser proveniente de Turma do TST, órgão também não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001120-70.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): SANDRA SANTANA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 482; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 484).
Regular a representação processual (fls. 59).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 378, 402/403, 469-verso e 481-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente afirma que a Turma Julgadora teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST, somente será analisada a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão recorrido é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado comprovado nos autos que sua atividade preponderante seria pesquisa de mercado e de opinião pública.
Consta do acórdão (fls. 467-v/468):
"(...)Com efeito, em havendo diversidade de atividades desenvolvidas pelo empregador, há de prevalecer aquela que for preponderante. Exegese do § 2º do art. 581 da CLT. Em não sendo isso possível, porque, v.g., todas as atividades são preponderantes, cada uma delas terá o correspondente enquadramento sindical (§ 1º, idem)...
(...)
Nada obstante, não restou comprovado o efetivo exercício de 'pesquisa de mercado e de opinião pública', como atividade preponderante, a legitimar o enquadramento sindical patronal perante o SESCON (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Goiás).
(...)
De se destacar que a preposta declarou em seu interrogatório, às fls. 57/58, que 'a reclamante sempre trabalhou no atendimento e nunca realizou trabalho referente a pesquisa de atendimento de mercado'.
Assim, não há dúvida de que a autora, no exercício da função de Operadora de Telemarketing, pertença à categoria profissional representada pelo SINTTEL, que abrange os trabalhadores em telemarketing, o que constitui reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da empresa-ré.
À vista disso, torna-se imperioso manter a r. sentença que reconheceu esteve a reclamante submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, no período contratual."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do artigo 5º da CF, sendo impertinente a arguição de mácula a tal dispositivo.
Relativamente ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, destaca-se que, no caso, qualquer ofensa apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, não se constata violação direta e literal, pois a declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos.
A Súmula 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese que não foi reconhecida pela Turma Julgadora, não prosperando, assim, a alegação de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço da procuradora da Reclamada conforme requerido à fl. 497.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-0001153-61.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): PÉRSIO ROBLES DE CESARO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 45; recurso apresentado em 06/12/2010 - fl. 47).
Regular a representação processual (fls. 56, 60/61).
Satisfeito o preparo (fls. 19, 164/165 do processo eletrônico e 44-verso e 58 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º da CF.
- violação dos artigos 557, § 1º, do CPC, 769 e 895 da CLT.
A Recorrente apresenta Recurso de Revista, alegando, em síntese, que o Relator deveria ter dado seguimento ao seu Recurso Ordinário porque a matéria é divergente neste Tribunal. Afirma que, ao negar seguimento ao seu Recurso Ordinário, o Relator ofendeu o artigo 895 da CLT, que prevê que tal apelo é o recurso cabível, no caso, não se podendo aceitar o despacho denegatório com base no artigo 557 do CPC, que não seria aplicável no processo trabalhista (artigo 769/CLT). Entende, ainda, que houve desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição.
Consta do acórdão (fl. 43):
"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. MULTA DEVIDA. Não merece seguimento o recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, é devida multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa."
Não tem razão a Recorrente, uma vez que o despacho denegatório está fulcrado no artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (Instrução Normativa nº 17/2000 do Colendo TST), tendo a parte, ainda, lançado mão do Agravo Regimental contra aquela decisão, a qual foi mantida pelo Colegiado por seus próprios fundamentos, e, assim, não cabe cogitar de ofensa a nenhum dos preceitos indigitados.
Vale ressaltar, ainda, em relação ao artigo 5º da CF, que a alegação feita é genérica, pois a Recorrente não indicou qual inciso estaria sendo violado, ou se o "caput" do preceito, sendo inviável tal análise, nos termos da Súmula 221,I,TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001162-23.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JAIR POLICENA ROSA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/12/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 14/12/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fls. 45, 49/50).
Satisfeito o preparo (fls. 19, 125/126 do processo eletrônico e 13-verso, 47 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl.09):
"EMENTA
HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8, I, desta Eg. Corte."
A Turma Julgadora, com base no teor probatório dos autos, concluiu estarem presentes os requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que: "Ressalto, por fim, que não vislumbro ofensa aos princípios da isonomia e igualdade, como sustenta a reclamada, pelo fato de alguns trabalhadores se deslocarem para o local de trabalho por conta própria, sem que esse tempo de percurso seja computado como à disposição do empregador para efeito de remuneração. Ora, uma das razões da diferença de tratamento foi apontada pela própria reclamada, pois se o trabalhador se desloca para o serviço por conta própria, ele não estaria à disposição do empregador, já que não haveria nenhum tipo de controle sobre ele, ao contrário daqueles que são tranportados em condução fornecida pelo empregador. Logo, não teria mesmo direito à remuneração das horas in itinere , pois esse período não pode ser considerado como de efetivo serviço (art. 4º da CLT)" (fl.13). Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001190-23.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCELO GOMES FERREIRA (DF - 11173)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 190).
Regular a representação processual (fl. 36).
Satisfeito o preparo (fls. 106, 135/136, 187-v e 204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a tese de que "a incorporação de níveis salariais decorrentes de promoções anteriores a readmissão, implicaria em admitir efeitos financeiros anteriores a data da readmissão, o que é expressamente vetado pela Lei de Anistia (nº 8.878/94)" (fl. 193).
Consta do acórdão (fls. 185/187-v):
"O reclamante alegou que manteve contrato de trabalho com a extinta COBAL no período de 30.11.74 a 31.07.90, bem como que foi readmitido em 01.09.08 pela reclamada, CONAB, por força da Lei n.º 8.878/97.
Sustentou, contudo, que ao ser readmitido a reclamada não assegurou seu devido enquadramento, considerando a situação funcional anterior à dispensa.
Afirmou que antes da dispensa tinha galgado 07 níveis em razão de promoções por merecimento e antiguidade, o que foi sido suprimido de seu histórico funcional quando de sua readmissão.
Pugnou, portanto, pela incorporação dos mencionados 07 níveis de promoção a partir de sua readmissão (01.09.08).
Conforme se depreende do documento de fls. 53 - Ficha de Registro do Empregado - ao ser readmitido em 01.09.08, o reclamante obteve 07 (sete) níveis salariais a título de promoções por antiguidade, passando da 'FS/NIV 02/02 para a FS/NIV 03/05'. Consta deste documento a seguinte anotação:
(...)
Constato, portanto, que as promoções concedidas ao reclamante (fls. 53) são relativas ao período em que ele esteve afastado - 31.07.90 a 01.09.08 - concedidas pela Reclamada, conforme orientação constante do Voto DIAFI nº 045/2005.
Não há prova nos autos de que os níveis de promoção que o reclamante já havia incorporado antes de sua dispensa - 30.11.74 a 31.07.90 - teria sido observados quando da sua readmissão, em 01.09.08.
Em face do exposto, mantenho a r. sentença recorrida, que condenou a reclamada a incorporar na remuneração do reclamante 07 (sete) níveis de promoção, relativos ao período anterior à sua dispensa, com o pagamento das diferenças salariais e reflexos (em férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS) a partir da sua readmissão, em 01.09.08.
Mantenho."
A Turma Julgadora, com base na legislação aplicável ao caso e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser devida a incorporação das promoções por antiguidade relativas ao período anterior à dispensa do Empregado, assim como o pagamento das diferenças salariais a partir de sua readmissão, não se vislumbrando, assim, violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 ou contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O outro aresto revela-se inespecífico, por não retratar tese divergente em torno de situação fática idêntica dos autos (Súmula 296/TST), em que foram deferidos pedidos concernentes ao período anterior à demissão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0001238-61.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO HÉLIO GONÇALVES
Advogado(a)(s): SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
Compulsando-se os autos, verifica-se a Vara do Trabalho de origem, por equívoco, juntou a este caderno processual (fls. 198/207) a sentença referente à RTSum 0001332-09.2010.5.18.0201.
Todavia, observa-se, também, que na página do Tribunal na internet foi publicada a sentença correta, ou seja, referente a estes autos de nº 0001238-61.2010.5.18.0201.
Assim, em atenção aos princípios da instrumentalidade das formas e da celeridade processual, deixo de determinar a substituição das sentenças nos autos físicos e passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 30/11/2010 - fl. 251).
Regular a representação processual (fls. 285/288).
Satisfeito o preparo, haja vista que, na sentença publicada na internet, constou como valor da condenação R$ 6.000,00, e custas, no importe de R$ 120,00, o que foi observado pela Recorrente quando da interposição do Recurso Ordinário (fls. 225-v/226) e do Recurso de Revista (fl. 283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 242/242-v):
"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
A Turma entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, o que se verificou, no caso, em face das provas dos autos, não existindo, portanto, afronta ao artigo 5º, "caput", da CF nem contrariedade à Súmula nº 90/TST.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001244-54.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ELZA FÉLIX DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL (SP - 174708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 14).
Regular a representação processual (fls. 43, 45/46).
Satisfeito o preparo (fls. 79, 112/113 do processo eletrônico e 11-verso dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, I, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl.10 dos autos):
"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58,§ 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de ofensa ao artigo 3º, I, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da Carta Magna, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "Por outro lado, é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implica violação ao princípio da igualdade." (fl. 11 dos autos). Não se vislumbra, portanto, ofensa a este dispositivo.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001245-44.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LACE BRANDÃO ASSESSORIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Advogado(a)(s): CLAUDIONOR ZAMPIERI (GO - 17965)
Recorrido(a)(s): PRESIDENTE DO SINDICATO DA HABITAÇAO E CONDOMINIOS(SECOVIGOIAS) MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 66; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 68).
Regular a representação processual (fl. 08).
Satisfeito o preparo (fls. 43, 54, 65).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que o acórdão regional deve ser reformado, tendo em vista que todos os pressupostos legais para impetração estão presentes no mandado de segurança. Alega que não tem e nunca teve empregados, não sendo, portanto, contribuinte da cobrança sindical delegada, no

caso, ao Sindicato da Habitação e Condomínios (SecoviGoiás), através de seu representante ou administrador.
Entretanto, os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001261-90.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CLAUDENIR DE MOURA BRITO
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO (GO - 27194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 12).
Regular a representação processual (fls. 43, 45/46).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 134/135 do processo eletrônico e 9-v, 41 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, I, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 09 dos autos):
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT."
Consta da sentença (fl. 98 do processo eletrônico):
"É cediço que a Constituição Federal determina o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI).
Todavia, a elaboração dessas normas autônomas visa primordialmente a melhoria das condições sociais do trabalhador. Em síntese, os limites da negociação coletiva são delineados pelos princípios da criatividade jurídica e da adequação setorial negociada.
No entanto, mesmo à luz da teoria do conglobamento, não vislumbro nenhuma contraprestação em favor dos trabalhadores. Houve apenas uma mera renúncia ao direito insculpido no referido dispositivo legal.
Ocorre que, no caso vertente, em que os serviços são realizados na zona rural, o fornecimento gratuito de transporte aos empregados é uma condição indispensável para o exercício da atividade econômica exercida pela ré, sem a qual não haveria mão-de-obra suficiente.
No mais, ficou incontroverso que a condução era fornecida pelo empregador e que o trabalho era prestado na zona rural, onde se presume não haver transporte público regular.
Não havendo regularidade do transporte público, é irrelevante perquirir se o local é de difícil acesso ou não, uma vez que tais requisitos não são cumulativos.
(...)
Nesse quadro, resta patente a presença dos requisitos legais necessários para o cômputo do interregno na duração da jornada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta aos artigos 3º, I, IV e 5º "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001275-88.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001433-09.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): VALDECI JACOS PEREIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 23; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 26).
Regular a representação processual (fl. 234 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 229, 246/247 do processo eletrônico; 22 e 37).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria da Recorrida, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo a 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
Consta do acórdão (fls. 19/20):
"(...), a cláusula 5ª do ACT contém disposição que gera dúvida quanto à aplicabilidade da norma em questão ao caso concreto. Senão vejamos:
'CLÁUSULA QUINTA - DETALHAMENTO DA ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores na indústria e agroindústria de fabricação de álcool carburante, açúcar, derivados e subprodutos contratados pela DENUSA - Destilaria Nova União S.A., com exceção dos empregados que, por motivos alheios a este acordo, já impetraram até esta data, ação judicial para receber, ou receberam, os valores aqui convencionados'.
À míngua de maiores esclarecimentos ao longo do teor do ajuste, é de se considerar a expressão 'esta data' refere-se ao dia em que os termos do ACT foram aprovados por assembleia geral realizada pela categoria dos empregados, o que se deu em 09/07/2010.

Logo, considerando que a presente ação trabalhista foi ajuizada anteriormente, em 10/05/2010, as pretensões aqui formuladas não restaram prejudicadas pelo que pactuaram as partes convenentes."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nos elementos fáticos dos autos, entendeu que os instrumentos normativos não se aplicam à Autora, uma vez que esta ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5ª dos referidos acordos, que excepciona a aplicação da norma coletiva aos que já impetraram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. Julgados provenientes deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT). Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 17 dos autos):
"A Cláusula 7ª do ACT firmado entre a Denusa - Destilaria Nova União S/A, a FTIEG e o SITIFAEG, com vigência a partir de 1° de junho de 2010, retroativa a 60 meses, fixou o pagamento do equivalente a 30 minutos diários de deslocamento, a título de horas in itinere , para os trabalhadores residentes em Indiara/GO.
Antes de mais nada, cumpre frisar que, a princípio, os ajustes nesse sentido devem ser prestigiados, em atenção ao preceito instituído pelo artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88, ao contrário das normas coletivas que excluem o pagamento a esse título, por ferirem dispositivo que visa resguardar a saúde e o bem estar do trabalhador (artigo 7º, inciso XXII, da CF/88)."
O entendimento de que é impossível a exclusão do pagamento dessa parcela por meio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos artigos 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF e 58, § 2º, da CLT e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001468-06.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ORLANDO DIAS
Advogado(a)(s): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA (GO - 27103)
Interessado(a)(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/12/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 15/12/2010 - fl. 259).
Regular a representação processual (fls. 291, 293/294).
Satisfeito o preparo (fls. 212, 239/240, 256-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, sustentando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
O acórdão confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fl. 256), a qual dispôs que (fls. 203/205):
"As horas de percurso (in itinere) são devidas, uma vez que ainda existente transporte público e regular, na forma da documentação enviada ao Juízo pela Auto Viação Goianésia Ltda e informado ao Sr. Oficial de Justiça, aquele era intermunicipal, em horários não compatíveis com os horários de trabalho dos(as) reclamantes, de alto custo e insuficiente para transporte dos(as) cerca de 4.200 (quatro mil e duzentos) empregados(as) residentes em Goianésia-GO e Barro Alto-GO que atuam no Projeto Anglo American, localizado em área rural, não atendendo ao disposto no art. 58 da CLT.
(...)
Professo o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de ser ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, já que a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos(às) trabalhadores(as), caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.
A Turma entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, o que se verificou, no caso, em face das provas dos autos, não existindo, portanto, contrariedade à Súmula nº 90/TST.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001478-32.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BARUQUE FERREIRA REIS
Advogado(a)(s): 1. VITOR OLIVEIRA DE ALARCÃO (GO - 30073)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
2. BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado(a)(s): 1. LUIRA CRISTINA DE CARVALHO (GO - 25001)
2. RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO (DF - 17023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST e à Súmula 321 do STJ.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que tem direito à isenção das contribuições previdenciárias após 30 anos de contribuição, diante de sua previsão no estatuto da Reclamada vigente à época de sua admissão. Alega que o novo estatuto não revogou o antigo expressamente nem tratou da matéria e, assim, ambos passaram a coexistir. Reputa ilícita e, portanto, nula a alteração do plano previdenciário ocorrida em 2002.
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos (fl. 245), na qual consta que (fl. 215):
"Vê-se que quando da contratação do reclamante a Portaria 375/1969 estava revogada. Portanto, os descontos das contribuições para a CAPAF, que estão sendo efetuados mesmo após a aposentadoria, são legítimos, estão de acordo com os entendimentos contidos nas Súmulas nº 55, II, e 288, ambas do TST. Se não fosse só isso, também transacionou e aderiu ao Plano Misto, conforme fls. 90/93, o que sepulta qualquer pendenga a respeito de portarias anteriores. Indefere-se, também, por mais esse motivo, a restituição das contibuições após a aposentadoria e por conseguinte o pedido acessório de dano moral."

Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível a apreciação de dissenso de julgados nem de ofensa a preceitos legais. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STJ.
Como se vê, a Turma Julgadora, ao inverso do alegado, decidiu justamente em sintonia com as Súmulas 51 e 288 /TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame da matéria em destaque.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001983-04.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): MOACIR FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 18; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 20).
Regular a representação processual (fl. 319 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 313, 329/330 do processo eletrônico; 17-v e 28).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 4º e 58, § 2º, da CLT, 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73 e 4º do Decreto nº 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados.
Consta da ementa do acórdão (fl. 11):
"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O pagamento das horas in itinere, previsto no art. 58, § 2º, da norma consolidada, constitui direito tanto do trabalhador urbano quanto do rural, pois a atual Constituição da República assegurou, em seu art. 7º, caput , idênticos direitos aos empregados urbanos e aos rurícolas."
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem direito tanto dos trabalhadores urbanos quanto dos rurais está fulcrado no "caput" do artigo 7º da Lei Maior, não merecendo prosperar, assim, a arguição de afronta aos dispositivos legais e constitucional indicados.
Ressalte-se, por oportuno, ser incabível a assertiva de violação a Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
O aresto trazido à fl. 24 dos autos não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O modelo colacionado às fls. 25/26 dos autos é imprestável ao confronto de teses, por ser proveniente de Turma do TST, órgão também não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002252-43.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UELTON SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 13).
Regular a representação processual (fl. 09 do processo eletrônico).
Dispensado o preparo (fl. 10).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e XXXVI, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC .
O Recorrente entende serem devidas as horas in itinere , ao argumento de que "no r. acórdão não foi apreciado as provas produzidas nos autos, vez que a sentença é totalmente contrária ao conjunto probatório" (fl. 14). Ressalta que nada recebeu sob esse título, não obstante previsão contida na cláusula oitava do ACT, destacando que o entendimento adotado pela Turma Julgadora diverge de outros julgados, em que foi reconhecido o direito dos empregados da Recorrida à percepção das horas itinerantes.
Consta do acórdão (fls. 09-v/10):
"O Exmo. Sr. Desembargador Relator posicionou-se pelo invalidade dos instrumentos coletivos.
No entanto, foi acolhida a divergência por este Redator apresenta nos seguintes termos.
No acordo coletivo em análise não houve a renúncia ou previsão de não-pagamento da verba. Ao contrário, determinou-se o pagamento segundo critérios de distância da residência dos trabalhadores ao local de trabalho, verbis:
(...)
Em que pese ter havido o deferimento de 2 horas in itinere por dia ao reclamante e de, em função do Acordo Coletivo, haver previsão de pagamento de 30 minutos, há que ser reconhecida a validade do instrumento.
(...)
Por fim, há que ser observado que o Acordo foi firmado com o Sindicato representativo da Categoria, conhecedor da realidade vivenciada pelos trabalhadores.
Assim, válido o ACT invocado pela reclamada, dou provimento ao recurso ordinário e excluo a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Denota-se que a Turma Regional, com base nas provas e circunstâncias dos autos, entendeu serem indevidas as horas in itinere por considerar válido o ACT, que determinou o pagamento da parcela segundo critérios de distância nele fixados, o que não provoca infringência literal e direta dos incisos XXXV e XXXVI do citado artigo 5º da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002273-05.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): CARLOS EDUARDO BRITO GUALBERTO
Advogado(a)(s): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 27879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 177).
Regular a representação processual (fl. 21).
Satisfeito o preparo (fls. 125, 150/151 e 173-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical

Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 90, III e IV, do TST e 196 do STF.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e à Convenção 184 da OIT.
A Recorrente sustenta que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere . Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando preenchidos, portanto, os requisitos do artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula nº 90/TST.
Consta do acórdão (fls. 170/171-verso):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.
(...)
A legislação pátria preconiza que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador. As diversas atividades realizadas pela reclamada, tanto rurais como industriais, são desenvolvidas de forma independente, sem que nenhuma destas seja preponderante. As atividades desenvolvidas na lavoura de cana são distintas e independentes das atividades industriais.
No caso, restou claro que o reclamante trabalhava nas lavouras da reclamada, na função de motorista da lavoura, o que enseja a sua classificação como trabalhador rural. Não há, por isso, campo para as normas coletivas apontadas pela reclamada, que excluem o direito ao recebimento das horas in itinere, ou seja, não restam dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representar o Reclamante.
Ainda que assim não fosse, o certo é que este Tribunal, recentemente, por meio da Súmula nº 08, firmou entendimento de que é nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras, acompanhando jurisprudência já pacificada pelo TST.
(...)
Tratando-se de trabalho em zona rural, presumida a dificuldade de acesso ao trabalhador. Além disso, eventual existência de transporte público coletivo não afasta o direito, haja vista a incompatibilidade de horários, além do que os estados físico e estético/higiênico do trabalhador após o mourejamento, bem como eventual posse de ferramentas de trabalho, são aspectos que impossibilitam a utilização de transporte público (art. 335 do CPC).
Assim, o transporte público realizado ou fornecido pela empregadora assume ares de imprescindibilidade ao exercício da atividade empresarial dela, razão pela qual o tempo das viagens integra a jornada. E elastecida esta, deve ser remunerado como hora extra."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise das alegações de violação de dispositivos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial.
Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Convenção da OIT, tampouco por contrariedade com Súmula do STF.
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos para definir o enquadramento sindical do Autor. A fixação das horas in itinere , por seu turno, teve por parâmetro o contexto probatório dos autos. Nesse contexto, não se vislumbram violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados nem contrariedade à Súmula nº 90/TST.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 219, I/TST.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional alegando que o Reclamante não comprovou estar assistido pelo sindicato de sua categoria e pede a exclusão da condenação no pagamento de honorários assistenciais.
Consta do acórdão (fls. 171-v/172):
"Estando o reclamante assistido pelo sindicato da categoria profissional, e porque lhe foi concedida a assistência judiciária, foram deferidos honorários assistenciais, fixados em 15% do crédito do reclamante.
Insurge-se a reclamada alegando não restarem preenchidos todos os requisitos da Súmula 219 do C. TST, pois 'muito embora esteja o Recorrido assistido pelo sindicato da categoria, não comprovou ele seu estado de hipossuficiência, ressaltando que a simples declaração não basta para o fim colimado' (fls. 147).
(...)
Dispõe a Lei nº 1.060/50, em seu art. 4º, caput e § 1º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição.
E a Lei nº 7.115/83, que também estabelece normas a respeito da concessão da assistência judiciária aos necessitados, enuncia que se presume verdadeira a declaração destinada a fazer prova de pobreza, firmada pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído (art. 1º).
In casu , o Reclamante atendeu, plenamente, ao disposto nas normas acima referidas. E não existindo, nestes autos, provas que possam elidir o teor da já referida declaração (fl. 13), faz ele jus aos benefícios da justiça gratuita requeridos e, consequentemente, aos honorários assistenciais."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no contexto probatório dos autos, concluiu serem devidos os honorários assistenciais no percentual de 15%, não se vislumbrando, assim, contrariedade à súmula citada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0015800-43.2007.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): IRISLEY GALDINO DA SILVA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 12 dos autos; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 14 dos autos).
Regular a representação processual (fls. 237 e 238 do processo eletrônico).
Garantido o Juízo (fls. 1087 do processo eletrônico e 32 e 33 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e LIV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido nos artigos 876 e seguintes, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta da ementa do acórdão (fl. 09 dos autos):
'"PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-j do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz' (Súmula nº 13 do TRT da 18ª Região)."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0014500-38.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

Advogado(a)(s): 2. ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI (GO - 23347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/10/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 171; certidão de feriado à fl. 184).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 93, IX, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. No mérito, insurge-se contra o acórdão regional, que manteve a decisão em que negada a inclusão do sócio da executada como co-responsável da devedora principal na execução fiscal. Afirma que o sócio deve ser executado, porque seu nome consta da certidão de dívida ativa. Argumenta que à execução fiscal para a cobrança de multa administrativa aplica-se a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Assevera, também, que o acórdão não apresentou fundamentação válida.
Consta da ementa do acórdão (fl. 152):
"EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise - multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplicam as hipóteses dos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento da execução em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial.
Quanto à assertiva de falta de fundamentação, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Inviável vislumbrar afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa ao referido preceito constitucional, na espécie, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0044700-24.2008.5.18.0012 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): ROZELI ALVES LOPES VAZ
Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 430.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0064700-17.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EZO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): HELDER MONTEIRO COSTA (GO - 24340)
Recorrido(a)(s): SALMO CONTABILIDADE S/S LTDA.
Advogado(a)(s): JOCELINO DE MELO JÚNIOR (GO - 9341)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 384; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 387).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação dos artigos 239 do CP e 482,"a", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há prova robusta da falta grave a ele imputada.
Consta do acórdão (fls. 369/370-v):
"Entendo que a sentença deve ser mantida na íntegra pois houve prova cabal do fato que ensejou a justa causa, bem como da autoria do mesmo.
O próprio reclamante informou na petição inicial que a justa causa lhe foi imposta sob a acusação de utilizar guias falsas DARE e DARF na constituição da empresa KAKÁ REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA., bem como de ter obtido vantagem ilícita no valor de R$ 192,06, fl. 02.
O reclamante confirmou no depoimento à autoridade policial, fl. 124, ratificado à fl. 318, que (...). Assim, não resta dúvida de que o reclamante recebeu as guias DARE e DARF para recolhimento, recebeu o dinheiro para o pagamento das mesmas e que foi o próprio reclamante quem protocolizou o Processo junto à JUCEG.
Do depoimento do reclamante extraio, também, que, no trajeto entre a empresa, o banco e o protocolo da JUCEG, o processo não passou pelas mãos de outras pessoas.
É certo também, que a fraude se deu especificamente no que se refere à autenticação bancária das guias DARE e DARF.
Isto porque, de ordem da autoridade policial, o Banco SICOOB analisou as guias DARE e DARF atacadas e informou que as autenticações apostas nas referidas guias não se referem ao nome do contribuinte KAKA REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA ali aposto, mas sim aos contribuintes WILSON ALVES DE ALMEIDA e BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES E EMP E SERVIÇOS LTDA., fls. 272/273. O Banco juntou cópia do relatório de operações do caixa, cópia da fita do caixa e do DARE e DARF aos quais correspondem as autenticações, fls. 274/280. Tais documentos confirmam as declarações do Banco SICOOB.
O Banco SICOOB esclareceu, ainda, à fl. 272, que o sistema de arrecadação do Estado não permite estorno, uma vez autenticado, o valor é repassado para a Secretaria da Fazenda.
Concluo, portanto, que a fraude não aconteceu no Banco.
A manifestação do reclamante à fl. 288 não invalida as informações e documentos apresentados pelo Banco SICOOB uma vez que as guias DARF estavam em nome da empresa KAKA REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, conforme informado pela autoridade policial à fl. 253 e não obstante, as autenticações se referiam a outros contribuintes conforme atestado pelo Banco SICOOB à fl. 272.
Também não é crível que a fraude tenha ocorrido dentro da JUCEG, sendo que a testemunha da reclamada LÚCIO ANTÔNIO ARANTES, à fl. 319, afirmou: '(...) que houve fraude no protocolo à JUCEG e por isso não poderia ter a fraude ocorrido dentro da JUCEG; (...)'. Tal depoimento revela, como bem concluiu o MM. Juiz prolator da sentença à fl. 326, 'que a prática estava ligada à pessoa que apresentou o requerimento junto à JUCEG, no caso o reclamante'.
Desta forma, entendo que restou cabalmente provado nos autos que o reclamante foi o autor da fraude perpetrada nas guias DARE e DARF referentes à empresa KAKA REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA., fato que ensejou a dispensa por justa causa.
Em face do exposto, mantenho a sentença que confirma a dispensa por justa causa."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0076600-80.2007.5.18.0005 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): ALINNE MARIA MARRA BARRETO
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 2037.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0084700-29.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RONI ARNI LUTZ
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA (GO - 27268)
Recorrido(a)(s): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 499; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 502).
Regular a representação processual (fl. 28).
Dispensado o preparo (fls. 420 e 477).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 400 e 419, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que ocorreu cerceamento de defesa em razão do indeferimento da oitiva de testemunha.
Consta do acórdão (fls. 472-verso/473):
"O entendimento pacificado no Col. TST, através da Súmula nº 357, e que acompanho, é no sentido de que 'Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador'.
No entanto, no caso dos autos, a contradita não foi apenas pelo fato da testemunha estar litigando com o mesmo empregador, mas sim em situação fática idêntica, qual seja, a busca de reconhecimento de vínculo de emprego e declaração de fraude na contratação através de representação comercial, o que se vê do acórdão proferido no RO - 00024-2009-008-18-00-8. Portanto, tal situação tira a isenção de ânimo para depor mediante compromisso, como firmado pela juíza de primeiro grau. O mesmo ocorre pelo fato da testemunha ter sido dispensada por justa causa, como declarado à fl. 407.
Mesmo que assim não fosse, já tendo a MM. Juíza formado seu convencimento a partir da prova produzida até aquele momento, o indeferimento da oitiva da referida testemunha não caracteriza cerceamento do direito de defesa, por se tratar de providência inútil e desnecessária (CLT, art. 765 e CPC, arts. 130 e 131). O juiz é o reitor do processo e destinatário da prova, devendo velar pela celeridade processual e indeferir providências inúteis.
Por outro lado, foi juntado aos autos o depoimento pessoal do reclamante XAVIER MESQUITA no processo que move em face da reclamada (fl. 288), o qual não é capaz de levar a outro o convencimento acerca da matéria discutida nestes autos."
Verifica-se que o acórdão recorrido baseou-se na legislação específica ao caso e nas circunstâncias dos autos para concluir que não houve cerceamento do direito de defesa, porque já havia nos autos elementos probatórios suficientes para a formação do convencimento do Julgador. Nesse contexto, inexiste violação dos artigos apontados, tampouco contrariedade à Súmula 357/TST.
Os arestos apresentados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0101000-84.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): GENÉSIO FRANCO BORGES (GO - 11481)
Recorrido(a)(s): CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
Advogado(a)(s): TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 274; certidão de feriado à fl. 288).
Regular a representação processual (fls. 04 e 285).
Satisfeito o preparo (fls. 230-verso e 282/283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 818 da CLT e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o marco inicial para contagem do período estabilitário é a cessação do auxílio-doença e não a data de demissão da Recorrida. Argumenta, também, que não ficou provado o nexo causal entre a doença da Recorrida e as atividades realizadas.
Consta do acórdão (fl. 230):
"Portanto, verifica-se que foram evidenciados fatores de riscos ergonômicos (sobrecarga de peso) capazes de desencadear e/ou agravar as lesões acima citadas, relacionadas ao trabalho.
Dessa forma, entendo provada responsabilidade concausal da empresa pelas doenças que acometeram a recorrente, com nexo causal entre as moléstias apresentadas e as atividades exercidas."
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 257):
"No que tange à alegada inexistência de manifestação sobre o modo atinente ao período estabilitário, entendo que ao deferir a estabilidade e seus consectários legais, resta claro que foi de forma indenizada.
Porém, para não restar dúvidas na liquidação, mormente porque, erroneamente, a reclamada alega que a embargada retornou de licença médica em 15 de janeiro de 2009 e que o período estabilitário findou em 16 de janeiro de 2009, tentando nos induzir a erro, presto os seguintes esclarecimentos: A garantia provisória do emprego por 12 meses a partir da demissão, devendo ser efetuado o pagamento dos salários vencidos e vincendos, salários trezenos e recolhimentos fundiários. Não haverá condenação em férias relativas a tal período tendo em vista a ausência de efetiva prestação de serviços."
Verifica-se que o acórdão recorrido baseou-se no conjunto probatório dos autos para concluir pela responsabilidade concausal da empresa pelas doenças que acometeram a Recorrida, com nexo causal entre as moléstias apresentadas e o trabalho desenvolvido. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Não se cogita de violação literal ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91, tampouco contrariedade com a Súmula nº 378 do TST, uma vez que a Turma Julgadora

deferiu a estabilidade de forma indenizada, a partir da demissão, observando as circunstâncias dos autos.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0130400-32.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JÚLIO MARCOS MARTINS
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O acórdão de fls. 357/358-verso foi publicado em 30/08/2010 (fl. 359). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 361/370), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 377/378-verso).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para a interposição do Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Assim, a contagem do prazo de oito dias para a Revista teve início em 31/08/2010 e findou em 08/09/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 21/10/2010 (fl. 384), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0141600-72.2008.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): DENILSON DE SOUZA ALVES
Advogado(a)(s): EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA (GO - 31276)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0166600-58.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante à fl. 347/349.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0208200-06.2007.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Interessado(a)(s): GILVAN GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/11/2010 - fl. 527; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 529).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 532). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 522):
"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela

iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a petição e documentos de fls. 545/552, determino que as notificações e intimações do Banco Safra S.A. sejam realizadas em nome da Dra. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO.
À SCP para as alterações pertinentes nos registros e na capa dos autos.
Após, à CRD para publicação e intimação.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0205000-47.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VALDIR RODRIGUES
2. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ANTÔNIO RODRIGUES DIAS (GO - 14452)
2. RONALDO FERREIRA TOLENTINO (DF - 17384)
Recorrido(a)(s): 1. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES E OUTRO(S)
2. VALDIR RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES (GO - 3815)
2. MARCUS ANTÔNIO RODRIGUES DIAS (GO - 14452)
Recurso de: VALDIR RODRIGUES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2010 - fl. 431; recurso apresentado em 01/10/2010 - fl. 498; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados publicado em 22/10/2010 - fl. 496).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pelos Reclamados (fl. 157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a declaração de que também teve culpa na ocorrência do acidente de trabalho que o vitimou e com a consequente redução no valor da indenização e pensão concedidas. Alega que a culpa foi exclusiva do empregador.
Consta do acórdão (fl. 426 e verso):
"Além da prova oral acima transcrita, que demonstra que o obreiro foi orientado a mudar de posição, verifico que as fotos trazidas aos autos (fls. 110 e seguintes) evidenciam que, na posição em que o reclamante se encontrava, o acidente era previsível, já que ele se apoiava numa grade estreita, de onde ao mesmo tempo se equilibrava e desobstruía o alimentador, posição na qual o próprio autor teria condições de vislumbrar a possibilidade iminente de um acidente, sobretudo porque o terreno era acidentado, com valas feita pela chuva, conforme dito pelo próprio reclamante em seu interrogatório (fl. 66).
Assim, o reclamante também teve uma parcela de culpa pelo ocorrido, pois negligenciou a orientação do tratorista. Este, por sua vez, também não agiu com a cautela necessária, eis que em seu depoimento (acima transcrito) vê-se que, embora tenha alertado o obreiro, continuou com o trator em movimento, o que certamente contribuiu para o infortúnio.
Nesse contexto, sem reparo a r. sentença ao aplicar a culpa concorrente.
Nego provimento."
O entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos, sendo razoável a conclusão de que houve culpa concorrente do Reclamante e que devem ser reduzidos os valores da indenização e pensão mensal, não se evidenciando, assim, ofensa literal ao artigo 950 do CCB.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, igualmente, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 133 da CF.
- violação do artigo 20 do CPC.
O Recorrente pugna, ainda, pelo pagamento dos honorários advocatícios.
A matéria não foi analisada na via ordinária, sendo impossível, desse modo, o exame do assunto no caminho estreito da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 496; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 508 - certidão de fl. 531).
Regular a representação processual (fls. 71/72, 521 e 529).
Satisfeito o preparo (fls. 157, 171, 204/205, 430, 495-v e 523/524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
Os Recorrentes alegam que houve julgamento extra e cita petita, visto que o pedido do Reclamante era de reconhecimento de vínculo de emprego e de indenização por acidente de trabalho e que não poderia ter sido indeferido o pleito de relação empregatícia e ser deferida a indenização.
Consta do acórdão (fl. 425):
"O juiz não está adstrito aos fundamentos das partes, cabendo-lhe conferir à lide a correta adequação jurídica, conforme os fatos noticiados nos autos. Tais preceitos estão contidos nos seguintes brocardos jurídicos: da mihi factum dabo tibi jus (dá-me os fatos e te darei o direito) e jura novit curia (o juiz conhece o direito).
Portanto, o autor narrou os fatos e formulou os pedidos que entendeu pertinentes. À luz dos fatos e das provas, o d. julgador aplicou o direito que entendeu cabível, de modo que não há falar em julgamento extra petita."
Conforme consta do acórdão, o julgador apenas aplicou o direito que entendeu cabível ao fatos narrados pelo Autor, não se configurando julgamento além do pedido. Desse modo, não merece prosperar a assertiva de ofensa aos dispositivos legais referidos.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação do artigo 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes não se conformam com a sua condenação em indenização por danos materiais e morais, alegando que houve culpa exclusiva do Reclamante no acidente de trabalho por ele sofrido, consoante demonstram as provas dos autos. Ponderam, outrossim, que, como a relação existente com o Autor era de caráter autônomo, eles não tinham nenhum controle sobre a execução do serviço, o que deve ser levado em consideração para afastar a responsabilidade reconhecida.
A Turma Julgadora, com suporte na moldura fático-probatória evidenciada nos autos, concluiu que houve culpa concorrente no acidente de trabalho, e tal posicionamento não provoca violação literal dos preceitos indicados, até porque tais dispositivos não cuidam especificamente do assunto em destaque.
Já os paradigmas colacionados nas razões recursais, tanto os que se referem à questão da culpa exclusiva (fls. 512/516) quanto aquele que trata do trabalho autônomo (fls. 516/517), revelam-se inespecíficos, haja vista que não trazem teses discrepantes em torno de circunstância fática semelhante (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões):
- violação do artigo 475-Q, § § 1º e 2º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes discordam da decisão recorrida que determinou a constituição de capital para pagamento da pensão mensal, pugnando pela aplicação do § 2º e não do § 1º do artigo 475-Q do diploma processual civil.
Consta do acórdão (fl. 427):
"Prosseguindo, verifico que o julgador primário, pautado pelo disposto no artigo 475-Q, § 1º, do CPC, determinou que os reclamados comprovem nos autos a constituição de um capital representado por imóveis ou títulos da dívida pública, cuja renda assegure o cumprimento das pensões mensais."
A medida deve ser mantida justamente para resguardar o autor de receber a pensão mensal, garantido eventual descumprimento por parte dos demandados."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta literal ao dispositivo legal apontado.
O julgado de fls. 518/519 é inespecífico, porquanto não apresenta entendimento divergente diante de situação igual àquela verificada nos autos (observância da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0214500-02.2007.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): 1. EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. ME
2. CLEONICE BORGES MARTINS
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0221300-81.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante à fl. 257/259.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0247300-21.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): JUAREZ BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ (GO - 19057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2010 - fl. 94; recurso apresentado em 05/11/2010 - fl. 96).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Fraude à Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 185 do CTN e 593, III, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não é dado ao operador do direito ampliar o alcance da lei para além dos limites da vontade da norma". Acrescenta que "se o dispositivo legal prevê a configuração de fraude mesmo que não haja averbação da penhora, tem-se que a simples existência da dívida pública inscrita seguida da alienação do bem do devedor são suficientes para fazer com que a venda do bem seja oponível ao Fisco, estando autorizada a constrição judicial para adimplemento do crédito fazendário" (fl. 97).
Diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de ofensa aos preceitos legais apontados na Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0257000-61.2009.5.18.0121 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)
Agravado(a)(s): 1. LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(MASSA FALIDA DE)
2. MAURI RAMOS
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.372/2011 ExFis 04 0.093/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

00.373/2011 ExFis 01 0.094/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ROMÁRIO CORREIA DO NASCIMENTO

00.374/2011 ExFis 02 0.093/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
CÉLIA VIEIRA DE SOUSA ME

00.375/2011 ExFis 04 0.094/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
REFIBRA REFORMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME

00.376/2011 ExFis 01 0.095/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.

00.377/2011 ExFis 02 0.094/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
TRISTÃO MAURÍCIO DE AQUINO

00.378/2011 ExFis 04 0.095/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC.

00.379/2011 ExFis 01 0.096/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.

00.380/2011 ExFis 02 0.095/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

00.381/2011 ExFis 03 0.095/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

00.382/2011 ExFis 01 0.097/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

00.383/2011 ExFis 04 0.096/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
MATERNIDADE DE ADALBERTO PEREIRA DA SILVA + 001

00.384/2011 ExFis 02 0.096/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
TECNEL TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. + 001

00.390/2011 CartPrec 01 0.098/2011 ORD. N N
UNIÃO
FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
00.401/2011 RTSum 02 0.101/2011 UNA 09/02/2011 13:50 SUM. N N
LEOMAR SOUSA FERREIRA
EMIVAL SILVEIRA DUARTE

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.395/2011 RTSum 01 0.099/2011 UNA 15/02/2011 14:00 SUM. N N
LORRANY PAULINA CORREIA
VALDIVINO PEREIRA DA SILVA O GOIANO

00.396/2011 RTSum 03 0.099/2011 UNA 14/02/2011 13:00 SUM. N N
SEBASTIÃO DAS CHAGAS RAIMUNDO
CERÂMICA FERREIRA LTDA.

00.402/2011 RTOrd 02 0.102/2011 UNA 28/02/2011 14:50 ORD. N N
VALDECI ALVES PEREIRA
COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA.

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
00.389/2011 CartPrec 02 0.098/2011 ORD. N N
ELISON FRANCISCO MARTINS
FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
00.392/2011 ConPag 02 0.099/2011 UNA 21/02/2011 14:50 ORD. S N
ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
00.386/2011 RTOrd 03 0.096/2011 UNA 16/02/2011 14:00 ORD. N N
VALMIR TEIXEIRA LIMA
ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO LIMA RIBEIRO
00.387/2011 RTSum 02 0.097/2011 UNA 09/02/2011 13:10 SUM. N N
HÉRICA ALMEIDA PRADO
MOITARÁ CAFÉ

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.393/2011 RTOrd 04 0.099/2011 INI 01/03/2011 13:50 ORD. N N
EVA PEREIRA DA COSTA
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS S.A.

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
00.391/2011 RTOrd 03 0.097/2011 UNA 17/02/2011 14:00 ORD. N N
MARLOS ROBERTO DE SOUZA
FRIGORIFICO MERCOSUL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
00.397/2011 RTSum 02 0.100/2011 UNA 09/02/2011 13:30 SUM. N N
LUCIENE MARIA DA SILVA
FÁBIO HENRIQUE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
00.400/2011 RTOrd 01 0.100/2011 INI 11/02/2011 14:30 ORD. N N
SANA SAFI
P S MONTAGEM LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.371/2011 RtPosse 04 0.079/2011 ORD. N N
CERÂMICA CAPITAL LTDA.
SEBASTIÃO BARBOSA

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
00.405/2011 RTOrd 04 0.101/2011 INI 01/03/2011 13:40 ORD. N N
ROBERTO PEDRO DA SILVA
MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA

00.406/2011 RTSum 04 0.102/2011 UNA 15/02/2011 15:00 SUM. N N
FRANCO DE JESUS RIBEIRO
LEAL ACABAMENTOS E BORDADOS

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
00.388/2011 RTSum 04 0.098/2011 UNA 14/02/2011 14:00 SUM. S N
FÁBIO GOMES DA SILVA
P S MONTAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
00.394/2011 RTSum 03 0.098/2011 UNA 10/02/2011 13:20 SUM. N N
ALBERTO RODRIGUES DE MORAIS
S & S CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
00.398/2011 RTSum 04 0.100/2011 UNA 14/02/2011 13:45 SUM. N N
ANDRÉS DE SOUZA FONSECA AGUIAR
NUNES PASSAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
00.404/2011 RTSum 01 0.101/2011 SUM. N N
JULIANA BEATRIZ ALVES GAMA
CONFECÇÃO IDEAL

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
00.385/2011 RTOrd 04 0.097/2011 INI 24/02/2011 13:30 ORD. N N
OSMAR GOMES DE MORAIS
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
00.403/2011 RTSum 03 0.100/2011 UNA 15/02/2011 13:00 SUM. N N
FÁBIO JOSÉ RODRIGUES
PET SHOP CÃO QMIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.382/2011 CartPrec 01 0.191/2011 ORD. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
FUGA COUROS

00.383/2011 CartPrec 02 0.192/2011 ORD. N N
RAFAEL SENA PINHEIRO
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

00.384/2011 CartPrec 01 0.192/2011 ORD. N N
JOSÉ AMINTAS FERREIRA DE OLIVEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.385/2011 CartPrec 02 0.193/2011 ORD. N N
ADILTON PEREIRA NERES
MANOEL DO RASARIO SOUZA

00.388/2011 CartPrec 01 0.194/2011 ORD. N N
DELMAR DELIMA MONCAO
SUPERUTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
00.380/2011 RTSum 01 0.190/2011 UNA 10/02/2011 15:00 SUM. N N
AGNALDO MENDES DE PAULA
IPÊ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS E REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
00.381/2011 RTSum 02 0.191/2011 UNA 17/02/2011 14:20 SUM. N N
DARLOM COSTA SANTANA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
00.391/2011 RTSum 01 0.196/2011 UNA 14/02/2011 09:20 SUM. N N
AILTON OLIVEIRA GUSTAVO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
00.386/2011 RTAlç 01 0.193/2011 UNA 10/02/2011 15:20 SUM. N N
CELSO LEANDRO DA SILVA BRAZ
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
00.392/2011 RTOrd 01 0.197/2011 UNA 22/02/2011 10:20 ORD. N N
MARCOS ROSA XAVIER
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO
00.378/2011 RTOrd 02 0.190/2011 INI 24/02/2011 08:30 ORD. N N
SEBASTIÃO XAVIER BORGES
AUTO POSTO SÃO GERMANO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.389/2011 RTSum 01 0.195/2011 UNA 14/02/2011 09:00 SUM. N N
JUCIEDE DO NASCIMENTO LIMA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.390/2011 RTSum 02 0.195/2011 UNA 21/02/2011 09:00 SUM. N N
MARIA IVONE GOMES SANTIAGO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): ULISSES SANTOS MONTALVAO
00.387/2011 RTSum 02 0.194/2011 UNA 21/02/2011 08:40 SUM. N N
GILVAN MARQUES DE PAULA
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
00.379/2011 RTOrd 01 0.189/2011 UNA 21/02/2011 15:30 ORD. N N
MÁRCIO MESQUITA SOUSA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.081/2011 RTSum 01 0.081/2011 UNA 10/02/2011 15:30 SUM. N N
ADRIANO ALVES DE ARAÚJO
VIVEIRO MANDACARÚ LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.077/2011 RTOrd 01 0.077/2011 UNA 16/02/2011 16:00 ORD. N N
ERSO RIBEIRO DA SILVA
REBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
00.082/2011 RTSum 01 0.082/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADOLFO JOSÉ CABRAL

00.083/2011 RTSum 01 0.083/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADSON RODRIGUES DE SOUZA

00.084/2011 RTSum 01 0.084/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALDEVAL MONTEIRO DE PAIVA

00.085/2011 RTSum 01 0.085/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADMAR FERREIRA DO CARMO

00.086/2011 RTSum 01 0.086/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALEIXO ALVES RABELO

00.087/2011 RTSum 01 0.087/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALFREDO ALA FILHO

00.088/2011 RTSum 01 0.088/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO MARIA JUNQUEIRA

00.089/2011 RTSum 01 0.089/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARY ROCHA

00.090/2011 RTSum 01 0.090/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADALOR ALVES RABELO

00.091/2011 RTSum 01 0.091/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARNALDO CARDOSO CINTRA

00.092/2011 RTSum 01 0.092/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO BATISTA DA COSTA

00.093/2011 RTSum 01 0.093/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANSELMO CARVALHO OBALHE

00.094/2011 RTSum 01 0.094/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMILTON ROMES BAUDUINO

00.095/2011 RTSum 01 0.095/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMÉRICO GARCIA DA SILVA

00.096/2011 RTSum 01 0.096/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALZIRA MARCIA RESENDE SERRADOURADA

00.097/2011 RTSum 01 0.097/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADILSON PEREIRA DE TOLEDO

ADVOGADO(A): HILTON DE AQUINO
00.078/2011 RTSum 01 0.078/2011 UNA 08/02/2011 09:00 SUM. N N
FAGNER AGUIAR DA SILVA
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA. + 004

00.079/2011 RTOrd 01 0.079/2011 UNA 16/02/2011 16:30 ORD. N N
SÉRGIO BALANI
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA. + 004

ADVOGADO(A): ONEI ATAIDES DE CASTRO
00.074/2011 RTSum 01 0.074/2011 UNA 08/02/2011 10:20 SUM. N N
LUCIANA DE FÁTIMA SIMÕES
CONDOMINIO LE JARDIN SUITES

ADVOGADO(A): RENATO R. MAGALHAES
00.075/2011 RTSum 01 0.075/2011 UNA 08/02/2011 10:00 SUM. N N
VERA LUCIA ALVES BARBOSA DUARTE
DIAMOND RESORTS HOTEL LTDA

00.076/2011 RTOrd 01 0.076/2011 UNA 16/02/2011 15:30 ORD. N N
ANGÉLICA CRISTINA DE OLIVEIRA
FERNANDA BORGES DOS SANTOS + 001

00.080/2011 RTSum 01 0.080/2011 UNA 08/02/2011 08:40 SUM. N N
ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
PLANEX ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.025/2011 RTSum 08 0.147/2011 UNA 07/02/2011 09:10 SUM. N N
SIMONY SOUSA SOARES
MARIA REGINA REGES VALENTE

02.036/2011 RTOrd 13 0.149/2011 INI 17/02/2011 11:10 ORD. N N
JOSINA MIZAEL DOS SANTOS
HERICK CONFECÇÕES LTDA

02.065/2011 RTOrd 12 0.151/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO NONATO DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FORGHESE

02.070/2011 RTSum 10 0.157/2011 UNA 21/02/2011 09:15 SUM. N N
DANIEL SANTOS MENDANHA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

02.096/2011 RTSum 11 0.156/2011 UNA 09/02/2011 14:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE SOARES PEREIRA
AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA KM LTDA

02.101/2011 RTOrd 05 0.157/2011 INI 23/02/2011 08:40 ORD. N N
LUIS FERNANDO GOMES VAZ
CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

02.134/2011 RTSum 01 0.157/2011 UNA 15/02/2011 16:00 SUM. N N
KELY VANESSA MARTINS
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
01.916/2011 RTSum 10 0.147/2011 SUM. S N
JONAS DIVINO DE BATISTA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
01.920/2011 RTSum 11 0.146/2011 UNA 08/02/2011 14:15 SUM. N N
CARMEM CONCEIÇÃO ROZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.937/2011 RTOrd 12 0.153/2011 ORD. N N
JOÃO DE ALMEIDA
RESTAURANTE MAU NENHUM EURÍPEDES ANTUNES MILOGRAMA

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
02.042/2011 RTSum 12 0.161/2011 SUM. N N
EMIVALDO DE JESUS CORREIA
CRISTIANO DE ARAÚJO LOPES

ADVOGADO(A): ALESSANDRA MOÍSES MOREIRA
01.986/2011 RTOrd 08 0.153/2011 UNA 16/02/2011 10:20 ORD. N N
BRUNO ALEIXO CESAR
LAVA JATO JULIANA + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
01.931/2011 RTOrd 05 0.148/2011 INI 22/02/2011 09:00 ORD. N N
CRISTIANO SOUZA DE CARVALHO
GOIANÉSIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): ALEXANDRER JOSÉ BUENO TELLES
01.928/2011 RTSum 07 0.146/2011 UNA 21/02/2011 09:30 SUM. N N
VANESSA MATEUCCI VICENTE DA SILVA BORGES
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LEON DINIZ ADVOGADOS S.S + 001

01.930/2011 RTSum 01 0.149/2011 UNA 04/03/2011 10:40 SUM. N N
BRUNO GABRIEL DE AZEVEDO COSTA
TELLUS SA INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
02.044/2011 RTOrd 02 0.158/2011 INI 16/02/2011 08:15 ORD. N N
ERIC RAPHEL LAMOUNIER RODRIGUES
HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
01.927/2011 RTSum 13 0.151/2011 UNA 15/02/2011 10:00 SUM. N N
SANDRO NUNES DOS SANTOS
RONALDO MOREIRA

01.967/2011 RTSum 03 0.152/2011 UNA 17/02/2011 15:20 SUM. N N
MARILDA PEREIRA DOS SANTOS
RONALDO MOREIRA

01.969/2011 RTSum 11 0.150/2011 UNA 09/02/2011 09:05 SUM. N N
WENDELISE GOMES DA LUZ
GENTLENAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANSELMO DA SILVA MOREIRA
02.037/2011 RTOrd 05 0.156/2011 INI 22/02/2011 09:10 ORD. N N
ROSÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA
SEBASTIÃO VIEIRA CRUVINEL

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
02.043/2011 RTOrd 06 0.162/2011 ORD. N N
ADIBE GEORGES KHOURI
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
01.976/2011 RTSum 01 0.152/2011 UNA 10/03/2011 08:30 SUM. N N
EUNICE LUIZ LIMA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
02.010/2011 RTOrd 10 0.153/2011 UNA 24/02/2011 10:20 ORD. N N
TIAGO HUMBERTO ADVENTINO MONTEIRO
MAQUILENE

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
02.024/2011 RTOrd 13 0.158/2011 INI 17/02/2011 11:50 ORD. N N
ANANIAS CAMPELO DE SOUSA
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
01.926/2011 RTSum 02 0.150/2011 UNA 14/02/2011 09:45 SUM. N N
EGÍDIO MILHOMEM DA SILVA
ALBATROZ ANTENAS

ADVOGADO(A): CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
02.038/2011 RTSum 02 0.157/2011 UNA 14/02/2011 09:15 SUM. N N
LEIA VILELA FELIX DE OLIVEIRA
AMERICEL S.A. CLARO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
01.958/2011 RTSum 06 0.155/2011 SUM. N N
MARIA IVANALDA ALVES DE SOUSA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

01.960/2011 RTSum 04 0.151/2011 UNA 15/02/2011 14:30 SUM. N N
ELIANE NASCIMENTO DIAS
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

01.961/2011 RTSum 12 0.155/2011 SUM. N N
CLEUDIMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

01.964/2011 RTSum 06 0.156/2011 SUM. S N
LUCAS DE OLIVEIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

01.965/2011 RTSum 01 0.151/2011 UNA 04/03/2011 11:00 SUM. N N
VALÉRIA CRISTINA OLIVEIRA DIAS
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

01.966/2011 RTSum 08 0.151/2011 UNA 07/02/2011 08:40 SUM. N N
ELISÂNGELA ROSENO DE OLIVEIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

01.968/2011 RTSum 10 0.150/2011 UNA 21/02/2011 08:45 SUM. N N

EDSON DA SILVA BRAGA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

01.971/2011 RTSum 04 0.152/2011 UNA 15/02/2011 14:35 SUM. N N
FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
01.963/2011 RTSum 13 0.153/2011 UNA 15/02/2011 10:40 SUM. N N
ALBANISE MARIA RAMOS DE ARAÚJO
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
02.039/2011 RTSum 11 0.155/2011 UNA 09/02/2011 13:45 SUM. N N
ISAIAS MARQUES DE SOUZA NETO
CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO PIMPÃO

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
02.040/2011 RTOrd 10 0.156/2011 UNA 24/02/2011 10:40 ORD. N N
ADILSSON ADRIANI DE LIMA
TRASBRASILIANA TRASPORTES E TURISMO LTDA.

02.041/2011 RTOrd 01 0.156/2011 UNA 10/03/2011 09:30 ORD. N N
JURANDI KETES
TRASBRASILIAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
02.030/2011 RTSum 08 0.156/2011 UNA 08/02/2011 14:20 SUM. N N
GEONISIO DE LIMA
CARLOS JÚLIO ROMANINI SOARES + 002

02.032/2011 RTSum 06 0.161/2011 SUM. N N
GESLEY DE BRITO
CARLOS JÚLIO ROMANINI SOARES + 002

02.034/2011 RTSum 03 0.158/2011 UNA 17/02/2011 15:40 SUM. N N
PLÍNIO MORAES DOS SANTOS
CARLOS JÚLIO ROMANINI SOARES + 002

02.035/2011 RTSum 04 0.156/2011 UNA 16/02/2011 13:45 SUM. N N
VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA
TRINDADE ATLÉTICO CLUBE (TACÃO)

ADVOGADO(A): EDISON BERNARDO DE SOUSA
01.994/2011 RTSum 09 0.153/2011 UNA 17/02/2011 09:20 SUM. N N
MICHELLE CARNEIRO DE OLIVEIRA
PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S.S LTDA. + 006

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.020/2011 RTSum 12 0.159/2011 SUM. N N
JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS
EXPRESSO DAERA FILIAL CAXIAS DO SUL.

02.022/2011 RTSum 13 0.157/2011 UNA 15/02/2011 11:00 SUM. N N
ELAINE ALVES DE PAULA
CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
01.922/2011 RTSum 04 0.147/2011 UNA 15/02/2011 14:00 SUM. N N
FÁBIO DE JESUS DA COSTA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

ADVOGADO(A): EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
02.031/2011 RTOrd 09 0.157/2011 UNA 22/03/2011 15:30 ORD. N N
DIVINO FERNANDO JOSE DOURADO
DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
01.918/2011 RTSum 08 0.148/2011 UNA 07/02/2011 09:00 SUM. N N
MONICA CRISTINA DI CARVALHO
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

01.939/2011 RTSum 03 0.150/2011 UNA 17/02/2011 15:00 SUM. N N
SUZANE CRISTINA DE PINA
FORTESUL SERVIÇO CONST. LTDA.

01.941/2011 RTSum 11 0.148/2011 UNA 09/02/2011 08:45 SUM. N N
ADELVAN ALVES DE SOUZA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.942/2011 RTSum 04 0.150/2011 UNA 15/02/2011 14:15 SUM. N N
EDIMAR QUIRINO TEIXEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
01.932/2011 ConPag 11 0.147/2011 UNA 03/03/2011 09:40 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
LEONARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
01.925/2011 RTOrd 01 0.148/2011 UNA 04/03/2011 10:20 ORD. N N
HILCLEMAR DE SOUSA
MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO TELES FALCÃO
01.938/2011 RTAlç 05 0.149/2011 UNA 24/02/2011 13:15 SUM. N N
FLÁVIA CRISTINA TELES FALCÃO LIMA
ALBILITY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
02.023/2011 RTSum 01 0.155/2011 UNA 10/03/2011 09:10 SUM. N N
ILANIA SILVA DOS SANTOS
DISEL ENTRETENIMENTOS E ALIMENTOS LTDA. ME (DISEL CLUB)

02.026/2011 RTOrd 07 0.154/2011 INI 02/03/2011 08:30 ORD. N N
MARCOS SOUSA MACHADO
FAZAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (PADRÃO INSTALAÇÕES COMERCIAIS)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
01.913/2011 RTOrd 12 0.152/2011 ORD. N N
AMADEUS SUARES DA SILVA
MS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
02.016/2011 RTSum 11 0.153/2011 UNA 09/02/2011 13:30 SUM. N N
JÉSSICA APARECIDA SINFRONEO JOSÉ
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
01.923/2011 RTOrd 04 0.148/2011 UNA 01/03/2011 16:25 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS - SINTECT/GO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
01.943/2011 RTSum 02 0.151/2011 UNA 14/02/2011 09:30 SUM. N N
MAICON CARVALHO ROCHA ALBUQUERQUE
IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. (PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA PÃO DE AÇÚCAR)

ADVOGADO(A): HELEN KATY GIRARDI
01.988/2011 RTSum 07 0.151/2011 UNA 21/02/2011 09:50 SUM. N N
MARIA HELENA DE SOUZA
QUEIROZ & LOBO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
02.001/2011 RTSum 11 0.152/2011 UNA 09/02/2011 09:25 SUM. N N
RAUFI NUNES BARBOSA
JN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
01.987/2011 RTSum 11 0.151/2011 UNA 09/02/2011 09:15 SUM. N N
FABRÍCIO MOREIRA MACHADO
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

ADVOGADO(A): JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
01.989/2011 RTOrd 06 0.158/2011 ORD. N N
JÔSE DOS SANTOS DE SOUSA
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
01.940/2011 RTOrd 07 0.147/2011 INI 01/03/2011 13:35 ORD. N N
CAIRO SANTOS DE ALMEIDA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANGÉLICA FERREIRA GONÇALVES
CICLA CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
01.975/2011 RTSum 09 0.152/2011 UNA 16/02/2011 08:15 SUM. N N
MOACIR PAULO DA SILVA
CABAÇA DE MEL ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
02.051/2011 RTOrd 08 0.157/2011 UNA 16/02/2011 09:55 ORD. S N
RUSWEL MÉRCIO DE SOUZA RIBEIRO
CIÇAGEN BIOTECNOLOGIA EM BOVINOS S/C. LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.984/2011 RTSum 08 0.152/2011 UNA 07/02/2011 08:30 SUM. N N
MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA
NEYDE MOREIRA DE MELO (FAZENDA INHUMAS)

01.985/2011 RTSum 04 0.153/2011 UNA 16/02/2011 13:15 SUM. N N
HALISSON SOUZA GOMES
XÃOCAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. (PROP. RODRIGO)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.017/2011 RTOrd 11 0.154/2011 UNA 03/03/2011 10:00 ORD. N N
WEVERTON DA FERREIRA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO DE LOURENZO FREITAS
01.936/2011 RTSum 06 0.154/2011 SUM. S N
IVANY DO CARMO NOGUEIRA
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.962/2011 RTSum 11 0.149/2011 UNA 09/02/2011 08:55 SUM. N N
MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
01.921/2011 RTOrd 13 0.150/2011 INI 17/02/2011 11:40 ORD. N N
ELIANE CRISTINA TERRA TANUS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01.929/2011 RTOrd 04 0.149/2011 UNA 02/03/2011 14:45 ORD. S N
ANTÔNIA FERREIRA BERNADES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA
01.944/2011 RTSum 13 0.152/2011 UNA 15/02/2011 10:20 SUM. N N
SELENITA ALEXANDRE DE ANDRADE
ALBERTINO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE R. PIRETTI
01.995/2011 RTSum 01 0.153/2011 UNA 10/03/2011 08:50 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE CRUZ
SERV-EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
01.990/2011 RTOrd 03 0.155/2011 INI 28/03/2011 13:35 ORD. S N
GILBERTO SOUZA CARVALHO REP.P/ GILDO SOUZA CARVALHO
RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
02.028/2011 RTOrd 12 0.160/2011 ORD. N N
ERIKA FERREIRA MARQUES
COMÉRCIO DE ROUPAS DF E LF LTDA (OUSE +) + 001

ADVOGADO(A): RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
02.027/2011 RTSum 05 0.155/2011 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
MADEREIRA TOBIAS LTDA.

ADVOGADO(A): REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
01.991/2011 RTAlç 12 0.157/2011 SUM. N N
ZENILDE CASTRO PIMENTEL
PANIFICADORA J. LIMA LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
02.019/2011 RTOrd 09 0.156/2011 UNA 21/03/2011 09:10 ORD. N N
PEDRO TELES DE SOUZA FILHO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.946/2011 RTSum 07 0.148/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
IRON GUILHERMINO DA COSTA
01.947/2011 RTSum 09 0.150/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
IRANI LOPES DE CARVALHO

01.948/2011 RTSum 02 0.152/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
IRINEU XAVIER DE GODOY

01.949/2011 RTSum 02 0.153/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
IOLANDA MENDES DA SILVA

01.950/2011 RTSum 09 0.151/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INES LOPES DE SOUZA

01.951/2011 RTSum 01 0.150/2011 UNA 09/02/2011 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
IRON ALVES DE OLIVEIRA

01.952/2011 RTAlç 05 0.150/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ITAMAR BERNARDES DE BARROS

01.953/2011 RTSum 10 0.149/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
IRINEU DE PAULA ALBERNAZ FILHO

01.954/2011 RTSum 07 0.149/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ITAMAR ALVES DE MELO

01.955/2011 RTSum 05 0.151/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
IVAN CUNHA E SOUZA

01.956/2011 RTSum 08 0.150/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
IVANOR JOSÉ DE LIMA

01.957/2011 RTSum 02 0.154/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
IVO LUIZ DE FREITAS

01.959/2011 RTSum 03 0.151/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ILZA DE PAULA DIAS SILVA

01.970/2011 RTSum 12 0.156/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JADISMON MARTINS FERREIRA

01.972/2011 RTSum 13 0.154/2011 UNA 10/02/2011 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JADIR MARTINS BORGES JÚNIOR

01.973/2011 RTAlç 07 0.150/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JACY LUIZ DA COSTA

01.977/2011 RTSum 13 0.155/2011 UNA 10/02/2011 10:55 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
IZIDIO ALVES DE SOUZA

01.978/2011 RTSum 05 0.152/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
IVONEIDA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA

01.979/2011 RTSum 03 0.154/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JOAQUIM BRITO OLIVEIRA

01.980/2011 RTSum 10 0.151/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JANY CAETANA DE MOURA E SILVA

01.981/2011 RTSum 10 0.152/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JALES DIAS BATISTA

01.983/2011 RTSum 06 0.157/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JAIRO LUIZ PEREIRA

01.996/2011 RTSum 05 0.153/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JOAO CARLOS GOUVEIA CABRAL

01.997/2011 RTSum 06 0.159/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JOÃO BUENO FERNANDES

01.998/2011 RTSum 03 0.156/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JOÃO AMERICO FRANCA VIERIA

01.999/2011 RTSum 08 0.154/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JOAO BOSCO RESENDE PIRES

02.000/2011 RTSum 04 0.154/2011 UNA 16/02/2011 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JINROKO MASSUDA

02.002/2011 RTSum 02 0.155/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JESUALDO PEREIRA DE SOUZA

02.003/2011 RTSum 12 0.158/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JERÔNIMA ALVES DE QUEIROZ

02.004/2011 RTSum 07 0.152/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
MARIA DE LOURDES ALVES CHAVES

02.005/2011 RTSum 09 0.154/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
MARCO AURÉLIO ALVES CHAVES

02.006/2011 RTSum 13 0.156/2011 UNA 11/02/2011 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JUDAS TADEU DE RESENDE

02.007/2011 RTSum 01 0.154/2011 UNA 10/02/2011 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JESUS MEIRELLES

02.008/2011 RTSum 05 0.154/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
TEREZINHA DA GUIA NERIDE OLIVEIRA.

02.009/2011 RTSum 08 0.155/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
JOAO CARNEIRO DE MENDONCA JUNIOR

02.011/2011 RTSum 10 0.154/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VALDIVINO CHAVES GUIMARÃES

02.012/2011 RTSum 02 0.156/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

02.015/2011 RTSum 03 0.157/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
WILLIAN DE MELO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.013/2011 RTSum 06 0.160/2011 SUM. N N
EDMILSON DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
GOIÁS MARMORES E GRANITOS

02.014/2011 RTSum 04 0.155/2011 UNA 16/02/2011 13:30 SUM. S N
MARCILENE ALVES DE SOUZA.
FRIGORÍFICO CANAA LTDA.

02.018/2011 RTSum 09 0.155/2011 UNA 17/02/2011 08:55 SUM. N N
RENATO MANOEL DOS SANTOS
DIVINO MARRA JUNIOR

02.033/2011 RTSum 13 0.159/2011 UNA 01/02/2011 13:45 SUM. S N
WANDO DA CONSOLAÇÃO SILVA.
CAMINHO DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA.(CAMIM DI CASA)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.029/2011 RTSum 10 0.155/2011 UNA 21/02/2011 09:00 SUM. N N
DOURALICE RIBEIRO DE SOUSA
FLAVIO SANTOS ME. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
01.935/2011 RTSum 08 0.149/2011 UNA 07/02/2011 08:50 SUM. N N
JANETE RIBEIRO LIMA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
01.933/2011 RTSum 10 0.148/2011 UNA 21/02/2011 08:30 SUM. N N
GLEIDSON PEREIRA DE JESUS
CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO AZEVEDO BORGES MATIUCCI
02.052/2011 RTSum 09 0.158/2011 UNA 17/02/2011 08:40 SUM. N N
PRISCILA DE SOUZA FERREIRA NOLETO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO DE CULTURA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SOUZA FILHO
01.924/2011 RTOrd 02 0.149/2011 INI 15/02/2011 08:05 ORD. N N
PERRIM PINTO FILHO
GOIÂNIA CENTER MODAS

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
02.021/2011 RTSum 07 0.153/2011 UNA 21/02/2011 10:10 SUM. N N
ELAINE ALVES DE MOTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZELIA DOS REIS REZENDE
01.974/2011 ET 03 0.153/2011 ORD. S N
HUGO JOSÉ DE MORAES + 001
KÊNIA DE AQUINO MELGAÇO

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
01.945/2011 RTSum 12 0.154/2011 SUM. N N
ROBERTO MARÇAL DE JESUS
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 131

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.013/2011 RTOrd 01 0.013/2011 UNA 11/02/2011 09:00 ORD. N N
LEONARDO ARANTES OLIVEIRA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

00.014/2011 RTSum 01 0.014/2011 UNA 08/02/2011 14:30 SUM. N N
MANOEL BARBOSA
GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.015/2011 RTSum 01 0.015/2011 UNA 08/02/2011 15:00 SUM. N N
FERNANDO ARAÚJO VIEIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
00.016/2011 RTSum 01 0.016/2011 UNA 17/02/2011 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADÃO PIRES DE LIMA

00.017/2011 RTSum 01 0.017/2011 UNA 17/02/2011 08:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUDER JOSÉ DE LIMA

00.018/2011 RTSum 01 0.018/2011 UNA 17/02/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AENDRES JOSE DE SOUZA

00.019/2011 RTSum 01 0.019/2011 UNA 17/02/2011 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.118/2011 RTSum 01 0.118/2011 UNA 23/02/2011 15:00 SUM. N N
ANDERSON BRAGA DE JESUS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.120/2011 RTOrd 01 0.120/2011 INI 16/02/2011 08:40 ORD. N N
JAILTON LOBATO PEREIRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.112/2011 RTSum 01 0.112/2011 UNA 23/02/2011 09:30 SUM. N N
FABIO JOSE DE OLIVEIRA
ENTERPOL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

00.113/2011 RTSum 01 0.113/2011 UNA 23/02/2011 09:45 SUM. N N
MARIA APARECIDA SANTANA DA PAZ
ENTERPOL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

00.114/2011 RTSum 01 0.114/2011 UNA 23/02/2011 10:00 SUM. N N

VALDERI MORAES DOS SANTOS
BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.116/2011 RTOrd 01 0.116/2011 INI 16/02/2011 08:50 ORD. N N
REDSON ARAUJO DO LAGO
MDF MOVEIS LTDA (STAR MOVEIS)

ADVOGADO(A): MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
00.119/2011 ConPag 01 0.119/2011 UNA 24/02/2011 09:15 ORD. N N
AGROPECUARIA PALMA LTDA
CARLOS CLAVIO NETO

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
00.121/2011 RTSum 01 0.121/2011 SUM. N N
WAGNER DE JESUS LIMA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.117/2011 RTSum 01 0.117/2011 INI 23/02/2011 14:45 SUM. N N
MARUZANGELA PEREIRA DOURADO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.122/2011 RTSum 01 0.122/2011 UNA 24/02/2011 09:45 SUM. N N
ALDIERI MOREIRA BERNARDES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
00.123/2011 RTSum 01 0.123/2011 SUM. N N
EVANDRO NERY DE SOUZA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.073/2011 RTOrd 01 0.073/2011 INI 22/02/2011 13:30 ORD. N N
FÁTIMA APARECIDA SOARES QUEIROZ
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.074/2011 RTSum 01 0.074/2011 UNA 15/03/2011 15:10 SUM. N N
JANIA AQUINO BALBINO SOBRINHA
FENIX SISTEMAS DE SEGURANÇA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.070/2011 RTSum 01 0.070/2011 UNA 14/03/2011 15:10 SUM. N N
JOAQUIM DE SOUZA SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.071/2011 RTOrd 01 0.071/2011 INI 22/02/2011 13:20 ORD. N N
ALVECI RAMOS VITURINO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.072/2011 RTSum 01 0.072/2011 UNA 14/03/2011 15:30 SUM. N N
FABIANO FLEDERICO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.285/2011 CartPrec 01 0.285/2011 ORD. N N
JOAQUIM CANDIDO DE CARVALHO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
00.287/2011 CartPrec 01 0.287/2011 ORD. N N
VANESSA PEREIRA PESSOA
MORAIS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.288/2011 RTSum 01 0.288/2011 UNA 16/02/2011 10:15 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.289/2011 RTSum 01 0.289/2011 UNA 16/02/2011 10:10 SUM. N N
GILVAN NUNES DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.290/2011 RTSum 01 0.290/2011 UNA 16/02/2011 10:05 SUM. N N
WILSON RODRIGUES DA MATA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
00.291/2011 RTSum 01 0.291/2011 UNA 16/02/2011 10:00 SUM. N N
LUCIANO BRITO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
00.286/2011 CartPrec 01 0.286/2011 ORD. N N
WISLENY LACERDA DE OLIVEIRA
GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.356/2011 RTOrd 01 0.356/2011 UNA 14/03/2011 15:30 ORD. N N
THIAGO ISRRAEL ALVES BUENO
FAZENDA NOSSA SENHORA DO MORRO ALTO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.317/2011 RTSum 01 0.317/2011 UNA 16/02/2011 10:30 SUM. N N
MARCIO LEANDRO DE JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.319/2011 RTSum 01 0.319/2011 UNA 16/02/2011 10:35 SUM. N N
NIVALDO CABRAL FONSECA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.321/2011 RTSum 01 0.321/2011 UNA 16/02/2011 10:45 SUM. N N
MÁRCIO DA SILVA MALAQUIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.323/2011 RTSum 01 0.323/2011 UNA 16/02/2011 10:40 SUM. N N
LUCIANO MARTINS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.324/2011 RTSum 01 0.324/2011 UNA 16/02/2011 10:50 SUM. N N
MESSIAS JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.327/2011 RTOrd 01 0.327/2011 UNA 16/02/2011 10:20 ORD. N N
DAVI QUEIROZ DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.330/2011 RTSum 01 0.330/2011 UNA 16/02/2011 11:00 SUM. N N
ADVAN DE MENDONÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.333/2011 RTSum 01 0.333/2011 UNA 16/02/2011 11:05 SUM. N N
FÁBIO BAZILO DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.337/2011 RTSum 01 0.337/2011 UNA 16/02/2011 11:10 SUM. N N
FERNANDO JOSÉ LIMA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.340/2011 RTSum 01 0.340/2011 UNA 14/03/2011 15:00 SUM. N N
ALEXANDRO FERNANDES
IVANOR JOSÉ DE LIMA

00.345/2011 RTSum 01 0.345/2011 UNA 14/03/2011 14:50 SUM. N N
RONALDO CARDOSO DA SILVA
GBR AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

00.351/2011 RTSum 01 0.351/2011 UNA 14/03/2011 15:20 SUM. N N
PAULO ROGÉRIO DA SILVA
GRB AGROPECUÁRIA LTDA + 001

00.353/2011 RTSum 01 0.353/2011 UNA 14/03/2011 15:10 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA SOARES
GRB AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
00.296/2011 RTSum 01 0.296/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ZULMIRO BORGES SANTANA

00.297/2011 RTSum 01 0.297/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ZAQUEU ALVARENGA SILVEIRA

00.298/2011 RTSum 01 0.298/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WLADIMIR JOSE MARTINS

00.299/2011 RTSum 01 0.299/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILTON AUGUSTO DE SIQUEIRA

00.300/2011 RTSum 01 0.300/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WANDER MOREIRA FURTADO

00.301/2011 RTSum 01 0.301/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VICENTE FRANCISCO DO CARMO

00.302/2011 RTSum 01 0.302/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VICENTE CORREA BARBOS

00.303/2011 RTSum 01 0.303/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANIO INACIO DE CASTRO

00.304/2011 RTSum 01 0.304/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANDERLEI RODRIGUES DA MATA

00.305/2011 RTSum 01 0.305/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDECI CONSTANTINO SANTIAGO

00.306/2011 RTSum 01 0.306/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TOBIAS SOARES DE ANDRADE

00.307/2011 RTSum 01 0.307/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TEREZINHA CANDIDA DE SOUZA

00.308/2011 RTSum 01 0.308/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TELES FERNANDES DA SILVA

00.309/2011 RTSum 01 0.309/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SONIA MARIA

00.310/2011 RTSum 01 0.310/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SOCRATES DE SOUZA MELO

00.311/2011 RTSum 01 0.311/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SINDOMAR MENDES FERREIRA

00.312/2011 RTSum 01 0.312/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO VIGILATO NAVES

00.314/2011 RTSum 01 0.314/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO DE SOUZA BRUNO

00.316/2011 RTSum 01 0.316/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA

00.318/2011 RTSum 01 0.318/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO AUGUSTO DE ALMEIDA

00.320/2011 RTSum 01 0.320/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO ANTONIO FERREIRA

00.326/2011 RTSum 01 0.326/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AURA MARIA ABRAO

00.328/2011 RTSum 01 0.328/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO ALVES DE MIRANDA

00.331/2011 RTSum 01 0.331/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIANA ANA FERNANDES

00.335/2011 RTSum 01 0.335/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SANDOVAL DA SILVA FERRO

00.342/2011 RTSum 01 0.342/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROSEMAR PEREIRA SOARES

00.346/2011 RTSum 01 0.346/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RODOLFO JOSE DE MOURA

00.347/2011 RTSum 01 0.347/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAUNITA BORGES JUNQUEIRA

00.350/2011 RTSum 01 0.350/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAFAEL GONCALVES DE MIRANDA

00.354/2011 RTSum 01 0.354/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO ALVES DINIZ

00.357/2011 RTSum 01 0.357/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO VICENTE GRACIANO

00.358/2011 RTSum 01 0.358/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO ROBERTO DO CARMO

00.359/2011 RTSum 01 0.359/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OZELIA MARIA MAGALHAES

ADVOGADO(A): MARCELA GOMES FONSECA
00.292/2011 RTSum 01 0.292/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABADIO JOSE DO CARMO

00.293/2011 RTSum 01 0.293/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABEL PEREIRA GOMES

00.294/2011 RTSum 01 0.294/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ACELSIA ANTONIA DA SILVA

00.295/2011 RTSum 01 0.295/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADAIR FERREIRA DE MORAES

00.313/2011 RTSum 01 0.313/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELIA CANDIDO PEQUENO

00.315/2011 RTSum 01 0.315/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELCIDES ALVES FERREIRA

00.322/2011 RTSum 01 0.322/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALEXANDRE MARTINS DA COSTA

00.325/2011 RTSum 01 0.325/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO FRANCISCO BORGES

00.329/2011 RTSum 01 0.329/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALFREDO AFONSO DA SILVA

00.332/2011 RTSum 01 0.332/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALIPIO JUNQUEIRA

00.334/2011 RTSum 01 0.334/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALTAMIRO JOSE PEREIRA

00.336/2011 RTSum 01 0.336/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALVAIR LUIZ DO AMARAL

00.338/2011 RTSum 01 0.338/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALVIMAR PAULA DA SILVA

00.339/2011 RTSum 01 0.339/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMADEU CAETANO GONCALVES

00.341/2011 RTSum 01 0.341/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMADEUS JOAQUIM BASTOS

00.343/2011 RTSum 01 0.343/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMADO JOSE DE OLIVEIRA

00.344/2011 RTSum 01 0.344/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMARAL DE SOUZA OLIVEIRA

00.348/2011 RTSum 01 0.348/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMIM MANOEL LOPES

00.349/2011 RTSum 01 0.349/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA CRISTINA DOS SANTOS

00.352/2011 RTSum 01 0.352/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANICESIO MARQUES BARBOSA

00.355/2011 RTSum 01 0.355/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANIZIO PAULINO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 68

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
00.361/2011 RTOrd 01 0.361/2011 INI 14/03/2011 10:50 ORD. N N
LUCILVANIA SOUZA PEREIRA
MINERVA S/A

00.362/2011 RTOrd 01 0.362/2011 INI 14/03/2011 09:40 ORD. N N
ROMILDA LOPES DE FARIA MORAIS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): JANE LOBO G. DE SOUSA
00.360/2011 RTSum 01 0.360/2011 UNA 16/02/2011 10:25 SUM. N N
CLAUDEIR JAIME DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
00.363/2011 RTSum 01 0.363/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO VIEIRA DE SOUZA

00.364/2011 RTSum 01 0.364/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO MONTEIRO DA ROCHA

00.365/2011 RTSum 01 0.365/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO CAETANO TELES

00.366/2011 RTSum 01 0.366/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORLANDO RESENDE

00.367/2011 RTSum 01 0.367/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORLANDIR LAUREANO MARQUES

00.368/2011 RTSum 01 0.368/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLINDA ROSA DE JESUS

00.369/2011 RTSum 01 0.369/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OCESINO ALVES DA COSTA

00.370/2011 RTSum 01 0.370/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NELSON FERREIRA RIBEIRO

00.371/2011 RTSum 01 0.371/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA

00.372/2011 RTSum 01 0.372/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIA MARIA DA CUNHA

00.373/2011 RTSum 01 0.373/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO ALVES PEREIRA

00.374/2011 RTSum 01 0.374/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO CARLOS PERRONI

00.375/2011 RTSum 01 0.375/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO DA SILVA PAULA

00.376/2011 RTSum 01 0.376/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

00.377/2011 RTSum 01 0.377/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO FRANCISCO BORGES

00.378/2011 RTSum 01 0.378/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO SABINO DE CARVALHO

00.379/2011 RTSum 01 0.379/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO SEVERINO DE AGUIAR

00.380/2011 RTSum 01 0.380/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO SOARES DOS SANTOS

00.381/2011 RTSum 01 0.381/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
APARECIDA ROSA DOS SANTOS

00.382/2011 RTSum 01 0.382/2011 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ARNALDO ALVES MARTINS

00.383/2011 RTSum 01 0.383/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA BENAIDES VIEIRA DO COUTO

00.384/2011 RTSum 01 0.384/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA BENEDITO ALVES CAETANO

00.385/2011 RTSum 01 0.385/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA BENEDITO RODRIGUES DA SILVA

00.386/2011 RTSum 01 0.386/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CARLOS LEONES SANTANA

00.387/2011 RTSum 01 0.387/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA BOLIVAR MODESTO SIMOES

00.388/2011 RTSum 01 0.388/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CARMEM RODRIGUES DE SOUZA

00.389/2011 RTSum 01 0.389/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CASCILDA PEREIRA DINIZ FERRO

00.390/2011 RTSum 01 0.390/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CELIO CLEMENTE DE SOUZA

00.391/2011 RTSum 01 0.391/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CENI MARIA DE VASCONCELOS

00.392/2011 RTSum 01 0.392/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CELIO DIVINO ALVES

00.393/2011 RTSum 01 0.393/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CELIO JOSE RAMIRO

00.394/2011 RTSum 01 0.394/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CESAR ELPIDIO BARCELOS

00.395/2011 RTSum 01 0.395/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CICERA MARIA DA SILVA

00.396/2011 RTSum 01 0.396/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CLAUDIO MARTINS MARQUES

00.397/2011 RTSum 01 0.397/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CLENIO FERNANDES DA SILVA

00.398/2011 RTSum 01 0.398/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CLENIO FERNANDES DA SILVA

00.399/2011 RTSum 01 0.399/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DACIO PEREIRA DINIZ

00.400/2011 RTSum 01 0.400/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DOLORES ALBINA PEREIRA

00.401/2011 RTSum 01 0.401/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DIVINO SEBASTIAO DE OLIVEIRA

00.402/2011 RTSum 01 0.402/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DALMI MARINHO

00.403/2011 RTSum 01 0.403/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DIVINO MONTEIRO DOS SANTOS

00.404/2011 RTSum 01 0.404/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DARIO DE FARIA

00.405/2011 RTSum 01 0.405/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DERENA PIMENTA DA SILVA VIEIRA

00.406/2011 RTSum 01 0.406/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DIVINO JOSE MOREIRA

00.407/2011 RTSum 01 0.407/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DIMAS ANTONIO DE BASTOS

00.408/2011 RTSum 01 0.408/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DEUSDETE MARTINS DA COSTA

00.409/2011 RTSum 01 0.409/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DIVINO VIEIRA FERRO

00.410/2011 RTSum 01 0.410/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA AGNALDO SILVA FERRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 967/2011
Processo Nº: RT 0037000-84.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PAULO DA SILVA RAMOS + 002
ADVOGADO....: VICENTE GOMES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fls. 718/719).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se o Executado acima identificado deste despacho, assinando-lhe o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RT 0136500-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 963/2011
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RT 0090100-31.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: OLAVO GLIÓRIO GOZZANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 718/721, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido,nos termos da fundamentação.Custas

pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A,caput e incisos VII, CLT).Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 943/2011
Processo Nº: RT 0203700-30.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 946/2011
Processo Nº: RT 0050200-07.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO LOPES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 937/2011
Processo Nº: RT 0126900-24.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RT 0185500-38.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 968/2011
Processo Nº: RTSum 0206700-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 415, ante o teor das peças de fls. 391/396.
No mais, reporto-me ao delineado à fl. 397.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 960/2011
Processo Nº: RTOrd 0013000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Homologam-se os cálculos fls. 447/448.
Intime-se a Reclamada supra para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento do valor devido a título de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda (R$ 38.548,54), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 961/2011
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 930/2011
Processo Nº: RTOrd 0096400-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BRASIL FERNANDES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 928/2011
Processo Nº: RTOrd 0101500-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SUEDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 932/2011
Processo Nº: RTOrd 0108200-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 962/2011
Processo Nº: RTSum 0111200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 938/2011
Processo Nº: RTOrd 0112200-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 506/507, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por EDIVANDRO LIMA DE CASTRO, e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$ 7.985,45, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTOrd 0128200-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 948/2011
Processo Nº: RTSum 0138400-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 470, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 969/2011
Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO ABAIXO:
´´FERNANDO MIRANDA e MARIANA SILVA MARTINS GIDRÃO apresentam exceção de pré-executividade, na execução movida por ELIAS TEIXEIRA DA SILVA, alegando ilegitimidade passiva (fls. 123/128). Juntam as peças de fls. 129/165.
O exequente apresentou resposta (fls. 186/189), impugnando a pretensão.
É o relatório.
A defesa prévia à constrição patrimonial, efetuada sob a forma de exceção de pré-executividade, representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do Executado em situações verdadeiramente excepcionais, possibilitando-lhe alegar matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria) o Juízo manifestar-se de ofício. A par disso, o instituto também vem sendo admitido para trazer aos autos matéria fática, sempre estribada em prova documental, por si só capaz de favorecer a situação processual do Executado independentemente de dilação probatória ou digressões jurídicas aprofundadas (v.g. prova de quitação da dívida, instrumento de transação extrajudicial etc).
No presente caso, os excipientes argúem ilegitimidade passiva.
Alegam ser proprietários do quiosque em que laborou o exequente desde 2005, embora a constituição da empresa tenha sido feita em nome de GUARACI SILVA MARTINS GIDRÃO, mãe da excipiente MARIANA SILVA MARTINS GIDRÃO e sogra do excipiente FERNANDO MIRANDA, sendo a empresa denominada “GS MARTINS GIDRÃO”.
Alegam ainda a existência de um contrato verbal de locação, celebrado com o Sr. Erivelton Macedo Rocha, para quem o obreiro teria laborado, e que seria o responsável pelos créditos ora executados.
Pois bem.
A locação de imóvel para exploração de atividade econômica não gera responsabilidade para o locador quanto aos créditos trabalhistas havidos entre o locatário e seus empregados.
Ocorre que, no presente caso, o contrato formal de locação, firmado com o Sr. Erivelton Macedo Rocha, de fl. 131, é datado de 26/01/2010, posterior ao período de labor do obreiro.
Os excipientes não comprovaram a existência dos alegados contratos verbais de locação, porquanto as certidões de fls. 132 e 133 não permitem a visualização da natureza do negócio entabulado entre os proprietários do quiosque e os supostos locatários, sobretudo diante da narração contida na certidão de fl. 133, que demonstra a ingerência dos excipientes sobre o suposto locatário.
Ademais, a empresa sempre funcionou sob a denominação GS MARTINS GIDRÃO – ME, inscrita no CNPJ sob o número 74.052.796/0001-62, mesmo quando supostamente locado, o que se deduz dos termos da certidão de fls. 54/55. Com efeito, não obstante a alegação de que o quiosque estivesse alugado para a Sra. Helen Daiane de Araújo Morais, a comanda utilizada, por ocasião da diligência, trazia impresso o número de inscrição no CNPJ da empresa GS MARTINS GIDRÃO.
Registre-se ainda que, embora o contrato de locação de fl. 131 não aponte prazo de duração da locação para o Sr. Erivelton Macedo Rocha, a diligência retratada às fls. 54/55, realizada menos de dois meses após a celebração do contrato, aponta como locatária pessoa diversa, ou seja, a Sra. Helen Daiane de Araújo Morais.
As práticas utilizadas pelos excipientes (exploração de atividade econômica em nome de terceiros e celebração de contratos verbais de locação) acabam por lançar uma cortina de fumaça sobre a responsabilidade pelos créditos trabalhistas, o que não pode receber beneplácito desta Especializada, mormente diante da preponderância do crédito alimentar.
Destarte, rejeita-se a arguição de ilegitimidade.
Por outro lado, as peças trazidas demonstram a continuidade da exploração da atividade sob a denominação GS MARTINS GIDRÃO, bem como que os excipientes são os proprietários, de fato, da empresa.
Assim, incluam-se os excipientes FERNANDO MIRANDA e MARIANA SILVA MARTINS GIDRÃO no polo passivo, cadastrando-se o endereço constante da peça de fl. 123.
Após, expeçam-se mandados para citação dos executados.
Intimem-se.
Sem prejuízo do acima disposto, designe-se audiência para tentativa de conciliação, intimando-se o exequente e os executados FERNANDO MIRANDA e MARIANA SILVA MARTINS GIDRÃO.´´

Notificação Nº: 959/2011
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): C C RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 265, porquanto as anotações na CTPS do obreiro já foram efetuados pela Secretaria. Intime-se a Reclamada supra.

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTOrd 0000009-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 924/2011
Processo Nº: RTOrd 0000066-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMIAR OSÓRIO PIRES BEZERRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 04/03/2011, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 01/02/2011, às 09h30min, para audiência de oitiva da testemunha ANÍBAL DE AZEVEDO FONTENELE, naª Vara do Trabalho dePIRIPIRI/PI.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTSum 0000513-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, tendo por base o depósito de fl. 833 e os cálculos constantes da segunda planilha de fl. 792.
Após, aguarde-se o quinquídio legal para manifestação do Exequente .
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, constantes da segunda planilha de fl. 792.
Dê-se ciência à 3ª executada – MARFRIG ALIMENTOS S.A da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTOrd 0000853-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IONÍCIA TURONIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a discriminação dos valores pagos referentes à licença-prêmio convertida em pecúnia, conforme ficha financeira de fl. 186, e o documento apresentando pela Reclamada à fl. 201, intime-se a Reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: RTSum 0000862-93.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para receber o valor depositado pela Reclamada.

Notificação Nº: 944/2011
Processo Nº: RTOrd 0001156-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 929/2011
Processo Nº: RTOrd 0001227-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO TEIXEIRA DIAS (ESPOLIO DE) REP /P. ANTONIA TEREZA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ALIANÇA ENGENHARIA
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADA intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 942/2011
Processo Nº: RTSum 0001275-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BIMAEL DE JESUS COELHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADA intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 976/2011
Processo Nº: RTOrd 0001284-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 853, aguardando-se por 48 horas a manifestação do Reclamado.
Dê-se ciência ao Reclamado.

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RTOrd 0001320-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERNANDA PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. (TERNES E TERNES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTOrd 0001327-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS CM LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAZARO ALEX NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 939/2011
Processo Nº: RTSum 0001419-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELRY DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO PICOLI (ORTOPICOLI)
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 16/03/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 965/2011
Processo Nº: RTSum 0001446-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA DE SOUZA FILQUEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA & CIA LTDA (ACADEMIA OLÍMPICO)
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 966/2011
Processo Nº: RTSum 0001512-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): L DAS GRAÇAS C DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Deixa-se de prosseguir os atos executórios, porquanto em análise aos autos observa-se que a Reclamada procedeu ao depósito da terceira parcela do acordo na data correta.
Intime-se o Reclamante para proceder ao levantamento do valor depositado (guia de fl. 73).

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RTOrd 0001540-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDYAINE JACY PYLES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 947/2011
Processo Nº: RTOrd 0001603-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA VAZ ROSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 388/389, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por MARIA HELENA VAZ ROSA e CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 950/2011
Processo Nº: RTOrd 0001643-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 934/2011
Processo Nº: RTOrd 0001819-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDINEIDE LINS PAIVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da arguição de descumprimento de acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RTSum 0001870-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de alvará e certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 978/2011
Processo Nº: RTSum 0001969-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GT ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DANÚBIO DIAS NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 97/102, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar-lhe o valor da verba deferida acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.´´
OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTSum 0002024-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA D' AVILA HONORATO LÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 10/03/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 923/2011
Processo Nº: RTOrd 0002028-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 922/2011
Processo Nº: RTSum 0002198-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTSum 0002214-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CASTRO DA RIBEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPÓRIO TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO ABAIXO:
´´HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 21/22,para que produza os seus jurídicos efeitos. Custas, pela Reclamante, no importe de R$10,64(valor mínimo), de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176 de 22/02/2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.Intimem-se as partes, a Reclamante pessoalmente (diretamente).Nada mais.´´

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: HD 0002239-02.2010.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: 2° TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA BEL. MARCONI DE FARIA CASTRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS – SEESVIG, por dez dias.

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RTSum 0002268-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO REIS DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 79/82, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar constantes da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimandose também as reclamadas, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.´´OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RTOrd 0002307-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/02/2011, às 10h40min, foi adiada para o dia 11/03/2011, às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 933/2011
Processo Nº: Alvará 0000050-17.2011.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JULIETA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
JULIETA DE ALMEIDA OLIVEIRA requer, por meio dos presentes autos, a emissão de alvará judicial para o fim de levantar os valores existentes em sua conta vinculada.
A Requerente não alegou qualquer negativa ao levantamento, não demonstrando o interesse/necessidade à obtenção do alvará competente (art. 3º, do CPC). De qualquer forma, havendo a demonstração do interesse de agir (o que não ocorreu no presente caso), a rigor, o Juízo trabalhista não é o competente para emissão do alvará postulado, já que a discussão não tem cunho trabalhista.
Destarte, tendo em vista o norteamento supra delineado, declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas, pela Requerente, no importe de R$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.
Intime-se a Requerente.

Notificação Nº: 964/2011
Processo Nº: RTOrd 0000069-23.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADANAIR ABERSO RIBEIRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 482/2011
PROCESSO Nº RT 0068900-65.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
RECLAMADO(A): AILTON PROFIRA DE MIRANDA, CPF/CNPJ: 376.230.871-34
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AILTON PROFIRA DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 154/156, cujo inteiro teor é o seguinte:
Tomar ciência da sentença às fls. 154/156, cujo teor do d ispositivo se segue (decisão na í ntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, acolhe-se a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, determina-se o recadastramento para exclusão do nome do excipiente da capa dos autos e demais registros, bem como o levantamento dos bloqueios sobre os veículos descritos às fls. 88/89.
Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de AILTON PROFIRA DE MIRANDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 492/2011
PROCESSO Nº RT 0144600-47.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO .
EXECUTADO(S): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES, CPF/CNPJ: 088.278.343-20.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 23.417,29, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES, CPF/CNPJ: 088.278.343-20 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:'Vistos. Às fls. 757 a coexecutada supraepigrafada requer a atualização da presente execução para quitação do débito. Informa, outrossim que a conta corrente bloqueada é conta salário. Defiro o requerimento para apenas determinar que se atualizem os cálculos. Quanto a informação sobredita, reputo-a despicienda ante ao decidido às fls. 742. Após, intimem-se os executados do teor deste expediente, bem como para efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito do valor atualizado da dívida. Decorrido in albis o prazo, certifique-se os resultados da diligência prevista no inciso I do art. 159-A do PGC do E. TRT local, em face de todos os executados. Infrutífera a medida supra, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IGOR ALMEIDA ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:'Vistos. Às fls. 757 a coexecutada supraepigrafada requer a atualização da presente execução para quitação do débito. Informa, outrossim que a conta corrente bloqueada é conta salário. Defiro o requerimento para apenas determinar que se atualizem os cálculos. Quanto a informação sobredita, reputo-a despicienda ante ao decidido às fls. 742. Após, intimem-se os executados do teor deste expediente, bem como para efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito do valor atualizado da dívida. Decorrido in albis o prazo, certifique-se os resultados da diligência prevista no inciso I do art. 159-A do PGC do E. TRT local, em face de todos os executados. Infrutífera a medida supra, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DANILO ALMEIDA ESPERIDIÃO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:'Vistos. Às fls. 757 a coexecutada supraepigrafada requer a atualização da presente execução para quitação do débito. Informa, outrossim que a conta corrente bloqueada é conta salário. Defiro o requerimento para apenas determinar que se atualizem os cálculos. Quanto a informação sobredita, reputo-a despicienda ante ao decidido às fls. 742. Após, intimem-se os executados do teor deste expediente, bem como para efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito do valor atualizado da dívida. Decorrido in albis o prazo, certifique-se os resultados da diligência prevista no inciso I do art. 159-A do PGC do E. TRT local, em face de todos os executados. Infrutífera a medida supra, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NATALIA ALMEIDA ESPERIDIÃO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:'Vistos. Às fls. 757 a coexecutada supraepigrafada requer a atualização da presente execução para quitação do débito. Informa, outrossim que a conta corrente bloqueada é conta salário. Defiro o requerimento para apenas determinar que se atualizem os cálculos. Quanto a informação sobredita, reputo-a despicienda ante ao decidido às fls. 742. Após, intimem-se os executados do teor deste expediente, bem como para efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito do valor atualizado da dívida. Decorrido in albis o prazo, certifique-se os resultados da diligência prevista no inciso I do art. 159-A do PGC do E. TRT local, em face de todos os executados. Infrutífera a medida supra, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RT 0100300-70.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TESTAROSSA CAMINHOES
ADVOGADO....: AMADEU PEIXOTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICON FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Primeiramente, cadastre-se nos registros e demais assentamentos do feito os endereços do 2º e 3º coexecutados indicados às fls. 395. Em respeito ao princípio do contraditório, intimem-se o 2º e 3º correclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 430 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido. Decorrido in

albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do vindicante, atualize-se o cálculo de fls. 249, designandose, na sequência, hasta pública para o bem penhorado às fls. 320, devendo constar no edital todos os ônus, gravames e causas pendentes constantes da matrícula de fls. 414/415, consoante determina o art. 686 do CPC.
Saliento que como o lance foi devolvido ao arrematante, prejudicado o requerimento do reclamante. Intime-se o credor trabalhista. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1165/2011
Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICON FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO + 002
ADVOGADO....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOs correclamados:'Primeiramente, cadastre-se nos registros e demais assentamentos do feito os endereços do 2º e 3º coexecutados indicados às fls. 395. Em respeito ao princípio do contraditório, intimem-se o 2º e 3º correclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 430 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido. Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do vindicante, atualize-se o cálculo de fls. 249, designandose, na sequência, hasta pública para o bem penhorado às fls. 320, devendo constar no edital todos os ônus, gravames e causas pendentes constantes da matrícula de fls. 414/415, consoante determina o art. 686 do CPC.
Saliento que como o lance foi devolvido ao arrematante, prejudicado o requerimento do reclamante. Intime-se o credor trabalhista. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICON FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOs correclamados:'Primeiramente, cadastre-se nos registros e demais assentamentos do feito os endereços do 2º e 3º coexecutados indicados às fls. 395. Em respeito ao princípio do contraditório, intimem-se o 2º e 3º correclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 430 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido. Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do vindicante, atualize-se o cálculo de fls. 249, designandose, na sequência, hasta pública para o bem penhorado às fls. 320, devendo constar no edital todos os ônus, gravames e causas pendentes constantes da matrícula de fls. 414/415, consoante determina o art. 686 do CPC.
Saliento que como o lance foi devolvido ao arrematante, prejudicado o requerimento do reclamante. Intime-se o credor trabalhista. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RT 0150700-15.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Extrai-se do despacho de fl. 730 que o crédito líquido da reclamante/exequente representava R$13.194,40 em 30.11.2010.
No entanto, como a Secretaria deste Juízo não observou aquele ato fielmente, foram retidos, a título de imposto de renda, apenas os R$2.208,55 registrados à fl. 721, daí resultando que a credora trabalhista não só não tem numerário remanescente a ser recebido, como requerido por ela às fls. 734/5, mas, pelo contrário, deve restituir a este Juízo a quantia de R$1.189,20, correspondente ao imposto a descoberto, ou comprovar o recolhimento direto. Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cobrança executiva. Intime-se, inclusive diretamente'.

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RT 0177600-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.Intime-se'.

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTSum 0208000-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EDINEIDA MENDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO ANTE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.154/155.

Notificação Nº: 1160/2011
Processo Nº: RTOrd 0041800-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMA DE JESUS BELARMINO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTOrd 0047000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA:'Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Diante do ínfimo valor das custas (R$44,24 + R$4,33), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.Deixo de promover, outrossim, a execução da contribuição previdenciária a descoberto (R$61,11), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a 1ª executada e a União (Lei nº 11.457/2007).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RTOrd 0106000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIVINO DE BESSA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos. Cuida-se de requerimento de fls. 454 do credor trabalhista em que pretende a anotação de sua CTPS, bem como que a reclamada proceda ao recolhimento do FGTS e multa por dispensa imotivada. Prejudicado o 1º requerimento, ante a retirada, pela executada, do documento pertinente para retificação dos dados.
Quanto aos demais, perlustrando os autos, observo que a parcela referente ao FGTS integrou a conta homologada, mas a multa de 40%, determinada na r. sentença de fls. 647/655, não fez parte do montante apurado. Sendo assim, defiro, em parte, o postulado pelo exequente e determino a remessa dos autos à Contadoria para retificação, devendo incluir o valor da multa fundiária, consoante r. sentença, e, na mesma oportunidade, deduzir os valores levantados pelo vindicante, bem como o recolhido a título de IRRPF, nos termos do art. 836 da CLT.Aproveito o ensejo para deferir o requerimento da vindicada de fls. 461/462, protraindo por mais 10 (dez) dias, o prazo para entrega da CTPS do autor. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1161/2011
Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA COSTA REIS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl.230, em guia própria, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e a sucessora/executada.

Notificação Nº: 1168/2011
Processo Nº: RTOrd 0170100-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL MODESTO DE RESENDE
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM
ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.1225/1228 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRASNCRITA:'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela vindicada COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ELIEL MODESTO DE RESENDE e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTOrd 0183900-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o requerido às fls. retro pela segunda reclamada/executada, especialmente a vista dos autos pelo prazo solicitado.
À Secretaria, para observância.
Intime-se.

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTOrd 0206500-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA JOSÉ RODRIGUES (MALHAS FORTALEZA)
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Impugnar os cálculos, prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTOrd 0000081-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Vistos.Considerando que o crédito líquido do vindicante, que é justamente o que ele pode dispor, é inferior à avaliação dos bens, intime-se o credor trabalhista para depositar, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 223 do PGC/TRT local, a diferença de R$131,54.Com o depósito, volvam os autos conclusos para homologação da adjudicação e expedição de mandado de entrega de bens.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000328-49.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
EXECUTADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, com fulcro no art. 792 do CPC, colhido em subsídio, autorizando nova suspensão do feito, desta feita por 90 (noventa) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1173/2011
Processo Nº: RTOrd 0000870-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIRENE DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Com arnês do art. 33, parágrafo único do CPC, intime-se a reclamada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar o valor de R$1.000,00, a título de antecipação de parte dos honorários periciais, conforme requerido pela perita às fls. 710, salientando que caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, tal valor lhe será ressarcido.Com a comprovação do depósito, intime-se: as partes acerca da data, horário e local da realização da perícia, consoante fls. 710; e a perita, para o levantamento do valor depositado a título de antecipação de parte dos honorários periciais.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RTOrd 0001081-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS AUGUSTUS MACHADO FRANCHI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS.173/179.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTOrd 0001083-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTOrd 0001221-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA 2ª RECLAMADA ÀS FLS.570/587.PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTOrd 0001675-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDÔNIO CARDOSO SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
às partes: tomar ciência da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, na ação trabalhista movida por SINDÔNIO CARDOSO SOUSA contra AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., rejeito as preliminares arguidas, com exceção da coisa julgada, e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar as rés, sendo que até 01.08.2001 o devedor principal é o 2º réu e a devedora subsidiária é a 1ª ré, e a partir desta data responsabilidade apenas da 1ª ré, a pagarem ao autor as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado.
A 1ª ré deverá proceder à retificação da baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, para constar a data de demissão em 05.03.2010.

Improcedem os demais pedidos.
Custas pelas rés, em R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimado o 2º réu, e dispensada a 1ª ré, nos termos do art. 790-A, I, CLT.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal.'

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTOrd 0001675-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDÔNIO CARDOSO SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
às partes: tomar ciência da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, na ação trabalhista movida por SINDÔNIO CARDOSO SOUSA contra AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., rejeito as preliminares arguidas, com exceção da coisa julgada, e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar as rés, sendo que até 01.08.2001 o devedor principal é o 2º réu e a devedora subsidiária é a 1ª ré, e a partir desta data responsabilidade apenas da 1ª ré, a pagarem ao autor as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado.
A 1ª ré deverá proceder à retificação da baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, para constar a data de demissão em 05.03.2010.
Improcedem os demais pedidos.
Custas pelas rés, em R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimado o 2º réu, e dispensada a 1ª ré, nos termos do art. 790-A, I, CLT.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal.'

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTOrd 0001690-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR PILOTO SOUZA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTSum 0001699-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRÉ CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA. COOPERCOL + 002
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTOrd 0001731-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SENIR APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Defiro o requerimento da vindicante de fls. 346.
Intime-se a vindicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor da multa moratória de R$500,00, bem como comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, consoante decisão de fls. 331.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa moratória (R$500,00), a contribuição previdenciária incidente e custas, na forma do expediente de fls. 331.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTSum 0001891-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GOMES BATISTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS.184/191. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTSum 0001894-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LANCHONTE DO ALEMÃO (PROP. LIDIANE DA CUNHA)
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVARENGA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1162/2011
Processo Nº: RTSum 0001898-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,86), fazendo-o com fulcro no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RTSum 0002086-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZILENE AZEVEDO DE MIRANDA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAXIMO RESTAURANTES LTDA. (MAX SUSHI GYN RESTAURANTE)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Embora efetivamente não tenha sido obedecida rigorosamente a data prevista para o pagamento da segunda parcela do acordo entabulado entre as partes, que foi feito com pequeno atraso de apenas um dia, extrai-se que a real intenção da reclamada foi adimplir com a obrigação, já tendo, inclusive, comprovado recolhimento previdenciário.
Tendo em conta que a cláusula penal é uma obrigação acessória que tem como objetivo forçar o devedor ao cumprimento do pactuado e não se prestar ao aumento injustificado do crédito da reclamante, considero que, in casu, restou patente o atendimento da finalidade do processo, ainda mais que não se pode dizer que o desprezível retardamento tenha causado prejuízos à autora.
Por isso, defiro o requerimento de fls. retro, mas com a redução da multa que fora pactuada em 100% (cem por cento) do total da parcela, e que importava em R$467,00, para R$50,00 (cinquenta reais).
O depósito deverá ser efetuado em 48 horas, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RTSum 0002227-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LUIZ GUILHERME MENESES BENTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 22/24, cujo dispositivo seugue transcrito. Prazo e fins legais:
DISPOSITIVO
``Ante o exposto, proposta a ação por LIDIANE LEITE DE OLIVEIRA, em face de LUIZ GUILHERME MENESES BENTES decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês ``pro rata die´´, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$15,00, calculadas sobre R$750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.´´
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTSum 0002227-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LUIZ GUILHERME MENESES BENTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 22/24, cujo dispositivo seugue transcrito. Prazo e fins legais:
DISPOSITIVO
``Ante o exposto, proposta a ação por LIDIANE LEITE DE OLIVEIRA, em face de LUIZ GUILHERME MENESES BENTES decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês ``pro rata die´´, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$15,00, calculadas sobre R$750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.´´
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-59.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da desiganação da audiência UNA para o dia 14/02/2011, às 08h30min.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RTSum 0000145-44.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELOISA DINIZ MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da desiganação da audiência UNA para o dia 14/02/2011, às 08h45min.

Notificação Nº: 1143/2011
Processo Nº: IAFG 0000147-14.2011.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
REQUERIDO(A): RUBENS MARCOS PIMENTA DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência da desiganação da audiência INI para o dia 16/02/2011, às 08h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 496/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000419-42.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANDERSON DE OLIVEIRA LEITÃO
EXEQÜENTE: ANDERSON DE OLIVEIRA LEITÃO
EXECUTADO: EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO(A): TATIANA SOUSA GUIMARÃES
Data da 1ª Praça 23/02/2011 às 09:06 horas.
Data da 2ª Praça 02/03/2011 às 09:06 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO CARLOS, QD-79, LT-20, Nº 2901 BAIRRO CAPUAVA CEP 74.583-037 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA)SERRILHADEIRA BAUMHAK, COR VERDE, SEM NÚMERO APARENTE, COM MOTOR BRASIL, USADA PARA SERRILHA E VINCO, EM BOM ESTADO, FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADA EM R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 511/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001568-73.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: RANULFO CARDOZO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO(A): DEMERVAL S JUNIOR
Data da 1ª Praça 23/02/2011 às 09:08 horas.
Data da 2ª Praça 02/03/2011 às 09:08 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-171 QD. 405 LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.275 010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
15 (QUINZE) METROS DE MANTA ASFÁLTICA, MARCA BETUMANTA, NOVAS, AVALIADAS EM R$29,50 (VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CADA METRO, NUM TOTAL DE R$442,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 464/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000148-96.2011.5.18.0002
RECLAMANTE: DIVINA TELES SILVESTRE
RECLAMADO(A): RJ COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 15/02/2011 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sansões por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$1.020,00 (hum mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RJ COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP + 005
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1549, cujo teor segue: 'Para apreciação de pedido de penhora de imóvel, deve a parte interessada juntar aos autos certidão cartorial atualizada do bem, incumbência da parte exequente. Indefiro, assim, o pedido do exequente de penhora do imóvel por ele indicado em sua última petição (prot. 2.809.899) e determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RT 0205600-13.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 008
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 508, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a exequente, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos sobre os documentos de fls. 500/507, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de um ano (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RT 0154700-21.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE AQUINO MELGAÇO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 266, cujo teoré o seguinte:
Vista à exequente por 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.
Intime-se.'

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1096/2011
Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: RTSum 0164000-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA TUBOS E COMERCIO RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 289/291, cuja dispositivo é: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos executados, no importe de R$44,26
(art. 789, V, da CLT).'

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTSum 0164000-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): IGOR DE QUEIROZ + 006
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 289/291, cuja dispositivo é: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos executados, no importe de R$44,26
(art. 789, V, da CLT).'

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTOrd 0212600-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY COSTA PESSOA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTOrd 0223200-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3)
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência que as notificações citatórias foram devolvidas pelos Correios sob as alegações 'mudou-se' e 'rua inexistente', não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de trinta dias, indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-a que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias(art.40, § 2º, lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimado a comparecer na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de cinco dias, assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTSum 0000263-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 144, cujo teor segue: 'Aguarde-se a transferência do crédito, conforme auto de penhora de fls. 141, ou mesmo qualquer outro requerimento dos interessados por 30 (trinta) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTOrd 0000361-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue: 'OS AUTOS ESTÃO COM CARGA AO PERITO. REQUER A AUTORA AUTORIZAÇÃO PARA QUE SEUS ADVOGADOS ADENTREM AS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA QUANDO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. DEFIRO O PEDIDO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos autos no prazo de cinco dias para indicar bens à penhora ou requerer o que dor de seu interesse, visando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTOrd 0000725-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA CELIA FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da Promoção da Contadoria de fl. 49. Prazo de 5 dias para se manifestar.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTOrd 0000874-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNEIA CASSIANO DOS SANTOS PRATES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 237, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo Sr. Perito às fls. 236. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RTOrd 0000967-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 259/269, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Regina Francisco Marques e como Reclamada JBS S/A - Friboi Ltda, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, para condenar a Reclamada nos termos a fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$150.000,00.
Honorários periciais, no importe de R$2.500,00, a serem arcados pela Reclamada, na forma da fundamentação. Para os fins do §2° do art. 19 da Lei n° 8.213/91, oficiem-se o Ministério Público estadual, bem como a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1090/2011
Processo Nº: RTOrd 0001140-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MORAES BORGES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL ATUAL AÇÃO SOCIAL CLARETIANO
ADVOGADO....: FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 257, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJE, para que manifeste-se conclusivamente, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de adiantamento dos honorários periciais, no importe de R$1.000,00 (fl. 255).'

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTSum 0001407-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): AGUA NINA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 16328/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTOrd 0001508-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA COELHO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 328/336), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTOrd 0001508-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA COELHO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 338/347). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RTOrd 0001508-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA COELHO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BARSIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 338/347). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTSum 0001551-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP. POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRAL TINTAS LTDA- CENTRAL TINTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias. DEVERÁ O SINDICATO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTSum 0001614-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): LAINES FREITAS ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 67, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os pedidos formulados pela reclamada às fls. 59/66.'

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RTSum 0001626-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, novos e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001633-65.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 110, cujo teor segue: 'Ciência ao executado José Eduardo de Oliveira Lobo da penhora parcial de crédito realizada em sua conta, via BACEN JUD, prazo e fins legais (fls. 74). Vencido o prazo legal, o que será certificado, este crédito deverá ser liberado ao exequente, com dedução na conta. Intime-se, por meio postal, em seu endereço encontrado na rede SERPRO. Frustrada por esta via, deverá ser intimado por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878). Indefiro o pedido do exequente de penhora do imóvel de Gyovana de Oliveira Lobo Figueiredo, uma vez que esta pessoa é estranha à presente execução. Decorridos 30 (trinta) dias sem a indicação, pelo exequente, de qualquer bem dos executados livre para penhora, expeça-se nova certidão de crédito ao exequente, em substituição àquela juntada com a inicial (certidão nº 6.035/2008) e, após, arquivem-se os autos (LEF, art. 40). Intime-se.'

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTSum 0001654-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AGMAEL MARTINS DE MATOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): EURODIESEL LTDA. ME
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar Certidão para o Seguro Desemprego, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001654-41.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 1076/2011
Processo Nº: RTOrd 0001670-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por SÉRGIO REIS ALVES DE ABREU em face de EXPRESSO BRILHANTE LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, ficando dispensado do recolhimento por lhe terem sido deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.'

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTSum 0001708-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSETE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANOZAMA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará - guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTSum 0001918-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 171/179). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTSum 0001932-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TANIA CRISTINA BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTSum 0001957-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELITA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA
RECLAMADO(A): SHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 152/159). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTOrd 0001970-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DOS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 347/349 E 353/357.

Notificação Nº: 1091/2011
Processo Nº: RTSum 0002006-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO MAGALHÃES SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 16325/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0002192-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINY CAMILA DA SILVA CALISTRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ZHANG XIAOFEN
ADVOGADO....: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 38, cujo teor segue: 'Considerando o teor da manifestação da reclamada às fls. 33 e da reclamante às

fls. 37, com fulcro no art. 833 da CLT, retifico erro material havido na ata de audiência de fls. 26/28, para constar, como correta data de admissão da autora, o dia 01/04/2010. Intimem-se. Feito, aguarde-se o integral cumprimento da avença.'

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: ExFis 0002197-44.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CALIXTO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
CDAs:
11.5.10.001362-19, 11.5.10.001363-08, 11.5.10.001362-80
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 27 (bens: balanças), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/03/2011, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/03/2011, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTSum 0002341-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51:'NÃO HÁ FALAR-SE EM NOVAS DILIGÊNCIAS NESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, CONFORME PEDIDO DO RECLAMANTE CONTIDO EM SUA ÚLTIMA PETIÇÃO, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NO PRESENTE FEITO, JÁ FOI ENTREGUE, CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 33.'

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTSum 0002354-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LENO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIDADE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO EM REC. HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWERDT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 16341/2011, para saque do FGTS, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16275/2011
PROCESSO: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA ALZIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.082.250/0001-79
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.082.250/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 613, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Audiência de tentativa de conciliação no dia 21/02/2011 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes."
E para que chegue ao conhecimento de NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.082.250/0001-79, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16274/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001862-25.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMADA: PREST SERV. LTDA - CNPJ: 03.130.803/0001-59
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante às fls. 173/176. E para que chegue ao conhecimento de PREST SERV. LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16286/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000116-88.2011.5.18.0003
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000116-88.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: RAFAEL CAETANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 04.113.497/0006-10
Data da audiência: 21/03/2011 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARANTES ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1044/2011
Processo Nº: RT 0008000-35.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RT 0148300-71.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MAGALHAES DE SOUZA (REP. DO ES- POLIO DE MARCO ANTONIO DE SOUZA)
ADVOGADO....: ANTONIO CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Esclareça a autora o pedido retro, devendo informar precisamente se já habilitou seu crédito nos autos do processo falimentar, tendo em vista que já recebeu a certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Universal da Falência (fls. 1.216-v).
Intime-se.

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RT 0128000-15.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o prazo de mais cinco dias para que o reclamado junte aos autos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais. Intime-se.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RT 0116700-17.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BONFIM DIAS DE MOURA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARETINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada Cobra Tecnologia S/A para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 196/199, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1027/2011
Processo Nº: RT 0044400-86.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISAINE ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação a ser expedido nos autos da RT nº. 01103-2008-004-18-00-0. Obtendo-se êxito na referida diligência, proceda-se à reserva do crédito exequendo naqueles autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RT 0110300-16.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silência como anuência.

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: RT 0165400-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RTOrd 0207000-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO....: NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o teor da manifestação do credor, bem como o instrumento de distrato de fls. 1622, proceda a Secretaria à reserva de 6%(seis) da quantia bruta devida ao exequente em favor dos advogados qualificados às fls. 1624, observando-se o que restou expressamente consignado no referido instrumento de distrato. Intimem-se o credor e os advogados mencionados anteriormente. Ato contínuo, certifique-se o decurso do prazo relativo à intimação de fls. 1615 e cumpra-se a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 1614.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA PROVIDENCIAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RTOrd 0037300-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 593/595. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RTOrd 0103500-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA MAIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indeferem-se, por ora, as diligências pleiteadas pelo credor às fls. 73, tendo em vista a possibilidade de quitação do crédito exequendo por meio das habilitações realizadas perante o Juízo da 11ª Vara do Trabalho desta Comarca (ACP'S 2153/2008 e 356/2009).
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RTOrd 0176700-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCKIOMAR ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÁS (COMURG)
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição retro à reclamada, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTOrd 0232100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELIA SANTOS DE SOUSA BUENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1041/2011
Processo Nº: RTOrd 0000166-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVETE PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. JOSÉ WILSON DA SILVA SARDINHA PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 1043/2011
Processo Nº: RTOrd 0000166-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVETE PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. ELDO ELIAS DE LIMA PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTSum 0000772-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA RAQUELLI PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA PROVIDENCIAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE OITO DIAS.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ODEONE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RTOrd 0001265-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTOrd 0001269-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODOVALHO ZUQUETT
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Esclareço ao credor que o valor referente à guia depósito de fls. 60 refere-se ao montante devido a título de custas processuais e contribuição previdenciária, sendo certo já foi procedida a conversão do numerário em apreço aos cofres públicos. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDER MARTINS DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV(FILIAL GOIANIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RTOrd 0001406-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MONIELLY RODRIGUES GOES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 002
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTOrd 0001491-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARCIONE JOSE DE AZARA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(FILIAL TELEGOIÁS)
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTSum 0001828-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TOBIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTOrd 0001900-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR ALEXANDRE DUARTE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ERICA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a discordância da credora e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 38/39. Intime-se a reclamada para tomar ciência dos termos desta decisão, bem como para manifestar-se, em cinco dias, sobre a proposta deduzida pelo reclamante na petição retro.
Decorrido o prazo, cumpram-se as determinações constantes do terceiro e quarto parágrafos da decisão de fls. 33.

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTOrd 0001967-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTOrd 0002110-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KETHULLER MULLER ROCHA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO PADOVA DE DISRIBUIÇÃO LTDA - ME (YOLE)
ADVOGADO....: JOSÉ MARCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, intime-se a reclamada para retificar a CTPS do reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, conforme requerido às fls. 42 e ajustado às fls. 29, sob pena de multa de R$100,00, por dia de atraso, limitada a R$300,00, a favor do reclamante. No mesmo prazo, deverá também juntar aos autos o TRCT e as guias de seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Após, conclusos para apreciação do pedido de execução do acordo.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTSum 0002178-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO FREITAS MUNDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTSum 0002182-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIENNE RENATA VITORIA MACIAS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): PASTEL CENTRAL
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA PROVIDENCIAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE OITO DIAS.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTSum 0002238-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ALVES DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
RECLAMADO(A): CARPAM JEANS WEAR LTDA. ME
ADVOGADO....: VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: RTSum 0002251-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR-GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOLLAR TRAVEL TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTOrd 0002337-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTSum 0002349-89.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: DILAILA BESSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA. - ME (BOATE - ARENA BEER HOUSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA TOMAR CIêNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-68.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HUMBERTO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 16/02/2011, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora. Notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14124/2011
PROCESSO Nº RT 0110300-16.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: GILBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LIMA ALVES
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ROGÉRIO LIMA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: VISTOS. ANTES DE APRECIAR A PETIÇÃO DE FLS. 187/189, INTIME-SE O DEVEDOR ROGÉRIO LIMA ALVES PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA EM QUE FORAM REALIZADOS OS BLOQUEIOS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROGÉRIO LIMA ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de janeiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14128/2011
PROCESSO Nº ExFis 0179200-17.2009.5.18.0004
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): DEUSAIDE STIVAL JARDINI E AUGUSTO ANTÔNIO JARDINI
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, ficam citados DEUSAIDE STIVAL JARDINI E AUGUSTO ANTÔNIO JARDINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$28.862,81, atualizada até 20/10/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 09 000676-81, Série CLT/2009; 11 5 09 000677-62, Série CLT/2009, 11 5 09 000678-43, Série CLT/2009, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 08, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DEUSAIDE STIVAL JARDINI E AUGUSTO ANTÔNIO JARDINI, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 26 de janeiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14125/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001591-13.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimadO ANDRÉ MARCOS DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 54. Intime-se o reclamado. Diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado, observando o limite do crédito exeqüendo. Em ato contínuo, oficie-se à instituição financeira discriminada às fls. 64/65, solicitando informações acerca dos contratos de alienação fiduciária pendentes sobre os veículos indicados pelo credor, para fins de instrução processual. Goiânia, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.´´ E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de janeiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 870/2011
Processo Nº: RT 0025900-71.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Compulsando os autos, verifico que a simples documentação colhida junto ao SERPRO revela composição societária distinta das empresas NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e GOMES COSTA ALIMENTOS LTDA(fl.880/887). Contudo, a situação exige que façamos uma análise mais detida dos documentos trazidos aos autos no desenrolar desta execução.
A sociedade empresária NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inicialmente, era composta por NELSON GONZAGA BRAZ, GENESI RIBEIRO GONZAGA e APARECIDA GOMES CARDOSO, os quais já respondem por esta execução em virtude de desconsideração personalidade jurídica (fl. 435).
A sócia APARECIDA GOMES COSTA retirou-se, oficialmente, da reclamada no ano de 2002(fl.211/213), cedendo suas cotas a NELSON GONZAGA BRAZ.
No ano de 2005, a Sra. APARECIDA GOMES COSTA, casada com o Sr. EURICO CARDOSO DOS SANTOS, constitui juntamente com seu esposo uma sociedade empresária para atuar no ramo de alimentos, denominada GOMES COSTA ALIMENTOS LTDA(fl.413/414).
O Sr. EURICO CARDOSO DOS SANTOS já atuava junto à NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA na condição de procurador (fl.195) e embora já tivesse a sócia APARECIDA GOMES COSTA se retirado da reclamada, os senhores EURICO CARDOSO DOS SANTOS e a sócia retirante – sua esposa - ofertam imóvel em garantia hipotecária para negócios celebrados pela NUTRILMAX, conforme certidão datada de 2006(fl.456).
O reclamante insiste que NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e GOMES COSTA ALIMENTOS LTDA, na prática são a mesma empresa com sócios em comum(fl.448/452).
Assim, à vista da documentação colacionada aos autos e da íntima relação empresarial entre NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e GOMES COSTA ALIMENTOS LTDA cujos sócios atuam em defesa dos negócios de ambas pessoas jurídicas, em nítida congruência de interesses, determino seja a empresa GOMES COSTA ALIMENTOS LTDA responsabilizada por esta execução, posto que, na prática, atuam como verdadeiro grupo econômico. Faça-se constar o nome da segunda reclamada nos registros destes autos.
Cite-se a reclamada GOMES COSTA ALIMENTOS LTDA, no endereço de fl.407, para efetuar o pagamento da dívida. Remeta-se cópia deste despacho.
Dê-se ciência ao reclamante.
Aguarde-se o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RT 0103000-68.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia/GO, Fone: (062)3901-3346, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos por meio do Mandado de Entrega de Bens nº 14237/2011, devendo providenciar os meios necessário ao cumprimento da mesma. Fica Vossa Senhoria advertida que se

novamente deixar de comparecer ao Setor de Mandado para agendar a diligência, os autos serão remetidos ao arquivo provisório por 02 (dois) anos, com posterior extinção da execução pela prescrição intercorrente.

Notificação Nº: 865/2011
Processo Nº: RT 0103000-68.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/ARREMATANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia/GO, Fone: (062)3901-3346, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos por meio do Mandado de Entrega de Bens nº 14237/2011, devendo providenciar os meios necessário ao cumprimento da mesma. Fica Vossa Senhoria advertida que se novamente deixar de comparecer ao Setor de Mandado para agendar a diligência, os autos serão remetidos ao arquivo provisório por 02 (dois) anos, com posterior extinção da execução pela prescrição intercorrente.

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RT 0112400-09.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VALÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
A executada se manifesta às fls. 494/495 requerendo a reconsideração do despacho que não homologou as arrematações anteriores. Indefiro, a fim de evitar tumulto processual, considerando que um dos arrematantes já levantou o valor do lanço, além do que já foram designadas novas hastas públicas nos autos e publicado o respectivo edital. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RT 0073800-79.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RT 0073800-79.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.Intime-se.

Notificação Nº: 846/2011
Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 925/926, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por José Donato Panacione, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo na íntegra a decisão de fls. 916/918. Intimem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 847/2011
Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 925/926, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por José Donato Panacione, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo na íntegra a decisão de fls. 916/918. Intimem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 848/2011
Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 925/926, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por José Donato Panacione, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo na íntegra a decisão de fls. 916/918. Intimem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ASSILE FERNANDES ROMÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Verifico que, em 25/01/2011, decorreu o prazo de 05 dias para oposição de embargos, atestado conforme depósito de fl. 150.
2-Libere-se o crédito do reclamante, conforme planilha de fl.94, observando os recolhimentos pertinentes, utilizando-se o depósito de fl.150. Expeça-se alvará. Intime-se.

Notificação Nº: 882/2011
Processo Nº: RTOrd 0001337-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 14171/2011 (fl.473), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 854/2011
Processo Nº: RTOrd 0001382-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FILIPE BUENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANO VIEIRA DE FARIA ME- PORTAIS & CIA
ADVOGADO....: IRAÍS APARECIDA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: RTOrd 0001383-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para vistas acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 875/2011
Processo Nº: RTOrd 0001383-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO COMOB + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Intimem-se as partes para vistas acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 849/2011
Processo Nº: RTSum 0001773-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES GANZERLI
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RTOrd 0001848-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO HENRIQUE DE MENESES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTE ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: RTOrd 0001892-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Revendo os autos, resolvo retirar o feito da pauta, considerando que na ata de audiência de fls. 142/143 há determinação para expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas da reclamada.
Concedo às partes o prazo de 05 dias para, querendo, apresentarem quesitos a serem formulados às testemunhas indicadas às fls. 964/965. Intimem-se.

Notificação Nº: 852/2011
Processo Nº: RTOrd 0001892-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Revendo os autos, resolvo retirar o feito da pauta, considerando que na ata de audiência de fls. 142/143 há determinação para expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas da reclamada.
Concedo às partes o prazo de 05 dias para, querendo, apresentarem quesitos a serem formulados às testemunhas indicadas às fls. 964/965. Intimem-se.

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RTOrd 0002054-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RTSum 0002073-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSMEIRE DA SILVA ALBERTONI
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 14150/2011, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTSum 0002256-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GONÇALVES DA COSTA + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 03/02/2011, às 08:40 horas, para realização de Audiência.

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTOrd 0000008-53.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA CÂNDIDA DE MELO
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S/S LTDA.; + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Adio a audiência inicial para o dia 23/02/2011, às 08:50 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 871/2011
Processo Nº: RTSum 0000103-83.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LOUANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MONETÁRIA ASSESSORIA DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2011 às 14:52, cuja audiência será realizada concomitante com a dos autos nº 2278/2010. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14182/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0096800-40.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): RENATO ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA.
CPF/CNPJ: 06.068.598/0001-37
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 20.674,43, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14224/2011
PROCESSO Nº RTSum 0103700-39.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VANUSA BARBOSA DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA - CNPJ: 08.611.936/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$190,15 (cento e noventa reais e quinze centavos), atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14219/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001176-27.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ADOLFO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 08.061.745/0001-72
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 105/113, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Em razão de todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art.832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos que integra esta decisão, devem opor Embargos de Declaração. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, de acordo com os comandos executórios previstos expressamente na CLT. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'
'Fica também intimada para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 08 dias.'
E para que chegue ao conhecimento de ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIAMÇÃO DE SENTENÇA Nº 14202/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002189-61.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA
CNPJ: 10.802.753/0001-74
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 89/96, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decido o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, a pagar ao reclamante PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: 39 horas extras, com adicional de 50% e reflexos aviso prévio, férias + 1/3, décimo terceiro salário, RSR e FGTS + 40%, face a habitualidade; restituição da importância de R$ 2,00 (dois reais) por dia trabalhado, durante todo o pacto laboral; multa prevista na Convenção Coletiva da Categoria de 2008/2010 em sua cláusula décima quarta, § 4º, mensalmente, durante todo o pacto laboral; dobra por feriados trabalhados; multa do art. 467 e 477 da CLT. Devidas as guias para liberação do FGTS (8% + 40%), de todo o pacto, e guias para seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devida a devolução da CTPS ao reclamante, com o registro do contrato de trabalho, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, no valor de R$ 30,00 por dia de atraso revertendo em favor do reclamante e limitada a 30 dias, e que se proceda à anotação pela Secretaria da Vara. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculada sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 que importam em R$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS, à DRT e Ministério Público Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h30min.
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14223/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000121-07.2011.5.18.0005
RECLAMANTE: LUIZ LUCA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Data da audiência: 17/02/2011 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.007.621/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no dia e horário assinalados, comparecer à realização da AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá, V.Sª, estar presente, sendolhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria (Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, podendo ser recusados pelo Juiz, se em desconformidade com esta norma.
DOS REQUERIMENTOS
“Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.”
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14223/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000121-07.2011.5.18.0005
PROCESSO: RTOrd 0000121-07.2011.5.18.0005
RECLAMANTE: LUIZ LUCA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Data da audiência: 17/02/2011 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.007.621/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no dia e horário assinalados, comparecer à realização da AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO, relativa à

reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá, V.Sª, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria (Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, podendo ser recusados pelo Juiz, se em desconformidade com esta norma.
DOS REQUERIMENTOS
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 971/2011
Processo Nº: RT 0055900-17.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.107,27, atualizado até 31/12/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RT 0208400-68.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 2. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RT 0218200-23.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR DR. MURILO MACEDO LOBO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 906/2011
Processo Nº: RT 0035500-45.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE PAREIRA AMORIM
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo executado.

OUTRO : FILEMON DE CASTRO
Notificação Nº: 944/2011
Processo Nº: RT 0140300-27.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GARCIA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH- ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEPOSITÁRIO: Tomar ciência do levantamento da penhora de fl. 577, bem como de sua desoneração do encargo de fiel depositário dos bens ali penhorados.

Notificação Nº: 902/2011
Processo Nº: RT 0171000-83.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): IQM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA -ME + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 904/2011
Processo Nº: RT 0231100-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$46.141,09, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RT 0231100-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$46.141,09, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: ACCS 0048000-12.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): PAULO CEZAR PERIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para,em 10 dias, informar a localização dos semoventes que pretende sejam penhorados.

Notificação Nº: 900/2011
Processo Nº: RTOrd 0198500-90.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: HELIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTSum 0012500-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMERCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Verifica-se que 17/01/2011 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, considerando-se a intimação de fls. 88.Observa-se, pois, o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 21/23.A execução teve início em junho de 2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e RENAJUD.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e,ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de oito dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RTOrd 0013700-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RTOrd 0063800-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, ter vista do teor da petição de fls. 565 e retificar a CTPS do obreiro, conforme requerido, sob pena de multa.Indefiro o pedido de expedição de certidão para fins de habilitação no seguro desemprego, uma vez que no prazo de 120 dias a contar do trânsito em julgado, basta a cópia autenticada deste ato e da decisão judicial para a percepção do benefício, conforme disposto às fls. 448.Assim, forneça ao reclamante cópias autenticadas da sentença, acórdão de fls. 438/460, acórdão de fls.477/479, acórdão de fls. 543/544 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 545, para fins de recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: ExCCJ 0072100-94.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: NATALÍCIA CAMELO PINTO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): LUIZ RICARDO PESSOA AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 972/2011
Processo Nº: RTSum 0114900-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO WESLEY ALVES
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. despacho:
"DESPACHO
1. Considerando-se que já houve a expedição de certidão de crédito, indefere-se o pedido do exequente, contido na petição de fls. 133/133v, para expedição de carta precatória para penhora de créditos do executado.
2. Intime-se o exequente para ciência e para vir retirar a certidão de crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.
3. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas."

Notificação Nº: 954/2011
Processo Nº: RTOrd 0118000-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RTOrd 0182100-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1045, cujo teor é o seguinte: 1.Na petição de fls. 1043, a reclamada discorda da nomeação do perito engenheiro, afirma que deve ser nomeado perito médico.
2.Na ata de fls. 142 foi determinada a realização de duas perícias, uma por médico e outra por engenheiro, e a perícia médica já foi inclusive realizada.3.Assim, indefiro a impugnação da reclamada pela nomeação do perito, devendo a secretaria intimá-la para ciência.

Notificação Nº: 966/2011
Processo Nº: RTOrd 0183700-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$238,85,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos.

Notificação Nº: 967/2011
Processo Nº: RTOrd 0183700-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$238,85,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos.

Notificação Nº: 908/2011
Processo Nº: RTSum 0192500-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DAS GUIAS DE FLS.119/121, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: RTOrd 0210000-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 596/612, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decidese rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, afastar a prescrição bienal e decretar a prescrição quinquenal suscitada, julgando procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Wolnei da Silva em face de Unilever Brasil Alimentos Ltda., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher diferença devida a título de FGTS, mais multa de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante.O montante do crédito do autor será apurado

em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do C. TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. A Secretaria da Vara deverá requisitar ao Egrégio Regional o pagamento dos honorários periciais, tendo em vista que o reclamante é beneficiário da ssistência judiciária. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes e o perito oficial.

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da sentença de fls. 590, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por ITAÚ SEGUROS S/A e BANCO
ITAÚ S.A. Intimem-se as reclamadas. Transcorrido in albis o prazo supra, intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.
Não havendo manifestação da União no prazo legal, libere-se à reclamada BANCO ITAÚ S.A. o depósito recursal de fls. 567. Feito, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: RTOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da sentença de fls. 590, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por ITAÚ SEGUROS S/A e BANCO
ITAÚ S.A. Intimem-se as reclamadas. Transcorrido in albis o prazo supra, intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.
Não havendo manifestação da União no prazo legal, libere-se à reclamada BANCO ITAÚ S.A. o depósito recursal de fls. 567. Feito, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RTSum 0228600-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 961/2011
Processo Nº: RTOrd 0228800-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURILANE SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 947/2011
Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DELCIDES GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 112, cujo teor é o seguinte: 1.Considerando-se que o procurador que subscreve a petição de fls. 108/108v tem poderes expressos para transigir, homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.2.Fica a cargo do executado o recolhimento de R$33,64 a título de custas.3.Intimem-se as partes para ciência.4.Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 15/06/2011.

Notificação Nº: 953/2011
Processo Nº: RTOrd 0000173-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GABRIELE AMORIM REIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para vir receber seu crédito e para os fins do artigo 884, §3º da Clt. Prazo legal.

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTOrd 0000198-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 952/2011
Processo Nº: RTSum 0000530-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
A SEGUNDA RECLAMADA: fica a segunda reclamada intimada para no prazo de 05 dias, vir receber alvará, sob pena de abertura de conta na Caixa Econômica Federal, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 876/2011
Processo Nº: RTSum 0000542-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ARAUJO ALVES
RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIUS FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 100:
1.Na petição de fls. 98/99 a reclamante requer que este Juízo expeça “ordem judicial visando informar o Ministério do Trabalho e Emprego da situação processual, onde fique claro que o reclamado não possui inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, determinando assim que o referido Ministério tome as necessárias atitudes afim de pagar o seguro-desemprego à reclamante”.
2.Considerando-se que já houve a expedição de certidão de narrativa para fins de requerimento de seguro-desemprego e que não compete a este Juízo declarar se a empresa possui ou não CNPJ, indefiro o pedido.
3.Tendo em vista que constou expressamente no acordo, fls. 22/22v, a entrega de guias para o recebimento do seguro-desemprego, intime-se a reclamante para, em 10 dias, comprovar a recusa do Ministério do Trabalho em recepcionar o seu requerimento de seguro-desemprego, para fins de inclusão das parcelas deste à execução.

Notificação Nº: 882/2011
Processo Nº: RTOrd 0000584-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando os documentos de fls. 581/591, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 960/2011
Processo Nº: RTOrd 0000597-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA NEVES BORASTE
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
RECLAMADO(A): SANTTO OFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.149,42,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$13,20,), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidas nos autos.

Notificação Nº: 941/2011
Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 31/01/2011, ÀS 10:30 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 135 C/1138, Nº608, SETOR MARISTA, CEP: 74180-020, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 942/2011
Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 31/01/2011, ÀS 10:30 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 135 C/1138, Nº608, SETOR MARISTA, CEP: 74180-020, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: ACP 0001136-42.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: O MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 1136/2010, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos, no mérito, acolho-os para reconhecer a omissão apontada pelo embargante e, complementando a sentença, prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTOrd 0001174-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a 2ª executada (CEF) para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito do valor devido (R$1.679,57), sob pena de expedição de mandado de penhora de numerário, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: RTOrd 0001225-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO FREITAS MACHADO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 441, Sr.NASSIM TALEB. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação acima.Ressalto o reclamante apresentou quesitos às fls. 373 e a reclamada às fls. 383/385, tendo esta, também, indicado assistente técnico.

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTOrd 0001522-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FABEC BRASIL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/03/2011, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RTOrd 0001522-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DE CASTRO RABELO + 002
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/03/2011, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RTOrd 0001522-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): DEUSVOLMI SILVEIRA RABELO + 002
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/03/2011, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTOrd 0001536-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELDON SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): WEBERT E NAIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$42,08), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,21), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidas nos autos, valores atualizado até 31/01/2011.

Notificação Nº: 884/2011
Processo Nº: RTOrd 0001632-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RTSum 0001679-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDISLEY ROBERTO LEITE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 449/450, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos de declaração e, no mérito rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Multo a embargante em 1% sobre o valor dado à causa.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 962/2011
Processo Nº: RTOrd 0001739-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LORISVAN VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IMPERIAL ALIMENTOS S.A (HABIBS)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 22/02/2011, às 15:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas,

até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RTOrd 0001769-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 38.298,45, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 875/2011
Processo Nº: RTOrd 0001799-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RTOrd 0002001-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FLORIANO SILVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRACIELLE T. GRACIANO EVOLUÇÕES ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 453/467, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora LUCIANA FLORIANO SILVEIRA,absolvendo a parte reclamada, GRACIELLE T. GRACIANO EVOLUÇÕES
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$565,80, calculadas sobre o valor da causa, de R$28.290,21, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 12). Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Nada mais.

Notificação Nº: 948/2011
Processo Nº: RTOrd 0002016-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que tanto o reclamante quanto a reclamada opuserem embargos declaratórios, e que a decisão a ser proferida pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RTOrd 0002085-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLENIS CLEITON DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS/ PUC-GO/ SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - SOCIEDADE GOIANA
DE CULTURA a pagar ao reclamante FLENIS CLEITON DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas trabalhistas deferidas acima, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção monetária na forma da lei.Autorizo as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber.Custas pela reclamada que importam em R$300,00,calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$15.000,00, sujeitas à complementação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 969/2011
Processo Nº: RTSum 0002107-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA BATISTA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$374,39,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos.

Notificação Nº: 959/2011
Processo Nº: RTSum 0002263-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOÃO MARQUES JUNIOR ME (SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: JANETE MARQUES DOMINGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar a retificação do TRCT e a baixa na CTPS, conforme acordo de fls. 19/20, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar e expedição de ofício aos órgãos fiscalizadores.

Notificação Nº: 970/2011
Processo Nº: ACP 0002333-32.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): BATISTA E SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 163/174, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM move em face de BATISTA E SOUZA LTDA, resolvo rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo requerido, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto em lei, calculadas sobre sobre o valor da causa. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Em razão da antecipação da tutela, expeça-se o competente MANDADO para cumprimento imediato.

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0000062-16.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 33, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA em face das reclamadas MIRA OTMA TRANSPORTES LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$285,29, calculadas sobre o valor dado à causa (R$14.264,50), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/23. Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-06.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR COSTA BARROS
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): CDS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ALDEIR COSTA BARROS em face de CDS
TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. + 004, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$276,32 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, com exceção daqueles de fls.

14/15.Retire-se o feito de pauta.Intime-se o reclamante.Considerando que já foi expedida notificação dos demais reclamados, dê-se ciência a eles desta decisão.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTSum 0000138-40.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THALES BENICHIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por THALES BEICHIO ALVES em face de MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no valor de R$ 360,35,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/25, dispensada a renumeração dos autos.Intime-se o reclamante.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas.

Notificação Nº: 929/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-91.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANY DO CARMO NOGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO DE LOURENZO FREITAS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 940/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-76.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVANALDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 939/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-61.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-46.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAIRO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 934/2011
Processo Nº: RTOrd 0000158-31.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÔSE DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTSum 0000159-16.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: RTSum 0000160-98.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIÁS MARMORES E GRANITOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 922/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-83.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GESLEY DE BRITO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CARLOS JÚLIO ROMANINI SOARES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 926/2011
Processo Nº: RTOrd 0000162-68.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIBE GEORGES KHOURI
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Expeça-se certidão narrativa, conforme requerido pelo credor à fl. 570. A certidão será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir o documento. Por conseguinte, indefere-se o requerimento do credor quanto à solicitação de informações à 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, no prazo de 30 dias. Não obstante a solicitação de reserva de crédito feita à fl. 566, é de conhecimento geral que o processo de falência da empresa Avestruz Master Agro Comercial Imp. e Exp. Ltda. não se resolverá em 30 dias, ante à infinidade de credores habilitados. Intime-se o credor para ciência desse despacho. Por fim, considerando-se que já foi expedida certidão de crédito à fl. 467, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RT 0172100-07.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE ASSIS MACEDO E SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RT 0195100-36.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 581/581 (R$27.998,28).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RT 0047000-08.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) 1º RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 459/460). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 511. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RT 0107700-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SALGADO CARLOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA Á(AO) RECLAMADA(O):'Reconsidero o despacho de fsl. 1109 para determinar o prosseguimento da execução (vide cópia do despacho de fls.1097). Intimem-se as partes. Atualize-se o cálculo de fls.1011 deduzindo o valor levantado às fls.1056 e recolhido a título de imposto de renda às fls.1054. Após, intime-se a reclamada para que deposite, no prazo de 02 (dois) dias, a quantia supra a ser apurada.' OBS.: o cálculo atualizado totalizou o valor de R$137.790,65 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e noventa reais, sessenta e cinco centavos), conforme fls.1170/1175.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: RT 0150200-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA CECILIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 005
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1167/2011
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTATIVA A REMOÇAO N. 18073/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RTOrd 0199400-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista o falecimento do Reclamante, ora noticiado nos autos, suspende-se o feito, para análise da habilitação incidental e da regularidade da representação ativa. Vistas à reclamada, por (05) cinco dias. Após conclusos os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTOrd 0217800-35.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), pela última vez, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a guia de levantamento do numerário depositado na conta judicial no valor de R$5.608,57, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, o saldo total ser recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTSum 0002100-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINTON DJALMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTOrd 0011400-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 559 (R$89.307,88).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, REFERENTE À PENSÃO DOS MESES 09,10,11 E 12 DE 2010 E 01/2011, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 616. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1145/2011
Processo Nº: RTSum 0083000-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, em 05 dias, comprovar que habilitou o crédito objeto do acordo de fl. 63 na ACP nº 2153/2008, da 11ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTSum 0086700-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA: FORNECER NOS AUTOS, OS DADOS BANCÁRIOS DA RECLAMADA, OU SEJA: O NÚMERO DO BANCO, DA CONTA E DA AGÊNCIA, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O OFICIO REQUISITÁRIO DE PEQUENO VALOR PARA A DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO EFETUADO PELA RECLAMADA REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS QUE FORAM LIBERADOS À PERITA JUDICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTOrd 0105400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO(A) DEVEDOR(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA (CREDOR(A)) PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ROGÉRIO MOTA FRUGERI, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 12/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTOrd 0181100-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDISNEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 349/350, BEM COMO RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTOrd 0186900-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CIAO BELLA CHOPERIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RTSum 0187800-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RÉGIS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, comparecerem na Secretaria a fim de retirar os documentos por elas respectivamente apresentados.

Notificação Nº: 1161/2011
Processo Nº: RTOrd 0197800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ART & DESING (RONALDO DE SOUZA FAGUNDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) RUI CARLOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 37/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: ConPag 0208700-22.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ELETRO RAROS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
CONSIGNADO(A): CARLA MALHEIROS AGUIAR
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE: PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dipostivo da sentença de fls. 1080. Onde se lê: ´´Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À ARREMATAÇÃO opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.´´ Leia-se: ´´Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.´´ Considerando que os cálculos estão atualizados somente até 30/09/2010, defere-se o pedido de atualização dos cálculos após o trânsito em julgado da sentença de fls. 1079/1080. Dê-se baixa nos embargos de declaração de fls. 1084 (IEDN). Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 1079/1080. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A.(BANCO MULTIPLO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dipostivo da sentença de fls. 1080. Onde se lê: ´´Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À ARREMATAÇÃO opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.´´ Leia-se: ´´Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.´´ Considerando que os cálculos estão atualizados somente até 30/09/2010, defere-se o pedido de atualização dos cálculos após o trânsito em julgado da sentença de fls. 1079/1080. Dê-se baixa nos embargos de declaração de fls. 1084 (IEDN). Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 1079/1080. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RTOrd 0000269-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO, VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO A AMBAS AS PARTES PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ A CADA UMA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA SOMENTE NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTOrd 0000521-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI AMARAL DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE FARIA KLIEMANN
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.
OBS.:COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAR A CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTOrd 0000534-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILSON FERREIRA DE ANDRADE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1143/2011
Processo Nº: RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHULIAN DAYSE MAXIMO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que os bens penhorados não despertaram interesse nas hastas públicas realizadas. Destarte, nos termos do despacho de fls. 77, tendo em vista que os bens penhorados nos autos não despertaram interesse nas hastas públicas realizadas e ante a inércia do credor (fls. 131), determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTSum 0000569-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA AZEVEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 116, E PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTSum 0000672-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO) + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO BATISTA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ORLANDO ALVES BESERRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 21/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1165/2011
Processo Nº: RTSum 0000842-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA COSTA REIS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): WENDER BORGES VIEIRA (PANIFICADORA CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO N. 18071/2011). DEVERÁ, AINDA, PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RTSum 0000871-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que os bens penhorados não despertaram interesse nas hastas públicas realizadas. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 51, 53 e 81) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 85/88), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi ineficaz e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação ao sócio ALTAMIRO GABRIEL FERREIRA, o veículo encontra-se alienado fiduciariamente (fls. 88). Destarte, tendo em vista que os bens penhorados nos autos não despertaram interesse nas hastas públicas realizadas e ante a inércia do credor (fls. 84), determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RTOrd 0000874-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO ALVES KRAUSE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTOrd 0000941-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDENOR PEREIRA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 243, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTSum 0001004-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FIGUEIREDO BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M DE SOUZA PROCOPIO & CIA LTDA (ENXOVAIS PAULISTA)
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 149).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RTOrd 0001201-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANO CARDOSO TELES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 18077/2011 E 18078/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RTOrd 0001279-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTSum 0001454-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RTSum 0001601-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA PRUDENTE RODRIGUES CÂNDIDO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): NSA MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LTDA ME
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os pedidos formulados pelo(a) reclamante foram julgados IMPROCEDENTES no juízo de 1º grau. Considerando-se que o Tribunal Regional manteve a sentença de 1º grau. Considerando-se o trânsito em julgado das decisões acima mencionadas. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTOrd 0001626-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) GLAUBER COSTA PONTES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 30/2011, À SECRETARIA DESTA

VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RTOrd 0001636-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DA COLÔNIA ESPÍRITA NOSSO LAR
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.220 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ¨Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.¨ Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTOrd 0001645-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ASA NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1160/2011
Processo Nº: RTSum 0001680-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CHARLLES DE BARROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) GLAUBER COSTA PONTES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 32/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTSum 0001791-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMDO(A): Homologo o cálculo de fl. 36, fixando a execução da verba previdenciária em R$693,57, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.254.391/0001-82, desde já determinado. Faculta-se à reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 3 (três) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: RTOrd 0001796-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) GLAUBER COSTA PONTES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 31/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RTOrd 0001830-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORY CAMILO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) GLAUBER COSTA PONTES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 23/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1162/2011
Processo Nº: ConPag 0001832-75.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: LUANDER EVENTOS LTDA (SANTAFÉ HALL)
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): LUDMILA SAMPAIO COSTA
ADVOGADO.....: BRUNA SAMPAIO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ¨Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.¨ Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RTOrd 0001863-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANCA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 581/582 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO DO ESPÍRITO SANTO e JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. e POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, resolvo EXTINGUIR O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela 2ª Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, estando a 1ª Reclamada isenta do pagamento. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTOrd 0001863-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANCA
RECLAMADO(A): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 581/582 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO DO ESPÍRITO SANTO e JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. e POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, resolvo EXTINGUIR O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela 2ª Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, estando a 1ª Reclamada isenta do pagamento. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico

deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RTOrd 0001871-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA ANGÉLICA CORRÊA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): RAFAEL DE SIQUEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que as parcelas do acordo estão sendo pagas, deixo de apreciar, por ora, a manifestação do reclamante às fls. 108/109. Intime-se a reclamada para que pague a terceira parcela do acordo na data aprazada, qual seja, 10/02/2011, conforme estabelecido às fls. 106/107.

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTOrd 0001879-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 218 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTOrd 0001893-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CORREIA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RTOrd 0002093-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTOrd 0002099-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): COTRIL MOTORS LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a alegação de desenvolvimento de doença ocupacional (síndrome do Túnel do Carpo, Tendinite e Tenossivite) decorrente da atividade laboral, nomeio a Drª Leila Fátima da Rocha para realizar perícia médica a fim de se aferir a relação supra. Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Av. Planalto, Qd. V, Lt. 09, casa 03, Jardim Bela Vista, nesta capital, CEP 74863-200, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 1096/2011
Processo Nº: RTOrd 0002103-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante os termos da fundamentação. Custas pela Reclamante, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, deferindo-lhe os benefícios da assistência judiciária, pleiteados às fls. 12, estando dispensado do recolhimento. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 15/76. Intime-se a Reclamante. Nada mais.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTSum 0002191-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EVANGELISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: DEZYR DA CRUZ EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CVAL COMERCIAL DE VEÍCULOS E ALUGUÉIS LTDA.
ADVOGADO....: VITOR HUGO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: RTOrd 0002197-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ROBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Mantém-se o indeferimento de realização de perícia médica. Intimem-se as reclamadas. Aguarde-se a realização da audiência de instrução processual.

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RTOrd 0002197-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ROBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Mantém-se o indeferimento de realização de perícia médica. Intimem-se as reclamadas. Aguarde-se a realização da audiência de instrução processual.

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTSum 0002219-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA LEANDRO MOTA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUEZIA MONTEIRO VITÓRIA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ante a concordância da reclamante com a compensação do valor depositado a título de FGTS, no valor do acordo, intime-se a reclamada para que deposite na conta do advogado GERSON MIGUEL DA SILVA (CPF 124.142.121-87), conta corrente 00000492-6, operação 001, agência 2970 da Caixa Econômica Federal, a quantia de R$354,58, parcela do acordo ainda remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTSum 0002233-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIJON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl. 41, fixando a execução da verba previdenciária em R$70,03, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.377.675/0001-80, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: RTSum 0002261-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 37, fixando a execução da verba previdenciária em R$82,88, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.895.842/0001-11, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: ACP 0002282-18.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL A.B.C LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo Requerente, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).
Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 10-25. Registre-se no SAJ a solução. Intime-se o Requerente.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: RTSum 0002285-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): DAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FACULTA-SE AO RECLAMANTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SALVO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA, SE HOUVER, COMPETINDO À PARTE INTERESSADA DIRIGIR-SE AO BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTSum 0000011-02.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS EMANUEL DE JESUS CORDEIRO
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FACULTA-SE AO RECLAMANTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SALVO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA, SE HOUVER, COMPETINDO À PARTE INTERESSADA DIRIGIR-SE AO BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTSum 0000012-84.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VINICIUS ROSA DE LIMA LEITE
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANO LOPES BELEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA CIÊNCIA DE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/02/2011 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS (ART.844/CLT).

Notificação Nº: 1091/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-36.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELEN KATY GIRARDI
RECLAMADO(A): QUEIROZ & LOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 21/02/2011, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RT 0056400-19.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA (GRUPO EDSON QUEIROZ)
ADVOGADO....: MARCELINO B. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 671/673. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RT 0069300-63.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: manifestar-se acerca dos motivos de devolução dos comprovantes de entrega de fls. 519/525. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 1168/2011
Processo Nº: RT 0022900-83.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEISE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 680/701 (Protocolo: 202471). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 423 CUJO TEOR É O SEGUINTE:DESPACHO Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 418 e, máxime, tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido pela guia de fls. 422, desonre-se a penhora de fls. 259/261, liberando o depositário de seu encargo

Notificação Nº: 1192/2011
Processo Nº: RTOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RTOrd 0082000-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA (REP. P/ VITÓRIA RÉGIA LANDIM CARRILHO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.454, a seguir transcrito, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 444, eis que o título executivo judicial, já transitado em julgado, registrou, de forma patente, que os depósitos realizados não o foram com o intuito de pagamento ou reconhecimento do débito. Assim sendo, a credora/parte ré deve percorrer as vias ordinárias visando a cobrança dos débitos, reputados escorreitos nesta ação. Saliento, por oportuno, que até mesmo a ordem anterior de suspensão da inscrição da autora na Dívida Ativa da União foi revogada pela r. sentença de fls. 315/322. Intimem-se as partes. Aguarde-se por até 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 901/905, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1217/2011
Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 907/909 (PROTOCOLO Nº2.823.760), opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RTSum 0186300-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 168. Prazo legal.

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTSum 0186300-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: DR. LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 168. Prazo legal.

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1202/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 321/322, pelo prazo sucessivo de 5 dias, conforme estabelecido em despacho de folhas 312.

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: ExFis 0000682-56.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DIVINO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
CDAs:
11.5.04.001285-33, 11.5.04.002994-27, 11.5.04.002995-08, 11.5.04.002996-99
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 148/154, PROTOCOLO 200268, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 209 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes (fls. 177/179) restou omisso quanto aos honorários periciais, decide-se integrar àquela avença a necessária retribuição pecuniária pelo trabalho ultimado pelo expert.
Em sendo assim, observando-se a complexidade dos trabalhos, as diligências empreendidas, o tempo gasto em seus desenvolvimentos e o zelo profissional demonstrado pelo perito designado por este Juízo, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser suportados pelas reclamadas, considerando o resultado da perícia.

Observe-se que não há impedimento legal à atual decisão, eis que não se trata de solução de questão que beneficie uma parte em detrimento de outra, mas apenas fixa a necessária e legal remuneração devida à auxiliar do Juízo, cujo trabalho contribuiu para o exercício da jurisdição no caso concreto.

Notificação Nº: 1173/2011
Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 209 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes (fls. 177/179) restou omisso quanto aos honorários periciais, decide-se integrar àquela avença a necessária retribuição pecuniária pelo trabalho ultimado pelo expert.
Em sendo assim, observando-se a complexidade dos trabalhos, as diligências empreendidas, o tempo gasto em seus desenvolvimentos e o zelo profissional demonstrado pelo perito designado por este Juízo, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser suportados pelas reclamadas, considerando o resultado da perícia.
Observe-se que não há impedimento legal à atual decisão, eis que não se trata de solução de questão que beneficie uma parte em detrimento de outra, mas apenas fixa a necessária e legal remuneração devida à auxiliar do Juízo, cujo trabalho contribuiu para o exercício da jurisdição no caso concreto.

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTSum 0000856-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE RESENDE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANTINHO GOSPEL - JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 73. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 431 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações, conforme determinado na sentença de fls. 300/308 e acórdão de fls. 388/395, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1175/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 431 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações, conforme determinado na sentença de fls. 300/308 e acórdão de fls. 388/395, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1183/2011
Processo Nº: RTSum 0001054-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): DENILSON PIRES ROSA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/02/2011, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/02/2011, às 08:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RTOrd 0001339-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVO KAZMIERCZAK
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 62, no importe de R$ 65,16, atualizadas até 25/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1181/2011
Processo Nº: RTOrd 0001431-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUAN NIKOLAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/02/2011, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/02/2011, às 08:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTOrd 0001465-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRACINA COELHO BASÍLIO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.252/254, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: RTOrd 0001522-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GILMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 293 CUJO TEOR É O SEGUINTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, POR DEVIDAMENTE REALIZADA A PERICIA DETERMINADA ÁS FOLHAS. 52, INCLUO, DE ORDEM OS PRESENTES AUTOS NA PAUTA DO DIA 17.02.2011, ÁS 10H55MIN, PARA AUDIENCIA DE PROSSEGUIMENTO. aTO CONTINUO, PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES: Salientando que é obrigatório o comparecimento à audiência ora desiganda, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Colendo TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste JUízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audIencia, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: RTSum 0001527-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAPHAEL PATRIK DE LIMA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTOrd 0001587-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELHA TONELLO PASSOS PELA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1212/2011
Processo Nº: RTOrd 0001595-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): GRELHADOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 51, no importe de R$ 759,33, mais 151,11 referentes a Terceiros, atualizadas até 25/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1178/2011
Processo Nº: RTSum 0001690-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NERCÍLIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/02/2011, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/02/2011, às 08:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTSum 0001796-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DE SOUSA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ªRECLAMADA - TCI CONSTRUTORA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 63. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTSum 0001870-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 74. Prazo legal.

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RTOrd 0001978-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CLÁUDIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 14h:00 horas do dia 03/02/2011, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe.
Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFICIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO.
TELEFONE: 62 3251 2423
Tratando-se de uma pericía médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo Juízo.
Solicita-se que a reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Notificação Nº: 1208/2011
Processo Nº: RTOrd 0002031-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CRISTINE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: NARA RUBIA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.110 CUJO TEOR É O SEGUINTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FOLHAS. 104, INCLUO O PRESENTE FEITO NA PAUTA DE AUDIENCIA DO DIA 06.02.2011, ÀS 11H30MIN, PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, ESCLARECENDO SER DISPENSANDO O COMPARECIMENTO.

Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: RTSum 0002070-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 47/51, protocolo 000538, em que o reclamante requer comprovação de recolhimento de FGTS. Prazo legal.

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RTOrd 0002127-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRÉIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RTOrd 0002127-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRÉIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1207/2011
Processo Nº: RTOrd 0002202-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO AMARAL BRANQUINHO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE TRINDADE
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da DECISÃO prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Pelo exposto, suscito conflito de competência, nos termos dos arts. 115, II e 116, caput, ambos do CPC, ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, “d”, da CF/88.

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTOrd 0002315-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARDOSO PASSO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): DEUSAN ALVES DE OLIVEIRA(NOME FANTASIA :MECÂNICA GUANABARA)
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar a existência do pacto laboral noticiado e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o Reclamado DEUSAN ALVES DE OLIVEIRA (NOME DE FANTASIA: MECÂNCIA GUANABARA) a pagar ao Reclamante CRISTIANO CARDOSO PASSO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de proceder as anotações na CTPS do Reclamante.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declarase que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

_____
Autos nº 0002315-05.2010.5.18.0008
8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher Pg. 16
Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 26/01/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 1190/2011
Processo Nº: RTOrd 0000095-97.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA MUNIZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ULTRA INDÚSTRIA COM. E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.28, que é o seguinte:
Vistos os autos.
Homologo o pedido de desistência de f. 26, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo autor, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento nos termos da lei.
Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-78.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MONICA CRISTINA DI CARVALHO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 07/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTSum 0000149-63.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 07/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTSum 0000150-48.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IVANOR JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-33.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ROSENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 07/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-18.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NEYDE MOREIRA DE MELO (FAZENDA INHUMAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 07/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTOrd 0000153-03.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALEIXO CESAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA MOÍSES MOREIRA
RECLAMADO(A): LAVA JATO JULIANA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 16/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-85.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO BOSCO RESENDE PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-55.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEONISIO DE LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CARLOS JÚLIO ROMANINI SOARES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 08/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTOrd 0000157-40.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUSWEL MÉRCIO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIÇAGEN BIOTECNOLOGIA EM BOVINOS S/C. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 16/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: RT 0188700-34.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador da Reclamante: Vista da petição de fls. 1087/1088, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RT 0034100-84.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RT 0174800-13.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA + 001
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do agravo de instrumento interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência dos cálculos de fls. 800/811. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência dos cálculos de fls. 800/811. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RTOrd 0187300-77.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: RONEI RICARDO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência do cálculo, devendo o exequente requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1027/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTOrd 0044400-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1054/2011
Processo Nº: RTOrd 0151900-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONALDO DENIZ MUNIZ
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NASA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: Vista da manifetação do Perito às fls. 360/362, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WISSLER MOURA PIMENTEL
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 479/490:
ANTE O EXPOSTO, determinou-se a retificação do polo passivo para exclusão da reclamada GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., julgando-se extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação à mesma; no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante WISSLER MOURA PIMENTEL, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WISSLER MOURA PIMENTEL
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 479/490:
ANTE O EXPOSTO, determinou-se a retificação do polo passivo para exclusão da reclamada GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., julgando-se extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação à mesma; no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante WISSLER MOURA PIMENTEL, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTOrd 0188000-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI RODRIGUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEDIDA DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 685. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1052/2011
Processo Nº: RTOrd 0202700-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NANCI MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAMILA MEDES LOBO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: RTOrd 0213500-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RTOrd 0224800-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTOrd 0000199-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 266 (R$905,76). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 994/2011
Processo Nº: RTOrd 0000551-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARION PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro, ao menos por ora, o direcionamento da execução em face dos sócios da empresa executada, tendo em vista o resultado das consultas de fls.96/102 que demonstra a existência de bens da devedora.

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTSum 0000569-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTOrd 0000925-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SACRAMENTO PEIXOTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFTSILK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 135/138:
ANTE O EXPOSTO, determinou-se a retificação do polo passivo para exclusão da reclamada GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., julgando-se extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação à mesma; no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante WISSLER MOURA PIMENTEL, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTOrd 0001008-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS COSTA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA(N/P ADÃO ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTSum 0001026-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADENAUER E SOUSA LTDA. (SYSTEMA EXTINTORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1010/2011
Processo Nº: RTOrd 0001115-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARDOSO TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 249/262:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de prescrição para extinguir o processo, com a resolução do mérito, quanto às parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 269, IV, do CPC; No mérito, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o reclamado BANCO BRADESCO S.A, nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante ELIANE CARDOSO TEIXEIRA ALVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação.

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: RTOrd 0001189-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 151/155:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta para apreciar o feito. No mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante ALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de adicional de insalubridade e reflexos.
Deferida a justiça gratuita.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RTOrd 0001197-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Devolva-se ao executado o saldo do bloqueio de fls.44(guia de fls. 52) e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTSum 0001230-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DA COSTA CANUTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFICIO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO....: FELIPE CANTO AGEL DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para cumprir o pactuado no acordo de fls.83/85. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTOrd 0001231-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 741/745:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por IVAIR FRANCISCO DOS SANTOS em face de THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RTOrd 0001350-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA FRANCISCO
ADVOGADO....: RIVER FAUSTO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RTSum 0001354-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): A MIL TELAS COM DE TELAS E POSTE LTDA (A MIL TELAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1055/2011
Processo Nº: RTSum 0001423-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE CORDEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1051/2011
Processo Nº: RTOrd 0001464-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTANA PEREIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: RTOrd 0001591-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS BARBOSA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
À fls. 66 o executado comprova o pagamento da contribuição previdenciária devida.
Assim sendo, devolva-se o valor bloqueado à fls. 62 ao executado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTSum 0001899-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 40/43:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ MARQUES PEREIRA em face de ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., resolvo:
a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante as comissões referentes aos serviços prestados no conserto dos veículos descritos na inicial, devendo a Reclamada, em relação a tais verbas, efetuar os respectivos depósitos na conta vinculada de FGTS do Autor, nos termos da fundamentação e na forma quantificada na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte deste dispositivo;
b) CONDENAR a Reclamada ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante, no importe de 15% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supramencionada.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTSum 0001969-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 224/230:
ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA, de todos os pleitos formulados na inicial, pelo reclamante FABIO ANTÔNIO DE ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisum.

Notificação Nº: 1012/2011
Processo Nº: RTSum 0002104-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGRET BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 94/102:
Ante o exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO), nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante MARGRET BARBOSA LIMA SILVA, as obrigações e parcelas deferidas em sentença, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 1057/2011
Processo Nº: RTSum 0002108-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JEREMIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTOrd 0002238-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): B.G. FRIOS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 31/35:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS EDUARDO DOS SANTOS em face de B.G. FRIOS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 26/11/2005, por força da prescrição, ressalvado o FGTS incidente sobre parcelas pagas;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando o(a) Reclamado(a) a pagar em favor do(a) Reclamante: diferenças de salário, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%, além de horas extras e reflexos discriminados na fundamentação;
c) DETERMINAR ao(à) Reclamado(a) a retificação do salário registrado na CTPS, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação.

Notificação Nº: 970/2011
Processo Nº: RTOrd 0002266-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BASILIO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
o Reclamante, mediante a petição juntada à fl. 46, requereu a desistência da ação.
Após, o Autor apresentou a petição de fls.
48/49, onde pleiteou, em suma, a inclusão das empresas GP INVESTIMENTOS LTDA. E SMILES LLC, HSBC S.A. no polo passivo da presente demanda.
Ocorre que, quando o Demandante requereu a desistência da ação através da petição de fl. 46, operou-se nos autos a preclusão para qualquer outro ato que seja incompatível com a desistência solicitada, como no caso do pedido de inclusão acima mencionado, com fulcro no art. 158, caput, do CPC.
Destarte, como ainda não ocorreu o momento processual adequado para a apresentação de defesas, na forma do art. 847 da CLT, outro caminho não há senão homologar a desistência requerida, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII e § 4°, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$688,39, calculadas sobre R$34.419,57, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e da declaração de insuficiência financeira, que devem permanecer nos autos.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTSum 0002277-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VEIRIANE DE FARIAS LOPES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALEX TINOCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 27/30:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por VEIRIANE DE FARIAS LOPES em face de ALEX TINOCO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: horas extras, intervalo intrajornada, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do(a) Reclamante.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$182,70, calculadas sobre R$9.135,22, valor da condenação, nos termos da planilha de liquidação em anexo.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 1056/2011
Processo Nº: RTSum 0002281-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA TERESA MARTINS BARROS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RTSum 0002285-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARQUES DE FARIA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: A notificação endereçada à Reclamada IMBRA S/A. foi devolvida pelos Correios sob a justificativa de que “abriu falência” (verso da fl. 27).
Tal situação demonstra que a Autora não indicou o correto endereço através do qual a referida empresa deve ser notificada.
Tendo em vista, portanto, que a Reclamante não informou o correto endereço da primeira Reclamada, bem como que a presente Reclamatória Trabalhista é uma ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC.
Diante do que foi acima decidido, a petição protocolada sob o n° 2520/2011, relacionada a esta demanda, perdeu o seu objeto, com exceção do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, o qual resta deferido nesta decisão.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$255,46, calculadas sobre R$12.773,40, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada em decorrência da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e da petição protocolada sob o n° 2520/2011, onde consta a declaração de insuficiência financeira, as quais devem permanecer nos autos.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: Alvará 0002302-03.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ JASON DE LEMES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
REQUERIDO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tendo em vista que o Requerente não emendou a exordial na forma determinada no despacho exarado à fl. 08, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, caput e parágrafo único, do CPC.
Custas, pelo Requerente, no importe de R$38,01, calculadas sobre R$ 1 . 900,62, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Faculta-se ao Requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e declaração de insuficiência financeira, que devem permanecer nos autos.
Intimem-se.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: ACP 0002303-85.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MERKA MARK´S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da ATA de fls. 88/89:
Homologo o acordo constante da petição subscrita pelas partes às fls. 70/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: ACP 0002326-31.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): SUPERAMIGOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da ATA de fls. 54/55:
Homologo o acordo constante da petição subscrita pelas partes às fls. 37/50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 966/2011
Processo Nº: RTSum 0002356-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KZA CAMISETES E CAMISETAS (PROP. ARLAN JUNIOR MENDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
o Reclamante, mediante a petição juntada à fl. 18, requereu a desistência da ação.
Destarte, como ainda não ocorreu o momento processual adequado para a apresentação de defesa, na forma do art. 847 da CLT, outro caminho não há senão homologar a desistência requerida, EXTINGUINDO-SE O
PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII e § 4°, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$82,51, calculadas sobre R$ 4 . 125,97, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e da declaração de insuficiência financeira, que devem permanecer nos autos.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 968/2011
Processo Nº: RTSum 0002361-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CALIXTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SEARON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De acordo com a certidão juntada à fl. 26, o oficial de justiça não conseguiu notificar a Reclamada, situação que denota que o Reclamante não informou o correto endereço da Ré.
Destarte, como a presente Reclamatória Trabalhista é uma ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$367,58, calculadas sobre R$18.379,20, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e da declaração de insuficiência financeira, que devem permanecer nos autos.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: RTSum 0000006-71.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RIBEIRO DINIZ
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): DINIZ E HEIZ LTDA.
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando o valor conferido à causa, que sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez dos pedidos relacionados ao pagamento da multa do art. 477 da CLT e dos honorários advocatícios, indefiro a inicial na forma do art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Custas, pela Reclamante, no importe de R$288,40, calculadas sobre R$14.420,11, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 964/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-90.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEIMISSON FRANCISCO RAMOS ARAGÃO
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
O Reclamante ajuizou a presente ação trabalhista, tendo indicado para notificação da Reclamada o endereço constante da exordial.
A notificação endereçada à Ré foi expedida pela Secretaria desta Unidade Judiciária em 18/01/2011, conforme está demonstrado no expediente juntado à fl. 31, sendo que o respectivo comprovante de entrega ainda não foi devolvido pelos Correios.
Após, o Autor apresentou a petição de fl. 33, indicando outro endereço para a notificação da Reclamada.
Ora, para efeito do que dispõe o art. 852-B, II, da CLT, o momento processual adequado para a indicação da correta qualificação da Demandada, com o seu exato endereço, é quando do ajuizamento da ação, mediante informação descrita na exordial, uma vez que o rito sumaríssimo não permite emenda à inicial.
Destarte, como o Reclamante, na peça de ingresso, não informou o correto endereço da Ré, bem como tendo em vista que a presente Reclamatória Trabalhista é uma ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$28,06, calculadas sobre R$1.403,40 valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e da declaração de insuficiência financeira, que devem permanecer nos autos.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: ACP 0000066-44.2011.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SM SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 28/29:
ANTE O EXPOSTO, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro parcialmente a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$1.000,00 (mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. O valor da multa será revertido ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 22/03/2011, ÀS 14:30 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10900/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001733-02.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.646.327/0001-23
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$2.711,67, atualizados até 30/11/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 10918/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000125-32.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: ESTHER MARIA NOLETO AMORIM DEUSDARÁ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SIL-AMERICANO LTDA. (COLÉGIO FASAM) , CPF/CNPJ: 05.295.644/0001-78
Data da audiência: 17/03/2011 às 15:00 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: EX POSITIS, PROVADO E CARACTERIZADO ESTÁ O DIREITO DA PARTE RECLAMANTE NO RECEBIMENTO DAS VERBAS ALINHADAS NOS ITENS I E SEGUINTES TOPICOS III DESTA EXORDIAL QUE DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CORRIGIDAS A PARTIR DA LESÃO DOS DIREITOS DO RECLAMANTE, E CONSEGUENTEMENTE ACRESCIDAS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS CONFORME PASSA A DECLINAR E NOS QUAIS DEVE SER A RECLAMADA CONDENADA:
REQUERIMENTO:
ADMISSÃO 27/01/2003
DEMISSÃO 11/01/2011
SALARIO BASE 602,64
MAIOR REMUNERAÇÃO
REMUNERAÇÃO MENSAL 602,64
VERBAS VALORES
AVISO PREVIO 602,64
13º SALARIO
1/12 AVOS PROPORCIONAIS 50,22
FGTS S 13º 4,02
FÉRIAS
12/12 AVOS PROPORCIONAIS 602,64
1/3 DAS férias 200,88
FGTS
FGTS DE 96 MESES 4.641,77
MULTA DE 40% 1.856,71
SEGURO DESEMPREGO
5 PARCELAS DE R$482,11 2.410,55
MULTA DO ART 477 DA CLT 602,64
TOTAL 10.972,07
ALEM DISSO REQUE QUE V EXA SE DIGNE A DETERMINAR
A) A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL PARA QUE CONTESTE TEMPESTIVAMENTE SOB PENA DE REVELIA DE FORMA FACULTATIVA PODENDO NÃO FAZE-LO E NESTE CASO QUE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SEJA JULGADA PROCENDENTE IN TOTUM:
A -1) REQUER A INTIMAÇÃO DA 1ª RECLAMADA VIA EDITAL, UMA VEZ QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
B) A INTIMAÇÃO DA RECLAMADA A FIM DE CARREAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO SOB PENA DO ARTIGO 74 E PARÁGRAFOS DA CLT C/C ARTIGO 355 DO CPC (FOLHAS DE PAGAMENTOS LIVROS DE REGISTRO DE EMPREGADOS, FOLHAS/ CARTÕES DE PONTO, FGTS E INSS ETC PROVA REQUERIDA;
C) QUE A RECLAMADA SEJA CONDENADA AO PAGAMENTO NA DATA DE AUDIENCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA PARTE INCONTROVERSA DAS VERBAS REQUERIDAS E A ENTREGA DO TRCT NO CODIGO 01 E DAS GUIAS SD/CD SOB PENA DE MULTA DO ART 467 DA CLT.
D) A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS PLEITEADAS.
E) O RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DA 2ª RECLAMADA PELAS RAZÕES EXPOSTAS EM LINHA PRETERITAS
F) A BAIXA NA CTPS DA PARTE RECLAMANTE FAZENDO CONSTAR DATA DE SAIDA EM 11/02/2011, COM A PROJEÇÃO DO AVISO PREVIO CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 82 DA SDI 1 DO TST, BEM COMO O RECOLHIMENTO DA CONSTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEPENDENTE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INERENTES.
G) A PRODUÇÃO DE PROVAS POR TODOS OS MEIOS ADMITIDOS EM LEI, INCLUSIVE PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS, CUJO ROL SERÁ APRESENTADO NA OPORTUNIDADE E NO PRAZO LEGAL PELO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA O QUE DESDE já O REQUER A VOSSA EXA
H) EM PROL DA PARTE RECLAMANTE, OS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA COM BASE NA LEI 1060/50 CC LEI 4.215 E NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE SE TRATA DE PESSOA POBRE DESPROVIDO DE RECURSOS FINANCEIROS NÃO TENDO CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INDICANDO DESDE JÁ OS SEUS PATRONOS ABAIXO ASSINADOS COM ENDEREÇOS já DESCRITOS NESTA EXORDIAL O QUE DESDE já ACEITAM A INCUMBÊNCIA
DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$10.972,07 PARA EFEITOS FISCAIS
NESTE TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO
GOIANIA 17/01/2011.
SALET ROSSANA ZANCHETA
OAB GO 7.708
Valor da causa: R$10.972,07
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO EDUCACIONAL SIL-AMERICANO LTDA. (COLÉGIO FASAM) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10915/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000131-39.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: CARLIANE CARVALHO GALVÃO
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 10.870.904/0001-21
Data da audiência: 17/03/2011 às 09:50 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: RECLAMA:
1)- Inicialmente, considerando os motivos já denunciados, REQUER:
1.1- Requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, sendo que a 2ª e 3ª Reclamadas terceirizaram os serviços prestados pela 1ª Reclamada, argüindo o que dispõe o teor da Súmula nº 331 do TST.
2)- Verbas rescisórias-
2.1- Aviso Prévio Indenizado:
2.1.1. valor equivalente – 30 dias = R$ 751,70
2.1.2. FGTS-(8%) = R$ 60,13
2.2- Férias:
2.2.1- vencidas de 02/05/2009 à 01/05/2010 = R$ 751,70
2.2.2- proporcional de 6/12 avos(c/aviso) = R$ 375,85
2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R$ 375,85
2.3 - 13º Salário:
2.3.1. de 2010 = R$ 751,70
2.3.2. FGTS-(8%)=R$ 60,13
2.4 – Saldo salário:
2.4.1 – Ref. ao mês de outubro e 08 dias de novembro de 2010 no importe de R$ 951,65; R$ 4.078,71
3)- Da omissão dos depósitos fundiários-(FGTS):
3.1 – Devendo a reclamada fornecer os formulários do TRCT no Código 01 e realizar os depósitos fundiários a partir de 06/2008 inclusive sobre os 13º salário de 2009 a 2010 no importe de R$ 1.804,08;
3.2 - Multa-(40%) = R$ 721,63;
3.3 - Requer juntada da prova de quitação,sob pena de ver apurada via cálculo judicial; R$ 2.525,71
4)- Dano moral:
4.1- Postula uma indenização a título de danos morais no importe de 15 (quinze) salários da reclamante (R$ 751,70) a fim de amenizar toda a dor que o acometeu.
Obs.: alternativamente, caso Vossa Excelência assim não entenda, requer seja arbitrado outro valor, desde que compatível com todos os danos sofridos pelo autor, considerando-se todo o constrangimento, dor e as seqüelas morais, além do sofrimento que a reclamante vem passando. R$11.268,00
5)- Seguro-desemprego
5.1- Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 05 parcelas de = R$ 3.004,80
6)- Multa do artigo 477 da CLT: R$ 751,70
7)- Diferença nos pagamentos das comissões:
7.1 - Juntada dos relatórios de comissões e estornos, para que sejam apuradas com exatidão as diferenças das comissões, sob pena de prevalecer o valor de R$ 300,00-(trezentos reais) por mês.
7.2- Reflexos, sobre:
7.2.1 - 13º salário = a calcular
7.2.2- férias+1/3= a calcular;
7.2.3- D.S.Remunerado- a calcular ;
7.2.4- aviso prévio indenizável- a calcular;
7.2.5- FGTS + multa-(40%) a calcular

8) - Reclama ainda:
8.1- Depósito dos valores incontroversos, na 1ª audiência, sob pena de multa 50%, conforme dispõe o artigo 467 da CLT;
8.2 - Juntada da prova de quitação-(recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial;
8.3 - Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA;
8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso;
8.5 - Citações às Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia.
Dá-se presente o valor de R$ 22.000.00 (vinte e dois mil reais) para os efeitos legais.
P. Deferimento. Goiânia-GO.,19 de janeiro de 2.011.
JERÔNIMO JOSÉ BATISTA HIGOR REGIS DIAS BATISTA
OAB Nº 4.732 OAB Nº 24.926
Valor da causa: R$ 22.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BEZE COMUNICAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 10917/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000136-61.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: DENIVALDO CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTO , CPF/CNPJ: 11.519.745/0001-88
Data da audiência: 17/03/2011 às 09:10 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, O RECLAMANTE REQUER DE VOSSA EXCELENCIA, QUE SEJA DETERMINADO A NOTIFICAÇÃO DAS RECLAMADAS, PARA QUE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COMPAREÇAM NA AUDIENCIA QUE FOR DESIGNADA, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E OS CONSEQUENTES PEDIDOS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.
REQUER A PRODUÇÃO DAS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, TESTEMUNHAL , PERICIAL, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS E O DEPOIMENTO DAS RECLAMADAS, SOB PENA DE CONFESSO.
FINALMENTE, REQUER OS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º LXXIV DA CF DE 1988 E DA LEI 1.060/50, POIS É POBRE E NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS DE CUSTAS PROCESSUAIS . DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$7.764,00
TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO
GOIANIA 20/01/2011
WILSON WALDOMIRO DA SILVA
OAB GO 13628
Valor da causa: R$7.764,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 10916/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000140-98.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: EDILSON FERREIRA RIOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA , CPF/CNPJ: 02.208.619/0001-11
Data da audiência: 21/03/2011 às 15:30 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
EDILSON FERREIRA RIOS
RECLAMANTE
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERATIVA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1056/2011
Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: BEATRICE BRITO AKUAMOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 613/622 dos autos, com custas no importe de R$ 44,26. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos quanto à segunda embargante, GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA e conheço dos embargos à execução quanto à primeira, ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO, nos autos da execução em que figura como exequente SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO, para julgar IMPROCEDENTE os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Atualize-se os registros e a capa dos autos para constar os patronos dos executados, assim como seus atuais endereços, conforme procurações de fls. 569/570. Intimem-se.
Sem manifestação, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando o prosseguimento do feito com a redesignação de hasta pública do bem penhorado e alertando quanto à intimação dos credores hipotecarios.
P.R.I.

Notificação Nº: 1057/2011
Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: BEATRICE BRITO AKUAMOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 613/622 dos autos, com custas no importe de R$ 44,26. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos quanto à segunda embargante, GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA e conheço dos embargos à execução quanto à primeira, ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO, nos autos da execução em que figura como exequente SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO, para julgar IMPROCEDENTE os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de

R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Atualize-se os registros e a capa dos autos para constar os patronos dos executados, assim como seus atuais endereços, conforme procurações de fls. 569/570. Intimem-se.
Sem manifestação, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando o prosseguimento do feito com a redesignação de hasta pública do bem penhorado e alertando quanto à intimação dos credores hipotecarios.
P.R.I.

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RT 0098600-98.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA BORGES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor relativo ao acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: RT 0186800-13.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RT 0159900-22.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EXPEDITO STIVAL SOBRINHO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE.Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/02/2011 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/02/2010 às 09:20 horas, no endereço em comento.

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RT 0068100-73.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS GOMES PEREIRA CORTES ALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RT 0107400-42.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDENIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RT 0120200-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTSum 0045600-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZILENE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAIPIRI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora eletrônica realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RTOrd 0134900-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRAN SANTANA DA CUNHA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 57/79.

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTSum 0141000-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl.90: Requer o reclamante que seja cancelada a certidão de crédito recebida, alegando que no processo nº 14/2009, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia possui saldo suficiente para pagamento do crédito do exequente.Indefere-se o requerimento supra, tendo em vista que a certidão de crédito expedida em favor do exequente foi para habilitação do crédito tanto na ACP 2153/2008 como na RT 14/2009, ambas em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia,conforme se infere do documento de fl.60 e na determinação constante da ata de audiência de fls.18/20. Intime-se.Expeça-se o ofício determinado no despacho de fl.86.Goiânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1027/2011
Processo Nº: RTOrd 0176000-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RTOrd 0179200-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VENANCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇAO EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) VALDEIR SALVIANO DA COSTA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.957/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTSum 0205500-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1044/2011
Processo Nº: RTSum 0000532-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUGSUE ARMAZENS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA LENEHR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RTOrd 0000588-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação do reclamado de fls.172/173. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTOrd 0000807-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa e alvará.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RTOrd 0001152-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTOrd 0001158-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON RICARDO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RTSum 0001199-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KRAFT IND E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo no que tange aos depósitos fundiários. Pena de execução.

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTOrd 0001328-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEOTINO MARTINS CHAVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTSum 0001455-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GARCIA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência dos documentos carreados aos autos pela reclamada às fls. 284/291.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTSum 0001460-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL DEMETINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MIGUEL NESTOR AGUIAR CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 46, cujo teor: Indefiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis, visto tratar-se de diligência a serintentada pela própria parte interessada.Posto isso, expeça-se ao exequente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto aos CRI's no sentido de obter informações acerca de eventual existência de bens cadastrados em nome do executado.Deverá ser informado que o autor é beneficiário da justiça gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.Goiânia, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1051/2011
Processo Nº: RTOrd 0001485-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO JOSÉ PIRES (SÓCIO DA EMPRESA MARSEL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.979/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1046/2011
Processo Nº: RTOrd 0001590-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMA APARECIDA HONORATO CARDOSO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamante às fls. 834/835.

Notificação Nº: 1012/2011
Processo Nº: RTSum 0001781-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SIMONE CONCEIÇÃO NAVES SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 68/71 dos autos. Prazo legal. III. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e,no mérito, dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO tão somente para acolher a retificação do cálculo, conforme planilha de fls.54/58, na forma da fundamentação supra.P.R.I.Goiânia, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTOrd 0001867-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEMAC S.A GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTSum 0001922-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RITA CIRILO DE SOUSA
ADVOGADO....: GIULIANO MOREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RTSum 0001953-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CAMPOS MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTOrd 0001997-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATKINSON ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 25/01/2011.
CONCLUSÃO:Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, e,declarando-os protelatórios, condenar a embargante/reclamada a pagar ao embargado multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.P.R.I.Goiânia, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTOrd 0002130-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCELAINE GRACIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1055/2011
Processo Nº: RTSum 0002154-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO NARCISO DE FARIA
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTOrd 0002208-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANNY LARA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 249/254 dos autos, com custas no importe de R$ 770,13. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISSO, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por ANNY LARA LIMA DE OLIVEIRA em face de IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 770,13 (setecentos e setenta reais e treze centavos),calculadas sobre R$ 38.506,67 (trinta e oito mil e quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos), valor dado à causa,das quais está isenta nos termos da lei nº. 1.060/50.P.R.I.Goiânia/GO, 26, janeiro, 2010 (4ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: ACP 0002282-09.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SERGIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 81/85 dos autos, com custas no importe de R$ 10,64. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, com embasamento legal no art. 295, inc. III, c/c art. 267, inc. VI, todos do Diploma Processual Civil, como autoriza o art. 769 da CLT, nos autos desta Ação Civil Pública em que consta como requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM e como requerido SERGIO PEREIRA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela parte autora, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 500,00 (quinhentos reais). Retire-se o feito de pauta, imediatamente.

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: ACP 0002295-08.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 88/92 dos autos, com custas no importe de R$ 10,64. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, com embasamento legal no art. 295, inc. III, c/c art. 267, inc. VI, todos do Diploma Processual Civil, como autoriza o art. 769 da CLT, nos autos desta Ação Civil Pública em que consta como requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM e como requerido SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela parte autora, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 500,00 (quinhentos reais). Retire-se o feito de pauta, imediatamente.

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTSum 0002351-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DIVINO DE BASTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 26/30 dos autos, com custas no importe de R$ 248,32. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Destarte, homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII e 459, in fine, do CPC e art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 248,32 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R$ 12.416,19 (doze mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento, uma vez que lhe defiro os benefícios da assistência judiciária (Lei 1060/50). Fica, desde já, autorizado o desentranhamento da documentação física acostada com a petição inicial, independentemente de traslado, à exceção de procuração judicial, eventuais substabelecimentos e declaração de pobreza. Publique-se; registre-se em estatística; intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/01/2011. Após, ao arquivo.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13785/2011
PROCESSO: RT 0159000-39.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: RODRIGO ARIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS , CPF/CNPJ: 02.180.082/0001-29
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ,COOPERATIVA REUNIDAS DOS

TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS , CPF/CNPJ: 02.180.082/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 2240/2241, cuja conclusão: "Pelo exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos apresenta pelo exequente RODRIGO ARIAS para julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia, 25 de novembro de 2010. Rodrigo Dias da Fonseca. Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO. Analista Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13811/2011
PROCESSO : RT 0159900-22.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
EXECUTADO: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (CLUBE DE RODEIO LTDA)
ADVOGADO(A): EDSON ROCHA RODRIGUES Data da Praça 16/02/2011 às 14:00 horas Data do Leilão 25/02/2011 às 09:20 horas O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 464, encontrado(s) no seguinte endereço: GO 060 KM 04 SAÍDA P/TRINDADE CEP 75.380-000*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1-1 (um) motocana, marca FORD, motor MWM D 225-4tv, 0-2250-0445984 (número do motor, modelo CMPS, nº série 856450, completa, faltando radiador, tampa do motor e tanque de combustível; com 4 pneus velhos, sistema hidráulico completo, sistema de câmbio completo, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$ 15.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13811/2011
PROCESSO : RT 0159900-22.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
EXECUTADO: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (CLUBE DE RODEIO LTDA)
ADVOGADO(A): EDSON ROCHA RODRIGUES Data da Praça 16/02/2011 às 14:00 horas Data do Leilão 25/02/2011 às 09:20 horas O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 464, encontrado(s) no seguinte endereço: GO 060 KM 04 SAÍDA P/TRINDADE CEP 75.380-000*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1-1 (um) motocana, marca FORD, motor MWM D 225-4tv, 0-2250-0445984 (número do motor, modelo CMPS, nº série 856450, completa, faltando radiador, tampa do motor e tanque de combustível; com 4 pneus velhos, sistema hidráulico completo, sistema de câmbio completo, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$ 15.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13810/2011
PROCESSO: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): ALEMAR RIBEIRO DE LIMA , CPF/CNPJ: 058.071.901-49
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEMAR RIBEIRO DE LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 36.318,08, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEMAR RIBEIRO DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13810/2011
PROCESSO: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): ALEMAR RIBEIRO DE LIMA , CPF/CNPJ: 058.071.901-49
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEMAR RIBEIRO DE LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 36.318,08, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEMAR RIBEIRO DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13782/2011
PROCESSO: RTSum 0000546-53.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): PAULO HENRIQUE ELIAS MONTEIRO
EXECUTADO(S): LÁZARO FERNANDO LOPES BARROS , CPF/CNPJ: 487.058.701-78
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÁZARO FERNANDO LOPES BARROS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.658,67, atualizado até 30/01/2011.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LÁZARO FERNANDO LOPES BARROS , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13808/2011
PROCESSO: ExProvAS 0002276-02.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): EUDSON DIAS FERREIRA
EXECUTADO(S): VALTEIR CARLOS ELIAS DOS SANTOS
FARMÁCIA PRIMAVERA
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALTEIR CARLOS ELIAS DOS SANTOS e FARMÁCIA PRIMAVERA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob

pena de penhora, do valor de R$ 12.129,75, atualizado até 31/12/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALTEIR CARLOS ELIAS DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13808/2011
PROCESSO: ExProvAS 0002276-02.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): EUDSON DIAS FERREIRA
EXECUTADO(S): VALTEIR CARLOS ELIAS DOS SANTOS
FARMÁCIA PRIMAVERA
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALTEIR CARLOS ELIAS DOS SANTOS e FARMÁCIA PRIMAVERA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.129,75, atualizado até 31/12/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALTEIR CARLOS ELIAS DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 962/2011
Processo Nº: ConPag 0041000-82.2004.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
CONSIGNADO(A): ANDREZA DINIZ CARAN
ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADO: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 976/2011
Processo Nº: RT 0218100-87.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: INGMAR NÉRIS CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 981/2011
Processo Nº: RT 0078700-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 963/2011
Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 971/2011
Processo Nº: RT 0006700-89.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 964/2011
Processo Nº: RT 0029500-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA BORGES DOS SANTOS SOUSA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
O credor quedou-se silente no prazo conclusivo de trinta dias para impulsionar a execução, consoante certificado à fl. 177.
Face a inércia do exeqüente foi expedida a certidão de crédito nº 8024/2011 que, após em vez de recebê-la, peticionou o bloqueio de valores em contas bancárias, via sistema BACENJUD, e a penhora de créditos da executada junto às operadoras VISA e MASTERCARD.
Assim sendo, como derradeira tentativa de constrição de bens, defiro o primeiro pleito formulado pelo exequente.
Realize-se em face dos sócios executados a medida do inc. I do art. 162 do PGC.
Indefiro o pedido de penhora de créditos da executada junto às operadoras VISA e MASTERCARD, pois as circunstâncias destes autos demonstram a paralisação da atividade empresarial da devedora e, por conseguinte, reputo inútil a medida proposta.
Intime-se.

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: RT 0049700-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação ao Cálculo oposta por RONALDO MENDONÇA RIBEIRO à Execução que move em face de INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Nada mais. Goiânia, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 983/2011
Processo Nº: RT 0098900-81.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RT 0101200-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria os honorários assistenciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 957/2011
Processo Nº: AINDAT 0134600-21.2008.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 979/2011
Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 954/2011
Processo Nº: RTSum 0071500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIELSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RTOrd 0078900-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO....: MARIANA DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: RTSum 0111700-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 967/2011
Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANDRO PORFIRIO ALVES
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 968/2011
Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANDRO PORFIRIO ALVES
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): EDUARDO COELHO DA COSTA + 003
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 959/2011
Processo Nº: RTSum 0196500-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE GÂNDARA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Diante da documentação enviada pela JUCEG, fls. 139/150, e da resposta do MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho desta Capital ao ofício nº 7758/2011, fl. 151,intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver a execução, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTSum 0214300-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 960/2011
Processo Nº: RTSum 0001017-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNIE ROBERTA DIAS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 980/2011
Processo Nº: RTSum 0001767-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A., no feito em epígrafe, que lhe move JOÃO CAMPOS PEREIRA, para, no mérito, rejeitá-los e aplicar a multa de 1% por embargos protelatórios, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 978/2011
Processo Nº: RTOrd 0002018-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADACIEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: CartPrec 0002173-89.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ARISTIDES DIAS FERNANDES
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA -I - A requerida apresentou, anexa à petição de 18.01.2011, comprovante de emissão de bilhete aéreo da viagem realizada no dia 29.11.2010, trecho Goiânia a Salvador, pela testemunha Breno Stancati Pascoal. Informa que a viagem por motivo de trabalho perdurou por 15(quinze) dias consecutivos, motivo pelo qual esteve impossibilitado de comparecimento à audiência do dia 08.12.2010. Assim, atendida à determinação e prazo fixados para comprovação de que a nominada testemunha estava viajando na data aprazada para sua oitiva, isento-a do pagamento da multa de R$ 1.000,00, definida às fls. 34/5.
Intime-se a requerida, na pessoa de seu procurador.II- Após, inexistindo pendências, devolva-se a Carta Precatória, pois devidamente cumprida.

Notificação Nº: 982/2011
Processo Nº: RTOrd 0002243-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar na direção deste processo.
Retire-se o feito da pauta desta data, redesignando-se a audiência UNA na pauta do Exmo. Juiz Titular.
Intimem-se.
PARA O RECLAMANTE:
DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 10/03/2011, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações dos arts. 843 e 844, da CLT.

Notificação Nº: 942/2011
Processo Nº: RTSum 0002282-06.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: FABIANA ROSINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - I - A autora requer à fl. 87 a desistência da ação. Considerando-se que já houve a apresentação da defesa pela recla mada na audiência ocorrida no dia 12/01/2011, faz-se necessário o consentimento desta para deferimento do pleito da autora, nos termos do art. 267, §4º, CPC. Destarte, determino a intimação da reclamada para, querendo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sendo que do silêncio presumir-se-á o consentimento quanto ao pedido da autora.

Notificação Nº: 955/2011
Processo Nº: ACP 0002326-25.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Vistos. I- Homologo o requerimento do requerente de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 500,00), que do pagamento fica dispensado diante do ínfimo valor. Desnecessária a intimação do requerido, porquanto ainda não notificado. Intime-se. II- Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 966/2011
Processo Nº: RTOrd 0002366-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OTICA PARIS PRODUTOS OTICOS LTDA. MATRIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Vistos. I- Diante do retorno da notificação da reclamada, fl. 22, com a informação prestada pelo Correio "não existe a rua no setor em Goiânia", intime-se o autor a fornecer o correto endereço da ré, ou a requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267,I), no prazo de 05 dias. II- Retiro o feito da pauta do dia 14/02/2011 a ser incluído na do dia 03/03/2011, às 09h20, para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intimem-se o reclamante e seu advogado. III- Apresentando o autor o endereço correto da ré, notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 943/2011
Processo Nº: RTSum 0000112-27.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE RAMOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CIDA MIRANDA CABELELEIROS ESTÉTICA CORPORAL E FACIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Considerando-se que a procuração juntada à fl. 13 não se encontra legível, intime-se o reclamante a regularizar o instrumento indicado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 972/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-49.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'A reclamante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face dos reclamados, igualmente qualificados, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 20.438,97. Juntou procuração e documentos. Processo submetido à apreciação do Juízo em razão da existência de pedidos ilíquidos. Decido. Qual se vê dos autos, a reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 20.438,97, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Contudo, deixou de liquidar alguns dos pedidos constantes da fl. 04/05. Dispõe o art. 852-B, I da CLT que nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Uma vez que a autora não atendeu o disposto no comando normativo, situação esta que obsta o prosseguimento do feito, determino o arquivamento dos autos, conforme determina o § 1º do art. 852-B. Registre-se, por oportuno, que não foi apresentada nenhuma justificativa à ausência de indicação de valor de algumas parcelas vindicadas, o que leva a crer que a opção pela quantia atribuída à causa teve o propósito de incluí-la no rito sumaríssimo, de forma a alcançar uma solução mais rápida da demanda, o que não ocorreria no procedimento ordinário. No entanto, o tipo de procedimento escolhido pela reclamante, não corresponde ao real valor da ação, o que se impõe o indeferimento da inicial, ante o disposto no art. 295, V, do CPC. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 408,78, calculadas sobre R$ 20.438,97, isenta. Faculto à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Intime-se a reclamante. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 966/2011
Processo Nº: RT 0114300-55.1996.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELLIANI APARECIDA MIRANDA XAVIER NUNES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da manifestação da Contadoria às fls. 801 e do requerimento de fls. 707, abre-se vista ao reclamante/exequente pelo prazo de 05 dias.
Manifestando-se ou decorrido o prazo, conclusos para deliberação acerca do prosseguimento do feito, fls. 801.

Notificação Nº: 953/2011
Processo Nº: RT 0081400-48.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Pleiteia o exequente a dilação do prazo concedido na CPE nº 807.2006.086.23.00-7, a fim de obter os meios necessários para localização do bem penhorado. INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que o exequente foi intimado para fornecer diretrizes quanto ao cumprimento da Carta Precatória, e não para informar a localização do imóvel, o qual inclusive já foi objeto de penhora.
No que tange à possibilidade de inclusão dos instituidores da executada no polo passivo da presente demanda, cumpre esclarecer que este juízo já se pronunciou pela impossibilidade, conforme despacho de fl. 206.
Diante do exposto, INTIME-SE o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RT 0168100-90.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 008
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVGADO(A) DA RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RT 0171100-93.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 008
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVGADO(A) DO RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RT 0171100-93.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 008
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVGADO(A) DA RECLAMADA, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: RT 0076300-39.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVGADO(A) DA RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 969/2011
Processo Nº: RT 0004300-07.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Cadastre-se no SAJ o procurador do exequente, RUBENS MENDONÇA – OAB/GO 20.278, consoante requerimento de fls. 176.
Sustenta o exequente que imóvel objeto da arrematação processada nos autos 01388-2003-009-18-00-6 não abrange todo o complexo industrial onde funcionava a devedora, uma vez que aquele encontrava-se edificado sobre quatro chácaras e a arrematação ocorreu sobre a de n. 100, consoante constou na carta de arrematação, fls. 179, e certidão do Sr. Oficial de Justiça que efetivou a penhora, fls. 187.
Com razão nesse aspecto. Percebe-se pela certidão de matrícula, fls. 180, que a expropriação em comento ocorreu sobre a chácara n. 100, registrada sob a matrícula 25.569, nada obstante não existir nos autos informação sobre os demais terrenos que compunham o complexo industrial referido.
Todavia, a pretensão do exequente de desarquivamento dos autos e prosseguimento da execução para penhora de um dos imóveis referidos não tem propósito, tendo em vista que o crédito exequendo já foi satisfeito, consoante se depreende do recibo de fls. 116 e despacho de fls. 121.
Assim sendo, indefere-se o pleito de fls. 169, reiterado às fls. 177.

Notificação Nº: 970/2011
Processo Nº: RT 0004300-07.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Cadastre-se no SAJ o procurador do exequente, RUBENS MENDONÇA – OAB/GO 20.278, consoante requerimento de fls. 176.
Sustenta o exequente que imóvel objeto da arrematação processada nos autos 01388-2003-009-18-00-6 não abrange todo o complexo industrial onde funcionava a devedora, uma vez que aquele encontrava-se edificado sobre quatro chácaras e a arrematação ocorreu sobre a de n. 100, consoante constou na carta de arrematação, fls. 179, e certidão do Sr. Oficial de Justiça que efetivou a penhora, fls. 187.
Com razão nesse aspecto. Percebe-se pela certidão de matrícula, fls. 180, que a expropriação em comento ocorreu sobre a chácara n. 100, registrada sob a matrícula 25.569, nada obstante não existir nos autos informação sobre os demais terrenos que compunham o complexo industrial referido.
Todavia, a pretensão do exequente de desarquivamento dos autos e prosseguimento da execução para penhora de um dos imóveis referidos não tem propósito, tendo em vista que o crédito exequendo já foi satisfeito, consoante se depreende do recibo de fls. 116 e despacho de fls. 121.
Assim sendo, indefere-se o pleito de fls. 169, reiterado às fls. 177.Considerando que a UNIÃO foi cientificada da expedição da certidão de crédito de fls. 167-67v, restituam-se os autos ao ARQUIVO.
INTIME-SE o exequente.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RT 0022700-69.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIECYSLAW GERZONOWICZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVGADO(A) DA RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 954/2011
Processo Nº: RT 0008300-16.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o Eg. Regional negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente (acórdão fls. 260-266) - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fls. 270), faculta-se àquele, caso queira, a impressão da certidão de crédito via sítio deste Regional www.trt18.jus.br, tendo em vista que aquela foi assinada eletronicamente (art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).
INTIME-SE.
ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 972/2011
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o requerimento da 3ª executada no sentido de que sejam expedidos novos alvarás em nome de seus procuradores, INTIME-A para, primeiramente, juntar aos autos os alvarás anteriormente expedidos (nº 9.067/2010 e nº 9.070/2010).

Notificação Nº: 955/2011
Processo Nº: RT 0054300-06.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCY SOARES PROFESSOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a penhora de fls. 188, cujos os bens foram reavaliados às fls. 203, e ainda o fato de que a praça e o leilão realizados foram infrutíferos, INTIME-SE o exequente para indicar bens à penhora para complementação da garantia do juízo ou requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 946/2011
Processo Nº: RT 0068200-56.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ELIAS DE AGUIAR + 001
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA. + 006
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Liberem-se ao autor os valores penhorados às fls. 188/190, procedendo-se à devida dedução juntamente com a importância liberada às fls. 162.
Suspendo a execução por 60 dias ou até posterior manifestação do exequente.
Decorrido in albis o prazo, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RT 0085900-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RT 0011700-33.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MORAES SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 958/2011
Processo Nº: RT 0059300-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JURANDIR GONÇALVES PINHEIRO (PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente, por meio do requerimento de fls. 153, pretende a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, considerando que não conseguiu localizar bens do devedor passíveis de penhora.
Nota-se às fls. 150 que a execução já foi suspensa pelo prazo de 60 dias, na forma do art. 40, caput, da Lei n. 6830/80. Assim, considerando que o prazo fixado naquele despacho exauriu-se sem que o exequente indicasse de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indefere-se a repetição do ato suspensivo, pretendido nesta ocasião pelo prazo de um ano.
Ressalta-se, a propósito, que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos, consoante determinado às fls. 150, não ensejarão a extinção da obrigação contida no título, podendo a execução ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva ação de EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL, nos termos do parágrafo único do art. 244, combinado com o 247, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Cumpra-se o despacho de fls. 150 no tocante à expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 959/2011
Processo Nº: RT 0059300-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JURANDIR GONÇALVES PINHEIRO (PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: RT 0063900-17.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a petição de fls. 458, na qual a executada informa que depositou em duplicidade o valor restante para a satisfação da execução, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 458.
LIBERE-SE, também, o saldo do depósito de fls. 432 ao exequente.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RT 0063900-17.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a petição de fls. 458, na qual a executada informa que depositou em duplicidade o valor restante para a satisfação da execução, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 458.
LIBERE-SE, também, o saldo do depósito de fls. 432 ao exequente.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1008/2011
Processo Nº: RT 0077200-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BRAZ LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, acolhê-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por MARIA APARECIDA BRAZ LIMA , para, no mérito, acolhê-la parcialmente. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para adequação dos valores devidos aos comandos desta decisão, deduzindo-se os saques efetuados, consoante despacho de fls. 654. Observe a Secretaria que a verba referente ao FGTS deverá ser recolhida na conta vinculada da exequente, consoante disposto na sentença. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 990/2011
Processo Nº: RTOrd 0037100-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o requerimento da União às fls. 106, DESIGNA-SE nova praça dos bens penhorados às fls. 80 (um aparelho de ar-condicionado) para o dia 24/02/2011 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 11/03/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RTOrd 0037100-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (BROKER CENTER E LOGÍSTICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o requerimento da União às fls. 106, DESIGNA-SE nova praça dos bens penhorados às fls. 80 (um aparelho de ar-condicionado) para o dia 24/02/2011 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 11/03/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 993/2011
Processo Nº: RTOrd 0062700-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VANESSA VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Oficie-se às empresas Vivo, Oi e Claro (fls. 217/218), requerendo informações quanto aos dados cadastrais do titular das linhas (62) 9989-2753, (62) 9286-3198, (62) 9121-1548 e (62) 9171-8969. Todavia, indefiro o pedido de fls. 207 no tocante às certidões dos CRIs, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC.
Outrossim, como há divergência no nome do executado, uma vez que na exordial constou DEODADO e no documento de fls. 33 DEODATO, indefiro pedido de requisição de informações junto à empresa GESSO INTEGRAL, visto que a divergência de dados inviabiliza a obtenção de informações.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 967/2011
Processo Nº: RTSum 0074300-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CONRADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o teor da certidão de fls. 60, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito

e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 244 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTOrd 0092600-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NIÚRA SILVA BETTIM
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por NIÚRA SILVA BETTIM, para, no mérito, rejeitá-la. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 963/2011
Processo Nº: RTOrd 0099300-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LÍVIA REGINA DE OLIVEIRA ME (SUPERMERCADO LIDERANÇA) + 001
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE as partes para terem vistas da complementação do laudo no prazo comum de 05 (cinco) dias. Feito isso, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 964/2011
Processo Nº: RTOrd 0099300-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): DIVINA EURÍPEDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE as partes para terem vistas da complementação do laudo no prazo comum de 05 (cinco) dias. Feito isso, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RTSum 0175600-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA MARINHO DA COSTA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RTSum 0199400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA) + 002
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente foi intimado para comparecer ao Setor de Mandados Judiciais no dia 10/01/2011, porém não se fez presente na data agendada, conforme atestam as certidões do oficial de justiça (fls. 113 e 115).
Por tal razão, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias.

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTSum 0207700-69.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
recte ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTOrd 0229900-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDINA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVGADO(A) DA RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 947/2011
Processo Nº: RTSum 0230400-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente, à fl. 119, na medida em que já foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada, conforme se observa no despacho de fl. 100. Saliente-se, ainda, que na ocasião foi procedida a solicitação de bloqueio de contas e consulta junto ao INFOJUD, em relação aos sócios da executada.
Por conseguinte, considerando que o exequente foi intimado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução (fl. 115) e que as medidas pleiteadas pelo exequente, à fl. 119, já foram realizadas pelo juízo, DETERMINO a suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 961/2011
Processo Nº: RTOrd 0000013-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 276-278, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$37.874,20, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$31.918,61, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$41.066,06, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: RTSum 0000068-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILTON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Designe-se praça dos bens penhorados às fls. 75 para o dia 24/02/2011, às 15:30 horas, e leilão para o dia 11/03/2011, às 13:00 horas.
Nomeio leiloeiro o Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO.
Intimem-se as partes e o(a) leiloeiro(a).

Notificação Nº: 1010/2011
Processo Nº: RTOrd 0000573-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY JOSÉ SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos DE DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por WISLEY JOSÉ SILVA MESQUITA, e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, condenar o reclamado COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE EMBALAGENS LTDA. a satisfazer as pretensões do reclamante deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo, como se aqui estivessem transcritas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1027/2011
Processo Nº: RTOrd 0000659-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 485 , do Setor de Cálculos, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTSum 0000679-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 960/2011
Processo Nº: RTSum 0000713-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO DE JESUS DE PAULA PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da 2ª reclamada, Glauber Costa Pontes, OAB/GO nº 18.772, conforme petição de fls. 99.
INDEFIRO o pedido da reclamada para que tenha vista dos autos, uma vez que foi intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária dia 29/11/2010 e até a presente data permaneceu inerte.
Dessa forma, prossiga-se com o cumprimento da execução, PROCEDENDO-SE à pesquisa junto ao BACEN, DETRAN e INCRA.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTOrd 0000728-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DILIANY ROCHA SILVA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUZA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 971/2011
Processo Nº: RTOrd 0000803-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO SANTANA QUIRINO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 246), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 260), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 262), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$154,67, já deduzida contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$10,58).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$40,69) e custas referentes à diligência de fls. 254 (R$, 11,06).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 256.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 212.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 962/2011
Processo Nº: RTOrd 0000834-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. (DROGARIA SANTA MARTA)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 988/2011
Processo Nº: RTOrd 0001572-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES ALBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTSum 0001628-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às partes é lícito transigirem com o objetivo de prevenir ou terminar o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos erigidos pelo art. 1025 do CCB. Ocorre que os limites de exercício dessa faculdade legal encontram-se demarcados pela possibilidade de virem a prejudicar, por ocasião do momento da transação, direitos de terceiros; na hipótese sub judice, os da Previdência Social, indisponíveis que são, pela natureza de ordem pública de que se revestem.
Posto isso, não há que se falar em quitação da parcela previdenciária devida pela reclamada em decorrência do acordo homologado às fls. 24/25, uma vez que a transação limitou-se as parcelas devida ao reclamante.
Por sua vez, as custas processuais (R$ 90,00) incidentes sobre o acordo foram isentadas. Contudo, o que consta da planilha de fls. 42 são as custas de liquidação (R$ 8,25) previstas pelo art. 789-A, IX, da CLT, que também não integraram a conciliação.
Assim, indefiro o pedido de arquivamento dos autos e devolvo à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar pagamento da contribuição previdenciária e custas de liquidação, no importe de R$ 1.538,43, pena de execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTOrd 0001633-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
ADVGADO(A) DA RECLAMADA, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RTSum 0001713-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 950/2011
Processo Nº: RTSum 0001813-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY BENEDITA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 1ª reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pela 2ª reclamada (fls. 546/566).

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTOrd 0001818-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos DE DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S.A. Para, rejeitá-los, além de impor à embargante multa por embargos procrastinatórios, no importe de 1% do valor da causa (R$
28.707,67). Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Em razão da multa processual imposta, majoro o arbitramento da condenação para R$ 20.287,07, e das custas para R$ 457,40. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: RTSum 0001847-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES JUSTINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos DE DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. e rejeitá-los. Condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do embargado/reclamante. Retifico, outrossim, o valor arbitrado à condenação para R$ 8663,64 e o das custas processuais devidas pela reclamada para R$ 125,77. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RTSum 0001869-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUO GAUSS N/P EINSTEIN BRUNO MARTINS REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a petição de fls. 35, INTIME-SE a reclamante para que compareça à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que desentranhe os documentos que acompanham a exordial, exceto os de representação.

Notificação Nº: 948/2011
Processo Nº: RTOrd 0001904-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ALEXANDRE DO CARMO FAGUNDES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): 8.000 MOTO EXPRESS + 001
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o requerimento do reclamante às fls. 141, INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem, no prazo de 05 dias, os comprovantes dos depósitos das parcelas designadas na ata de audiência de fls. 138/139, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RTOrd 0001904-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ALEXANDRE DO CARMO FAGUNDES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INTEC TI LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o requerimento do reclamante às fls. 141, INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem, no prazo de 05 dias, os comprovantes dos depósitos das parcelas designadas na ata de audiência de fls. 138/139, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 994/2011
Processo Nº: RTOrd 0002046-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo o acordo de fls.185/186 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 76,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias juntamente com o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Cumpridos os termos do acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, arquivem-se.
Intimem-se as partes.
Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: RTOrd 0002046-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo o acordo de fls.185/186 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 76,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias juntamente com o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Cumpridos os termos do acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, arquivem-se.
Intimem-se as partes.
Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Notificação Nº: 951/2011
Processo Nº: RTOrd 0002052-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As partes interpuseram embargos de declaração, fls. 708 e 712-14, onde pretendem seja corrigida as omissões apontadas quanto aos honorários assistenciais, pelo reclamante, e concernente ao período em que o autor teria exercido cargo de natureza gerencial, pleito da reclamada.
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: RTOrd 0002072-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINE DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GOIASCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 55 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 952/2011
Processo Nº: RTSum 0002164-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTSum 0002260-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 980/2011
Processo Nº: RTOrd 0000025-68.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BRASIL MUNIZ
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): IMBRAPA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fl. 57, no sentido de que abriu falência, DETERMINA-SE que o

reclamante informe quem é o síndico e o endereço da massa falida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/02/2011 às 14:00 horas e o INCLUA no dia 01/03/2011 às 09:10 horas.
INTIMEM-SE o reclamante e as demais reclamadas.

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTOrd 0000030-90.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 2ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 332, no sentido de que não existe o número indicado, DETERMINA-SE que o reclamante informe o endereço correto da 2ª reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
RETIRE-SE processo da pauta do dia 14/02/2011 às 14:10 horas e INCLUA no dia 03/03/2011 às 09:00 horas.
INTIME-SE o reclamante e a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-92.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA,MANTENEDORA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Na petição inicial, fls. 02-26, o reclamante requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para reintegração no emprego.
Sustenta que sua dispensa é nula de pleno direito porquanto não foram observados o que dispõe o Estatuto e o Plano de Carreira de Docente, que prevê em seus arts. 28 a 30 que a despedida deverá ser motivada, bem como também o Acordo Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial em vigor, que assegura na cláusula 39 a estabilidade aos delegados sindicais, condição que ostenta o reclamante, eleito para cumprir mandato de 20 de outubro de 2010 a 20 de outubro de 2013, fls. 89, 97 e 99-100.
Tratando-se de cognição sumária, é mister do juízo a aferição das condições para concessão da medida pleiteada, como a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Pelas provas constituídas nos autos, em especial o Acordo Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial em vigor, que assegura na cláusula 39 a estabilidade aos delegados sindicais, fls. 161, condição que ostenta o reclamante, fls. 87, 97 e 99-100, ainda que representante do empregador, confirma-se a plausabilidade do direito invocado.
Ademais, nada obstante as demais condições de estabilidade invocadas pelo autor, sua dispensa como levada a efeito contraria o disposto no inciso VIII do art. 8º da Constituição da República, uma vez que aquela norma não deve ser interpretada de forma restritiva.
Nesse sentido o Excelso STF assentou entendimento:
"Interpretação restritiva do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal: impossibilidade. Inexistência de norma legal ou constitucional que estabeleça distinção entre o dirigente sindical patronal e o dos trabalhadores. Não perde a condição de empregado o trabalhador que, malgrado ocupe cargo de confiança na empresa empregadora, exerça mandato sindical como representante da categoria econômica. Representante sindical patronal. Dispensa no curso do mandato. Indenização e consectários legais devidos desde a data da despedida até um ano após o final do mandato." (RE 217.355, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 29-8-00, 2ª Turma, DJ de 2-2-01)
Registre-se que, se a jurisprudência não tem reconhecido a estabilidade do delegado sindical, o caso presente é diferente, eis que tal condição mais benéfica, como frisado anteriormente, está assegurada na norma coletiva da categoria.
Assim sendo, com escora no art. 659, X, da CLT, concedo a medida liminar para determinar a reintegração imediata, do reclamante ao emprego, sem prejuízo do recebimento dos salários e consectários do período de afastamento, cuja análise de procedência será feita quando da prolação da sentença.
EXPEÇA-SE o mandado de reintegração, para cumprimento no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária, no valor de R$ 200,00, arbitrada na forma do art. 461 do CPC.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 09/02/2011 às 16:40 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor desta decisão, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-92.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA,MANTENEDORA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Na petição inicial, fls. 02-26, o reclamante requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para reintegração no emprego.
Sustenta que sua dispensa é nula de pleno direito porquanto não foram observados o que dispõe o Estatuto e o Plano de Carreira de Docente, que prevê em seus arts. 28 a 30 que a despedida deverá ser motivada, bem como também o Acordo Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial em vigor, que assegura na cláusula 39 a estabilidade aos delegados sindicais, condição que ostenta o reclamante, eleito para cumprir mandato de 20 de outubro de 2010 a 20 de outubro de 2013, fls. 89, 97 e 99-100.
Tratando-se de cognição sumária, é mister do juízo a aferição das condições para concessão da medida pleiteada, como a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Pelas provas constituídas nos autos, em especial o Acordo Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial em vigor, que assegura na cláusula 39 a estabilidade aos delegados sindicais, fls. 161, condição que ostenta o reclamante, fls. 87, 97 e 99-100, ainda que representante do empregador, confirma-se a plausabilidade do direito invocado.
Ademais, nada obstante as demais condições de estabilidade invocadas pelo autor, sua dispensa como levada a efeito contraria o disposto no inciso VIII do art. 8º da Constituição da República, uma vez que aquela norma não deve ser interpretada de forma restritiva.
Nesse sentido o Excelso STF assentou entendimento:
"Interpretação restritiva do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal: impossibilidade. Inexistência de norma legal ou constitucional que estabeleça distinção entre o dirigente sindical patronal e o dos trabalhadores. Não perde a condição de empregado o trabalhador que, malgrado ocupe cargo de confiança na empresa empregadora, exerça mandato sindical como representante da categoria econômica. Representante sindical patronal. Dispensa no curso do mandato. Indenização e consectários legais devidos desde a data da despedida até um ano após o final do mandato." (RE 217.355, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 29-8-00, 2ª Turma, DJ de 2-2-01)
Registre-se que, se a jurisprudência não tem reconhecido a estabilidade do delegado sindical, o caso presente é diferente, eis que tal condição mais benéfica, como frisado anteriormente, está assegurada na norma coletiva da categoria.
Assim sendo, com escora no art. 659, X, da CLT, concedo a medida liminar para determinar a reintegração imediata, do reclamante ao emprego, sem prejuízo do recebimento dos salários e consectários do período de afastamento, cuja análise de procedência será feita quando da prolação da sentença.
EXPEÇA-SE o mandado de reintegração, para cumprimento no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária, no valor de R$ 200,00, arbitrada na forma do art. 461 do CPC.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 09/02/2011 às 16:40 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor desta decisão, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-92.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA,MANTENEDORA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Na petição inicial, fls. 02-26, o reclamante requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para reintegração no emprego.
Sustenta que sua dispensa é nula de pleno direito porquanto não foram observados o que dispõe o Estatuto e o Plano de Carreira de Docente, que prevê em seus arts. 28 a 30 que a despedida deverá ser motivada, bem como também o Acordo Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial em vigor, que assegura na cláusula 39 a estabilidade aos delegados sindicais, condição que ostenta o reclamante, eleito para cumprir mandato de 20 de outubro de 2010 a 20 de outubro de 2013, fls. 89, 97 e 99-100.
Tratando-se de cognição sumária, é mister do juízo a aferição das condições para concessão da medida pleiteada, como a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Pelas provas constituídas nos autos, em especial o Acordo Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial em vigor, que assegura na cláusula 39 a estabilidade aos delegados sindicais, fls. 161, condição que ostenta o reclamante, fls. 87, 97 e 99-100, ainda que representante do empregador, confirma-se a plausabilidade do direito invocado.
Ademais, nada obstante as demais condições de estabilidade invocadas pelo autor, sua dispensa como levada a efeito contraria o disposto no inciso VIII do art.

8º da Constituição da República, uma vez que aquela norma não deve ser interpretada de forma restritiva.
Nesse sentido o Excelso STF assentou entendimento:
"Interpretação restritiva do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal: impossibilidade. Inexistência de norma legal ou constitucional que estabeleça distinção entre o dirigente sindical patronal e o dos trabalhadores. Não perde a condição de empregado o trabalhador que, malgrado ocupe cargo de confiança na empresa empregadora, exerça mandato sindical como representante da categoria econômica. Representante sindical patronal. Dispensa no curso do mandato. Indenização e consectários legais devidos desde a data da despedida até um ano após o final do mandato." (RE 217.355, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 29-8-00, 2ª Turma, DJ de 2-2-01)
Registre-se que, se a jurisprudência não tem reconhecido a estabilidade do delegado sindical, o caso presente é diferente, eis que tal condição mais benéfica, como frisado anteriormente, está assegurada na norma coletiva da categoria.
Assim sendo, com escora no art. 659, X, da CLT, concedo a medida liminar para determinar a reintegração imediata, do reclamante ao emprego, sem prejuízo do recebimento dos salários e consectários do período de afastamento, cuja análise de procedência será feita quando da prolação da sentença.
EXPEÇA-SE o mandado de reintegração, para cumprimento no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária, no valor de R$ 200,00, arbitrada na forma do art. 461 do CPC.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 09/02/2011 às 16:40 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor desta decisão, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-92.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA,MANTENEDORA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Na petição inicial, fls. 02-26, o reclamante requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para reintegração no emprego.
Sustenta que sua dispensa é nula de pleno direito porquanto não foram observados o que dispõe o Estatuto e o Plano de Carreira de Docente, que prevê em seus arts. 28 a 30 que a despedida deverá ser motivada, bem como também o Acordo Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial em vigor, que assegura na cláusula 39 a estabilidade aos delegados sindicais, condição que ostenta o reclamante, eleito para cumprir mandato de 20 de outubro de 2010 a 20 de outubro de 2013, fls. 89, 97 e 99-100.
Tratando-se de cognição sumária, é mister do juízo a aferição das condições para concessão da medida pleiteada, como a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Pelas provas constituídas nos autos, em especial o Acordo Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial em vigor, que assegura na cláusula 39 a estabilidade aos delegados sindicais, fls. 161, condição que ostenta o reclamante, fls. 87, 97 e 99-100, ainda que representante do empregador, confirma-se a plausabilidade do direito invocado.
Ademais, nada obstante as demais condições de estabilidade invocadas pelo autor, sua dispensa como levada a efeito contraria o disposto no inciso VIII do art. 8º da Constituição da República, uma vez que aquela norma não deve ser interpretada de forma restritiva.
Nesse sentido o Excelso STF assentou entendimento:
"Interpretação restritiva do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal: impossibilidade. Inexistência de norma legal ou constitucional que estabeleça distinção entre o dirigente sindical patronal e o dos trabalhadores. Não perde a condição de empregado o trabalhador que, malgrado ocupe cargo de confiança na empresa empregadora, exerça mandato sindical como representante da categoria econômica. Representante sindical patronal. Dispensa no curso do mandato. Indenização e consectários legais devidos desde a data da despedida até um ano após o final do mandato." (RE 217.355, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 29-8-00, 2ª Turma, DJ de 2-2-01)
Registre-se que, se a jurisprudência não tem reconhecido a estabilidade do delegado sindical, o caso presente é diferente, eis que tal condição mais benéfica, como frisado anteriormente, está assegurada na norma coletiva da categoria.
Assim sendo, com escora no art. 659, X, da CLT, concedo a medida liminar para determinar a reintegração imediata, do reclamante ao emprego, sem prejuízo do recebimento dos salários e consectários do período de afastamento, cuja análise de procedência será feita quando da prolação da sentença.
EXPEÇA-SE o mandado de reintegração, para cumprimento no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária, no valor de R$ 200,00, arbitrada na forma do art. 461 do CPC.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 09/02/2011 às 16:40 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor desta decisão, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-73.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARÇAL DE JESUS
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/02/2011 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-58.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/02/2011 às 16:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-43.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JADISMON MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/02/2011 às 16:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1012/2011
Processo Nº: RTSum 0000158-13.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JERÔNIMA ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/02/2011 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTSum 0000159-95.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA FILIAL CAXIAS DO SUL.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/02/2011 às 16:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-65.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO DE JESUS CORREIA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANO DE ARAÚJO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/02/2011 às 16:50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13056/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0037100-15.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE
EXEQÜENTE: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE
EXECUTADO: SANTANA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
Data da Praça 24/02/2011 às 15:15 horas.
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LUCIANO DE CASTRO A MACHADO N° 725 QD B LT 3E SETOR CASTELO BRANCO CEP 74.410-015 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– Um Aparelho de ar condicionado, marca Consul de 12.000 BTUs, bom estado, avaliado em R$ 800,00;
– Um aparelho de ar condicionado de 18.000 BTUs, bom estado, avaliado em R$ 900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
*Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ERIK CANDIDO CZEREWUTA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12967/2011
PROCESSO Nº RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): FREDSON TEIXEIRA LUZ
EXECUTADO(S): JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 234.271.401-72
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.268,26, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ERIK CANDIDO CZEREWUTA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 13020/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001309-48.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: VALMIR BERTOLDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) gntimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão dos embargos de declaração de fls. 187-188, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
A síntese da decisão dos embargos de declaração é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por GAFISA S.A e acolhê-los para corrigir o erro material constante na sentença e atribuir a condenação subsidiária ao embargante.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 26 dias do mês de janeiro de 2011. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº13059/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000129-60.2011.5.18.0012
RECLAMANTE: GILSON BARBOSA MOURA
RECLAMADO: GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO(CNPJ: 10.729.737/0001-01)
Data da audiência: 22/02/2011 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-
CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13060/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000142-59.2011.5.18.0012
RECLAMANTE: GILSON BARBOSA MOURA
RECLAMADO: GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO(CNPJ: 10.729.737/0001-01)
Data da audiência: 22/02/2011 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Requer a reclamada a reconsideração do despacho de fls. 1143/1144 e consequente decretação do fim das obrigações com o reclamante.
Conforme manifestação do médico do reclamante às fls. 1164, não é possível precisar o termo final nem o valor do tratamento ao qual deverá ser submetido o autor.
Assim, considerando que o médico MARCOS ALESSANDRO LEÃO, CRM 8238/GO, afirmou às fls. 1135 que o tratamento clínico seria suficiente para sanar a enfermidade, e tendo em vista que, prima facie, não poderá este se estender para sempre, determino que o reclamante se submeta ao tratamento a ser

indicado pelo médico, no prazo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal, devendo o profissional informar mensalmente a progressão do quadro clínico do reclamante, mediante declaração firmada.
Conforme já determinado alhures, as despesas correrão por conta do reclamado.
No mais, mantenho o despacho de fls. 1143/1144 pelos seus próprios fundamentos, retificando tão somente o nome do médico, devendo-se ler MARCOS ALESSANDRO LEÃO e não Paulo Roberto Pereira Souto, vez que este é o nome do reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Do que consta dos autos, tem-se que a pensão mensal apurada pela Contadoria Judicial importa em R$ 517,52 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).
As pensões anteriores a setembro/2010 já foram recebidas pela Reclamante, sem objeções, enquanto que as pensões referentes ao período de outubro/2010 a janeiro de 2011 foram calculadas às fls. 1060/1062, e totalizam o montante de R$ 2.103,43. Desse valor, a Reclamada já comprovou o depósito de R$ 1.035,04 (fls. 1065), cujo recebimento foi admitido pela Reclamante.
Assim sendo, resta à Reclamada, no prazo de 05 dias:
a) comprovar o depósito do valor correspondente à diferença devida (R$ 1.068,39), referente ao período sobredito;
b) comprovar a inclusão da Reclamante na folha mensal de pagamento de pessoal, a partir do mês de fevereiro/2011.
Intimem-se as partes para ciência deste despacho, cientificando-as de que qualquer irresignação quanto aos valores apurados nos autos deverá ser manifestada por meio de recurso próprio e no momento processual oportuno.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: RT 0029400-87.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para comparecer à Secretaria desta VT para receber as guias de liberação de depósitos, conforme despacho de fls. 1344, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RT 0218800-23.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL MARCELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIOS IMPERATRIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REINALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RT 0151700-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.J LAVANDERIA LTDA.(N/P JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito. Após o decurso do prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RT 0203300-77.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FREIRE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RT 0203300-77.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FREIRE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 008
ADVOGADO....: OSVALDO FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RT 0039200-71.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder às progressões horizontais por antiguidade referentes a março de 2006 e março de 2008 à remuneração do Reclamante, sob pena de arcar com o pagamento de indenização equivalente.
No silêncio, retornem os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 1175/2011
Processo Nº: RT 0095100-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 788, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTOrd 0202700-22.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA KARLEN SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar conhecimento de que as penhoras de fl.133 (um aparelho de ar condicionado e cinco monitores) e fl.168 (vinte e sete carteiras escolares infantis) foram desconstituídas, ficando a depositárias, Srª Weslhia Stival de Faria e Srª Solomy Stival de Faria, desoneradas do encargo.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: ExCCP 0015800-91.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito. Após o decurso do prazo, os autos serão remtidos ao arquivo.

Notificação Nº: 1189/2011
Processo Nº: RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar conhecimento de que a penhora de fl.81 (cinco chapas de granito verde ubatuba) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Wellington Carlos Lopes e Silva, desonerado do encargo.

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTOrd 0050400-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PAULO MASSAITI MIYASHIRO + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Defere-se, em caráter excepcional, o parcelamento pleiteado pelo Executado às fls. 153.
Os depósitos deverão ser comprovados mensalmente nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 DE JANEIRO DE 2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por RGIS- BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA nos autos da ação que contende com ALVES BATISTA LIMA, e decido REJEITÁ-LOS integralmente, mantendo incólumes todos os termos da r. sentença embargada, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 DE JANEIRO DE 2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por RGIS- BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA nos autos da ação que contende com ALVES BATISTA LIMA, e decido REJEITÁ-LOS integralmente, mantendo incólumes todos os termos da r. sentença embargada, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTOrd 0072400-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ASSING & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor que lhe compete. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RTOrd 0093200-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indefere-se a suspensão pleiteada pelo Reclamante às fls. 154, porquanto a lide trabalhista não pode ficar dependendo, indefinidamente, de uma eventual transação das partes no processo de execução que tramita no Juízo Cível.
Para prosseguimento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 15h50min, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST).
As partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a 1ª e 3ª Reclamadas por meio de edital.

Notificação Nº: 1161/2011
Processo Nº: ExCCP 0133900-05.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tem-se por ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela Executada, porquanto não obedecida a ordem preferencial do art. 655 do CPC.
Prossiga-se a execução, observando o disposto na Portaria 13ª VT/Goiânia nº 01/2010.
Sem prejuízo da determinação supra, em observância ao disposto no art. 80 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 09/02/2011, às 10h15min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RTOrd 0202700-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO PIRES CHAVES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RTOrd 0215200-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente para tomar ciência das alegações formuladas pela Executada às fls. 216/227, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTOrd 0231700-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Em observância ao disposto no art. 80 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 09/02/2011, às 09h45min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 290, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTOrd 0000163-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VILAR SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 18979/2011, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTOrd 0000691-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS NETO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RTOrd 0000758-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.192, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTOrd 0000822-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALANKARDEC ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar, solidariamente, as reclamadas, CICAL VEÍCULOS LTDA. e CICAL AUTOLOCADORA LTDA, a pagar ao reclamante, ALANKARDEC ANTONIO DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas, na forma da fundamentação supra, ale´me de proceder à anotação do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTOrd 0000822-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALANKARDEC ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CICAL AUTOLOCADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar, solidariamente, as reclamadas, CICAL VEÍCULOS LTDA. e CICAL AUTOLOCADORA LTDA, a pagar ao reclamante, ALANKARDEC ANTONIO DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas, na forma da fundamentação supra, ale´me de proceder à anotação do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RTOrd 0000842-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAINES SOARES DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Antes de ser apreciado o requerimento de fls. 205,intima-se o reclamante para comprovar a sua condição atual de desempregado, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTSum 0001057-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO LTDA-ME
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a arrematação de fls. 111 e neste ato assino o Auto.
Intimem-se as partes.
Transcorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de entrega dos bens.

Notificação Nº: 1167/2011
Processo Nº: RTOrd 0001350-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACINELLI
ADVOGADO....: CLÉCIA FRANÇA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em observância ao disposto no art. 80 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 09/02/2011, às 08h45min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1179/2011
Processo Nº: RTOrd 0001643-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.285, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RTSum 0001953-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26 DE JANEIRO DE 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, para, no mérito, julgá-los procedentes, em parte, sanando o erro material apontado, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: RTOrd 0001983-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELVINO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLMADA ÀS FLS. 331/337, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 239/245, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A referida petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTOrd 0002113-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATHAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, das pretensões formuladas por JHONATHAS MARTINS DA SILVA.
Custas pelo reclamante no importe de R$1.700,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$85.000,00. Isento.

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTSum 0002222-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por IZAQUE BEZERRA DOS SANTOS, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTOrd 0002227-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR GODINHO ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): AMIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 85, que alega descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: RTSum 0002247-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (YOLE)
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria desta 13ª VT para retirar os documentos entregues pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTOrd 0002292-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIREILLE NAKIRA RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido rejeitar a prejudicial suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar à reclamante, MIREILE NAKIRA RODRIGUES DIAS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTSum 0002296-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ODAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRITO E ALVARES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos embargos opostos às fls. 120/122, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1191/2011
Processo Nº: RTSum 0002374-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONALDO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 DE JANEIRO DE 2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$239,51, calculadas sobre R$11.975,65, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador.

Notificação Nº: 1181/2011
Processo Nº: RTSum 0000048-11.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 DE JANEIRO DE 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$68,70, calculadas sobre R$3.435,26, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador.

Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: RTSum 0000053-33.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SKARLET JOSY RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): THIAGO CÉSAR LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 DE JANEIRO DE 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$168,40, calculadas sobre R$8.420,20, valor dado à causa, dispensada do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante, via de sua procuradora.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 19030/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0072900-04.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: EDSON DOS SANTOS SILVA
EXEQÜENTE: EDSON DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
Data da Praça 14/03/2011 às 15:00 horas.
Data do Leilão 25/03/2011 às 13:00 horas.
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado no seguinte endereço: Rua Brasil Cavalcanti, Lts. Qd. R-25, Lts. 14/17, Ed. Saint Peter, Setor Oeste, e que é o seguinte: Um Box de garagem número 11, do Edifício Saint Peter, localizado no endereço supramencionado, com 12,5 m² de área, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19034/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0093200-84.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ:06.938.264/0001-77 e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-79.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ:06.938.264/0001-77 e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 155, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos. Indefere-se a suspensão pleiteada pelo Reclamante às fls. 154, porquanto a lide trabalhista não pode ficar dependendo, indefinidamente, de uma eventual transação das partes no processo de execução que tramita no Juízo Cível. Para prosseguimento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 15h50min, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST). As partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a 1ª e 3ª Reclamadas por meio de edital.'
E para que chegue ao conhecimento de DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 19007/2011
PROCESSO: RTSum 0000305-70.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MANOEL RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): N A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (PROP/ NELLO) , CPF/CNPJ: 08.057.786/0001-95
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) N A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (PROP/ NELLO) , CPF/CNPJ: 08.057.786/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 80, cujo teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 3.530,28 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS, VINTE OITO CENTAVOS), SUFICIENTE PARA A GARANTIA PARCIAL DA EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de N A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (PROP/NELLO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 19005/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002380-82.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ELIANE MARIA CAMARGO
RECLAMADO(A): ÊXITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 37.004.454/0001-40
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ÊXITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue abaixo transcrito:
'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de ÊXITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18989/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000149-48.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSINA MIZAEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HERICK CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ nº 04.556.763/0001-74
Data da audiência: 17/02/2011, às 11h10min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) HERICK CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ nº 04.556.763/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se disponível no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado HERICK CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ nº 04.556.763/0001-74, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro.
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 463/2011
Processo Nº: RT 0118700-10.1987.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício de fl. 606/607, oriundo do BANCO DO BRASIL.

Notificação Nº: 464/2011
Processo Nº: RT 0087700-30.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 3219/3225, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 456/2011
Processo Nº: RT 0089600-48.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA LOPES PARREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 466/2011
Processo Nº: RTSum 0049700-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINNY MONAYNNY PIRES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
1 - Na petição de Protocolo nº 34169e a executada realiza a garantia da execução com a oferta do maquinário (HPLC) constrito no processo de nº 0096300-30.2009.5.18.0051. Analisando estes autos verifica-se que o bem indicado à penhora já foi objeto de praça e leilão, e ambos obtiveram resultado negativo.
Diante do exposto concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.
Intime-se.
2 - Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.
3 – Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
4 - Na omissão, seja expedida certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região. Feito, a parte autora deverá ser intimada para ciência de que poderá efetuar a impressão desta e de todos os documentos digitalizados, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 467/2011
Processo Nº: ExTiEx 0072100-56.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Expeça-se ofício ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI solicitando o cancelamento da penhora registrada nas marcas DERMOKIN e KINDOMET.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 470/2011
Processo Nº: RTSum 0077100-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Considerando que transcorreu in albis o prazo de 8 dias para a executada recorrer da decisão de fls. 269, intimada em 23/11/2010 (3ª-feira), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que

entender de direito. Não havendo manifestação, aguarde-se a reserva de crédito deferida nos autos da RT 641/2009 da 2ª VT deste Foro.

Notificação Nº: 460/2011
Processo Nº: RTOrd 0084700-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)Juntar, no prazo de 05 dias, os recibos salariais dos meses de 05/2008, 06/2008, 09/2008, 10/2008, 11/2008, 12/2008, 01/2009, para cálculo do FGTS. Na omissão, será considerado, como base de cálculo, a remuneração do mês antecedente e, na sua ausência, do mês subsequente mais próximo.

Notificação Nº: 472/2011
Processo Nº: RTOrd 0000371-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAIME DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 9.875,70, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: RTSum 0000510-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE ALVES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: RTOrd 0000605-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUTEMBERG JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): TURBO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 380,97, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 465/2011
Processo Nº: RTOrd 0000688-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., da pretensão da reclamante MARLENE RIBEIRO DE SOUZA, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Após o trânsito em julgado da decisão, a importância dos honorários periciais devidos ao perito Helder Andrada, no importe de R$1.000,00, sem prejuízo das atualizações pertinentes, deverá ser requisitada junto ao TRT, na forma do PGC. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 2.391,60, calculadas sobre R$ 119.580,00, valor dado à causa, isenta. Intimem-se as partes. Em 15 de dezembro de 2010. assinado eletronicamente Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 457/2011
Processo Nº: RTOrd 0000757-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, o pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Honorários periciais na forma dos fundamentos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$170,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$8.500,00 (computando-se a diferença dos honorários periciais).'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RTSum 0000835-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE) Informar, no prazo de 05 dias, se houve composição entre as partes.

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RTSum 0000987-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA RESENDE MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Vista às partes do ofício de págs. 191/194, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 471/2011
Processo Nº: RTSum 0001013-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WILSON BEZERRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): RUBENS KLEINKAUF
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTOrd 0001047-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Depositar, no prazo de 05 dias, o valor de R$1.000,00, referente ao adiantamento de honorário periciais.

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RTSum 0001080-68.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GABRIELA CARNEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 473/2011
Processo Nº: RTSum 0001111-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GRACIELI DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$6.576,58, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida, decretando-se a extinção do feito sem resolução do mérito relativamente ao 2º reclamado (Solon Teixeira de Rezende Junior) e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada S. Teixeira Produtos Alimentícios LTDA., a pagar à reclamante Ana Gracieli da Silva Carvalho, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Após o trânsito em julgado, autoriza-se a Secretaria da Vara expedir CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial nº 224.01.2010.046696-5) que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP, conforme fundamentação.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido. Intimem-se as partes. Em 16 de dezembro de 2010. assinado eletronicamente Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9984/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000146-13.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): ADELCIO MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(S): ATHILA TAVARES DE LIMA , CPF/CNPJ:
Data da disponibilização: 28/01/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 31/01/2011
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ATHILA TAVARES DE LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 464,60, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 9983/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000326-29.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): DAYANE QUEIROZ DE MOURA
EXECUTADO(S): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39
Data da disponibilização: 28/01/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 31/01/2011
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 4.754,38, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: RT 0038500-75.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREY DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o princípio da conciliação, que norteia o Processo do Trabalho, antes de passar à análise da petição de fls. 287, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14.02.2011, às 15:30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se os exequentes e os sócios/executados Isaías Alves dos Reis e Modestino da Silva Carneiro.

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RT 0058400-44.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vista da petição de fls. 258, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de nº 9424/2010 (fls. 246). Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTOrd 0090400-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da certidão de fls. 235 e tendo em vista que, nos autos de nº. 00966-2009-052-18-00-4, em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito às fls. 233, e em face dos princípios da celeridade e economia processual, deixo de designá-la neste processo e determino que seja procedida à reserva de crédito naquele [RTSum nº. 00966/2009]. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTSum 0096600-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEICE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da certidão de fls. 178, a qual noticia o execução, determino que o bem constrito às fls. 176 seja levado à hasta pública.
Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão, o qual será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir do átrio da 1ª VT de Anápolis/GO, situada à Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, Centro, Anápolis/GO. Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, o qual deverá ser intimado via e-mail. Publique-se o edital, intimando-se as partes, através de seus procuradores. Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTOrd 0119900-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 72, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos cópias dos recibos salariais do obreiro, relativos ao período de 29.08.2007 a 23.10.2009.

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RTOrd 0125000-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTOrd 0000337-55.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: CARLA SUZANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 25/02/2011, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/03/2011, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTOrd 0000663-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BORGES
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) Reclamado, do Recurso Ordinário interposto às fls. 224/231 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTOrd 0001110-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIR DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 45/46, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$75,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 3.750,00), das quais está isento do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo.
Deverá a reclamada, na data de vencimento de cada parcela do acordo e proporcionalmente (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, sob pena de execução ex officio. Cumpre à reclamada, ainda, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. Esclareça-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas proferidas no processo TRT RO- 00002-2005-054-18-00-5, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66, e processo TRT RO-00076-2005-002-18-00-2, Relator Juiz Saulo Emídio dos Santos, publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo.
Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de determinar a intimação da União. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 07.02.2011. Intimem-se as partes.
Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-35.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 28/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 70,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.528,12), das quais a isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10039/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000326-26.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ONÍCIA ALVES DA COSTA
EXECUTADO(S): HELENA APARECIDA DE MARTIN DEPPO, CPF/CNPJ: 587.022.021-15
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELENA APARECIDA DE MARTIN DEPPO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.278,80, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HELENA APARECIDA DE MARTIN DEPPO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10055/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000337-55.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: CARLA SUZANA RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 25/02/2011 às 10:05 horas.
Data do Leilão 10/03/2011 às 09:30 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 122, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
MARCA DE MEDICAMENTO COBALDOZE DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 002969378, AVALIADA EM R$ 220.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 428/2011
Processo Nº: RT 0008500-94.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXILEY GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (DISTRIBUIDORA TUCANO) + 006
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DECISÃO A sentença de fls. 579/580 não conheceu dos Embargos à Arrematação opostos pela 7ª executada (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA) às fls. 566/568, extinguindo-os sem resolução de mérito, sob os seguintes fundamentos, in verbis: 'Preliminarmente, observa-se que o advogado que subscreveu a petição de Embargos à Arrematação de fls. 566/568 não tem procuração nos autos outorgada pela ora Embargante. Por outro lado, o dito advogado não requereu a concessão de prazo para juntar procuração nos autos e, de outra face, o caso presente não se trata de ato reputado como urgente, a teor do art. 37 do CPC. Nesse caso, reputo como inexistente a peça de Embargos à Arrematação.' Inconformada, a embargante interpõe, tempestivamente, o Agravo de Petição de fls. 583/589 (recurso adequado), que foi subscrito, digitalmente, pelo mesmo advogado signatário dos Embargos à Arrematação, Dr. RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI.No entanto, verifica-se que, assim como os Embargos, o Agravo de Petição veio desacompanhado da procuração outorgada pela embargante agravante ao advogado subscritor do recurso, hipótese em que permanece irregular a representação processual da parte, valendo ressaltar que não se aplicam no presente caso as disposições contidas nos arts. 13 e 37 do CPC e no art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.906/94, não havendo, pois, falar em concessão de prazo para saneamento do defeito, já que, como a oposição de Embargos não pode ser reputada ato urgente, conforme assentado na sentença, também não o pode a interposição de recurso (aliás, esse é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 383, I, do TST).Posto isso, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela 7ª executada (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA) às fls. 583/589, por reputá-lo inexistente. Por consequência, fica prejudicada a contraminuta apresentada pelo exequente-agravado às fls. 594/597. Intimem-se a 7ª executada-agravante e o exequente-agravado. Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 437/2011
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista à exequente, prazo de 05 dias, da petição de fls. 1047/1048, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente.Anápolis, 27 de janeiro de 2011, 5ª-feira.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RT 0099500-44.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMBEV CIA DE BEBIDAS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: DESPACHO Considerando-se que a 2ª executada (AMBEV) concorda com os cálculos de fls. 214/217, conforme informado na petição de fls. 248/249, indefere-se, por despicienda, a primeira providência por ela requerida na aludida peça, no sentido de que seja retificada a certidão de fl. 223, exarada em 18/01/2011. Insta ressaltar que, ao contrário do que aduz a 2ª executada, a sobredita certidão está correta, visto que o decêndio concedido ao exequente para apresentar impugnação aos cálculos decorreu, in albis, no dia 06/12/2010, intimado que foi em 18/11/2010 (fl. 220-verso), consoante certificado à fl. 221, sendo certo que a intimação de fl. 222, disponibilizada no DJe/GO em 09/12/2010 (publicação em 13/12/2010 – art. 4º da Lei 11.419/2006), destinou-se exclusivamente à 2ª executada, conforme nela consignado. Intime-se a 2ª executada. Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTOrd 0030900-63.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: RTOrd 0000232-75.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUTRIAL DE ANÁPOLIS (ACIA)
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência da liberação, a seu favor, do saldo remanescente efetuados nas contas judiciais nº 01518954-8 e 01518955-6, devendo comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber as respectivas guias, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RTOrd 0000287-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DIOGO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Considerando-se que não existe, nos Cartórios de Registro de Imóveis desta cidade, nenhum imóvel registrado em nome dos executados JANETE ZAKI BAZI JACQUES e IENER CARLOS MACEDO, conforme informado às fls. 113/115, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: RTOrd 0000605-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PIRES NORMANDIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES DESPACHO Diante do requerimento de fl. 101, determina-se que os bens penhorados à fl. 86 sejam novamente levados a hasta pública, ficando a praça, que se realizará no átrio desta Vara do Trabalho, designada para o dia 28/02/2011, às 10 horas. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/03/2011, às 9h02min, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho deste Foro. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro.Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira SEBSTIÃO ALVES MARTINS

Notificação Nº: 438/2011
Processo Nº: RTOrd 0001059-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: REGIS DAVIDSON GONÇALVES DE MENEZES
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE S/A.
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Consoante revela o cálculo de fl. 154, o valor recolhido pela reclamada à Previdência Social (R$ 1.569,86 – v. GPS de fl. 152) é inferior ao efetivamente devido, restando ser recolhida a quantia total de R$ 303,54, atualizada até 31/01/2011. Assim sendo, concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via Conectividade Social, o recolhimento da diferença devida a título de contribuições previdenciárias, sob pena de execução do valor correspondente, o que fica desde já determinado.
No mesmo prazo supra, a reclamada também comprovará a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento pevidenciário efetuado mediante a GPS de fl. 152, no importe de R$ 1.569,86, ficando advertida de que a sua omissão importará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que também fica desde logo determinado - comunicando o não cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 178 do novo Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região (DJE nº 209, de 24/11/2010 – vigência em 1º/12/2010). Intime-se.Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: RTOrd 0001093-61.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Defere-se o requerimento formulado na petição protocolizada sob nº 855680/2011 para se conceder à Perita do Juízo, Dr.ª KATHARINA DA CÂMARA P. CREMONESI, o prazo de mais 10 dias para entregar o laudo pericial. Por consequência, adia-se sine die a audiência em prosseguimento anteriormente designada para o dia 08/02/2011, às 15 horas. Intimem-se as partes e a Sr.ª Perita.Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: RT 0011300-97.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO - Em consonância com o exposto, conheço e acolho, em parte, os embargos, nos termos da fundamentação retro. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado e, ato contínuo, expeça-se nova carta precatória, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
SIRLENE DE

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A Reclamante manifesta-se às fls. 930/931 noticiando que o Reclamado não efetuou o depósito das parcelas relativas à pensão mensal referentes aos meses de setembro, outubro e novembro/2010. Ante a omissão do Reclamado, seja apurado o valor devido referente aos meses em questão. Após, instaure-se a respectiva execução, conforme determinado no despacho de fl. 927. 2 – Intimado o Reclamado às fls. 918 e 928 para comprovar a constituição capital visando garantir o pagamento da pensão mensal (parcelas vincendas), nos termos da sentença proferida às 453/472, o mesmo não se manifestou. Em razão disso, requer a Reclamante à fl. 931 que seja mantido à disposição deste juízo, o saldo remanescente nos autos (R$191.664,85, fls. 932/933 - saldo remanescente dos depósitos efetuados pelo Reclamado para garantia da execução anterior, referente às parcelas vencidas até agosto/2010).
Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante, determinando que o saldo remanescente em comento seja mantido nas contas judiciais indicadas às fls. 932/933 para garantir o cumprimento das prestações de trato sucessivo. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTSum 0018200-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 147. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: CartPrec 0096400-73.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DONATO ANTONIO SECONDO
REQUERIDO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 17 para o dia 03.03.2011, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.03.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando- se o leiloeiro. Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência deste despacho, bem como para intimação das partes. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício de remessa, a ser enviado à 78º Vara de Trabalho de São Paulo, referente aos autos 01398200807802008. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTOrd 0106200-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMARGO CORREA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, apesar de responsável subsidiária pelo crédito perseguido nos autos, espontaneamente comprova o pagamento integral da execução, desnecessária a realização de atos executórios em desfavor da empresa RA PEREIRA CONSTRUTORA, razão pela qual torno sem efeito o despacho de fl. 207, item 2. Tendo em vista o decurso do prazo para embargos, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, verifique a Secretaria se há outras execuções em desfavor da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA. Em caso positivo, transfira-se o saldo constante do depósito recursal de fl. 106. Caso contrário, promova-se a devolução.
Por fim, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos do art. 159-A do Provimento Geral consolidado deste Regional, diligencie a Secretaria, por meio do sistema INFOJUD, acerca da existência de bens constantes das declarações de imposto de renda dos últimos três anos do Executado. Caso a diligência em comento não obtenha êxito, considerando que não foram localizados bens do Executado passíveis de penhora e que o Exequente não indicou os meios hábeis para o prosseguimento da execução, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, em conformidade com o art. 40 da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo supra, o Exequente deverá ser intimado para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação do Exequente, seja expedida certidão de crédito nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, ficando desde já autorizado o envio da certidão via postal, caso o Exequente não compareça no prazo da regular intimação. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: RTOrd 0000175-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O Reclamante alega na petição de fls. 344/345 que não foi possível receber o seguro-desemprego pela via administrativa, em razão do preenchimento incorreto dos formulários TRCT e CD/SD, nos campos relativos à data de nascimento e ao número de sua CTPS.
Analisando os formulários em comento, acostado à contracapa dos autos, verifica-se, de fato, a ocorrência de equívocos referentes a tais informações. Assim, seja intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar na Secretaria desta Vara novos formulários,os quais deverão ser preenchidos corretamente, sob pena de responder por indenização substitutiva em caso de frustração do benefício em razão de sua omissão ou culpa. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RTOrd 0000276-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida à(ao) executado(a) da Impugnação ao Cálculo do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RTSum 0000306-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE PIRES
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RTOrd 0000459-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELZO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
1 - Intime-se a Reclamada, em conformidade com o artigo 671 e incisos do CPC, in verbis: "Art. 671. Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: II – ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito."

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTOrd 0000833-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MESSIAS MAIA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o sr. Perito acerca da petição apresentada pela Reclamada às fls. 635/640, no prazo de 05 dias. Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTSum 0001019-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLY DAYANE FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A Reclamante, na petição de fl. 173, requer que seja instaurada a execução definitiva em face da primeira Reclamada, sob o argumento de que apenas a segunda Reclamada apresentou recurso ordinário. Entende, desse modo, que a sentença já transitou em julgado em relação à primeira. Analisando os autos, verifica-se que, não obstante a primeira Reclamada não tenha interposto recurso ordinário, no recurso interposto pela segunda Reclamada, a mesma pretende não apenas a sua exclusão do polo passivo (ou a modificação de sua responsabilidade de "solidária" para "subsidiária"), mas também que seja excluída da sentença a condenação relativa ao dano moral (único objeto da condenação). Portanto, diversamente ao que aduz a Reclamante, a execução é provisória em relação a ambas as Reclamadas.
À vista do exposto, indefiro o requerimento em questão. Concedo à Reclamante o prazo de 05 dias para apresentar as peças necessárias para formação da carta de sentença para execução provisória do julgado.
Intime-se. 2 - O recurso ordinário apresentado pela 2ª Reclamada às fls. 130/142 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. O preparo foi devidamente satisfeito, fls. 144/145.
As contra-razões foram apresentadas, tempestivamente, às fls. 175/178.
Assim, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. 3 – Decorrido o prazo deferido ao Reclamante no item 1, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: RTSum 0001019-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLY DAYANE FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A Reclamante, na petição de fl. 173, requer que seja instaurada a execução definitiva em face da primeira Reclamada, sob o argumento de que apenas a segunda Reclamada apresentou recurso ordinário. Entende, desse modo, que a sentença já transitou em julgado em relação à primeira. Analisando os autos, verifica-se que, não obstante a primeira Reclamada não tenha interposto recurso ordinário, no recurso interposto pela segunda Reclamada, a mesma pretende não apenas a sua exclusão do polo passivo (ou a modificação de sua responsabilidade de "solidária" para "subsidiária"), mas também que seja excluída da sentença a condenação relativa ao dano moral (único objeto da condenação). Portanto, diversamente ao que aduz a Reclamante, a execução é provisória em relação a ambas as Reclamadas.
À vista do exposto, indefiro o requerimento em questão. Concedo à Reclamante o prazo de 05 dias para apresentar as peças necessárias para formação da carta de sentença para execução provisória do julgado.
Intime-se. 2 - O recurso ordinário apresentado pela 2ª Reclamada às fls. 130/142 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. O preparo foi devidamente satisfeito, fls. 144/145.
As contra-razões foram apresentadas, tempestivamente, às fls. 175/178.
Assim, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. 3 – Decorrido o prazo deferido ao Reclamante no item 1, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RTSum 0001048-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/FGTS, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTSum 0000078-20.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 14/02/2011 às 13:30. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será gntimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 26 de janeiro de 2011 - quarta-feira.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 729/2011
Processo Nº: RT 0055400-61.1999.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLLINE TAVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimem-se os reclamados, observando-se o substabelecimento de fls. 1648, para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a efetiva consolidação do parcelamento do débito previdenciário junto ao órgão competente, bem como que o mesmo vem sendo pago regularmente, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo manifestação no prazo concedido, intimese a União, com a remessa dos autos para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RT 0055400-61.1999.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CAROLLINE TAVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimem-se os reclamados, observando-se o substabelecimento de fls. 1648, para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a efetiva consolidação do parcelamento do débito previdenciário junto ao órgão competente, bem como que o mesmo vem sendo pago regularmente, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo manifestação no prazo concedido, intimese a União, com a remessa dos autos para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 731/2011
Processo Nº: RT 0055400-61.1999.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ AMÉRICO CELESTINO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimem-se os reclamados, observando-se o substabelecimento de fls. 1648, para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a efetiva consolidação do parcelamento do débito previdenciário junto ao órgão competente, bem como que o mesmo vem sendo pago regularmente, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo manifestação no prazo concedido, intimese a União, com a remessa dos autos para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 725/2011
Processo Nº: RT 0068900-29.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em obediência ao art.80 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, incluo os autos na pauta de audiências do dia 10.02.2011 às 14h20min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 734/2011
Processo Nº: RT 0143600-68.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LÚCIO DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência de que a Secretaria da Vara do Trabalho, procedeu o desembargado o veiculo descrito as fls. 629.

Notificação Nº: 728/2011
Processo Nº: RT 0094800-38.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Revendo os autos, observo que este juízo, por equívoco, liberou todo o saldo da conta judicial de fls. 299 ao reclamante, sendo que nesta conta o reclamado também efetuou depósitos relativos às contribuições previdenciárias, nos termos do acordo celebrado às fls. 232. Isto posto, intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, devolver a importância de R$347,72 (R$86,93 x 4) por meio de depósito judicial, valor este que não faz jus o reclamante já que foi pago a título de débito previdenciário pelo reclamado.

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RT 0031100-54.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC) + 003
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Pela petição de fls. 522/524, nominada como Embargos à Execução, busca o executado o reconhecimento da impenhorabilidade dos bens de terceiros, afirmando que o bem não lhe pertence, mas, sim, a ex-esposa, em razão da separação judicial ocorrida em 2003.Preliminarmente, deixo de conhecer dos Embargos à Execução de fls. 522/524, haja vista que não existiu nos autos a constrição alegada. Ainda que existisse, a teor do art. 884, § 1º, da CLT, entendo que o embargante não possui legitimidade para defender a propriedade de bem que, segundo afirma, sequer lhe pertence. É o que estabelece o art. 6º do Código de Processo Civil, verbis: Art. 6º - Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.Portanto, se aquele que não sendo parte no processo não detém legitimidade para opor embargos à execução, de igual modo também não pode se utilizar da mesma via processual aquele que, sendo parte, visa defender direito/interesse de terceiro alheio ao processo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RT 0031100-54.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DUARTE + 003
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Pela petição de fls. 522/524, nominada como Embargos à Execução, busca o executado o reconhecimento da impenhorabilidade dos bens de terceiros, afirmando que o bem não lhe pertence, mas, sim, a ex-esposa, em razão da separação judicial ocorrida em 2003.Preliminarmente, deixo de conhecer dos Embargos à Execução de fls. 522/524, haja vista que não existiu nos autos a constrição alegada. Ainda que existisse, a teor do art. 884, § 1º, da CLT, entendo que o embargante não possui legitimidade para defender a propriedade de bem que, segundo afirma, sequer lhe pertence. É o que estabelece o art. 6º do Código de Processo Civil, verbis: Art. 6º - Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.Portanto, se aquele que não sendo parte no processo não detém legitimidade para opor embargos à execução, de igual modo também não pode se utilizar da mesma via processual aquele que, sendo parte, visa defender direito/interesse de terceiro alheio ao processo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 719/2011
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA HVB LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Acerca da petição do autor de fls. 353/357, ainda que flagrantemente a executada Pedreira HVB Ltda e o sócio Hélder Valim Barbosa, pai do depositário Hélder Henrique V. Barbosa, estejam inviabilizando o processo executório, não cabe a determinação de prisão civil ante a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 466343/SP, Relator Min. Cezar Peluso, publicada em 12-12-08. Portanto, intime-se a empresa devedora Pedreira HVB Ltda e o sócio Hélder Valim Barbosa para, no prazo de 05 (cinco) dias, disponibilizar o veículo Fiat Strada, cor prata, placa NLA-5896 ou substituir o veículo penhorado por dinheiro ou por bem desembaraçado e compatível com o valor da dívida, dando prosseguimento ao processo executório, sob pena de aplicação de multa de 20% por litigância de má-fé, a ser executada nos próprios autos e revertida a favor do reclamante, em razão da evidente tentativa de escusar-se da execução e do cumprimento da determinação judicial.

Notificação Nº: 707/2011
Processo Nº: RT 0164400-78.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao Reclamante para que , no prazo de trinta dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito,sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RT 0167900-55.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: ERNANDES MOURA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 723/2011
Processo Nº: AINDAT 0170700-56.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BOSCO VIEIRA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
À vista da decisão de fls.425/428, a execução passa a tramitar de forma definitiva.Assim, considerando que há numerário nos autos decorrentes dos dois depósitos recursais, em obediência ao art. 80 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, incluo os autos na pauta de audiências do dia 09.02.2011 às 09h20min para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: RTOrd 0140000-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guia TRCTR e CD/SD e CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTOrd 0174500-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao Reclamante para que , no prazo de trinta dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito,sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 722/2011
Processo Nº: RTOrd 0201900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
A diligência requerida pela exequente às fls.458 (penhora on-line) fora recentemente ultimada por este Juízo, sem contudo lograr êxito (fls.450 e verso), pelo que indefiro o referido pleito.Não obstante, em atenção aos demais pleito e no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, expeça-se o competente mandado em face da devedora MORAES E MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeatur, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro, observando-se o limite do crédito exequendo. Saliente-se, ainda, que não restando êxito na diligência referida no parágrafo anterior, o i. Oficial de Justiça deverá proceder a penhora de tantos bens quantos bastem (de fácil comercialização), para a integral garantia da execução.Em face da natureza da diligência ora determinada, faculta-se ao i. oficial de justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação, bem como solicitar reforço policial, se necessário.Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 721/2011
Processo Nº: RTSum 0000209-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Com fulcro no disposto no artigo 671, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária, defiro o pleito de fls. 280.Destarte, expeça-se Mandado de Verificação e Penhora de Créditos da executada IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE junto à CEF – Agência 1009 – BURITI SHOPPING, Conta: 1009.003.424-0 para que seja, a princípio, constatado se o executado possui créditos junto à entidade financeira e, caso positivo, seja procedido o bloqueio dos créditos do devedor e depositados à disposição deste Juízo, na agência 2805 da CEF, no importe de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).Competirá ao Oficial de Justiça intimar a CEF na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem judicial, sob as penas da lei.Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 732/2011
Processo Nº: ET 0001146-55.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: J. D. APARECIDA SOUZA SILVA CARVALHO ME (NOME DE FANTASIA: SUPERMERCADO CANGURU)
ADVOGADO....: JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO(A): UNIAO(INSS) (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Libere-se os valores decorrentes da penhora a Embargante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 733/2011
Processo Nº: RTOrd 0001639-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTOrd 0001641-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUZA AMARAL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 712/2011
Processo Nº: ConPag 0001693-95.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: LINCE VEÍCULOS S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
CONSIGNADO(A): RENATO RIBEIRO DA SILVA(ESPÓLIO DE: REPRESENTADO PELO MENOR RHUAN RIBEIRO DE SOUSA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: KALYNNE DE SOUSA SANTOS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedente o pedido, para declarar extinta a obrigação da consignante em relação aos valores das parcelas consignadas, de acordo com a fundamentação. Determino à Secretaria que providencie, junto à Caixa Econômica Federal, a abertura de caderneta de poupança, em nome do menor Rhuan Ribeiro de Sousa, fazendo uso do numerário que foi consignado neste juízo e do que foi depositado a título de FGTS.

Notificação Nº: 710/2011
Processo Nº: RTSum 0001707-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): SAMURAN ELETRONICS & CALL CENTER LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 18,62) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: RTSum 0002090-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTSum 0002153-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTIERIS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): IRMÃOS URZEDA LTDA.-ME
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 34,93).

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RTSum 0002186-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA AVELINO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 113,41).

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTSum 0002299-26.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA REIS DE MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guia TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14446/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000820-95.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000820-95.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0000820-95.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): BERIVAN DA COSTA MADUREIRA
EXECUTADO(S): ELFO ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 09.006.335/0001-91
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELFO ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 866,07, atualizado até 27/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELFO ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14449/2011
PROCESSO Nº ExFis 0002342-60.2010.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0002342-60.2010.5.18.0081.
PROCESSO: ExFis 0002342-60.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias ,contados a partir do prazo de circulação do edital (30 DIAS), pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa acima relacionada/s sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.289,73 , atualizado até 23/08/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 925/2011
Processo Nº: RT 0020300-61.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD informado à fl. 673, no importe total de R$414,84, realizados em conta de titularidade de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Notificação Nº: 926/2011
Processo Nº: RT 0072200-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 915/2011
Processo Nº: RTSum 0042100-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.257 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Devolva-se à reclamada o depósito recursal existente nos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 930/2011
Processo Nº: RTOrd 0053800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimada dos bloqueios em suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$56.816,93, para os fins legais.

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.481 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Expeça-se ao reclamante alvará para levantamento do FGTS que estiver depositado e certidão para habilitação no seguro-desemprego.'

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RTOrd 0213800-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECALAMANTE:

Tomar ciência de que não houve licitantes na praça realizada em 19/01/2011 , bem como no Leilão realizado em 20/01/2011. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 928/2011
Processo Nº: RTOrd 0237100-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DEUSIMAR RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$936,66, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 934/2011
Processo Nº: RTOrd 0000005-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LEVI FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pela reclamada, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTOrd 0000385-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios via BACENJUD informados às fls. 88 e 90, no importe total de R$966,29, realizados em conta de titularidade de O BACO CERVEJARIA LTDA.

Notificação Nº: 929/2011
Processo Nº: RTSum 0000806-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO LEMOS DIAS FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.101 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Considerando que o bem de fl. 100 já está penhorado nos autos 1953/2009, em trâmite neste Juízo, solicite-se a reserva do presente crédito naqueles autos. Após, aguarde-se a hasta pública lá Determinada. Dê-se ciência deste despacho ao credor. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 923/2011
Processo Nº: RTOrd 0000883-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O art. 49 da Lei 11.101/05 é taxativo ao dizer que 'estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos', o que não é o caso dos autos, eis que o acordo (sentença) foi realizado em 15.09.2010, mais de 10 (dez) meses depois da homologação do plano de recuperação. Assim, o crédito em questão foi constituído após o pedido de recuperação judicial, dela não fazendo parte, portanto. Não bastasse isso, a reclamada não se opôs à determinação em ata para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, sendo que o requerimento de fls. 274/275 beira a litigância de má-fé, ficando a reclamada desde já advertida das penas daí advindas. Face ao exposto, determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista à reclamada, por 08 dias.

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RTOrd 0000885-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES PEQUENO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 341/352, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RTOrd 0000885-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES PEQUENO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta Vara do Trabalho, vista às partes dos cálculos de fls. 570/575, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTSum 0001492-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante do teor da certidão de fl. 336, contata-se que a manifestação de fls. 338/340 está intempestiva. Inclua-se o processo na pauta do dia 16.02.2011, às 15h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas (rito sumaríssimo), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: RTSum 0001546-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 224/227, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA, para condenar a reclamada, TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Goiânia, 03 (três) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 914/2011
Processo Nº: RTOrd 0001593-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZÂNIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DEVANI MACEDO DE SOUZA PEREIRA - ME (KA & LÓ)
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 938/2011
Processo Nº: RTSum 0001620-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIS ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RX DE SOUSA & CIA LTDA. (VERTICAL PRESTADORA DE SERVIÇOS).
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fls. 118/119, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais (no importe total de R$163,10), conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RTSum 0002012-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$66,16, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: RTSum 0002235-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES CARNEIRO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Regularizada a representação processual (documentos de fls. 24/37), homologo o acordo de fls. 16/19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 940/2011
Processo Nº: ACum 0002387-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PREMIUM BRASIL
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência do despacho de fl.106 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Defiro o prazo requerido à fl. 105, sem prejuízo do pagamento do acordo entabulado entre as partes. Intime-se, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16496/2011
PROCESSO: RT 0049900-93.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS
RECLAMADA: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.,CNPJ: 01.080.803/0001-66
RECLAMADA: TEMPLO CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 10.327.432/0001-65
DATA DO ENVIO: 27/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/01/2011
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEMPLO CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 10.327.432/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência da penhora do valor de R$ 1.373,71 de créditos da devedora TEMPLO CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 10.327.432/0001-65 junto a AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS.
E para que chegue ao conhecimento de TEMPLO CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 10.327.432/0001-65, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16527/2011
PROCESSO: RTSum 0062500-15.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: JAQUELINE EUFRÁSIO GOULART
RECLAMADO(A): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE (CONFECÇÃO), CNPJ: 00.858.236/0001-63
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 27/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAQUELINE EUFRÁSIO GOULART, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
No prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
E para que chegue ao conhecimento de JAQUELINE EUFRÁSIO GOULART, é mandado publicar o presente Edital.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16526/2011
PROCESSO: RTOrd 0001705-09.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): RONDINELLE THIAGO SANTOS BARROS
EXECUTADO(S): PRO MEDICAL DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA ME., CNPJ: 11.191.007/0001-54
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 27/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/01/2011
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRO MEDICAL DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA ME. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.133,97, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRO MEDICAL DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA ME., é mandado publicar o presente Edital.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16541/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000003-91.2011.5.18.0082
RECLAMANTE: SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO
RECLAMADOS: MARIA APARECIDA VIEIRA, CPF: 412.730.101-59 e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, CPF: 346.182.601-49
Data da audiência: 07/02/2011 às 13:20 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 27/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PEDIDOS:
SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO, brasileira, casada, serviços gerais, portadora da CI- RG nº 4.600.732- 2ª via - SSP/GO e do CIC nº 011.550.011-17 , CTPS nº 17.999, Série 00033-GO e do PIS n° 13671454317 , residente e domiciliada na Rua Dr. José David de Castro Qda. 02 Lt. 32 Casa 01 – Setor Alvorada Sul, em Aparecida de Goiânia/GO , por seus procuradores judiciais e advogados que a final assinam, outorga inclusa, com escritório profissional na Rua Mônaco Qda. 81 Lt. 04 – Setor Jardim Europa, nesta Capital, TEL: (62) 3287 7916 e (62) 3247 2858, endereço que desde já indica para as comunicações processuais pertinentes (Art. 39,I do CPC), vem á digna presença de Vossa Excelência para propor, como por proposta tem a presente, AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, Em desfavor de : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.054.167/0001-06, a qual fechou as portas sem deixar endereço, mas que era sediada na Rua Otoniel da Cunha Qda. 65 A Lt. 08 – Setor Vila Brasília , em Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911- 460, e os sócios

solidários constantes do contrato social anexo MARIA APARECIDA VIEIRA, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI-RG de n° M.3.679.648-SSP/MG e do CPF den° 412.730.101-59, residente na Rua T-64 n° 186-Apartamento 1.304- Setor Bela Vista, em Goiânia/GO e EVANDRO PEREIRA DA SILVA , brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RG ° 492.502 e do CPF de n° 346.182.601- 49, residente e domiciliado na Rua Saline Bufaiçal Brandão Qda. 62 Lt. 19- Setor Vila Maria, em Aparecida de Goiânia/GO, com arrimo nos fundamentos jurídicos esposados na C.F./88 , CLT e demais disposições legais aplicáveis á espécie e nos motivos de fato que pede vênia para alegar, expor, provar, para a final requerer:
Em todos os endereços acima já foi tentada a citação da empresa e dos sócios solidários, restando infrutíferas, feitas através de Oficial de Justiça em ação Reclamatória Trabalhista promovida perante esta Especializada. Por essa razão, importa que a citação dos responsáveis seja feita via editalícia, para que não incorra em prejuízo para a Reclamante.
DOS FATOS:
A Reclamante laborou por vários anos para a Reclamada pessoa jurídica, a qual fazia prestação de serviços para outras empresa, e nessas empresas era onde os empregados desenvolvia as suas atividades laborais, percebendo a remuneração mensal pela sua empregadora. A 1ª Reclamada foi deixando de fornecer os produtos de trabalho a ser desenvolvido nas empresas onde o serviço era desempenhado, começou a atrasar pagamento de deixar de fornecer vales transportes e de alimentação, até que veio a fechar as portas, e deixando á margem os empregados, até que por falta de pagamento de salários outra alternativa não houve senão deixar de trabalharem também. Os empregados administrativos da 1ª reclamada passaram a desenvolver as atividades em outro local, situado na Rua 257 n° 85- Setor Universitário , em Goiânia /GO. A empresa no entanto deixou de ter o nome de Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, mas funciona hoje com o nome de Everest. Nesse local foi onde os empregados se dirigiam para cobrar os salários atrasados, materiais necessários ao desenvolvimento do serviço que faziam, cobrar vales transportes e de alimentação, reivindicação essa que era feita para a pessoa de Letícia Vieira , que é filha da 2ª Reclamada e quem exercia a direção da 1ª Reclamada desde a contratação da Autora, a qual tem residência e domicílio na Rua T-37 n° 3.140 Apto. 302 – Residencial Renoir – Setor Bueno, em Goiânia /GO. Para a pessoa de Letícia Vieira foi que a Autora se dirigiu no dia em que não tinha mais condições de trabalhar, porque estava sem material, sem vale transportes e alimentação, e ainda sequer tinha recebido o salário referente ao mês anterior, não tem por isso condições nem de comprar os vales transportes para ir trabalhar de seu próprio bolso. Essa pessoa de Letícia Vieira disse que então a Reclamante deixasse o serviço e que buscasse na Justiça o que quisesse, porque não tinham dinheiro para pagá-la. A Autora entrou na Justiça Obreira visando receber da 1ª Reclamada o que lhe é devido, o que se comprova pela petição acostada, mas no entanto a empresa estando fechada não foi possível realizar-se a audiência designada. Entrou posteriormente com ação processada contra os dois sócios da 1ª reclamada, que são as pessoas que se beneficiaram do serviço direto da Reclamante, sendo devedores solidários para com a obreira, a qual também restou sem êxito.
1- A Reclamante foi admitida pela Reclamada em data de 12/05/2006, para realizar o trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais , tendo anotação de seu contrato de trabalho em sua CTPS – docts anexos. 2- Contratada para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais executava o serviço sempre sozinha, sendo não a auxiliar, mas a empregada dos serviços gerais e fazendo o serviço de copa para o qual não era designada pela sua empregadora e sempre em empresas que a Reclamada designava-lhe que o prestasse o seu serviço. Laborou de 04/11/2008 na empresa L.C.A. - Air Liquide Brasil Ltda , situada no Parque Industrial de Aparecida de Goiânia até a data de 18/06/2010.Essa empresa labora apenas com manipulação de gases, e nunca percebeu nesse período a devida periculosidade , que deveria ser paga em 20% desse período que vai de 04/11/08 a 18/06/10, sendo que o serviço nessa empresa foi realizado por 29 meses contínuos. Requer da sua empregadora o pagamento da periculosidade de 20% sobre seu salário na duração desse período, cujo labor se acha comprovado nos seus contracheques acostados. A jornada desempenhada nessa empresa era das 07:00 ás 12:00 horas e das 13:00 ás 16:00 horas, nos dias de segunda a sexta- feira, tendo uma hora de intervalo para refeição e descanso. Nos dias de sábado a jornada era das 07:00 hs ás 11:00 hs. Aos 19/06/2010 a empregadora 1ª Reclamada determinou que a Autora deixasse o serviço da empresa Air Liquide e fosse trabalhar na empresa Chanceller Lavanderia Ltda, situada no Pólo Industrial de Aparecida de Goiânia. Essa empresa só trabalha com lavagens de roupas hospitalares. Nesse local a empregadora deixou de fornecer á Autora para a realização de seu serviços os produtos de trabalho de limpeza, EPI, vales transportes para a sua locomoção e ainda os vales alimentação. O serviço estava sendo executado com os produtos da empresa tomadora do trabalho, mas não lhe era dado vales transportes e vales alimentação, esse pagos do bolso da Autora para ir trabalhar enquanto dinheiro teve para os sustentar. A Autora nos dias 01/07/2010 a 03/07/10 esteve de atestado médico, como se vê acostado, o qual não foi acatado pela empresa, mas comprova que esteve doente sem poder ir trabalhar. 3- Tinha a obreira remuneração –base de R$521,00, acrescida de assiduidade de 10% - R$52,10, totalizando sua remuneração mensal R$573,10, esse constante de contracheque. Não consta dos pagamentos o valor da periculosidade que lhe é devida dos 29 meses que trabalhou em local perigoso e nem da insalubridade, após seja remanejada para a Chanceller Lavanderia Ltda, no percentual de 30% sobre sua remuneração base, sendo que a atividade nessa empresa foi seu último local de trabalho. De sorte que a remuneração da autora é assim composta: R$521,00 de salário-base + R$52,10 de assiduidade de 10% e R$156,30 de insalubridade, totalizando a maior remuneração de R$729,40, devendo essa ser tomada para fins rescisórios.
DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA:
Em data de 09/07/2010a reclamante ainda não tendo recebido o pagamento de salário mensal do mês de junho/10 foi até a sede de sua empregadora(que recentemente foi instalada na Rua 257 n° 85 – Setor Universitário, em Goiânia/GO, com o nome de Limpadora Everest Ltda, sob a direção da mesma Letícia Vieira , que era a que dirigia a 1ª Reclamada), visando falar com a dona da empresa e receber seu ordenado mensal, além dos vales transportes e dos vales alimentação, que não lhe foram passados no decorrer de todo o mês de junho, tendo pago de seu bolso esses vales para poder permanecer no trabalho, e isso com muita dificuldade, porque não foi pago á autora o salário mensal de junho/10. No escritório da Reclamada foi atendida por um empregado que lá se achava, e embora estando a dona da empresa , essa não a quis atender, mas disse a esse empregado para dizer á Autora que não tinha dinheiro para pagar o mês já vencido e nem para lhe dar os vales e que quando tivesse, não precisando a data, faria os pagamentos. A autora não tem mais condições de trabalhar, posto que trabalha para sobreviver, tendo família e uma vez não recebendo pagamento mensal não tem sequer condições de custear os vales transportes para se deslocar até o serviço e no fim do dia voltar para casa. Argumentou ainda a autora que desde que foi para a empresa Chanceller Lavanderia Ltda não recebeu nenhum galão de produtos de limpeza, nem EPI, e que o serviço é feito em local muito contaminado, porque essa empresa só faz lavagens de roupas hospitalares, ao que recebeu como resposta que se a autora não tivesse satisfeita como estava, que saísse do emprego. Porém a autora está a quase 4 anos a serviço dessa empregadora, e justo não seria que ela pedisse contas se não deu causa ao rompimento contratual, visto que as causas advindas desse rompimento, foram provocadas pela Reclamada, como a falta de pagamento do salário mensal, falta de produtos fornecidos pela empregadora para a execução do serviço e ainda falta de entrega de vales transportes e de alimentação e o que é mais grave de EPI. È a presente para requerer a sua despedida indireta da empresa e a finalização do contrato de trabalho, processando a sua demissão Sem Justa Causa pelos motivos acima elencados, todos ensejadores do pedido. DO ACERTO RESCISÓRIO:
Como se pode confirmar pelos contracheques acostados o salário a ser tomado como a maior remuneração da Autora para os fins rescisórios é de R$729,40 Assim, é devido a inclusão da periculosidade do período de 04/11/08 a 18/06/10 em todos os meses trabalhados na empresa que trabalha com gases, sendo 29 meses consecutivos, e a inclusão nas férias de 2008,2009, e proporcional de 2010, e ainda seja paga a insalubridade do mês de junho/10 e a sua inclusão em todas as verbas rescisórias devidas pela resilição contratual Há ainda devido o salário mensal do mês de junho/10 que não foi pago e de julho/10 na integralidade,13º salário proporcional, diferença de férias integrais do ano de 2009 , posto que pago apenas R$536,33, acrescida do 1/3 sobre as férias de 2009, que não foi quitado ainda ; férias proporcionais + 1/3 , aviso prévio indenizado, o que desde já requer pagamento.
DO FGTS:
A Reclamada não depositou o FGTS de todos os meses do contrato de trabalho, como se avista do documento anexo na conta vinculada da autora. O valor devido é de R$58,35 ao mês. Houve labor por 50 meses consecutivos, devendo estar depositado na conta vinculada o valor de R$2.917,60. Devido ainda os 40% sobre o valor do FGTS no importe de R$1.167,04 que também requer pagamento. São verbas devidas e se requer seja efetuado o depósito na conta vinculada da Autora, a qual só tem em depósito o valor de R$1.760,88. Diferença a ser depositada na conta vinculada de FGTS: R$1.156,72. Requer o depósito do FGTS reclamado e que seja expedida e entregue o TRCT , código 01, na audiência una que se fará realizar, para que a Autora possa efetuar o devido saque da importância requerida a título de FGTS e do 40% sobre o FGTS. Devido ainda o FGTS sobre os meses em que a empresa não lhe pagou a periculosidade, o que ocorreu por 29 meses consecutivos, sendo devido o valor de R$8,33 ao mês de FGTS sobre essa verba, que no período de 29 meses resulta na importância de R$ 241,74 e os 40% sobre esse valor, no importe de R$96,69.
FÉRIAS PROPORCIONAIS – PERÍODO DE 12/05/2008 A 12/05/2009 : A remuneração da obreira a ser tomada para acerto rescisório é de R$729,40. Na concessão dessas férias que deu-se em janeiro/10, a empresa Reclamada pagou apenas o valor de R$536,33, deixando de pagar ainda o terço sobre essas férias no valor de R$243,13.
São valores ainda devidos e que requer pagamento. 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL: 8/12 : Tem a obreira direito ao recebimento do 13° salário proporcional de 8/12, ou seja, de janeiro/10 a agosto/10, pela inclusão do aviso prévio. A maior remuneração da reclamante é de R$729,40. É exigível da Reclamada o valor de R$486,26 , valor do qual requer pronto pagamento na audiência, por ser verba incontroversa. Pede deferimento.
AVISO PRÉVIO:
Devido o Aviso Prévio á Autora ,levando em conta a sua demissão sem justa causa, requerida ao Juízo. Valor de R$ 729,40. SALDO DE SALÁRIOS – meses de junho e julho/10. O salário mensal do mês de junho e de julho de 2010 devido á Autora ainda não foi quitado, e requer pagamento na audiência que se fará realizar, por ser incontroversa a verba, sob pena de se pagar 50% a mais, na forma do art. 467 da CLT. Valor de R$1.458,80. Requer pagamento.
COBRANÇA DE PERICULOSIDADE DO PERÍODO QUE VAI DE 04/11/2008 a 18/06/2010:
Laborou de 04/11/2008 na empresa L.C.A. - Air Liquide Brasil Ltda , situada no Parque Industrial de Aparecida de Goiânia até a data de 18/06/2010.Essa empresa labora apenas com manipulação de gases, e nunca percebeu nesse período a devida periculosidade , que deveria ser paga em 20% desse período

que vai de 04/11/08 a 18/06/10, sendo que o serviço nessa empresa foi realizado por 29 meses contínuos. Requer o pagamento da periculosidade de 20% sobre seu salário na duração desse período, cujo labor se acha comprovado nos seus contracheques acostados. Devido o valor de R$3.021,80 a esse título e devido ainda o FGTS sobre essa verba, no importe de R$241,74 e os 40% sobre esse FGTS, no valor de R$96,69, totalizando o montante de R$3.360,23.
INSALUBRIDADE QUE VAI DO PERÍODO DE 19/06/10 ATÉ
DEMISSÃO: Aos 19/06/2010 a empregadora determinou que a Autora deixasse o serviço da empresa L.C.A. Air Liquide e fosse trabalhar na empresa Chanceller Lavanderia Ltda, situada no Pólo Industrial de Aparecida de Goiânia. Essa empresa só trabalha com lavagens de roupas hospitalares. Nesse local a empregadora deixou de fornecer á Autora para a realização de seus serviços os produtos de trabalho de limpeza, EPI, vales transportes para a sua locomoção e ainda os vales alimentação. O serviço estava sendo executado com os produtos da empresa tomadora do trabalho, mas não lhe era dado vales transportes e vales alimentação, esse pagos do bolso da Autora para ir trabalhar enquanto dinheiro teve para os sustentar. O valor da verba mensal de insalubridade é de R$153,30, que requer pagamento dos meses de junho/ julho e agosto, pela inclusão do aviso prévio indenizado. Requer que esse valor integre a maior remuneração da obreira para fins rescisórios.
Requer pagamento de R$459,90.
VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO DOS MESES DE JUNHO E JULHO/10:
A Reclamada além de não lhe pagar o salário do mês de junho/10, também não lhe entregou os vales de refeição e transportes desse mês. Recebe a autora o valor de R$106,00 de vale alimentação e de vale transporte mensal o valor de R$125,00, totalizando ao mês R$231,00. Devido essa verba no mês de junho e de julho até dia 12/07/2010, quando avisou a empresa que não teria mais condições de prosseguir no trabalho, porque não tinha dinheiro para custear suas idas e vindas ao serviço e nem de se alimentar no local de trabalho. Devido no mês de julho o valor de R$115,50 dessa verba de vale alimentação e de transporte. Cobra-se o valor de R$346,50 dessa verba devida e não quitada. Os argumentos acima lançados são mais que suficientes para que a Reclamante venha judicialmente requerer o pagamento do que não recebeu quando da finalização do contrato de trabalho, devendo ser a Reclamada condenada a lhe pagar as verbas acima requeridas, e ainda a proceder á entrega de guia TRCT, código 01, utilizando-se para esse pagamento a maior remuneração indicada nesta ação que é de R$ 517,24, que é a remuneração real devida á obreira .
DANOS MORAIS :
A indenização decorrente da reparação por Dano Moral trabalhista, semelhantemente a do Direito Comum, possui dupla função: objetiva: não apenas compensa a dor, angústia, a humilhação e aflição do lesado , como também tem por finalidade a imposição de sua outra função , ou seja, uma pena para o ofensor, com o caráter de prevenção, a fim de evitar novas investidas ou reincidências. No Direito pátrio tem prevalecido a teoria da dupla natureza, i.e. , reparatória e preventiva , com forte influência no Direito do Trabalho , espelhada pelo repertório jurisprudencial. A indenização ao trabalhador tem de ser plena, abarcando inclusive o dano material , se para isto tiver ensejo o ato ilícito perpetrado. O dano material, que implica numa diminuição do patrimônio do lesado , é subdividido em danos emergentes e lucros cessantes. O fato de ter a empresa deixado á margem a Reclamante no seu trabalho, ter se furtado ao pagamento dos salários mensais e de vales transportes e de alimentação e ainda não realizando os depósitos de INSS e de FGTS corretamente em sua conta vinculada é lucro cessante , deixando seus direitos á margem social, caracteriza ilícito até mesmo penal, que dirá material.
Maria Helena Diniz , citada por Clayton Dias , afirma que ' A esse respeito é preciso esclarecer que o dinheiro não repara a dor, a mágoa , o sofrimento ou a angústia , mas apenas aqueles danos que resultarem da privação de um bem sobre o qual o lesado teria direito de ter reconhecido juridicamente. O lesado pode pleitear uma indenização pecuniária em razão do dano moral, sem pedir um preço para sua dor, mas um lenitivo que atenue , em parte, a consequência do prejuízo sofrido , melhorando seu futuro , superando o déficit acarretado pelo dano. Inconteste e imune á dúvidas o direito potestativo do empregador em romper , de forma unilateral , o contrato de trabalho, desde que a pessoa esteja sã, física e psiquicamente e lhe pague os consectários legais, ex vi do disposto na legislação trabalhista. O que não foi feito até então com a reclamante. Não obstante , se o empregador se omite de demitir, colocando o empregado em dificuldades financeiras e pessoais, agregar ao contrato de trabalho um ato ilícito , contratual ou extracontratual , ou ainda uma atitude de abuso, que venha a ferir o empregado em seu patrimônio moral , restará configurada a oportunidade para este demandar a reparação pelo dano moral perpetrado. Em tais situações , uma vez ocorrida a despedida pura, ou imotivada, o obreiro poderá demandar judicialmente o empregador , em caráter duplo: por dano material , pleiteando a diferença dos consectários legais e danos morais, ocorrido pela situação de inferioridade e discriminação a que foi submetido durante o tempo em que trabalhou na empresa , em situação de inferioridade perante sua família, amigos e colegas de trabalho. Caracterizada e comprovada uma situação de diminuição da consideração social do trabalhador, tal fato lhe ensejará o direito de buscar a tutela jurisdicional para a reparação do ato ilícito e discriminatório. No caso em apreço, a obreira não recebeu os sala´rios mensais, a empresa dificultou para que fosse realizado o trabalho diário e mensal da autora , furtando-se á entrega de material de limpeza e de vales de alimentação e transportes , agindo de forma sumária quando lhe disse para deixar o emprego se estivesse achando ruim como estava. São situações vexatórias para a obreira, que trabalhou a favor da Reclamada, e agora a mesma de forma temerária que lhe causa prejuízos em seus mais profundos direitos , que é de poder de sustentar sua casa como lhe convém realizar, e colocá-la em situação de vexame perante seus colegas de trabalhos e amigos.
Requer pois, que seja a Reclamada condenada a lhe pagar, a título de danos morais o equivalente a 05 (cinco) vezes o valor de sua maior remuneração na Reclamada, ou em outro valor que entender V. Exª. arbitrar, já que a valoração deste pedido depende do isento senso de justiça do Julgador. Requer porém que não o faça em valor inferior ao aqui pleiteado, pois grande foi a sujeição da obreira á Reclamada, como também a má-fé temerária da empresa Ré em lhe prejudicar sobremaneira, no fim do contrato de trabalho , pois deixou-o á margem e á mercê de toda proteção que precisou ,e ao final , resistindo ainda em lhe pagar os consectários legais de forma correta.
Pede deferimento.
MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477 DO DIPLOMA CONSOLIDADO:
Como o acerto rescisório não foi feito , requer a utilização da maior remuneração de R$729,40 pra fins rescisórios, e justo é que o pagamento seja efetuado na audiência inaugural, sob pena de acréscimo de multa de 50%, como é previsto no art. 467 da CLT. De igual sorte é devido a multa prevista no art 477 §§6º e 8º da CLT, no valor do salário da reclamante na Reclamada. Pede deferimento. Assim, com arrimo na Constituição Federal, CLT e demais disposições legais aplicáveis á espécie, considerando-se sua maior remuneração de R$ 517,24, requer pagamento das seguintes verbas rescisórias :
RECLAMA:
Aviso Prévio .... R$ 729,40
13º Salário Prop – 2010 (08/12) ..... R$ 425,48
1/3de Férias Integrais 2008/09..... R$193,07
Férias Integrais de 2009/2010 + 1/3..... R$ 972,53
Férias Proporcionais (3/12) ..... R$ 182,34
1/3 s/ férias proporcional..... R$ 60,78
Saldo de salários..... R$ 1.458,80
Periculosidade ..... R$3.021,80
Insalubridade..... R$ 459,90
Vale Transportes e Alim de Jun e jul/2010..... R$ 346,50
Dif. de depósito de FGTS + 40%..... . R$ 2.323,76
FGTS + 40% de periculosidade ..... R$ 338,43
Danos Morais..... R$ 2.550,00
Sub- total..... R$13.062,79
Honorários Advocatícios..... R$ 2.612,55
Total..... R$ 15.675,34
EX POSITIS , requer de Vossa Excelência, respeitosamente que:
1) Seja determinada a citação / notificação da Reclamada para os termos da presente ação, para que compareça á audiência que for designada, apresente a defesa que entenda possuir, conteste a presente, sob pena de revelia e confissão ficta, que fica desde logo requeridas. 2) Requer caso Vossa Excelência entenda necessária a realização de perícia judicial para averiguar a periculosidade em que laborava a reclamante na empresa L.C.A- Air Liquide Brasil Ltda e a insalubridade a que se submetia a reclamante na empresa Chanceller Lavanderia Ltda , ás expensas da Reclamada e que seja a Reclamada condenada a pagar á obreira os encargos trabalhistas devidos , devidamente atualizados; 3) Requer que seja no final julgada procedente a presente ação, condenando-se a parte Reclamada ao pagamento das parcelas aqui requeridas, devidamente acrescidas de juros e correção monetária , demais despesas, encargos e cominações legais. 4) Requer seja considerada a maior remuneração indicada para efeito de cálculos da presente ação a indicada pela Reclamante. 5) Requer a comunicação de estilo ao INSS, Mtb, CEF e DRT, para as providências legais cabíveis em desfavor da Reclamada. 6) Requer que o Juízo se digne em deferir a liberação de Alvará Judicial para saque do FGTS que se encontra depositado e a certidão narrativa para entrada no seguro desemprego, já que não se localiza mais a empresa e não se conhece o endereço dos sócios da Reclamada. 7) Requer a baixa na CTPS da obreira a ser feita pela Secretaria do Juízo, como sendo a data de demissão 12.08.2010, pela inclusão do aviso prévio . 8) Requer a condenação nos danos morais, arbitrados pelo isento senso de justiça de V.Exª. 9) Requer seja ainda a Reclamada condenada no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor atribuído á presente causa, devidamente corrigido ao tempo do efetivo pagamento. Protesta provar todo o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos , especialmente pelos depoimento pessoal do Representante Legal da Reclamada , sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, documentos, perícias, etc.
Dá-se á presente causa o valor de R$ 15.675,34 (Quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA APARECIDA VIEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, tomarem ciência da nova avaliação, tudo conforme despacho proferido nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, tomarem ciência da nova avaliação, tudo conforme despacho proferido nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, tomarem ciência da nova avaliação, tudo conforme despacho proferido nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): OVÍDIO FAUSTINO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls. 88/90], como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe de R$21,89, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 20 (tvinte) dias, sob pena de execução.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RTOrd 0000327-72.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DA SILVA DE LIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LDC BIONERGIA S.A. (USINA PASSA TEMPO)
ADVOGADO....: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR PAULO JOSÉ DA SILVA DE LIRA EM FACE DE LDC BIOENERGIA S.A. (USINA PASSA TEMPO), PRONUNCIA-SE A PRESCRIÇÃO SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 23/FEV./2005, DECRETANDO-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 01 (UMA) HORA E 50 (CINQUENTA) MINUTOS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, CONFORME REGISTROS DE FREQUÊNCIA, NO PERÍODO DE 23/FEV./2005 A 30/SET./2006, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA
NORMAL, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RTOrd 0000636-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$49.780,54, atualizado até 25/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciária, custas e imposto de renda, se devido.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.
Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 865/2011
Processo Nº: ExFis 0000741-70.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
CDAs:
11.5.95.001715-31
NOTIFICAÇÃO:
Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da ExFis-0013600-55.2009.5.18.0161, com cópia das fls. 02/03 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tãosomente a ExFis-0013600-55.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, intimem-se partes para ciência da reunião das execução, sendo a UNIÃO
(Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: RTOrd 0001046-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 106/110 o reclamante reitera o pedido de descumprimento do acordo quanto à 3ª parcela.
A questão já foi decidida às fls. 101, destarte, mantenho a decisão.
Quanto ao descumprimento da 5ª e última parcela do acordo, reputo descumprido o acordo.
Intime-se o reclamante, após, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 862/2011
Processo Nº: RTOrd 0001130-55.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA VALE
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamante é paciente do perito-médico nomeado, este manifestou recusa em atuar no presente feito (fls. 349/351).
Diante disso, acolho o seu pedido e revogo a sua nomeação. Intime-se.
Para realizar a perícia, nomeio o perito, DR. GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO, CRM Nº 7140/GO, especialidade em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, com endereço profissional na Rua Eça de Queiroz, nº 13, Bairro Thermal, Caldas Novas/GO.

O perito deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
Intime-se o perito para ciência de sua nomeação, para retirar o valor depositado a título de adiantamento, bem como para iniciar os trabalhos, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, depois da retirada dos autos.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTSum 0001181-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$881,26, atualizado até 24/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
O depósito recursal de fls. 131 garante integralmente a execução. Intime-se o reclamado para os efeitos do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido. Comprovado o recebimento, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: RTSum 0001194-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIMONE CRISTINA DE PAIVA (AERO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A tentativa de penhora do veículo descrito às fls. 56 restou negativa.
Sendo assim, e considerando o valor ínfimo da execução (R$625,82), determino que proceda a penhora de valores na boca do caixa da Reclamada, até o limite da execução, devendo o mandado ficar com o oficial até o cumprimento integral da diligência.
O oficial deverá cumprir a medida diariamente no período em que entender mais conveniente.
O produto penhorado deverá ser depositado em conta judicial na Agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTOrd 0001277-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA BRITO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NUTRIZA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VANCLEI ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Cientifiquem-se as partes do complemento ao laudo pericial apresentado pelo perito-médico às fls. 355/356.
Prazo legal de cinco (5) dias.
Após, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTSum 0001285-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA LOPES DA SILVA (REP. P/ MARIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA)
ADVOGADO....: PATRICK WEILER BEVILAQUA
RECLAMADO(A): SHOW GAMES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a apreciar quanto ao pleito da reclamante às fls. 53, eis que a liquidação de fls. 41/45 contemplou tanto a parcela inadimplida como a que ainda estava por vencer.
Ainda, considerando que a dívida não foi quitada no prazo concedido pelo Juízo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a começar daqueles indicados às fls. 49.
Deverá a Secretaria intimar a Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência.
Intime-se.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTOrd 0001526-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): RIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONAN MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Converto o julgamento em diligência para conceder à reclamada o prazo de 48 horas para, querendo, falar sobre os documentos juntados pela reclamante às fls. 104/205.
Inclua-se, de plano, o feito na pauta do dia 01/02/2011, às 08:50 horas, para nova audiência de encerramento da instrução e tentativa de conciliação.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: Protes 0001543-68.2010.5.18.0161 1ª VT
PROTESTANTE..: SINTESSI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITUMBIARA E REGIÃO
ADVOGADO....: ANDERSON DE SOUZA GOMES
PROTESTADO(A): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECEG + 018
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a inércia do Sindicato Protestante, arquivem-se os autos.
Intime-se.
Comparecendo o Sindicato Autor, desarquivem-se os autos e, em seguida, entreguem-se os autos.

Notificação Nº: 892/2011
Processo Nº: RTOrd 0001555-82.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAMPOS B LTDA - ME
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA AÇÃO AJUIZADA POR CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS EM FACE DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAMPOS B LTDA – ME, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Custas pela ré, no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTOrd 0001681-35.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON BISPO DA MACENA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPIRANGA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos Reclamados no que tange aos atuais endereços dos Reclamados, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RTOrd 0001692-64.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ZAPATA BONILHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Converto o julgamento em diligência para conceder à reclamada o prazo de 48 hora para, querendo, falar sobre os documentos juntados pelo reclamante às fls. 198/199.
Inclua-se, de plano, o feito na pauta do dia 01/02/2011, às 08:45 horas, para nova audiência de encerramento da instrução e tentativa de conciliação.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RTOrd 0001692-64.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ZAPATA BONILHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Converto o julgamento em diligência para conceder à reclamada o prazo de 48 hora para, querendo, falar sobre os documentos juntados pelo reclamante às fls. 198/199.
Inclua-se, de plano, o feito na pauta do dia 01/02/2011, às 08:45 horas, para nova audiência de encerramento da instrução e tentativa de conciliação.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-46.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$310,43, calculadas sobre o valor dado à causa R$15.521,63, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RTSum 0000043-30.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEOPOLDO C. DE MORAIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se para o dia 10/02/2011, às 15:00 horas, a audiência anteriormente designada para o dia 26/01/2011, conforme requerido pela Reclamada, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se com urgência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº 9921/2011
PROCESSO Nº RT 0117800-26.2003.5.18.0161
RECLAMANTE: DEMORISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, ADRIANO ROBERTO DA SILVA e GUILHERME ROMUALDO DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/01/2011
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, ADRIANO ROBERTO DA SILVA e GUILHERME ROMUALDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 372. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, ADRIANO ROBERTO DA SILVA e GUILHERME ROMUALDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº 9621/2011
PROCESSO : RT 0101800-09.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
EXECUTADOS: 1 - EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO); 2 – ANTONINHO FONSECA DE PAIVA; 3 – FABRÍCIO LOPES DA LUZ; 4 – UUGTON BATISTA DA SILVA; 5 – PYTERSSON CLAY MENDES; 6 – JOSEPH RENNIE WOODY JÚNIOR; 7 – THIAGO FERREIRA SOLERA; E MARIA LÍGIA COURA WOODY
ADVOGADOS: BONIVAL TALVANE FRAZÃO – OAB/GO – 6337; TIAGO SANTOS ISSA – OAB/GO 27509-A
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pela Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas – GO, na sede deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 327, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, QD. 09, LT. 07, BAIRRO BANDEIRANTES, CALDAS NOVAS – GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) LOTE Nº 07, DA QUADRA 09, DA RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO BANDEIRANTES, CALDAS NOVAS-GO, COM A ÁREA DE 420 M2, SENDO 12 METROS DE FRENTE PARA RUA SETE DE SETEMBRO; PELO LADO DIREITO, 35 METROS DE CONFRONTANDO COM LOTE 08; PELO FUNDO, 12 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 28; PELO LADO ESQUERDO 35 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE 06. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO NO LIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, SOB A MATRÍCULA Nº R1-11.873, EM 26.02.1987, NO CARTÓRIO DE PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS, TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – GO. O IMÓVEL É AVALIADO EM R$240.000,00.
OBSERVAÇÃO: SOBRE O LOTE EXISTE UMA CASA DE MORADA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE DE 200 METROS QUADRADOS, CUJO IMÓVEL ENCONTRA-SE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORÉM A CONSTRUÇÃO NÃO FOI AVERBADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
OBSERVAÇÃO: O IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADOS EM INÚMEROS OUTROS PROCESSOS QUE TRAMITAM NESTA VARA DO TRABALHO.
OBSERVAÇÃO: O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO PERANTE O BANCO DO BRASIL S.A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorados, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Itumbiara – GO, localizada na Praça da República nº 438, Centro, Itumbiara – GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho.
(Republicação).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº 9936/2011
PROCESSO Nº RTSum 0027600-60.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: BURGEL ALFREDO DE OLIVEIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RENÊ ANTONIO FERNANDES, LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES e MIRIAM BITTES REIS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/01/2011
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados RENÊ ANTONIO FERNANDES, LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES e MIRIAM BITTES REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 179, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo a arrematação de fls. 176. Intimem-se os executados. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se carta de arrematação, intimando-se o arrematante para o levantamento. Deverá, o arrematante, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo o registro da transferência, presumindo-se seu silêncio como realizado o ato. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
E para que chegue ao conhecimento de RENÊ ANTONIO FERNANDES, LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES e MIRIAM BITTES REIS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº 2292/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001202-42.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
EXECUTADO: THERMAS GÁS LTDA-ME
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/01/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/01/2011
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA B-9, QD. 16, LT. 15/17, ITANHANGÁ CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 três) CILINDROS (VASILHAMES) DE GÁS P90, VAZIOS, EM BOM ESTADO, CADA UM AVALIADO EM R$250,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº 9927/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000081-42.2011.5.18.0161
RECLAMANTE: ADRIANO ALVES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVEIRO MANDACARÚ LTDA
Data da audiência: 10/02/2011 às 15:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/01/2011
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2011, compareceu nesta Vara o Sr. ADRIANO ALVES DE ARAÚJO, RG nº 5348071, SPTC/GO, CPF nº 025.191.083-04, residente e domiciliado à Rua João da Cruz, Qd. 21, Lt. 11, Santa Efigênia, Caldas Novas/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de VIVEIRO MANDACARU LTDA, em local incerto e não sabido. O reclamante informou que prestou serviço para a empresa reclamada no período de 01/08/2006 a 01/09/2006, exercendo a função de Auxiliar de Jardinagem, com remuneração mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Alega que abandonou o emprego e a empresa não providenciou a baixa em sua CTPS. Aduz, ainda que a reclamada encontra-se em local incerto. DOS REQUERIMENTOS. Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, por meio de edital, para que providencie a baixa em sua CTPS. Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a Secretaria da Vara do Trabalho que proceda à respectiva baixa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Dá-se à causa o valor de R$540,00 (quinhentos e quarenta reais). Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VIVEIRO MANDACARÚ LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RTSum 0147500-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO HUMBERTO MARRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 290 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 8892/2011, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 633/2011
Processo Nº: RTSum 0163500-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAMÉLIA TEIXEIRA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, restaram infrutíferos, intime-se a exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um ano, conforme estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 638/2011
Processo Nº: RTOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O reclamante discorda da proposta de parcelamento da dívida previsto no art. 745-A, do CPC, argumentando que tal procedimento é incompatível com o Processo do Trabalho.
Entendo que o dispositivo é plenamente aplicável no âmbito da Justiça do Trabalho.
Tal entendimento foi consolidado na JORNADA NACIONAL SOBRE EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, realizada em 24 a 26 de novembro de 2010, em Cuiabá/MT, por meio do Enunciado nº 39:
RECONHECIMENTO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE POR PARTE DO EXECUTADO. PARCELAMENTO DO ART. 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). É compatível com o Processo do Trabalho o parcelamento previsto na norma do art. 745-A do Código de Processo Civil.
Assim, ainda que o reclamante discorde, defiro o parcelamento do débito exequendo, nos termos do art. 745-A do CPC, já que o valor depositado às fls. 373 (R$6.462,52), somado ao depósito recursal de fls. 150 (R$5.000,00) corresponde a 43,18% do valor da execução, de R$26.541,75.
Libere-se à parte exequente, mediante alvarás, os saldos remanescentes, mais juros e correção monetária, do depósito recursal de fls. 150 e do depósito judicial de fls. 373.
A parte reclamante deverá comprovar o valor levantado, no prazo de 10 dias, para viabilizar a atualização e o cálculo das parcelas.
Comprovado o levantamento, à Contadoria para atualização.
Atualizada a conta, voltem-me conclusos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RTOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O reclamante discorda da proposta de parcelamento da dívida previsto no art. 745-A, do CPC, argumentando que tal procedimento é incompatível com o Processo do Trabalho.
Entendo que o dispositivo é plenamente aplicável no âmbito da Justiça do Trabalho.
Tal entendimento foi consolidado na JORNADA NACIONAL SOBRE EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, realizada em 24 a 26 de novembro de 2010, em Cuiabá/MT, por meio do Enunciado nº 39:
RECONHECIMENTO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE POR PARTE DO EXECUTADO. PARCELAMENTO DO ART. 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). É compatível com o Processo do Trabalho o parcelamento previsto na norma do art. 745-A do Código de Processo Civil.
Assim, ainda que o reclamante discorde, defiro o parcelamento do débito exequendo, nos termos do art. 745-A do CPC, já que o valor depositado às fls. 373 (R$6.462,52), somado ao depósito recursal de fls. 150 (R$5.000,00) corresponde a 43,18% do valor da execução, de R$26.541,75.
Libere-se à parte exequente, mediante alvarás, os saldos remanescentes, mais juros e correção monetária, do depósito recursal de fls. 150 e do depósito judicial de fls. 373.
A parte reclamante deverá comprovar o valor levantado, no prazo de 10 dias, para viabilizar a atualização e o cálculo das parcelas.
Comprovado o levantamento, à Contadoria para atualização.
Atualizada a conta, voltem-me conclusos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 631/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FERTIPLAN-FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 252 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTSum 0000207-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALMIR LOPES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Libere-se à parte exequente, mediante guia de levantamento de depósito, o saldo integral, mais juros e correção monetária, da conta judicial 0564.042.01505801-0.
Libere-se, ainda, à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 351, devendo ficar retido deste a importância de R$618,62, referentes à contribuição previdenciária, às custas processuais e de liquidação e ao imposto de renda.
Intime-se o reclamante, para retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
[...].

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RTOrd 0000530-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
O saldo remanescente será liberado à executada após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RTSum 0000566-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL SCALCO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 165, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 624/2011
Processo Nº: RTSum 0000566-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL SCALCO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 165, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reconsidero o despacho de fls. 334.
Convalido todos os atos processuais praticados no presente processo, com relação às reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Designo o dia 09/02/2011 às 15:15 para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 843 da CLT. As partes devem comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reconsidero o despacho de fls. 334.
Convalido todos os atos processuais praticados no presente processo, com relação às reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Designo o dia 09/02/2011 às 15:15 para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 843 da CLT. As partes devem comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALACIR BORGES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reconsidero o despacho de fls. 334.
Convalido todos os atos processuais praticados no presente processo, com relação às reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Designo o dia 09/02/2011 às 15:15 para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 843 da CLT. As partes devem comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 681/2011
Processo Nº: RTOrd 0000791-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINDO NUNES
ADVOGADO....: REINALDO FRANCISCO DE MATOS
RECLAMADO(A): JERÔNIMO EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTOrd 0000929-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTOS GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 8979/2011, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RTSum 0001531-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CAMILO RIBEIRO
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ADN 22 INDÚSTRIA DE COURO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$11,03, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: ConPag 0001702-71.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: DG TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
CONSIGNADO(A): ELIAS AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
Ante a inércia do consignante, que não indicou o endereço do consignado, apesar de intimado para tanto, indefiro a petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284, do CPC.
Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC.
Custas pelo reclamante, no valor de R$23,84, calculadas sobre o valor da causa, de R$1.192,09, dispensado do recolhimento.
Intime-se a parte consignante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTSum 0001747-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA S/A.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 001/2011, a qual determina o encerramento do expediente às 14 horas no dia 28/01/2011, em razão da posse dos novos dirigentes deste Tribunal, redesigno a audiência de julgamento anteriormente marcada para as 17h50min daquela data, para as 12h02min do 28/01/2011.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: RTSum 0000079-35.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REINATO SANTIAGO MOREIRA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:05 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RTOrd 0000080-20.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINARIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RTOrd 0000081-05.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DINO ROCHA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINARIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: RTOrd 0000082-87.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

Notificação Nº: 614/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-72.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-57.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE NERES DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 616/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-42.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JERONIMO GOMES
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-27.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUDEFRAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-12.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 619/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-94.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOSMAR PINHEIRO AZEVEDO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-79.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:40 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-64.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDONIO SOARES COSTA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:50 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 622/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-49.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-34.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:10 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-19.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BONIEX FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:20 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 627/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-04.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:30 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 628/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-86.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES CORANGELO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:40 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 629/2011
Processo Nº: RTSum 0000096-71.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES GRANJEIRO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:50 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 630/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-56.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JESUS ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:45 horas do dia 07/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RTOrd 0000098-41.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:00 horas do dia 03/03/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais ORIGINÁRIO DO PROCESSO 0001889-75.2010.5.18.0013.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: CauInom 0000199-78.2011.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: RONALDO CARDOSO VIEIRA + 025
ADVOGADO: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA- ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS AUTORES:
Os autores ajuizaram ação cautelar inominada pretendendo o bloqueio de valores em conta corrente, remoção e depósito de bens da empresa junto a depositário de confiança do Juízo, inaudita altera parte ao argumento de que a empresa encerrará suas atividades.
FUNDAMENTAÇÃO
Não há nos autos, além dos fatos narrados na petição inicial, outros elementos suficientes para a concessão da medida cautelar. O ajuizamento de diversas ações não é suficiente para comprovar o fumus boni iuris, nem há nenhum outro elemento que indique que a empresa não tenha meios para arcar com suas obrigações ou que queira deliberadamente furtar-se do pagamento das verbas devidas aos autores.
A concessão de medida liminar sem audiência das partes é medida excepcional, nos termos do art. 797, do Código de Processo Civil.
Por tais fundamentos, indefiro liminarmente a cautelar.
Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO A CAUTELAR, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, do Código de Processo Civil.
Custas pelos autores, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da ação, de R$1.000,00, dispensados do recolhimento.
Intime-se.

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-75.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DELFERIM DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO - COACER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:15 horas do dia 09/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 69/2011
Processo Nº: RT 0111100-28.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTSum 0268100-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: RTSum 0001174-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JESMAIR AVELINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Concertar, em dez (10) dias, com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência de remoção e depósito, a qual deverá acompanhar, bem como fornecer os meios necessários ao efetivo cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RTSum 0001708-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Providenciar, no prazo de cinco (05) dias, a assinatura do auto de adjudicação.

Notificação Nº: 70/2011
Processo Nº: RTSum 0002318-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KAOMA SANTOS TEODORO
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): FRAUDAS SUAVE BABY
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTOrd 0002757-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE RIALMA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTSum 0004850-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RTSum 0004855-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RELBERTH BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RTSum 0004860-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTSum 0004894-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLYTON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTSum 0006350-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DONDICO JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência que foi homologado acordo neste processo.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTSum 0006462-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON COSTA DE MELO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DA SILVA - O JARAGUÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, sobre bens nomeados à penhora (fls. 48) pela parte executada.

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTSum 0006463-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ROSA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DA SILVA - O JARAGUÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, sobre bens nomeados à penhora (fls. 78) pela parte executada.

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTSum 0006937-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência que foi homologado acordo neste processo.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: ET 0007151-17.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: DELSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
EMBARGADO(A): RODRIGO MANOEL MARTINS TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EMBARGANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, VI c/c 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos dos fundamentos supra. Custas pela Embargante no importe de R$44,26, conforme fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a Embargante. Ceres, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 72/2011
Processo Nº: ET 0007152-02.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
EMBARGADO(A): RODRIGO MANOEL MARTINS TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, VI c/c 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos dos fundamentos supra. Custas pela Embargante no importe de R$44,26, conforme fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a Embargante. Ceres, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTOrd 0007192-81.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.165,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 58.290,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se e retire-se o feito de pauta. Ceres, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 221/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0006673-09.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: JAILTON PIRES DE REZENDE
RECLAMADO(A): DORIVAL OKUMURA
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) o reclamado DORIVAL OKUMURA, CPF: 042.835.031-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de que a audiência, nos autos supra, foi redesignada para o dia 23/03/2011, às 15horas\. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2010
PROCESSO Nº ExFis 0007202-28.2010.5.18.0171
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A): MOURTHE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MOURTHE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA, CPF/CNPJ: 08.799.167/0001-76, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 11.802,02 (onze mil oitocentos e dois reais e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de dezembro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 301/2011
Processo Nº: AINDAT 0027900-03.2008.5.18.0211 1ª VT
AUTOR...: ADEVANI JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: RÁPIDO PLANALTINA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 298/299, PROFERIDA NO DIA 20.01.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'(...)
CONCLUSÃO:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por RÁPIDO PLANALTINA LTDA, na ação que em face de si move ADEVANI JOSÉ DE SOUSA, tudo nos termos da fundamentação exarada.
Intimem-se as partes.
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 306/2011
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 269/270, PROFERIDA NO DIA 20.01.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
(...)
CONCLUSÃO:
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios apostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos exatos termos da fundamentação exarada, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum, como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se as partes.
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: ACCS 0041400-39.2008.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): EDMAR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO A SEGUIR:
'Vistos etc.
Ante o pagamento noticiado pela exequente a fls. 266 e haja vista que as custas da fase de conhecimento já foram pagas (fls. 125/126), recolham-se as custas de liquidação (fls. 40), devidamente atualizadas, e as executivas e libere-se ao executado o saldo remanescente do valor penhorado a fls. 263, ficando indeferido o requerimento formulado a fls. 266 para imputação de tais despesas à requerente e isenção do recolhimento respectivo, haja vista que as custas, na fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado.
Intimem-se; a autora, inclusive, para (haja vista que os docs. de fls. 174/251 evidenciam repasses apenas à União, e mesmo assim tão-só em relação aos exercícios de 2005 e 2007) comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento sindical através de guia própria, haja vista o disposto no art. 201, §1°, do PGC TRT 18ª Região, sob pena de comunicação ao Ministério do Trabalho e ao Sindicato Rural de Formosa (somente a estes diante do fato de a FAEG ser procuradora da parte – fls. 14), o que fica desde já determinado, em sua omissão.'

Notificação Nº: 300/2011
Processo Nº: RT 0048200-83.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 452/453, PROFERIDA NO DIA 20.01.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'(...)
CONCLUSÃO:
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios apostos por BRITACAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA nos autos da ação que move em face si EDVARD INÁCIO FERREIRA, e no mérito, ACOLHO-OS parcialmente, para corrigir erro material, nos exatos termos da fundamentação exarada, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum, como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se as partes.
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 318/2011
Processo Nº: RTOrd 0041200-95.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA MENDES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(s):
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 329/2011
Processo Nº: RTSum 0071500-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA ,
ADVOGADO....: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO - LTDA ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADO(A) A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A(S) CERTIDÃO(ÕES) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 75), EM 05 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 299/2011
Processo Nº: RTOrd 0083300-65.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM WILSON LEITE MORAIS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA TERESA DÓRIA DREUX (FAZENDA LOQUINHAS)
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 95/96, PROFERIDA NO DIA 20.01.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'(...)
CONCLUSÃO:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por ANA TERESA DÓRIA DREUX, na ação que em face de si move JOAQUIM WILSON LEITE MORAIS, tudo nos termos da fundamentação exarada.
Intimem-se as partes.
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 315/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-34.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO VALOR PARA A CONTA INFORMADA NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N. 96011 A FLS. 67, CF. OFÍCIO/DOC DE FLS. 70/71.

Notificação Nº: 316/2011
Processo Nº: RTOrd 0000072-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE ROSE DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): DAYNER PIZZARIA
ADVOGADO....: HELIO BERTOLDO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Ante a comprovação do recolhimento previdenciário de fls. 81/175, suspendam-se as hastas públicas.
Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas de comunicar o débito à Procuradoria, pois de valor aquém daqueles montantes.
Deixo de executar, outrossim, a contribuição previdenciária remanescente, nos termos da Portaria MPS nº 1.293, de 05.07.05.
Desconstituo a penhora de fls. 62. Int. a depositária.
Feito, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 310/2011
Processo Nº: RTOrd 0000158-32.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COM DE AÇO E FERRO E SERV LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamante às fls. 159/166.
Vista aos(às) reclamado(as), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 311/2011
Processo Nº: RTOrd 0000158-32.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamante às fls. 159/166.
Vista aos(às) reclamado(as), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 307/2011
Processo Nº: RTOrd 0000159-17.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COM DE AÇO E FERRO E SERV LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S):
Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamante às fls. 137/144.
Vista aos(às) reclamados(as), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
(...)
Formosa, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.

Notificação Nº: 308/2011
Processo Nº: RTOrd 0000159-17.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S):
Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamante às fls. 137/144.
Vista aos(às) reclamados(as), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
(...)
Formosa, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.

Notificação Nº: 305/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-04.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 62/63, PROFERIDA NO DIA 20.01.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
(...)
CONCLUSÃO:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por MORAIS E CARLOT SUPERMECADO LTDA, nos autos da ação que em face de si move JULIANA FERNANDES DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação exarada.
Intimem-se as partes.
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 298/2011
Processo Nº: RTSum 0000349-77.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES.

Notificação Nº: 304/2011
Processo Nº: RTOrd 0000385-22.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 139, PROFERIDA NO DIA 20.01.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
(...)
CONCLUSÃO:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por MORAIS E CARLOT SUPERMECADO LTDA, nos autos da ação que em face de si move JOHNNY CAVALCANTE BARBOSA, para reestipular provisoriamente o montante condenatório em R$ 1.000,00.
Intimem-se as partes.

PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 292/2011
Processo Nº: RTSum 0000418-12.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): GUSTAVO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 303/2011
Processo Nº: RTOrd 0000455-39.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVELY SEBASTIANA MACHADO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 128/129, PROFERIDA NO DIA 20.01.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
(...)
CONCLUSÃO:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA, nos autos da ação que em face de si move DALVELY SEBASTIANA MACHADO, tudo nos termos da fundamentação exarada.
Fica o embargante advertido para as implicações a que aludem os arts. 17 e 18 do CPC.
Intimem-se as partes.
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 309/2011
Processo Nº: RTOrd 0000457-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CORREA JÚNIOR
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S):
Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamante às fls. 297/302.
Vista ao(à) reclamado(a), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
(...)
Formosa, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.

Notificação Nº: 302/2011
Processo Nº: RTOrd 0000563-68.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA CANDIDADE ARAUJO
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JODAL TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 77/78, PROFERIDA NO DIA 20.01.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
(...)
CONCLUSÃO:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por JODAL TECIDOS, na ação que em face de si move CÁSSIA CÂNDIDA DE ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação exarada.
Intimem-se as partes.
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 297/2011
Processo Nº: RTSum 0000645-02.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CERAMICA MAQUIEIRA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 296/2011
Processo Nº: RTOrd 0000711-79.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI AMORIM DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): BETEL MODAS LTDA. (NA PESSOA DE FÁBIO FRANCISCO RÉGIS)
ADVOGADO....: CYNTHIA DO CARMO A S MARTINS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 294/2011
Processo Nº: RTOrd 0000795-80.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI EVARISTO RODRIGUES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARLINDO BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerrca a etição de fls. 90, bem como comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme ata de fls. 27/29.

Notificação Nº: 295/2011
Processo Nº: RTOrd 0000866-82.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 003
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando que a reclamada não lançou sua assinatura nos campos de alteração salarial a fls. 24 da CTPS, à Secretaria para complementar a anotação.
Feito, dê-se ciência ao reclamante acerca do recolhimento do FGTS de fls. 48/66, e a vir receber os docs. que se encontram na capa dos autos (CTPS, TRCT, guias CD/SD, chave de conectividade), bem como a informar, no prazo de cinco dias, eventual irregularidade em tais depósitos, e se já recebeu ou não valor objeto do acordo (R$600,00), haja vista que foi avençado entre as partes que o pagamento seria realizado na conta corrente do seu advogado (ata de fls. 40, §8°), e não 'diretamente ... no seu escritório', como noticia a fls. 45, sob pena de seu silêncio ser considerado como cumprimento da obrigação/quitação do débito.
Transposto in albis o prazo assinalado, aguarde-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 319/2011
Processo Nº: RTOrd 0000882-36.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARÍSIA VILANOVA LINHARES + 001
ADVOGADO....: REGINA CELIA SILVA MOREIRA +003
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 190, haja vista a necessidade de realização de perícia.
Retire-se o feito da pauta.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Wedson Muniz Pereira, indicado pela secretaria, para apurar a existência de nexo causal da lesão/patologia com o acidente noticiado na inicial, bem como para aferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante e o comprometimento estético, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
A-Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentar quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias.
(...)

Notificação Nº: 320/2011
Processo Nº: RTOrd 0000882-36.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARÍSIA VILANOVA LINHARES + 001
ADVOGADO....: REGINA CELIA SILVA MOREIRA +003
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 190, haja vista a necessidade de realização de perícia.
Retire-se o feito da pauta.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Wedson Muniz Pereira, indicado pela secretaria, para apurar a existência de nexo causal da lesão/patologia com o acidente noticiado na inicial, bem como para aferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante e o comprometimento estético, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.

A-Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentar quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias.
(...)

Notificação Nº: 325/2011
Processo Nº: RTSum 0000974-14.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 24/25, diante do teor da sentença de fls. 21. Int.

Notificação Nº: 324/2011
Processo Nº: RTSum 0000975-96.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AQUILES NOGUERA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 25/26, diante do teor da sentença de fls. 22. Int.

Notificação Nº: 322/2011
Processo Nº: RTSum 0000976-81.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANCRITO:
Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 23/24, diante do teor da sentença de fls. 20. Int.

Notificação Nº: 321/2011
Processo Nº: RTSum 0000977-66.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: UELHO SELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 21/22, diante do teor da sentença de fls. 18. Int.

Notificação Nº: 323/2011
Processo Nº: RTSum 0000978-51.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BASÍLIO SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 23/24, diante do teor da sentença de fls. 20. Int.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 360/2011
Processo Nº: RT 0013100-71.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Considerando que a certidão de fls. 582 relata que não há nos autos autorização para o Reclamante proceder ao levantamento da última parcela do acordo, por cautela, intime-se a procuradora do Reclamante, via DJ, para informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, se autoriza o Autor a fazê-lo.
2. Caso transcorra in albis o prazo supra, libere-se o saldo total de fls. 578 ao Reclamante.
3. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 366/2011
Processo Nº: RT 0095400-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DIAS PADILHA
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Em complemento ao acordo homologado na ata de audiência de fls. 477/478, intime-se a Reclamada a comprovar o pagamento dos os honorários periciais, já apurados nos autos, no prazo de cinco dias, no valor de R$1.000,00, sob pena de utilização de parte do depósito recursal para quitação desta parcela.
2. No silêncio ou na concordância expressa da Reclamada, do depósito recursal de fls. 385:
a) proceda-se à transferência dos honorários para a conta do senhor perito (Nassim Taleb, fls. 194), no valor de R$1.000,00 e intime-o para ciência;
b) recolham-se as contribuições previdenciárias e custas de liquidação, consignadas às fls. 480 (não recolher as custas processuais ali consignadas, vez que já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário);
c) após, verifique a Secretaria acerca do recebimento do alvará judicial nº 621/2010 (fls. 475), pelo reclamante, junto à CEF local;
d) tudo feito, libere-se à Reclamada o saldo remanescente do aludido depósito.
3. Cumpridas todas as determinações supra arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 365/2011
Processo Nº: RTOrd 0108300-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLIANE CRISTINA DA SILVA FRANKLIN (ESPOLIO DE)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão do senhor Oficial de Justiça às fls. 175, noticiando que deixou de proceder à gntimação do Espólio Reclamante, em razão de ser desconhecido no local, considero aludido espólio devidamente intimado, acerca do inteiro teor do r. despacho de fls. 170, na pessoa de seu procurador (fls. 171).
2. Intime-se o procurador, Dr. Alcimínio Simões Correa Júnior, para:
a) regularizar a representação processual do polo ativo, até a data da audiência (01/03/2001), mediante apresentação do Termo de Inventariante ou de Certidão Emitida pelo INSS;
b) acostar nova procuração firmada pelo inventariante ou herdeiro (s);
c) fornecer o atual endereço do inventariante ou herdeiro (s).
3. Após, aguarde-se a audiência designada.´´

Notificação Nº: 356/2011
Processo Nº: RTOrd 0197100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 176 do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas (fls. 123).
4. Converto em penhora os bloqueios realizados nestes autos (R$ 585,85 e R$ 137,68).
5. Intime-se o executado acerca da constrição efetuada, via de sua Procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo as confirmações das transferências solicitadas às fls. 159 e 161:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido de R$ 3,60);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: RTSum 0000005-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DOS REIS DOMINGUES

ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARIMY ADRIANE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência das duas últimas certidões exaradas pela Oficiala de Justiça, bem como para informar o atual endereço do Executado e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.´´

Notificação Nº: 354/2011
Processo Nº: RTOrd 0001215-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLECSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Indefiro, por ora, o pedido de realização de nova perícia, formulado pelo Autor, haja vista que o seu Procurador anteriormente constituído foi regularmente cientificado acerca da data, horário e local da realização da perícia, por e-mail, conforme comprovante jungido aos autos pelo Sr. Perito.
2. Quanto aos quesitos suplementares, entendo que foram respondidos a contento, ressalvando que o Juízo não está adstrito ao laudo pericial.
3. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 03/02/2011, às 10 horas, para realização de audiência de instrução.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente.´´

Notificação Nº: 364/2011
Processo Nº: RTSum 0001327-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. À vista do que consta no termo de conciliação oriundo da Câmara Permanente de Conciliação e dos despachos de fls. retro, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2011, às 09h19min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 361/2011
Processo Nº: RTSum 0003107-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIRA DE MACEDO E SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pela Reclamada.
2. Assim, retiro o feito da pauta de amanhã (28/01/2011) e o reincluo na pauta do dia 22/03/2011, às 16h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 362/2011
Processo Nº: RTSum 0003113-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THANIA MARA RODRIGUES MORAIS SILVA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pela Reclamada.
2. Assim, retiro o feito da pauta de amanhã (28/01/2011) e o reincluo na pauta do dia 22/03/2011, às 16 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA

Notificação Nº: 32/2011
Processo Nº: RTOrd 0000013-94.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ARANTES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 11/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 34/2011
Processo Nº: RTSum 0000014-79.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 08/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-49.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ADÃO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RTSum 0000018-19.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): AENDRES JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:40 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 36/2011
Processo Nº: RTSum 0000019-04.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 99/2011
Processo Nº: RTOrd 0000466-54.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ao que tudo indica ou houve uma mera alteração na estrutura jurídica da empresa Pereira Maia e Cia Ltda ou uma sucessão de empregadores.
Tanto é assim que, a despeito de o TRCT de fl. 53 fazer alusão à empresa Pereira Maia e Cia Ltda, o recibo correspondente é direcionado à ré, Expresso Maia Ltda (fls. 53/54).
De qualquer modo, seja qual for a hipótese correta a responsável pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho, aos olhos da lei, é tão somente à ré, uma vez vincular a CLT aos contratos de trabalhos ao conjunto orgânico empresarial (art. 2º).
Ademais, falece a esta especializada competência para resolver a relação jurídica existente entre denunciante e denunciado.
Aos argumentos exarados, indefiro o requerimento de denunciação da lide.
Intime-se´´.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ (GO)
PORTARIA TRT 18ª VT/IPORÁ-GO Nº 01/2011
CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;
CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Iporá;
Art. 2º – Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos, no âmbito da VT de Iporá, em qualquer fase processual;
Art. 3º – O Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Iporá será coordenado pelo Juiz Titular ou Juiz Substituto em exercício e composto pelos servidores do quadro de pessoal da unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais;
Art. 4º – Caberá ao Juiz Coordenador encaminhar os feitos, mediante despacho, ao Núcleo de Conciliação Permanente.
§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT;
§ 2º – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação do Juiz;
§ 3º – Não obtida a conciliação, proceder-se-á na forma disposta no art. 847 da CLT, designando-se, incontinenti à apresentação da defesa, audiência para a instrução do feito, inclusive para a colheita dos depoimentos pessoais das partes (art. 342 do CPC e 844 da CLT);
§ 4º – Juntada a defesa aos autos, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias;
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Enviem-se cópias ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e à Secretaria da Corregedoria Regional.
Publique-se.
Iporá-GO, 27 de janeiro de 2011.
César Silveira
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RT 0160400-56.2001.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANSELMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): DENILSON SILVA MARIA & CIA. LTDA N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. DENILSON SILVA MARIA + 002
ADVOGADO....: LAURI BINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei n° 6.830/80.

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: ACCS 0009000-82.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): MARCELO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte requerente, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Nada a deferir, haja vista o que restou decidido às fls. 114. Intime-se o peticionante. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RT 0238600-67.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTOrd 0310100-62.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA BISSACOT BECHELLI BIAGI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 112, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Sem manifestação, determina-se o apensamento deste autos ao de nº 1340/2007, ficando extensiva a penhora do aluguel realizada naqueles autos também a estes autos, devendo a executada ser intimada para ciência da penhora. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTOrd 0343600-22.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA BARCELOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.226 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.

Haja vista que não houve cumprimento integral da obrigação pelo Reclamado, vez que a CTPS obreira não fora devidamente anotada, é devida a multa. Outrossim, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, providenciar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante. No silêncio, à Secretaria para que proceda as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante. Após, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, observandose o acórdão de fls. 714/741, incluindo-se a multa, para execução.´

Notificação Nº: 1052/2011
Processo Nº: RTOrd 0003000-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ALVARÁ JUDICIAL) ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTOrd 0154100-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 13288/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTOrd 0173100-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 349, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 347, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Recolha-se as custas processuais. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal e o saldo remanescente da conta judicial de fls. 347-verso. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTSum 0204300-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTOrd 0210000-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 281, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Determino a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 242, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 258, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.
Feito, libere-se ao Exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo integral do depósito recursal de fls. 146, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1051/2011
Processo Nº: RTOrd 0244500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILSON PIMENTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CCL)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito e Alvará Judicial nº 14608/2011 que se encontram acostados à contracapa dos autos.
Retirado a Guia e o Alvará, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, ressaltando que, caso não cumpra tal obrigação, ser-lhe-á aplicada multa de 20% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 601 do CPC.

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTSum 0280000-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu procurador, intimado para vista da petição de fls. 173, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTOrd 0330100-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada a ter ciência que foi deferido o requerimento de fls. 356, onde solicita a entrega do alvará ao Sr. Ismael Carlos de Araújo Júnior.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RTSum 0366000-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL N. 13340/2010.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTOrd 0387000-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIDES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão de fls. 189, pelo prazo de 10 dias, para indicação de bens da parte reclamada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MOREIRA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da comissão do leiloeiro, sob pena de não homologação da arrematação requerida.

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTSum 0000370-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JAIME PEREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 79 e 83, devendo o Executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde fora transferido os valores bloqueados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 62, utilizando parte do valor bloqueado, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada. Após, libere-se a Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do aludido bloqueio, em pagamento ao seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RTSum 0000440-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): NILTA G. DA SILVA (CHURRASCARIA CRISTO REDENTOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 90, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 106, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, libere-se a Exequente e ao seu procurador, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1057/2011
Processo Nº: RTOrd 0000490-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIEIRA MIRANDA MENDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ALVARÁ) ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: RTOrd 0000580-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO MESSIAS PIRES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL N. 14522/2011.

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTSum 0000620-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA HELENA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL N. 14518/2011.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RTSum 0001262-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RTOrd 0001263-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA CILDA LIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Primeiramente, mister salientar que os valores depositados nos autos não são suficientes para o pagamento integral da execução, ainda que seja utilizado o valor da conta judicial de fls. 91. Entretanto, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, a ser sacado do saldo do depósito recursal de fls. 65 e parte do saldo da conta judicial de fls. 117. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado.
Após, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, o valor remanescente da contribuição previdenciária e parcialmente as custas processuais. Feito isso, volvam-se os autos conclusos para deliberar acerca do valor remanescente das custas processuais. Intimem-se."

Notificação Nº: 1054/2011
Processo Nº: RTSum 0001300-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL N. 14542/2011.

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RTSum 0001379-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR HENRIQUE MASSON SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ROSIRENE FLORISBELA REIS DA MATA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 7ªª parcela do acordo, conforme fls.39, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTOrd 0001630-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 252, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos GPS constando a autenticação bancária. Lado outro, recolham-se as custas processuais e após libere-se ao exequente o valor do seu crédito. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTOrd 0001809-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS + 002
ADVOGADO....: ELISABETE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.809/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONTRUÇÃO LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, DIONE MARTINS PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: décimo terceiro salário, horas de percurso, horas extras, DSR. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RTSum 0002380-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NIELCIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/126, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.380/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA DE OUTROS, a pagar ao (à) Reclamante, NIELCIO ALVES DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita.´

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: RTSum 0002419-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 128/130, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.419/10, ABSOLVER a Reclamada, CARAMURU ALIMENTOS S.A, das imputações formuladas pelo Reclamante, WELINGTON ALVES MENDONÇA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$85,60, isentas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTOrd 0002610-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 204/209-v. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTOrd 0002610-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 204/209-v. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RTOrd 0002750-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 250/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTOrd 0002757-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 213/213, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTOrd 0002810-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMAda: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 264/266. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTOrd 0002821-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÉSIO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 206/207, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por DIONÉSIO LUIZ DE MORAIS, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTOrd 0002972-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA VITÓRIA SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site: www.trt18.jus.br, protocolizado sob o nº 2.801.785, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTOrd 0002976-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 191/192, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.´

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTOrd 0002980-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 168/175. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTOrd 0002980-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 168/175. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: RTOrd 0002984-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIORGE WASHINGTON ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 234/235, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: RTOrd 0002990-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 221/233. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTOrd 0002992-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site: www.trt18.jus.br, protocolizado sob o nº 2.801.863, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTSum 0003053-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTSum 0003054-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA PAIXÃO SÁ TELES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTOrd 0003067-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRÉ DIOGO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 225/226, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO, os embargos de declaração opostos por GERALDO ANDRÉ DIOGO, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RTSum 0003070-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 175/177. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTSum 0003090-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 138/150. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RTSum 0003162-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site: www.trt18.jus.br, protocolizado sob o nº 2.807.292, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RTSum 0003240-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 140/151. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RTOrd 0003282-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZILEI DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANDREY ALVES OLIVEIRA SÃO JOAQUIM DA BARRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo e 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTSum 0003292-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO NASCIMENTO SOUZA A
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site: www.trt18.jus.br, protocolizado sob o nº 2.794.777, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTSum 0003295-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 218/219, cuja parte dispositiva segue transcrita: `ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO, os embargos de declaração opostos por GERALDO ANDRÉ DIOGO, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTSum 0003296-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANALDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 144/145, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por JOANALDO MARINHO DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.´

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTSum 0003298-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAILTON LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 157/158, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ADENAILTON LEMOS DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: ConPag 0003629-35.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): EDILSON TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica as parte consignante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 30/31, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.629/10, ACOLHER os pedidos formulados na exordial de consignatória de pagamento ajuizada por CONSTRUTORA ANHANGUERA em face de EDÍLSON TEIXEIRA BARBOSA, para o fim de declarar a quitadas as parcelas constantes na inicial, nos respectivos valores. Custas pelo consignatário no importe de R$11,49, pagáveis na forma da lei.
Intimem-se as partes, o consignatário via oficial, tendo em vista a prolação serôdia da decisão, liberando-se ao consignatário os valores e documentos consignados.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 360/2011
Processo Nº: RT 0137300-63.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA (OAB/GO 11.639, CRC 6.452-CONAD CONTABILIDADE E ADVOGACIA)
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 dias, COMPROVAR nos autos o PAGAMETNO da PARCELA do mês de DEZEMBRO/2010.

Notificação Nº: 357/2011
Processo Nº: AINDAT 0034000-51.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
RÉU(RÉ).: GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a respeito da petição e documentos de fls. 1139/1147 para, querendo, impugná-lo(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Adverte-se de que a omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supracitada.
Obs.: A PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET - site www.trr18.jus.br (petição interlocutória datada de 13.01.2011)

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: AINDAT 0087200-02.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: EURIDES LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RÉU(RÉ).: TECNOESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimadas da audiência designada para o dia 10.02.11 às 09h30min, bem como apresentarem rol de testemunhas até 04.02.11, pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo.
Ficam ainda cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à amtéria fática.

Notificação Nº: 344/2011
Processo Nº: AINDAT 0106900-61.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPASA
ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'D E S P A C H O
Vistos.
1. Despacho à fl. 171, rol de testemunhas à fl. 173 e certidão à fl. 174.
2. Para oitiva das testemunhas, expeça-se carta precatória.
3. Para integrar a carta, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas às testemunhas pelo Juízo deprecado, a critério deste, em 10 (dez) dias.
4. Os autos permanecerão fora de pauta (sine die).
5. Com o resultado da diligência (item 4 supra), incluamse os autos em pauta.
6. Intimem-se os procuradores, pela via mais econômica, aos quais compete a responsabilidade de informar às partes, mantidos, quanto a estas, os termos do despacho de fl. 171.
OBS: despacho de fl. 171:
D E S P A C H O
'Vistos.
1. Ata à fl. 34, na qual a reclamada renuncia ao requerimento de intimação das testemunhas arroladas na defesa.
2. Laudo pericial e proposta de honorários às fls. 142/147.
3. Manifestações das partes às fls. 153/155 (reclamante) e 159/167 (reclamada).
4. Incluam-se os autos em pauta, cientificando as partes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
5. Intime-se o reclamante a apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 350/2011
Processo Nº: RT 0113200-39.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ODON CLEBER DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado que o remanescente do seu crédito, no importe de R$67,97, será transferido para a conta do seu procurador, conforme indicado na petição de fl. 293.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RT 0113200-39.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ODON CLEBER DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento judicial nº 1250120090005, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 362/2011
Processo Nº: RTOrd 0041200-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLIMMAPE - CLÍNICA MÉDICA, MATERNIDADE E PEDIATRIA LTDA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos que comprovem a continuidade do parcelamendo noticiado nos autos, a partir de abril/2010

Notificação Nº: 365/2011
Processo Nº: RTOrd 0075300-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍLIO BENTO PINTO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 338/348 interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 337/2011
Processo Nº: RTOrd 0120400-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ALFAIX DE MELO

ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): P. C. G. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: JULIANO DEMIAN DITZEL
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2006, artigo 3º, XIII, desta Vara, fica o Exeqüente intimado a, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentado pelo executado (petição às fls. 159/160).
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 361/2011
Processo Nº: RTOrd 0152100-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.
Havendo omissão, apure-se o débito.

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: RTOrd 0216000-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DUTRA ROSA
ADVOGADO....: GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes dos LAUDOS PERICIAIS, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTOrd 0216000-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DUTRA ROSA
ADVOGADO....: GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes dos LAUDOS PERICIAIS, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 339/2011
Processo Nº: RTOrd 0220800-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY MARDEM ALVES RAMOS JUNIOR
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MICHELLE CRISTIANE KUNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação do perito, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 363/2011
Processo Nº: RTSum 0000357-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RENATO INACIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a CNA/credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, intimada das penhoras realizadas nos autos (fls. 76, 77, e 85).

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RTOrd 0000421-73.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDER PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a segunda reclamada intimada a se manifestar, no prazo de 20 dias, sobre o teor da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
À fl. 361, o credor trabalhista requereu o prosseguimento do feito em desfavor da Galiléia Veículos com fundamento no item 8 de fl. 327, que assim estipulou:
"As partes declaram que a responsabilidade pelo cumprimento pelos termos da conciliação pertence a 1ª reclamada, ficando sobrestado o processo quanto ao pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, o que somente será avaliado na hipótese de mora da ex-empregadora quanto ao presente acordo, mediante o regular processamento do feito" '

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RTOrd 0000421-73.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDER PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a segunda reclamada intimada a se manifestar, no prazo de 20 dias, sobre o teor da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
À fl. 361, o credor trabalhista requereu o prosseguimento do feito em desfavor da Galiléia Veículos com fundamento no item 8 de fl. 327, que assim estipulou:
´´As partes declaram que a responsabilidade pelo cumprimento pelos termos da conciliação pertence a 1ª reclamada, ficando sobrestado o processo quanto ao pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, o que somente será avaliado na hipótese de mora da ex-empregadora quanto ao presente acordo, mediante o regular processamento do feito.´´´

Notificação Nº: 340/2011
Processo Nº: RTSum 0000448-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZIO FERNANDES DANTAS
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TOCHIYUKI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: IGOR PACHECO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação do perito, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 342/2011
Processo Nº: RTOrd 0000532-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S/A
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista da MANIFESTAÇÃO apresentada pelo PERITO NASSIM TALEB, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamada.
(Manifestação às fls. 432/434 dos autos, publicada na internet - site www.trt.18.jus.br (petição interlocutória).

Notificação Nº: 355/2011
Processo Nº: RTOrd 0000533-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARAL JOSÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 333/2011
Processo Nº: RTOrd 0000669-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEGLAIR GOMES SIMÃO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): SERRALHEIRIA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME.
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

OBS.: petição noticiando descumprimento de acordo homologado (fls. 115/116, dos autos).

Notificação Nº: 352/2011
Processo Nº: RTOrd 0000759-47.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: ERNANDES MOURA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA INTIMADA a, em até 30 (trinta) dias, COMPROVAR os recolhimentos à favor da Previdência Pública (INSS - cota parte do empregado e cota parte do empregador) de todos os meses do pacto havido com a parte autora, bem como do imposto de renda (itens 3.2 e 3.6 do acordo de fls. 314/315).
-OBS.: A ATA DE AUDIÊNCIAS, com a homologação do acordo, encontra-se disponível da internet (site www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 358/2011
Processo Nº: RTSum 0000774-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PUBLIO MACIEL
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.
OBS. PETIÇÃO DE FLS. 158/160 NOTICIANDO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO A QUAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET - site www.trr18.jus.br.

Notificação Nº: 338/2011
Processo Nº: RTSum 0000968-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALLES
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2006 VT Jataí, intime-se o Exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 75/79 , pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RTOrd 0001023-64.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o ALVARÁ (LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO), o qual encontra-se arquivado em pasta própria.

Notificação Nº: 364/2011
Processo Nº: RTSum 0001119-79.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA CRUZ DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): J FURTADO DA SILVA, (TECIDOS JATAÍ)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls. 158/166, no prazo legal.

Notificação Nº: 356/2011
Processo Nº: RTOrd 0001345-84.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CAROLINO DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): H.S. SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a respeito da petição e documentos de fls. 81/84 para, querendo, impugná-lo(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Adverte-se de que a omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supracitada.

Notificação Nº: 343/2011
Processo Nº: RTSum 0000077-58.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AILDO LEAL SILVA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): EUZIRA DURANIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - GRAFICA RÁPIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/02/2011, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RT 0037300-29.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HERONDINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCONE DOS SANTOS MORAES - ME (BOATE NOITE SEM PRESSA) + 001
ADVOGADO....: DAVID BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, manifestando-se inclusive quanto ao bloqueio de fl. 323, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RT 0112200-46.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUARA SAO CAETANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 426/2011
Processo Nº: RT 0001400-14.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRIANGULO PRE-MOLDADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RT 0093700-92.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): JULIANA NOGUEIRA DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RTOrd 0121800-86.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTOrd 0140100-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: RTOrd 0140100-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 437/2011
Processo Nº: RTOrd 0143300-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 438/2011
Processo Nº: RTOrd 0143300-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 425/2011
Processo Nº: RTOrd 0000112-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DAS MERCES GONÇALVES BARROS SOUZA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá a Reclamada cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 429/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Diante do noticiado às fls. 62, designa-se o dia 1º.04.2011, às 10h 02min, para o praceamento dos bens penhorados.
Para eventual leilão, designa-se o dia 1º.04.2011, a partir das 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'>>>

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTSum 0000564-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
<<Compulsando os autos, verifico que o pleito contido às fls. 246 já foi, exaustivamente, analisado por este Juízo, de sorte que o pedido do Executado caracteriza-se como protelação, qualificando-a como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II do CPC.
Com efeito, este Juízo já analisou, e muito bem, o pleito de liberação do veículo, que fora restrito por intermédio do convênio RENAJUD, às fls. 240, bem ainda já analisou o pedido de reconsideração formulado pelo Devedor, com base nas razões sob fls. 244.
Diante disso, o reiterado proceder enfadonho do Executado caracteriza-se, insofismavelmente, como ato atentatório à dignidade da justiça, empregando ardis para obstar o regular trâmite da marcha executiva, nos termos do art. 600, II do CPC ex vi do art. 769 da CLT.
Ante o exposto, além de indeferir pela terceira vez o pleito consubstanciado na petição sob fls. 246, APLICO ao Executado multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, em favor do Exequente, a ser executada de imediato, nos termos do art. 601 do CPC.
Obtempero que em virtude de a conduta maliciosa ser impingida somente à 1ª Executada, somente a esta a multa deve incidir, não alcançando a responsabilidade subsidiária da 2ª Executada, a qual somente responde pelos verbas determinadas em sentença. Intimem-se as Partes. Ao Setor de Cálculos.>>

Notificação Nº: 428/2011
Processo Nº: RTSum 0000564-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENERG POWER + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Compulsando os autos, verifico que o pleito contido às fls. 246 já foi, exaustivamente, analisado por este Juízo, de sorte que o pedido do Executado caracteriza-se como protelação, qualificando-a como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II do CPC.
Com efeito, este Juízo já analisou, e muito bem, o pleito de liberação do veículo, que fora restrito por intermédio do convênio RENAJUD, às fls. 240, bem ainda já analisou o pedido de reconsideração formulado pelo Devedor, com base nas razões sob fls. 244.
Diante disso, o reiterado proceder enfadonho do Executado caracteriza-se, insofismavelmente, como ato atentatório à dignidade da justiça, empregando ardis para obstar o regular trâmite da marcha executiva, nos termos do art. 600, II do CPC ex vi do art. 769 da CLT.
Ante o exposto, além de indeferir pela terceira vez o pleito consubstanciado na petição sob fls. 246, APLICO ao Executado multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, em favor do Exequente, a ser executada de imediato, nos termos do art. 601 do CPC.
Obtempero que em virtude de a conduta maliciosa ser impingida somente à 1ª Executada, somente a esta a multa deve incidir, não alcançando a responsabilidade subsidiária da 2ª Executada, a qual somente responde pelos verbas determinadas em sentença. Intimem-se as Partes. Ao Setor de Cálculos.>>

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RTSum 0000709-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ASSUNÇAO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: VANESSA BORGES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
D E C I S Ã O
Na presente demanda, houve celebração de conciliação judicial, onde ficou avençado que a Reclamada pagaria o montante de R$ 2.500,00, em 05 (cinco) parcelas, com vencimento em 19.08.2010, 10.09.2010, 11.10.2010 e 10.12.2010.
Ocorre que, em 04.10.2010, o Reclamante informa que a Reclamada não pagou nenhuma das parcelas da transação, requerendo a execução, com aplicação da

cláusula penal prevista no instrumento de conciliação, bem ainda o vencimento antecipado das demais parcelas a vencer.
Iniciada a execução, penhorou-se, por intermédio do BACENJUD, o montante de R$ 1.720,00.
A Executada, então, peticiona, às fls. 57/60, lastreandose em comprovantes de depósitos, informando o correto adimplemento do avençado; instado a se manifestar, o Exequente dá conta de que, realmente, houve pagamento – intempestivo – de 04 (quatro) parcelas, sendo que a última até o presente momento não foi paga.
Pois bem.
De início, já saliento à Executada que os documentos de fls. 60, que amparam sua tese de correto pagamento do acordo e de suas parcelas, estão quase ininteligíveis, de forma que adverte-se à Devedora que o esmero no trato de documentos comprobatórios é o mínimo que se espera, bem ainda o trato cuidadoso na acomodação e indicação precisa de sua tese em cotejo com os documentos, a fim de não engendrar uma enfadonha pesquisa e comparações por este Juízo, vale dizer, a Executada deve peticionar mantendo-se a congruência e a higidez gramatical e literária de seus documento, sob pena de sua tese não prosperar.
Com efeito, observando-se os documentos de fls. 60, presume-se que a seguinte quitação das parcelas e respectivas datas:
PARCELA VENCIMENTO PAGAMENTO
Primeira 19.08.2010 26.08.2010
Segunda 10.09.2010 13.09.2010
Terceira 11.10.2010 13.102010
Quarta 10.11.2010 11.11.2010
Salienta-se que o documento que possivelmente expressa o pagamento da 1ª parcela está ininteligível, ante o fato de a fotocópia não ter sido disposta por inteiro, de sorte que a data aposta acima como pagamento em 26.08.2010 foi declinada pelo Exequente na petição de fls. 64.
Registro, outrossim, que a Executada não trouxe aos autos comprovante de pagamento da 5ª parcela.
Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:
EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).
Diante disso, DETERMINO que se envie os autos ao Setor de Cálculos para que seja retirada da execução tão somente os valores referentes à execução da quantia nominal da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas.
Intimem-se.
Luziânia, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RTSum 0000783-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA DUARTE DE DEUS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a sguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Acerca da petição de fls. 33/35, manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias.'>>>

Notificação Nº: 431/2011
Processo Nº: RTOrd 0000853-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMIAO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO MOTOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
<<DECLARO nula a intimação de fls. 119, haja vista que o laudo pericial já foi apresentado.
Com efeito, perdem o objeto as petições de fls. 121 e de fls. 123/125.
Nada obstante, intimem-se as Partes tanto do acima esposado quanto para que, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, a partir do Autor, manifestem-se sobre o laudo pericial, dizendo seu direito.>>

Notificação Nº: 449/2011
Processo Nº: RTOrd 0000983-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR MESSIAS DOS REIS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ciência do despacho:
" Acerca do relatado pelo Sr. Perito às fls. 228/229, manifestem-se as Partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.
Luziânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 454/2011
Processo Nº: RTOrd 0000983-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR MESSIAS DOS REIS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ciência do despacho:
" Acerca do relatado pelo Sr. Perito às fls. 228/229, manifestem-se as Partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.
Luziânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 456/2011
Processo Nº: RTOrd 0000983-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR MESSIAS DOS REIS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ciência do despacho:
" Acerca do relatado pelo Sr. Perito às fls. 228/229, manifestem-se as Partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.
Luziânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 457/2011
Processo Nº: RTOrd 0000983-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR MESSIAS DOS REIS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ciência do despacho:
" Acerca do relatado pelo Sr. Perito às fls. 228/229, manifestem-se as Partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.
Luziânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 424/2011
Processo Nº: RTOrd 0001092-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA +001
RECLAMADO(A): AGROVETERINARIA ESPLANADA LTDA
ADVOGADO....: MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Considerando que o Reclamante pleiteou o recebimento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, determina-se a realização de perícia médica, objetivando a constatação de redução na capacidade laboral ou invalidez permanente do obreiro, conforme narrado na petição inicial.
A Secretaria deverá designar perito hábil, intimando as partes para apresentar quesito e/ou assistente técnico, caso queiram.
Desde já, formulo os seguintes quesitos:
1. Queira o Sr. Perito informar a existência de nexo causal e de redução da capacidade laborativa do Autor e em caso positivo o percentual em questão;
2. Informe o Perito se há tratamento médico possível de minimizar os danos sofridos e reverter o Reclamante em seu estado anterior;
3. Informe o Perito a extensão dos danos estéticos e eventual dificuldade de realização de tarefas básicas do Autor;
4. Se há nexo técnico epimiológico no caso em questão;
5.Demais esclarecimentos que entender necessários.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 423/2011
Processo Nº: RTSum 0001247-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 440/2011
Processo Nº: RTOrd 0000116-92.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REDSON ARAUJO DO LAGO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): MDF MOVEIS LTDA (STAR MOVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 16/02/2011 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-77.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZANGELA PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/02/2011 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-62.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/02/2011 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: ConPag 0000119-47.2011.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
CONSIGNADO(A): CARLOS CLAVIO NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: RTOrd 0000120-32.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON LOBATO PEREIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 16/02/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 464/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-17.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 466/2011
Processo Nº: RTSum 0000122-02.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIERI MOREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 468/2011
Processo Nº: RTSum 0000123-84.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO NERY DE SOUZA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7083/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000162-18.2010.5.18.0131
Reclamante: RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
Credor : RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
Devedora : MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
Data da Praça : 01/04/2011, às 10h e 20min
Data do Leilão : 01/04/2011, a partir das 13h
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juiza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.571,30 (Hum mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrados no seguinte endereço: RUA 14, QD. 33, LT. 01, PARQUE ESTRELA DALVA IX, JARDIM INGA CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes: '30 (trinta) filtros número zero no valor de R$ 7,60 cada; 30 (trinta) filtros nº um, no valor de R$ 8,55 cada; 30 (trinta) filtros nº dois, no valor de R$ 9,50 cada; 40 (quarenta) filtros nº 4, no valor de R$ 11,40 cada; e vinte e oito (28) filtros nº cinco, no valor de R$ 12,35 cada.'
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelos leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar os bens ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos da devedora, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pela devedora.
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
Luzinete Abud do Nascimento.
Diretora de Secretaria em exercício

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10422/2011
Processo Nº: RTOrd 0017900-04.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUELITO BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.536,93, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.663,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10425/2011
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10401/2011
Processo Nº: RTOrd 0117500-95.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MORAES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 16.899,75, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.154,76 já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10411/2011
Processo Nº: RT 0180500-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para informar, no prazo de 10 (dez) dias, em quantas vezes foi parcelado o débito previdenciário, bem como até que parcela já foi pago, a fim de se analisar a possibilidade de suspensão da execução.
Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10423/2011
Processo Nº: RTOrd 0049400-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Determino à Secretaria que transfira os depósitos recursais (fls. 666 e 798) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2011, às 13:45 horas, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.
Sendo infrutífera a conciliação, rementam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se a pendência de julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10424/2011
Processo Nº: RTOrd 0049400-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Determino à Secretaria que transfira os depósitos recursais (fls. 666 e 798) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2011, às 13:45 horas, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.
Sendo infrutífera a conciliação, rementam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se a pendência de julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10412/2011
Processo Nº: RTOrd 0074600-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2011, às 08:45 horas, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.
Caso seja infrutífera a conciliação, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10413/2011
Processo Nº: RTOrd 0074600-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2011, às 08:45 horas, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.
Caso seja infrutífera a conciliação, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10414/2011
Processo Nº: RTOrd 0074600-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2011, às 08:45 horas, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.
Caso seja infrutífera a conciliação, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10441/2011
Processo Nº: ConPag 0099500-13.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: ELLEN LEAL OTTONI
CONSIGNADO(A): RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o consignante para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual do consignado, a fim de possibilitar a sua intimação para indicação de conta bancária para transferência da importância depositada nos autos.

Notificação Nº: 10410/2011
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da contadoria (fl. 530), intime-se o reclamante para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante de levantamento do FGTS.
Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 10415/2011
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.444,26, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 10416/2011
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.444,26, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 10417/2011
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.444,26, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 10402/2011
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.640,60, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), uma vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 10403/2011
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.640,60, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), uma vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 10404/2011
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.640,60, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), uma vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 10405/2011
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.650,82, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), uma vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 10406/2011
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.650,82, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), uma vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 10407/2011
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.650,82, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), uma vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 10419/2011
Processo Nº: RTOrd 0181900-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY TELES DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.724,27, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10420/2011
Processo Nº: RTOrd 0181900-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY TELES DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.724,27, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10408/2011
Processo Nº: RTOrd 0000338-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE CARVALHO FREIRE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.828,32, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10409/2011
Processo Nº: RTOrd 0000338-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE CARVALHO FREIRE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.828,32, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10430/2011
Processo Nº: RTSum 0000345-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONORA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Determino à secretaria que transfira o depósito recursal (fls. 212/314) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Em seguida, em atendimento ao art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/03/2011, às 08:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.
Não sendo obtida a conciliação, determino a remessa dos autos à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se a pendência de julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10433/2011
Processo Nº: RTOrd 0000445-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2011, às 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10435/2011
Processo Nº: RTOrd 0000445-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2011, às 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10400/2011
Processo Nº: RTOrd 0000577-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10421/2011
Processo Nº: RTOrd 0000598-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDME ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.378,60, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.453,08, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10438/2011
Processo Nº: RTOrd 0000735-70.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CENIALDO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos oferecida pelo reclamante.

Notificação Nº: 10426/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo

supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 10427/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 10429/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 10440/2011
Processo Nº: RTSum 0001135-84.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 68/69), comprovando nos autos, se for o caso, o(s) pagamento(s) já realizado(s).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Ficando, desde logo, determinado a remessa dos autos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 10442/2011
Processo Nº: RTOrd 0001170-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCOS PAULO MARQUES FRANCO
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2011, às 16:40 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 230/2011
Processo Nº: RT 0009800-71.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para comparecer perante esta Secretaria a fim de retirar guia para depósito da diferença entre o valor da avaliação do bem penhorado e do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 229/2011
Processo Nº: ExFis 0020200-47.2007.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SIRIEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
CDAs:
11.5.00.005244-74
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada intimada para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à leilão no dia 11/02/2011 às 10:00 horas, conforme edital nº 02/2011.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 463/2011
Processo Nº: RTOrd 0000178-75.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICLES CALIXTO BARROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Contrarrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 493/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-48.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 492/2011
Processo Nº: RTOrd 0000240-18.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 321/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-69.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GILMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:21 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 325/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-54.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): IZAU CONRADO MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:27 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 323/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-39.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): QUIRINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:24 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 326/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-24.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): TEOFILO PARREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:30 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-09.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERALDO LUCIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:33 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 328/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-91.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:36 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 329/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-76.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BELMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:39 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 330/2011
Processo Nº: RTSum 0000112-61.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL FLORENCIO DO REGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:42 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 331/2011
Processo Nº: RTSum 0000113-46.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:45 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 332/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-31.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:48 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos

detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 333/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-16.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEMOLICIO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:51 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 343/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-98.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:54 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 344/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-83.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OLDER LUIZ NICOLUCCI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:57 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-68.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:00 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 346/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-68.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:00 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 347/2011
Processo Nº: RTSum 0000120-38.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ORESTES RODRIGUES DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:06 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 348/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-23.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SANTO RIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:09 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 349/2011
Processo Nº: RTSum 0000122-08.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO PADOVANI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:12 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 350/2011
Processo Nº: RTSum 0000123-90.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VICENTE LEONEL DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:15 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTSum 0000124-75.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:18 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 352/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-60.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GABRIEL JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:21 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 353/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-45.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PAULO BOBERTO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:24 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 354/2011
Processo Nº: RTSum 0000127-30.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROBERTO BERTONI ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:27 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 355/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-15.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUDGERO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 356/2011
Processo Nº: RTSum 0000129-97.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SIDNEY MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:33 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-82.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADAUTO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:39 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 372/2011
Processo Nº: RTSum 0000131-67.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALICEMAR BERNARDES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:42 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 373/2011
Processo Nº: RTSum 0000132-52.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALDO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 374/2011
Processo Nº: RTSum 0000133-37.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ATILIO CAETANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:48 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 375/2011
Processo Nº: RTSum 0000134-22.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BOLIVAR MACHADO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:36 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 376/2011
Processo Nº: RTSum 0000135-07.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CEURA ROSA DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:51 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 377/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-89.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEVAIR VIEIRA BARRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:54 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 378/2011
Processo Nº: RTSum 0000137-74.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:57 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 379/2011
Processo Nº: RTSum 0000138-59.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO VILELA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 380/2011
Processo Nº: RTSum 0000139-44.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:03 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 381/2011
Processo Nº: RTSum 0000140-29.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DONALDO JOSE DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:06 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 382/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-14.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DONISETE NUNES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:09 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 395/2011
Processo Nº: RTOrd 0000142-96.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDSON DE ANDRADE HORTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:12 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 396/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-81.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FLAVIO HENRIQUE TONINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 397/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-66.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDSON GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:18 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 398/2011
Processo Nº: RTSum 0000145-51.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FRANCISCA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:21 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 399/2011
Processo Nº: RTSum 0000146-36.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GILBERTO ALLIEVI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:24 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 400/2011
Processo Nº: RTSum 0000147-21.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): IRENE ABADIA DE FREITAS USUFRUTUARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:27 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 401/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-06.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JANE DEAN CORREA SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 402/2011
Processo Nº: RTSum 0000149-88.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ALBERTO XAVIER JAIME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:33 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 403/2011
Processo Nº: RTSum 0000150-73.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERONIMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:36 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 404/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-58.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:39 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 405/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-43.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:42 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 406/2011
Processo Nº: RTSum 0000153-28.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDSON ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 419/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-13.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO TETSUO MIZUNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:48 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 420/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-95.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:51 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-80.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:54 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-65.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE FEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:57 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 423/2011
Processo Nº: RTSum 0000158-50.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ LELES COUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 424/2011
Processo Nº: RTSum 0000159-35.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:03 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 425/2011
Processo Nº: RTSum 0000160-20.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LIOCADIO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:06 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 426/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-05.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAURO CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:09 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-87.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUZIA FRANCELINA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:12 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 428/2011
Processo Nº: RTSum 0000163-72.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LINDOMAR HONORIO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 429/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-57.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO SOUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:18 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RTSum 0000165-42.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCOS MARTIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:21 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: RTSum 0000166-27.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCIO NEVES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:24 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: RTSum 0000167-12.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:27 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RTSum 0000168-94.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-79.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIANA ALVES LELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:33 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-64.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCOS ROSA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:36 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-49.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA AMELIA DE AZAMBUJA MACEDO ROSA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:39 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 449/2011
Processo Nº: RTSum 0000172-34.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURO AUGUSTO CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:42 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-19.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MOACIR TELLES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:45 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-04.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OLIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:48 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 452/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-86.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NASCELIA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:51 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-71.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ONEIDE SANDRE DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:54 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 466/2011
Processo Nº: RTOrd 0000177-56.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:57 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 467/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-41.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSCAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:00 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 468/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-26.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RACINE RIBEIRO PORTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:03 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 469/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-11.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RAFAEL FEREIRA CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:06 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 470/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-93.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROMAO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:09 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 471/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-78.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): TIBURCIO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:12 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 472/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-63.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): REINALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:15 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 473/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-48.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): UELIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:18 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 474/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-33.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VALDEMAR CABRAL VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:21 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 475/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-18.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MACHADO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:24 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 476/2011
Processo Nº: RTSum 0000187-03.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WILTON TELLES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:27 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 477/2011
Processo Nº: RTSum 0000188-85.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VALDIVAR QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:30 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-70.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MDF MONTAGENS DE DIVISORIAS E FORROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 494/2011
Processo Nº: RTSum 0000190-55.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): APLANCO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP, + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 495/2011
Processo Nº: RTOrd 0000191-40.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): U.S.J AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RTSum 0000192-25.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MPV CASA DE CARNE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RT 0156300-11.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação do acordo firmado entre as partes, nos termos do despacho de fls.23 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 865/2011
Processo Nº: RT 0156300-11.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a dívida, no importe de R$1.097,53, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RT 0095500-80.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor devido, no prazo de 05 dias, sob pena,

no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providências que entender aplicáveis à espécie, e ainda para vista dos novos cálculos.

Notificação Nº: 867/2011
Processo Nº: RTSum 0083700-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: RTOrd 0234800-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada da decisão publicada no dia 25/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RTOrd 0000058-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: BRENO TRAJANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) exequente para ciência do feito no despacho, que diante da complementação da garantia do Juízo (fls. 133 a.v.),intima-se o exequente para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 906/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado para receber alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RTOrd 0000448-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDONÇA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RTSum 0000686-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANASTACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para receber alvará. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 908/2011
Processo Nº: RTSum 0000770-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a)reclamante para ciência do feito no despacho, que liberou a importância depositada às fls. 90 ao autor, através de guia de levantamento, intimando-se o reclamante para recebê-la em 05 dias.

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTSum 0000868-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR STENIO SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada(o) a(o) segunda reclamada para ciência da decisão publicada no dia 24/01/2011 , cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 875/2011
Processo Nº: RTOrd 0000938-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada o(a) reclamante para no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 833/2011
Processo Nº: RTOrd 0001289-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO DE AQUINO MEDEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 204 (autos virtuais) e parapara, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 834/2011
Processo Nº: RTOrd 0001289-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO DE AQUINO MEDEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 204 (autos virtuais) e parapara, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 835/2011
Processo Nº: RTOrd 0001289-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO DE AQUINO MEDEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 204 (autos virtuais) e parapara, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: RTOrd 0001435-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTONIO FIDELIS
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): MSCD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, sendo o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu sua CTPS, conforme alegado pela segunda reclamada, sob pena de aquiescência, e a segunda reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.

Notificação Nº: 838/2011
Processo Nº: RTOrd 0001599-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DIONISIO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 433 (autos virtuais) e para manifestar-se acerca da petição e comprovante de fls. 430-432, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 868/2011
Processo Nº: RTOrd 0001674-29.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: HUDES PEDRO MADUREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da sentença de fls. 42/51, cuja conclusão segue transcrita:"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada AFP CONSTRUTORA em relação aos pleitos do reclamante HUDES PEDRO MADUREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisium integra-se, consistentes em salários, aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, adicional noturno e reflexos, feriados, em dobro, e reflexos, horas extras, acrescidas de 50% e 100% e reflexos, FGTS acrescido de 40%, multa do art. 467 e 477 da CLT e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais em relação aos demais reclamados, para absolver a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL e o terceiro reclamado MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU em relação aos pleitos do reclamante UDES PEDRO MADUREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisium integras-se. Contribuição previdenciária, IRPF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$14.826,11 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e onze centavos), já incluídas as custas no importe de R$296,55 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais. Rio Verde, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 839/2011
Processo Nº: RTSum 0001809-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AURIA LEMES FAGUNDES
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ABELHINHA
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES.
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 18 (autos virtuais) e para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0001822-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA E OLIVER LTDA.
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado da decisão publicada no dia 25/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 852/2011
Processo Nº: RTSum 0001945-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PIO JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 850/2011
Processo Nº: RTOrd 0001953-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTOrd 0001964-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON VILELA ARAUJO
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 184/194, cuja conclusão segue transcrita:"Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados, condenando a SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagar ao reclamante SAYMON VILELA ARAUJO, nos autos 0001964-44.2010.5.18.0101, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no importe de R$60,00 calculadas sobre o valor da condenação provisória que fixo em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS),incidentes sobre as hor in itinere, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTOrd 0001964-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON VILELA ARAUJO
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 184/194, cuja conclusão segue transcrita:"Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados, condenando a SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagar ao reclamante SAYMON VILELA ARAUJO, nos autos 0001964-44.2010.5.18.0101, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no importe de R$60,00 calculadas sobre o valor da condenação provisória que fixo em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS),incidentes sobre as hor in itinere, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 841/2011
Processo Nº: RTOrd 0001969-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 113(autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 842/2011
Processo Nº: RTOrd 0001969-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 113(autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 843/2011
Processo Nº: RTOrd 0001969-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 113(autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 845/2011
Processo Nº: RTOrd 0001969-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 113(autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: RTOrd 0001979-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 54 (autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 849/2011
Processo Nº: RTSum 0002005-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FATOS PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 848/2011
Processo Nº: RTSum 0002123-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no importe de R$165,78 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 854/2011
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRICOLA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 120 (autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 120 (autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 856/2011
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 120 (autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 857/2011
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 120 (autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 120 (autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 836/2011
Processo Nº: RTOrd 0002130-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGENIO DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 837/2011
Processo Nº: RTOrd 0002130-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGENIO DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: RTOrd 0002132-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, no prazo legal.

Notificação Nº: 847/2011
Processo Nº: RTSum 0002160-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ALBERTO DUTRA ROSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no importe de R$97,51 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 846/2011
Processo Nº: RTSum 0002200-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEONIDAS SANTOS DE SENA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXCUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: RTSum 0002289-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 21/26, cuja conclusão segue transcrita:"Pelo exposto, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos iniciais, para condenar a reclamada Tropical Bioenergia S.A. em relação aos pleitos do reclamante Jefferson Santos Barbosa, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos e horas extras e reflexos.

Contribuição previdenciária, IRPF, juros e correção monetária na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$8.564,31(oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), já inclídas as custas no importe de R$175,69(cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
P.R.I. Nada mais. Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 844/2011
Processo Nº: RTOrd 0002291-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para ter vista do laudo pericial no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTSum 0002366-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAILSON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 30/32, cuja conclusão segue transcrita:"Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por JOSÉ JAILSON DA SILVA no processo nº 002366-28.2010-5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 15 minutos in itinere por dia trabalhado, com reflexos, e uma hora-extra por dia laborado à noite, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com reflexos, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas no importe de R$133,56, apuradas sobre o valor da condenação de R$6.845,03, constante da planilha em anexo, parte integrante do presente decisum.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre a shroas-extras, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.
Rio Verde, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTSum 0002429-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIO BORGES DA CUNHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRÉ FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 47 (autos virtuais) epara, no prazo de 05 dias, vir receber a carta de apresentação.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTSum 0002449-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA BARBOZA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CAMILA BOTELHO + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 15 (autos virtuais), diponível na íntegra em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: RTSum 0002449-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA BARBOZA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO MATOS + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 15 (autos virtuais), diponível na íntegra em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 899/2011
Processo Nº: RTSum 0002548-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada(o) a(o) executada(o) da decisão publicada no dia 25/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 900/2011
Processo Nº: RTSum 0002548-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada(o) a(o) executada(o) da decisão publicada no dia 25/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RTSum 0002554-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 80/86, cuja conclusão segue transcrita: "Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados por HERMES MARTINS DE JESUS, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$6.416,23, já incluídas as custas no importe de R$130,09, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 863/2011
Processo Nº: RTSum 0002569-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BARROS AMARAGI
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. XX (autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RTSum 0002598-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESOMAR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 25/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 828/2011
Processo Nº: RTSum 0002643-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDON BAYLÃO FONSECA JUNIOR
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SULDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do novo número de conta bancária informada pelo reclamante às fls. 87.

Notificação Nº: 866/2011
Processo Nº: RTSum 0002694-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIRENE PIRES DA SILVA ME
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 27/30, qua julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, cuja conclusão segue transcrita:"A teor do exposto, Julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por HERMES SANTOS DE SOUZA nos autos 0002694-55.2010.5.18.0101 e condeno VALDIRENE PIRES DA SILVA - ME a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, o valor líquido de R$148,60 referente a saldo de salário, 13º proporcional e multa do §8º do artigo 477 da CLT, apurado após a compensação do adiantamento salarial e aviso prévio, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no importe de R$10,64, valor mínimo, nos termos do artigo 789 da CLT. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre o saldo salarial, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes. Rio Verde, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 830/2011
Processo Nº: RTOrd 0002875-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do deferimento do adiamento da audiência marcada para o dia 15.02.2011, redesignando-a para o dia 03/03/2011, à 08:30 horas.

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-33.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR MARTINS ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO VISÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-33.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR MARTINS ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO VISÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência da sentença de fls. 22 a 23, cujo dispositivo segue transcrito: "Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R$85,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.285,20), dispensado o recolhimento. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, sendo o primeiro por intermédio de sua procuradora. Rio Verde, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira. Elias Soares de Oliveira. Juiz do Trabalho".
A íntegra da sentença está disponível em www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RT 0049800-78.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 932/2011
Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``A ordem enviada ao Banco Central do Brasil nas contas bancárias dos executados restou frustrada. Considerando que todas as medidas executivas empreendidas em face dos executados restaram infrutíferas, intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. Sendo requeridas medidas já realizadas por este Juízo ou não havendo outros bens dos executados passíveis de garantir a execução, expeçam-se certidões de crédito aos exequentes e arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 857/2011
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Indefiro o pedido de adiamento da audiência de encerramento de instrução feito pela reclamada, primeiro porque o comparecimento das partes é facultado; segundo porque a reclamada conta com diversos outros advogados constituídos para representá-la em Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 884/2011
Processo Nº: RTOrd 0233500-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA BIANCA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Primeiramente cientifique-se a executada sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária.Após,vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 882/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUSA SILVA
ADVOGADO....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: REYKA C.BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``A ordem enviada ao Banco Central do Brasil nas contas bancárias dos executados restou frustrada. Foram empreendidas diversas medidas executivas em face da primeira executada que não obtiveram êxito. Assim sendo, tendo em conta que o valor dos créditos exequendos (R$203,66) se aproxima do limite previsto na Portaria nº 1.293/2005 do Ministério de Estado da Previdência Social (R$120,00), com base no princípio da eficiência, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RTOrd 0000224-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANE SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTOrd 0000672-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO CARDOSO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito relativo à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$608,78.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RTOrd 0000672-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO CARDOSO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: CELMA LEÃO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito relativo à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$608,78.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RTOrd 0000768-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela reclamante, no qual pleiteia a redesignação da audiência de instrução e julgamento. Se a reclamante se encontrava neste foro no momento do início da audiência, deveria ter ingressado na sala de audiências quando seu nome foi apregoado. Além disso, embora as advogadas da reclamante relatem que se encontravam dentro de um veículo estacionado em frente ao prédio que abriga as Varas Trabalhistas, dez minutos antes da realização da audiência, e lá permaneceram até o término da alegada chuva torrencial, deveriam, ao menos, comunicar este Juízo de tal situação. Ademais, é obrigação das partes e seus procuradores comparecer às audiências no horário designado, prevendo possíveis contratempos que possam ocasionar atrasos. Ressalto, por fim, que, quando ausente qualquer das partes, este magistrado sempre ordena que a parte ausente seja apregoada pelo menos 03 vezes por meio do autofalante do saguão, bem como seja apregoada quarta vez pelo Secretário de Audiências diretamente no saguão, o que afasta qualquer justificativa da reclamante não ter ingressado na sala de sessões.
Pelo exposto, indefiro o pedido de reconsideração feito pela reclamante. Intime-se.´´

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: RTOrd 0000954-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDIMAR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. ME
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: RTOrd 0000954-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDIMAR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. ME
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RTSum 0001073-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/02/2011 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 934/2011
Processo Nº: RTOrd 0001176-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as aprtes intimadas da r. sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante MILTON SANTANA DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes adicional de periculosidade e reflexos, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I. Nada mais´´

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTOrd 0001300-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO FELIX VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS SCARANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Para encerramento da instrução, designo o dia 10/02/2011 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTOrd 0001300-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO FELIX VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Para encerramento da instrução, designo o dia 10/02/2011 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTOrd 0001368-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MAYARA COSTA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios interpostos pela primeira reclamada poderá alterar os valores lançados na planilha de cálculos (Súmula 01 do TRT 18ª Região), intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para que se manifestem sobre eles, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 914/2011
Processo Nº: RTOrd 0001368-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MAYARA COSTA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios interpostos pela primeira reclamada poderá alterar os valores lançados na planilha de cálculos (Súmula 01 do TRT 18ª Região), intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para que se manifestem sobre eles, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RTSum 0001372-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEIDA BATISTA DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA DA SILVA BORGES
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Nos autos da Exfis1295/2008-102 resta uma dívida fiscal de R$25.936,57 a ser quitada pela executada. Diante disso, indefiro o pedido de levantamento feito pela reclamada e determino sejam transferidos para aqueles autos todos os saldos existentes nesta RT depositados nascontas judiciais e na conta recursal.Efetuada a transferência, arquivem-se estes autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTSum 0001589-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM BATISTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTOrd 0001652-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO DE OLIVEIRA NATO NETO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Abílio de Oliveira Nato Neto em face de Banco do Brasil S.A., para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fornecer ao reclamante as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RTSum 0001671-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO: R$ 1.044,45.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Primeiramente, cientifiquem-se os executados sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Após, vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): NILTON ALVES PIMENTA + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Primeiramente, cientifiquem-se os executados sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Após, vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA PORTEIRAS + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Primeiramente, cientifiquem-se os executados sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Após, vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): GERALDO JOHANNES VAN VLIET (FAZENDA BOA ESPERANÇA PORTEIRAS) + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Primeiramente, cientifiquem-se os executados sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Após, vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 922/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Primeiramente, cientifiquem-se os executados sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Após, vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 923/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Primeiramente, cientifiquem-se os executados sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Após, vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 924/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): AILDO DE CARVALHO + 008

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Primeiramente, cientifiquem-se os executados sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Após, vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 925/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SOAGRO - SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA RIO VERDE + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Primeiramente, cientifiquem-se os executados sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Após, vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 926/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): FELIPE AUGUSTO RIBEIRO BUFON + 008
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Primeiramente, cientifiquem-se os executados sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Após, vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RTSum 0001961-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO: R$ 1.770,28.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 933/2011
Processo Nº: RTSum 0002113-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$745,46.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RTOrd 0002146-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE LEMOS NETO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS (FAZENDA REUNIDAS I)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00,

nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 892/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTOrd 0002365-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIONE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RTSum 0002416-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$77,82.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: RTOrd 0002780-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA PERES SANTOS AIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, ACOLHO a preliminar de incompetência material e DECLARO a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar a Reclamação Trabalhista ajuizada pelo JAIRO JOSÉ DE ANDRADE em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás(Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RTSum 0002861-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE OLIVEIRA CASSIANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NEUMA SANTOS MARQUES
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 02/02/2011, foi adiada para o dia 09/02/2011 às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTSum 0002878-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NAIANA PAULA BARANZELI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Em promoção, o Setor de Cálculos informou que não foram juntados os contracheques dos meses de abril e outubro de 2010, o que dificultaria a liquidação. Face a esta constatação, determino à Contadoria que repita a frequência do mês de março em abril e a de setembro no mês de outubro de 2010. Verifica-se ainda que não houve a juntada dos contracheques dos meses de março, abril e maio de 2010, razão pela qual determino que a Contadoria observe o salário constante do contracheque do mês de junho de 2010. Ao Setor de Cálculos.´´

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: RTSum 0002878-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Em promoção, o Setor de Cálculos informou que não foram juntados os contracheques dos meses de abril e outubro de 2010, o que dificultaria a liquidação. Face a esta constatação, determino à Contadoria que repita a frequência do mês de março em abril e a de setembro no mês de outubro de 2010. Verifica-se ainda que não houve a juntada dos contracheques dos meses

de março, abril e maio de 2010, razão pela qual determino que a Contadoria observe o salário constante do contracheque do mês de junho de 2010. Ao Setor de Cálculos.´´

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 933/2011
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção à certidão lavrada pelo meirinho à fl. 4272 e tendo em vista a informação por ele expendida de que o advogado do obreiro requereu prazo para a persecução de meios que possibilitem a remoção dos bens, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o reclamante e o procurador Leandro Vicente Ferreira tomem as providências que entenderem cabíveis para a concreção da diligência.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RT 0035200-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: Monito 0126100-38.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, aguarde-se o julgamento do conflito de competência suscitado junto ao Colendo STJ.

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a penhora “on line”, intime-se o executado para os efeitos do art. 884, da CLT.
Decorrido o quinquídio legal, libere-se ao exequente seu crédito, retendo-se o valor devido a título de FGTS, o qual deverá ser depositado em conta vinculada.

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTOrd 0115500-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a executada, para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos o recolhimento da diferença previdenciária apurada pela Contadoria (R$53,67).

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RTOrd 0156100-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fixo o valor da execução em R$ 6.505,80, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 599,00, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Por se tratar de sentença líquida confirmada em sede recursal, cujo trânsito em julgado operou-se em 12/11/2010, dispensando-se, desse modo, as concessões de prazo do art. 884 da CLT, com a integralização da garantia do Juízo executório libere-se o crédito líquido do reclamante e recolham-se os encargos devidos.
Em atendimento ao disposto na sentença, expeça-se alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários existentes em conta vinculada do reclamante.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 923/2011
Processo Nº: RTOrd 0000207-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a manifestação expendida pela expert, em que sustenta a imprescindibilidade da realização de exame complementar (eletroneuromiografia de membros superiores) com o escopo de concluir os trabalhos periciais, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta dias), realizar o exame solicitado e entregar o laudo na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTOrd 0000392-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 15.942,61, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 10.000,49, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 924/2011
Processo Nº: RTOrd 0000501-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: RTOrd 0000592-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
No que que tange ao requerimento da reclamada em que pleiteia a reconsideração do despacho de fl. 712, que determinou a realização de uma segunda perícia, mantenho a decisão, pelos próprios fundamentos.
Em atenção ao petitório juntado aos autos pela expert, bem como diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 1.000,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTOrd 0000681-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o petitório juntado aos autos digitais pela reclamada, determino que, transcorrendo in albis o prazo para pagar, em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 30/11/2010 e publicado no DJ Nº 712 em 06/12/2010 nos autos do Processo de nº 201004240516 em trâmite na Comarca de Jandaia, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 937/2011
Processo Nº: RTOrd 0000792-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSIVANIO DA SILVA VIDULINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o petitório juntado aos autos digitais pela reclamada, determino que, transcorrendo in albis o prazo para pagar, em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 30/11/2010 e publicado no DJ Nº 712 em 06/12/2010 nos autos do Processo de nº 201004240516 em trâmite na Comarca de Jandaia, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 941/2011
Processo Nº: RTOrd 0000841-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 942/2011
Processo Nº: RTOrd 0000899-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 901/2011
Processo Nº: RTOrd 0001097-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que nesta data foi enviada à Caixa Econômica Federal a guia de transferência do saldo remanescente dos autos acima mencionados para sua conta corrente.

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RTOrd 0001213-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que nesta data foi enviada à Caixa Econômica Federal a guia de transferência do saldo remanescente dos autos acima mencionados para sua conta corrente.

Notificação Nº: 908/2011
Processo Nº: RTOrd 0001214-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que nesta data foi enviada à Caixa Econômica Federal a guia de transferência do saldo remanescente dos autos acima mencionados para sua conta corrente.

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTOrd 0001294-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:"ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA SEGUNDA RECLAMADA; E, NO MÉRITO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA EM FACE DE PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME E DE UNIÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO DE MARÇO/2010; SALDO DE SALÁRIO DE 18 DIAS DE ABRIL/2010; 13ºSALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010 (4/12); FÉRIAS + 1/3, INTEGRAIS, DE 2009/2010; FGTS + MULTA DE 40%; MULTA MORATÓRIA DA CLT, ART.477, §8º; E, DOIS (2) MESES DE SALÁRIO FAMÍLIA (R$54,48); OBSERVADAS AS RESSALVAS DA FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA DEMANDADA; COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da fundamentação.Custas pela primeira reclamada no valor de R$60,00 (sessenta reais),calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00 (três mil reais).
A segunda reclamada é isenta de custas.A teor do CPC, Art. 475, § 2º, deixo de promover a remessa ex officio dos autos ao Egrégio TRT, eis que o valor da condenação não autoriza o reexame necessário da matéria decidida. Intimem-se as partes."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 915/2011
Processo Nº: RTOrd 0001385-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELITON GOMES DE LIMA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 899/2011
Processo Nº: RTOrd 0001482-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 925/2011
Processo Nº: RTOrd 0001610-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR SANTANA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 940/2011
Processo Nº: RTOrd 0002491-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 938/2011
Processo Nº: RTSum 0002500-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 939/2011
Processo Nº: RTSum 0002500-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 900/2011
Processo Nº: RTOrd 0002672-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Consta a fls 85 que a parte autora impugnou os controles de ponto ("analíticos de produção") donde se presume que tais documentos foram tempestivamente apresentados pela ré em audiência. Entretanto, por ausência de digitalização ou defeito de configuração, a mencionada documentação não foi juntada aos autos virtuais. Destarte, converto o julgamento em diligência e, com fulcro no art. 11, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, determino que a ré, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, junte aos autos, via peticionamento eletrônico, os espelhos de ponto relativos a todo período contratual. Retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-se na pauta de audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 914/2011
Processo Nº: RTOrd 0002782-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RTSum 0002859-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES MOTA
ADVOGADO....: LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 922/2011
Processo Nº: RTSum 0003036-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
RECLAMADO(A): LAZARA MARIA DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 932/2011
Processo Nº: RTSum 0003199-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RTOrd 0003793-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANY ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, designo a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – GO – Telefones: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.

Notificação Nº: 929/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-04.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): PLANETA CELULARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$156,64,calculadas sobre o valor dado à causa R$7.832,70, dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 930/2011
Processo Nº: RTOrd 0000170-05.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Assim, pelo exposto, considerando que a presente ação visa buscar reconhecimento de direitos pleitados em outro feito com protocolo anterior, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, V, c/c o art. 301, V e respectivo § 3º, ambos do CPC.Custas processuais de R$ 410,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.523,47, pela reclamante, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 902/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-19.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
RECLAMADO(A): CFZ - DE BRASILIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA. (CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que foi designada nos autos acima mencionado,a data de 14/03/2011 11:00, para audiência.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11027/2010/
PROCESSO Nº RTOrd 0000819-04.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA, CPF/CNPJ: 04.215.997/0001-58.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)intimado(s) BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA, CPF/CNPJ:04.215.997/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido,do despacho de fl. 44, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R$ 153,15, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos. E para que chegue ao conhecimento de BRASLEATHER BRASIL
COURO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos treze de dezembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº/11729/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002103-47.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: AGUINALDO MAGNO DA SILVA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME CNPJ: 08.508.708/0001-60 E QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME,
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME E QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME,é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze.KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11728/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002104-32.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ROSANGELA ROBERTO CARDOSO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ:04.346.689/0001-61 e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULOS ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11725/2011
PROCESSO: ET 0002811-97.2010.5.18.0181
EMBARGANTE: JBS CONFINAMENTO LTDA
EMBARGADO(A): ELIAS LEMES BARBOSA , CPF/CNPJ: 701.330.001-25
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA E ROBERTA PIRES MACHADO JUNQUEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULOS ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11720/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000172-72.2011.5.18.0181
RECLAMANTE: VITOR HUGO DE SOUZA
RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.430.245/0001-11
Data da audiência: 14/03/2011 às 11:20 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO. Obs: Citação por Edital –conversão do Rito Sumaríssimo em Ordinário VITOR HUGO DE SOUSA,brasileiro, solteiro, CPF 027.058.581-80, CTPS nº. 04487 série:00028-GO, residente e domiciliado na Rua São Caetano, Qd. 07 Lt. 09 Vila Eduarda, São Luis de Montes Belos-GO, por sua procuradora infra-assinada, THAÍS INÁCIA DE CASTRO, devidamente inscrita na OAB/GO n.º 21.397 e LUDMILLE GRACIELE MENDANHA OAB/GO 31.737, ambas com escritório profissional sito na Rua Rio da Prata, n. 657, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, Fone: (064) 3671-4055, vem,com fundamento na legislação vigente propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTAem face de CFZ – DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA, de nome fantasia (CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO) com endereço na SMPW Qd. 13 Conj 03 Lt. 08 – Park Way - Brasília / DF - Brasil CEP. 71.741-303 - Fone: +55 (61) 3338-7460 e em face de C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.430.245/0001-11, com sede em São Luis de Montes belos Na Rua 5, S/N, Vila Canaã I, São Luis de Montes Belos-GO, representada por seus proprietários EDUARDO CARLOS DOS SANTOS, CPF 787.485001-78, CARLYLE CARLOS DOS SANTOS, CPF 567.720.401-44, ambos com endereço na CSB 10, Lt. 04, Bl. B, Apto 1003, CEP 72.015- 605, Taguatinga-DF,10, S/N, com o necessário requerimento ao final: 1 – CONVERSÃO DO RITO SUMARISSIMO EM ORDINÁRIO Tendo em vista, que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido,conforme certidão do oficial de justiça em anexo do Processo nº. RTSum 0003624-27.2010.5.18.0181, sendo que seu endereço comercial não foi alterado, de acordo com o comprovante de inscrição na Receita Federal(doc. em anexo), requer a CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO para citar o reclamado por edital, para que haja prosseguimento do processo.A conversão no processo em tela é plenamente cabível, como demonstra o julgado do TRT de São Paulo:Procedimento Sumaríssimo. Conversão em procedimento ordinário. Citação por edital. O art. 852-B, inciso II, da CLT, impede que seja feita citação por edital no rito sumaríssimo.Todavia, quando houver reiterados resultados infrutíferos de citação, é possível, a pedido da parte, a conversão do rito em ordinário, possibilitando-se, assim, a citação por edital. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 00565200902502009 - RS - Ac.12ªT 20090813167 - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 02/10/2009) Assim, requer a conversão do rito, para que o reclamante tenha a oportunidade de requerer seus direitos trabalhistas omitidos pela reclamada. 2 – DA RELAÇÃO ENTRE RECLAMADA - SOLIDARIEDADE TRABALHISTA O reclamante foi contratado por Eduardo Carlos dos Santos, representante legal da 2ª reclamada, para trabalhar no centro de treinamento da 1ªreclamada em São Luis de Montes Belos-GO.

A empresa C e E Promoções e Participações Ltda, é (se diz ser) detentora da exclusividade das Escolas Zico 10 em todo Brasil.Tratase a 2ª reclamada, de uma empresa de promoção de eventos, que organiza os campeonatos de futebol das escolinhas do ZICO 10 (1ª reclamada).O reclamante iniciou sua atividade em 15/02/2007, sem a CTPS assinada, na cidade de São Luis de Montes Belos, trabalhando na antiga sede da Escolinha do Flamengo, onde funcionava a filial da 1ª reclamada, trabalhando como jogador de futebol. No ano de 2007, a 1ªreclamada passou a dar nome ao centro de treinamento em São Luis de Montes Belos-GO, utilizando o nome fantasia das Escolas Zico 10, divulgando na cidade de São Luis cartazes com propagandas de serviços prestados na área esportiva, pelo que se vê do anexo (doc. 02). Nesta época a 2ª reclamada, pelo que sabe o reclamante,esteve na administração do Centro de Treinamento de Jogadores do CFZ, também em Brasília-DF. Como se pode perceber tanto a primeira como a segunda reclamada se beneficiavam diretamente do serviço do reclamante, razão pela qual inclui-se na lide as duas, para que sejam solidariamente responsáveis pela quitação das verbas trabalhistas corolárias da rescisão sem justa causa. Dispõe o artigo 448 da Consolidação das Leis do Trabalho que "A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.". Portanto, como não se sabe ao certo qual é a relação jurídica existente entre as reclamadas, tendo o reclamante trabalhado para as duas, estas merecem ser solidariamente incluídas no pólo passivo, uma vez que, ao que se percebe da documentação em anexo (doc. 03), notadamente uma minuta de convênio, titula-se a 2ª reclamada como sendo detentora da exclusividade das “Escolas Oficiais Zico 10”. (doc. 03) Desta feita, no caso dos autos, impõe reconhecer a existência de solidariedade trabalhista haja visto que conforme inclusa documentação, tratam na verdade dos mesmosem pregadores, sendo que a 2ª reclamada, por seus sócios, administra os negócios da 1ªreclamada, e usa o nome das “Escolas Zico 10” em todo Brasil. 3 – DO CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO E DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA Admissão: Começou o Reclamante a trabalhar para a Reclamada, em 15/02/2007, data em que era menor, mas sua CTPS foi anotada somente em 01/08/2009. A atividade principal da 1ª reclamada é o oferecimento de serviços de prática de esportes, principalmente para clubes de futebol e o da segunda reclamada é a promoção dos eventos da primeira. Remuneração: Percebia o valor de R$500,00(quinhentos reais) Jornada: Laboravas das 8h às 18h com intervalo para descanso das 11h às 15h de segunda a sábado. Ressalta-se que o reclamante morava no clube. Funções: Exercia a função de jogador de futebol – Sub 18 e profissional. 4 – DO DIREITO DO RECLAMANTE A) DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA O reclamante em 15/04/2010 foi dispensado sem justa causa pela 1ª reclamada, e até a presente data aquelas não cuidaram de promover o acerto das verbas rescisórias. Rua Ressalta-se que o mesmo está com 10(dez) meses de salários atrasados,constituindo também a resilição indireta do contrato de trabalho, nos moldes da fundamentação abaixo: RESCISÃO INDIRETA. Ausência de Recolhimento do FGTS. Violação Contratual. A ausência da contraprestação da mão-de- obra,configurada pelo pagamento em atraso dos salários e ausência de recolhimento do FGTS, constituem graves violações do pacto laboral por parte do empregador uma vez que se constituem na principal obrigação deste; sendo, pois, fatos autorizadores da rescisão indireta pelo empregado. (...) (Acórdão do Processo nº 00812.004/96- 5 (RO) - TRT 4ª R, data de publicação: 27.09.1999, Juiz Relator: Maria Ines Cunha Dornelles) Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: (...)

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.Assim, configura a rescisão indireta no caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador de acordo com o art. 483, alínea “d” e entendimento do Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia.Ante o exposto, resta claro o direito do trabalhador ao recebimento de todas as verbas rescisórias que não foram pagas, e/ou à consumação da rescisão indireta de contrato de trabalho pelo inadimplemento do pagamento dos salários.5 – DA CTPS E DO AVISO PRÉVIO. Não houve anotação de todo período do contrato de trabalho do Reclamante em sua CTPS e nem emissão das guias para recebimento do seguro desemprego, devendo os apontamentos serem refeitos com data de início em 15/02/2007 e término em 15/05/2010, com projeção do aviso prévio. Ressalta-se que o mesmo está com 10(dez) meses de salários atrasados,constituindo também a resilição indireta do contrato de trabalho, nos moldes da fundamentação abaixo: RESCISÃO INDIRETA. Ausência de Recolhimento do FGTS. Violação Contratual. A ausência da contraprestação da mão-de- obra,configurada pelo pagamento em atraso dos salários e ausência de recolhimento do FGTS, constituem graves violações do pacto laboral por parte do empregador uma vez que se constituem na principal obrigação deste; sendo, pois, fatos autorizadores da rescisão indireta pelo empregado. (...) (Acórdão do Processo nº 00812.004/96-5 (RO) - TRT 4ª R, data de publicação: 27.09.1999, Juiz Relator:Maria Ines Cunha Dornelles) Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: (...) d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; § 3º

- Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.Assim, configura a rescisão indireta no caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador de acordo com o art.483, alínea “d” e entendimento do Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia. Ante o exposto, resta claro o direito do trabalhador ao recebimento de todas as verbas rescisórias que não foram pagas, e/ou à consumação da rescisão indireta de contrato de trabalho pelo inadimplemento do pagamento dos salários. 5 – DA CTPS E DO AVISO PRÉVIO.Não houve anotação de todo período do contrato de trabalho do Reclamante em sua CTPS e nem emissão das guias para recebimento do seguro desemprego, devendo os apontamentos serem refeitos com data de início em 15/02/2007 e término em 15/05/2010, com projeção do aviso prévio. Ressalta-se que até o momento não foi dado baixa em sua CTPS.6 – DO SALDO DE SALÁRIO.

Há saldo de salário a reclamar, proveniente de 10 meses de labor,visto que a reclamada não estava integralizando seus salários, tais sejam:

Ano de 2009:
Mês de julho---- ---------- R$500,00
Mês de agosto---- ---------- R$500,00
Mês de Setembro ---------- R$500,00
Mês de Outubro ---------- R$ 500,00
Mês de Novembro ---------- R$ 500,00
Mês de Dezembro ---------- R$ 500,00
Ano de 2010:
Mês de janeiro----------R$ 545,00
Mês de fevereiro---------- ----------R$545,00
Mês de Março ---------- R$545,00
Mês de abril ---------- R$ 272,50
Total salários em atraso: ----------R$ 4.907,50

Estabelece o art. 31 da Lei nº. 9.615/98: Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver compagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos. § 1o São entendidos como salário,para efeitos do previsto no caput, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.§ 2o A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.Portanto o contrato do reclamante está rescindido devido a ausência no comprimento do dever do reclamado em integralizar o pagamento dos salários do obreiro. 7- DA MULTA RESCISÓRIA Aduz a Lei nº. 9.615/98 em seu art. 30 e 31 § 3º: Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos. Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses,terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos. § 3o Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no caput deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT. Assim requer o pagamento da multa rescisória a favor do reclamante,visto que houve a quebra do contrato de trabalho. Ressalta-se que o reclamante assinou um contrato de trabalho com o reclamado,

deste modo requer a apresentação deste. 8- FÉRIAS / SALARIOS TREZENOS O Reclamante tem a receber férias vencidas dobradas e proporcionais de todo o período laborado, visto que até o presente momento não recebeu e não fez jus asmesmas, e 13º integral de 2009 e proporcional de 2010.1 9- FGTS E MULTA DE 40% O Reclamante também tem a receber o FGTS e a multa de 40% por todo pacto laboral visto que a reclamada não os depositou, pois o autor laborol por alguns meses sem assinatura da CTPS. 10 – DOS FERIADOS E DOMINGOS LABORADOS O reclamante trabalhou em todos os feriados das 8h às 18h com intervalo para descanso das 11h às 15h, assim faz jus ao pagamento em dobro de acordo com a Súmula TST nº. 146 Súmula TST nº. 146. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO. O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado,deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Deste modo faz jus ao pagamento em dobro dos feriados, sem prejuízo da remuneração do dia, tais sejam:
Data Dia da Semana Feriado
6/4/07 sexta-feira Paixão de Cristo
1/5/07 terça-feira Dia do Trabalho
7/6/07 quinta-feira Corpus Christi
7/9/07 sexta-feira Independência do Brasil
12/10/07 sexta-feira Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
2/11/07 sexta-feira Finados
15/11/07 quinta-feira Proclamação da República
Data Dia da Semana Feriado
21/3/08 sexta-feira Paixão de Cristo
21/4/08 segunda-feira Tiradentes
1/5/08 quinta-feira Dia do Trabalho
22/5/08 quinta-feira Corpus Christi
Data Dia da Semana Feriado
10/4/09 sexta-feira Paixão de Cristo
21/4/09 terça-feira Tiradentes 1 Com projeção do aviso prévio.
1/5/09 sexta-feira Dia do Trabalho
11/6/09 quinta-feira Corpus Christi
7/9/09 segunda-feira Independência do Brasil 12/10/09 segunda-feira Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
2/11/09 segunda-feira Finados
Data Dia da Semana Feriado
2/4/10 sexta-feira Paixão de Cristo
Faz jus, portanto ao pagamento de 19 feriados laborados. 11 – DA MULTA DO ART. 477 § 8º E 467 AMBAS DA CLT. Os Reclamados não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Assim, incumbe o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, o que se requer, já que tal atraso não se deu por culpa do Reclamante.
Logo, está em mora com as verbas trabalhistas do Reclamante, pelo que lhe é devido.
Requer seja a parte incontroversa das diferenças das verbas rescisórias em audiência, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%, conforme dispõe o art. 467 da CLT.
12- DO PEDIDO Isto posto, com fundamentação na Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes ao caso, requer o pagamento das seguintes verbas: VERBAS TRABALHISTAS R$ Saldo de Salário 15 dias - abril R$ 272,50 Salário em atraso(10 meses) R$ 4.635,00
13.º salário Proporcional de 2009(12/12 avos) R$500,00 13.º salário Proporcional de 2010(5/12 avos) com projeção do aviso prévio R$ 227,08 Férias em dobro + 1/3 (15/02/2007 a 14/02/2008) R$1.453,33 Férias em dobro + 1/3 (15/02/2008 a 14/02/2009) R$1.453,33
Férias em dobro + 1/3 (15/02/2009 a 14/02/2010) R$1.453,33 Férias proporcional +1/3 (15/02/2010 a 15/05/2010) projeção do aviso prévio R$ 242,22 19 feriados laborados R$ 690,33 FGTS 40 meses (com projeção do aviso) R$ 1.744,00 Multa 40% sobre FGTS R$ 697,60 Multa do art. 477 § 8º da CLT R$ 545,00 Multa do art. 467 da CLT R$ 1.584,34
Aviso prévio R$ 545,00 TOTAL R$ 16.043,06 13 - DO REQUERIMENTO
a) Requer seja o Reclamado citado, no endereço supra, para, querendo, defender-se da presente R E C L AMATÓR IA , comparecendo à audiência a ser designada, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia, quando como se pede e espera que sejam julgados TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, mais condenação nos juros,correção monetária na forma da lei, custas processuais e honorários advocatício). A declaração de reconhecimento do vínculo empregatício e a conseqüente anotação da CTPS do reclamante considerando com data de início em 15/07/2007 e de saída 28/10/2010
(com a projeção do aviso prévio); c) Protesta resilição do contrato de trabalho sem justa causa e/ou pelo reconhecimento da rescisão indireta por ato unilateral do patrão, CLT Artigo 483, alínea “d”, tratando-se de um pedido de ordem sucessiva.d) Requer a conversão do RITO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO para citar os reclamados por edital, visto que os mesmos se encontram em local incerto e não sabido. n) Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos,especialmente o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de confissão, desde já requerida e oitiva de testemunhas. VALOR DA CAUSA
Dá-se à presente reclamatória o valor de R$ 16.043,06(dezesseis mil quarenta e três reais e seis centavos) Termos em que Pede deferimento. São Luis de Montes Belos, 12 de janeiro de 2010. THAÍS INÁCIA DE CASTRO OAB/GO 21.397.LUDMILLE GRACIELE MENDANHA OAB/ GO 31.737" E para que chegue ao conhecimento do reclamado, C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RT 0064300-17.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDERLY GOMES DE ARAÚJO-INVENTARIANTE ELIZANGELA MARTINS MARIANO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 28/02/2011 às 13:00 horas, e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 31/03/2011 às 13:00 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: RTOrd 0116600-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Prazo de 10 dias para manifestar quanto ao laudo pericial.

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: RTSum 0000810-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOICO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
Á reclamada: Efetuar o pagamento do valor de R$221,37, referente às custas processuais e contribuições sociais, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-j do CPC.

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RTSum 0000888-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LÚCIO PERES
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO para proceder retirada de Alvará referente a depósito recursal.

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: RTOrd 0001059-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Retirar na Secretaria desta Especializada as duas Carteiras de Trabalho, no prazo de 5 dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 8783/2011
PROCESSO Nº RT 0064300-17.2006.5.18.0201
EXEQÜENTE: ESPÓLIO DE VALDERLY GOMES DE ARAÚJO-INVENTARIANTE
ELIZANGELA MARTINS MARIANO
ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
EXECUTADO: IKUO TSUGE ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 28/02/2011 às 13:00horas
Leilão: 31/03/2011, às 13h00min
Localização do Bem(ns): CÓRREGO DAS ALMAS OU CAMARGO, CRIXÁS/GO.
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,

avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 170.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) área de terra medindo 02(dois)alqueires e 40 litros, com energia elétrica, registrada sob os nº R.5 e R.10, da matrícula nº 7.331, do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Crixás, situada no imóvel Córrego das almas ou Camargo, município de Crixás/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/03/2011, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, considerar-se-ão as mesmas intimadas pela publicação do presente edital.
Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze. ASSINADO ELETRONICAMENTE FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 480/2011
Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAUTER SOARES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): MAX CONCURSOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 164 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Esgotados os meios de se excutir bens do devedor principal, dirigiu-se a execução em desfavor dos sócios. Do mesmo modo, as diligências empreendidas restaram infrutíferas. O exequente, por sua vez, noticia que a executada LORENA RESENDE LOPES é proprietária do veículo Celta, cor preta, placa JID 2486, ano/modelo 2008/2009, sendo que o referido bem encontra em nome de Danyella Marcal de Oliveira. Como se depreende da diligência outrora realizada pelo oficial de justiça(fl.156), o referido bem móvel, de fato, encontra-se na posse da executada, o que desfigura inequivocamente qualquer juízo de eventual fraude à execução, visto que o objeto do alegado negócio jurídico sequer foi transferido. Nesse sentido, por ora, expeça-se mandado no intuito de proceder à penhora e avaliação do veículo CELTA, cor preta, 2 portas, placa JID 2486, ano/modelo 2008/2009, na posse da executada LORENA RESENDE LOPES, ressaltando que o bem está registrado no DETRAN/GO em nome de DANYELLA MARCAL DE OLIVEIRA. Dê-se ciência à exequente. Valparaíso De Goiás, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 488/2011
Processo Nº: RTSum 0001827-30.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES BRANDÃO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL DIAS PETTINATI
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de incompetência absoluta desta Especializada para apreciar o feito em que são partes RUBENS DE SOUZA BRITO, JÚLIO CÉSAR ALVES BRANDÃO e BRANDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, após seu trânsito em julgado, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Intimem-se. NADA MAIS.
Valparaíso De Goiás, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-97.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MOREIRA DA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: RENAN ARAÚJO MACHADO
RECLAMADO(A): GUALTEIR MARIANO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 469/2011
Processo Nº: RTOrd 0000122-60.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA JK AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DE TEREZINHA DOS SANTOS BORGES)
ADVOGADO....: ROSSANA MARQUES SALSANO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 16/02/2011 , às 10:40h.
Deverão V. Sas., em audiência, oferecer as provas que julgarem necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 478/2011
Processo Nº: RTOrd 0000126-97.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO(A): MARCELO CEZAR ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 16/02/2011 , às 15:00h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 473/2011
Processo Nº: RTSum 0000132-07.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FREITAS MESQUITA
ADVOGADO....: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA MACHADO - ME (CONFEITARIA TUDO DE BOM)
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Ficam V. Sam. intimadom de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 08/02/2011 , às 14:30h.
Deverão V. Sas., em audiência, oferecer as provas que julgarem necessárias, bem como virem acompanhados de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 190/2011
Processo Nº: RTOrd 00700-2010-007-18-00-0 DSAE 709/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
de ordem do MM. Juiz, deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a petição de fls. 168/170.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.01.28 12:09:34 -02'00'